EM FASE DE TESTE
PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO DEVERÁ SER OBSERVADA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

GOIÂNIA/GO, QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ROS-00422-2006-002-18-00-3
EMBARGANTE :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTROS
EMBARGADOS :1. ADRIANO ALENCAR BERTOLDO LOPES
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS :1. ITAMAR COSTA DA SILVA
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO

Vistos os autos.

Denota-se da análise dos autos que a METROBUS - 2ª Reclamada não constou da publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios.

Em sendo assim e tendo em vista que a Reclamada tem interesse em recorrer quanto à parte do acórdão que lhe foi desfavorável, determino a republicação do acórdão de fls. 505-8 para que conste a METROBUS como embargada, bem como o nome de seu procurador, devendo ser cancelada a certidão de fl. 539, no tocante à 2ª Reclamada.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 180 Região

Processo ED-ROS-00422-2006-002-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO(S) :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):1.ADRIANO ALENCAR BERTOLDO LOPES
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO(S) :1. ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Por unanimidade, o Tribunal conheceu dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Secretaria do Tribunal Pleno aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2006

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-00946-2006-010-18-01-1
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S): M M EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo ED-RO-00279-2006-051-18-00-0
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE(S): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LEANDRO ARRUDA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo ED-RO-00562-2006-006-18-00-7
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE(S): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo ED-RO-00592-2006-221-18-00-2
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): CECI CINTRA DOS PASSOS
Advogado(s) : CECI CINTRA DOS PASSOS
Embargado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : VT DE GOIÁS – JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM.

Processo ED-RO-01166-2006-013-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARIA LÚCIA ALVES SOARES SUGURI
ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-01240-2006-006-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ANTÔNIO JOSÉ BORGES
ADVOGADO(S) : CILMA LAURINDA FREITAS E OUTRO(S)

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-01250-2006-007-18-00-7
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE(S): ANA MARIA ROSA BASTOS
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-01832-2005-121-18-00-7
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): VALDIVINA MARIA DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-00252-2006-191-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES
RECORRIDO(S): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CLEMAIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo. Após o voto da Juíza-Relatora dando parcial provimento ao recurso, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Plenário, 11 de outubro de 2006.

DECISÃO : Prosseguindo no julgamento, por maioria, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa, sucessivamente, à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM.

Processo RO-00649-2006-054-18-00-8
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S): KÁTIA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : NILO GOMES PEREIRA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-00773-2006-051-18-00-4
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BENEDITO DUTRA GOMES
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-00793-2006-051-18-00-5
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDZA DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS – JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-00885-2006-101-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ELIANA ALVES IRINEU (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE – JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00940-2006-012-18-00-4
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): 1. JULIANA CUNHA CANANÉIA
ADVOGADO(S) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-00983-2006-012-18-00-0
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): VALDIVINO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : IRON FONSÊCA DE BRITO
RECORRIDO(S): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. SPF ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vista em mesa à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Warley Moraes Garcia.

Processo RO-01231-2006-013-18-00-2
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): COSY CHOPERIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECORRIDO(S): TIAGO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-01240-2006-004-18-00-2
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ONOFRE COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ONOFRE COSTA JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-01327-2006-012-18-00-4
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MAURO BORGES TEIXEIRA JÚNIOR
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-01329-2006-006-18-00-1
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): IVANDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : KAREN KAJITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-01369-2006-006-18-00-3
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ORZENYR GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO RO-01505-2005-005-18-00-8
RELATOR(A) : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GODOFREDO BIZINOTTO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo RO-01529-2006-013-18-00-2
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-01533-2006-001-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT – AI(AP) - 00131-1998-011-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): JOSÉ PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. TECNOHOUSE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSEMARY DA COSTA RAMOS
AGRAVADO(S) : 3. MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 4. HELDER PEDRO DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT – AI(AP) - 00685-2005-006-18-01-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S): JAILTON NUNES
ADVOGADO(S) : JAILTON NUNES
AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01819-1980-002-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): JOANE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIELA VALCÁCER BRANDSTETTER
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00783-1997-008-18-00-6
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : FERREIRA BUENO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 2 30/11/2006, 15:45

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - AP - 01096-1997-002-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S): IVO JÚLIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO(S) : IRENI GOMES PERES MARTINI
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00198-1999-008-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): ADILSON DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIRLEI ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP-01282-2003-001-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : ETE – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CÉLIO JOSÉ AMARAL
ADVOGADO : IRON FONSECA DE BRITO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00843-2004-002-18-00-2
RELATOR : Des LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTES : LINDAURO ATAÍDES DAS NEVES E OUTROS
ADVOGADA : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DA EXECUTADA. O argumento de que a executada sabia desde o começo qual era o documento correto, não o fornecendo por má-fé, não se sustenta, mormente se considerarmos que nem mesmo os exeqüentes sabiam ao certo o documento hábil atual para requerimento da aposentadoria especial ao INSS e a legislação previdenciária vigente, haja vista que requereram ao Juízo a expedição de ofício ao INSS para fornecimento dessas informações. Observo, também, que a obrigação foi cumprida no prazo estipulado pelo Juízo. Mantenho a decisão que indeferiu a aplicação da multa.

ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - AP - 00108-2005-251-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ATAMÍRIO AMBRÓZIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EDILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO NOLETO MARTINS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00873-2005-054-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00926-2005-008-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): RADIOGYN RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LAUZENI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01480-2005-241-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DALVINO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02047-2005-002-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S): LAURIZE GUERRA FERNANDES - ME
ADVOGADO(S) : MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00481-2006-002-18-00-1
RELATORA : DES. JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO(S) : WATSON MARQUES VIEIRA
AGRAVADO(S) : RONALDO PEIXOTO MACHADO
ADVOGADO(S) : AMADEU PEIXOTO MACHADO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01027-2006-010-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S): SEBASTIANA ROSA QUAST
ADVOGADO(S) : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TEREZA DIAS DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT RO-01046-2004-005-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): ELISEU JORGE FERRAZ
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADLIH REPAROS EM MOTORES E QUADROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, afastar a preliminar de preclusão lógica e, no mérito, por maioria, vencidos os Juízes Revisor e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, ficando sobrestada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vista em mesa, sucessivamente, aos Juízes PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Ausência ocasional e justificada das Juízas DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 9 de novembro de 2005 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, por maioria, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido, em parte, o Desembargador Revisor, que negava provimento. Obs.: O recurso foi conhecido pelo acórdão de fls. 199/200. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00569-2005-008-18-00-0
RELATOR : Desembargador GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : CLAÚDIO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NERI CARLOS PLESS
ADVOGADO : VLADIMIR FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDE a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00763-2005-181-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 3 30/11/2006, 15:45

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RALDER OLIVEIRA AVELAR
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00800-2005-054-18-00-7
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : DROGARIA DIAS FERNANDES VITÓRIA LTDA. ME
ADVOGADOS : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01251-2005-131-18-00-2
RELATOR : Juiz. MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PATRÍCIA GOMES BULHÕES DA SILVA
RECORRIDO : SHUICHI HAYASHI
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER

EMENTA : CONCILIAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O fato de a Lei nº 9.258/97 ter dado nova redação ao art. 28, §9º, alínea e, da Lei nº 8.212/91, não alterou a natureza jurídica do aviso prévio indenizado, de modo a fazê-lo integrar o salário de contribuição. A legalidade da exação condiciona-se ao princípio da reserva legal insculpido no art. 150, I, da CF.

ACÓRDÃO : DECIDE a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01984-2005-012-18-00-0
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. WEBER DO NASCIMENTO DINIZ GUIMARÃES
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRENTE : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00031-2006-221-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONEXÃO LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00059-2006-003-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUÍS BRAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00114-2006-005-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO S/C - CETEAD
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARLON VENICIUS FRANCISCO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Revisor, que lhe dava provimento. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00203-2006-005-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): NUNO DE MELO ROSETE GÓIS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : GERENTE DE CONTAS. JUSTA CAUSA. Diante da prova produzida, verifica-se que houve negligência do Reclamante, gerente de contas pessoa física, quanto aos procedimentos havidos na abertura de conta do falsário e posterior venda de ações pelo mesmo. Assim, correta a sentença que reconheceu a justa causa para rescisão do contrato, com base no art. 482, "e", da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00242-2006-005-18-00-0
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : VALFREDO MARTINS DAS NEVES
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS LEGAIS. ART. 461/CLT. O Reclamante confessou haver trabalhado em Cristalina, localidade diversa daquela em que laborou o paradigma, fixado em Goiânia, não integrando as duas cidades a mesma região metropolitana. Equiparação salarial indevida.

ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita para atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT-RO/AI-00260-2006-010-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora os Reclamados tenham afirmado que a Reclamante era sócia de empresa para prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, conforme documentos juntados, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do Reclamante foi criada com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado, na hipótese, o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício, o qual também restou comprovado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora, vencida parcialmente a Desembargadora Revisora, que dava provimento parcial em maior extensão ao recurso patronal. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00274-2006-221-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00303-2006-161-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. MAGDA MOFATTO HON
ADVOGADO(S) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.ELENI DONIZETE GONZAGA GUIMARÃES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00324-2006-006-18-00-1
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO
ADVOGADO : CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDA : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. O laudo técnico que deu suporte à aplicação da multa não se restringiu à situação específica da empresa ETE, mas a todas as empresas que prestam serviços à BRASIL TELECOM, realizando instalação, manutenção e reparos de linhas aéreas de telefonia, afigurando-se desnecessária uma perícia em cada prestadora, pois todas possuem uma mesma tomadora, que é a própria BRASIL TELECOM, para a qual realizam os mesmos serviços, em idênticas condições de periculosidade. A Recorrida tinha ciência da irregularidade no inadimplemento do adicional de periculosidade, alvo de incontáveis condenações no âmbito deste Tribunal, devendo arcar com as conseqüências do ilícito. Recurso provido para declarar a subsistência do auto de infração e da multa aplicada.

ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 4 30/11/2006, 15:45

mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

PROCESSO TRT - RO - 00380-2006-121-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRONE DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00384-2006-053-18-00-1
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : JORGE CURY JÚNIOR
ADVOGADOS : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : CONCILIAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A discriminação das parcelas, na conciliação celebrada pelas partes, não foi lesiva ao INSS, pois não se comprova a desproporcionalidade sustentada em sede de Recurso Ordinário, acerca da natureza das parcelas salariais declaradas na inicial e as do acordo celebrado.

ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00422-2006-006-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RICARDO PEREIRA BUENO
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida parcialmente quanto a fundamentação, a Desembargadora Revisora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00460-2006-054-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA
ADVOGADO(S) : DIRVAL PEREIRA BORGES
RECORRIDO(S): JOSÉ TRINDADE DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00487-2006-003-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00525-2006-005-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECORRIDO(S): ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00577-2006-002-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - DEDOS PRENSADOS AO FECHAR PORTÃO DA EMPRESA, COM PERDA DE FALANGES DA MÃO DIREITA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Infere-se do depoimento do próprio reclamante que ele tinha conhecimento do funcionamento do portão e de como deveria ser aberto, não concorrendo a reclamada com culpa para o acidente que o vitimou. Não se verifica sua existência, também, pelo fato da empresa não ter providenciado a instalação de equipamento que evitasse o contado do portão com o batente, na forma como foi manuseado pelo reclamante. Não há prova da existência de tal equipamento e, se existe, não há comprovação da obrigação legal para que o empregador realize sua instalação, não constituindo uma obrigação contratual que possa ensejar sua responsabilização pelo dano causado ao empregado. Sentença reformada para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00580-2006-010-18-00-8
RELATORA : DES. JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIÃO
ADVOGADO(S) : VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00595-2006-081-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S): 2. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00615-2006-004-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONAB – ANISTIA – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Não se verifica retardamento abusivo da readmissão em face da anistia, com a reclamada negando-se a cumprir determinação legal, se a questão é por demais controvertida e pelo fato da atitude da empresa ter-se arrimado na jurisprudência dominante à época, em que seu quadro econômico-financeiro era deficitário e em que havia excedente de pessoal. Ademais, a caracterização de mora pressupõe a existência da fixação de um termo para o cumprimento da obrigação, o que não ocorreu, pois a Lei nº 8.878/94 não estabeleceu qualquer prazo para a readmissão dos anistiados, condicionando apenas o retorno ao serviço ao preenchimento dos requisitos, previstos em seu art. 3º.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, que dava provimento parcial ao recurso obreiro, porém em maior extensão. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00626-2006-007-18-00-6
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CÍCERO GALDINO DE LIMA
ADVOGADOS : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Sendo incontroversa a relação de emprego, a entrega das guias do seguro-desemprego é obrigação do empregador, transferindo-se ao tomador de serviço a responsabilidade pelo eventual inadimplemento. O disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, na esteira de julgamentos deste Tribunal anteriores à vigência da referida norma, deve ser aplicado nos casos em que haja controvérsia acerca da relação de emprego, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que dava provimento ao recurso da reclamada.

PROCESSO TRT - RO - 00631-2006-002-18-00-7
RELATORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES
ADVOGADO(S) : ÂLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRIDO(S): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 5 30/11/2006, 15:45

PROCESSO TRT - RO - 00732-2006-003-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRENTE(S): 2. KLEBER RIOS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : TRANSPORTE COLETIVO. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não tem aplicação o art. 442, parágrafo único da CLT, se o obreiro foi inserido na atividade-fim do empreendimento e as cooperativas envolvidas funcionaram como arregimentadoras de mão-de-obra, com intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos motoristas empregados. Correta a sentença que reconheceu o vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00751-2006-121-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): AMAURI DIVINO DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00809-2006-008-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADÃO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. MERCADORIAS VENCIDAS. ILICITUDE DA COBRANÇA. Não é lícito à empresa transferir a seus empregados o risco da atividade econômica por ela desenvolvida, sendo, portanto, devida a restituição dos valores postulados pelo reclamante, referentes a mercadorias vencidas, que eram por ele pagos. (TRT RO-00284-2005-004-18-00-4 - RELATORA JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, julg. 24 de agosto de 2005, DJE n° 14.599, SEÇÃO 2, de 19/9/2005, pág. 55/62).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00882-2006-002-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO CORDNEONZI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO(S) : AVILMAR VIEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S): IRON TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO(S) : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00907-2006-012-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): 1. SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Neliana Fraga de Sousa. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00914-2006-013-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE JUNGMANN NETO
RECORRIDO(S): ADÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00950-2006-003-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLORENTINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00955-2006-003-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): WCLEUTER DA SILVA TIRADENTES
ADVOGADO(S) : ALDETH LIMA COELHO
RECORRIDO(S): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00992-2006-011-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S0
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. DOUGLAS SOUSA ALVES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01021-2006-009-18-00-5
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOLANGE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01040-2006-004-18-00-0
RELATORA : DES. JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ALTAMIRO GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ANIZON CORREIA PERES
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) : MÁRCIA MARIA DOMINGUES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01045-2006-007-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): ANTÔNIO FRANCISCO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO(S) : NÚBIA NOVAES TAVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01075-2006-012-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCIANA COSTA PINTO
ADVOGADO(S) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da BRASIL TELECOM S.A e integralmente do da SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01089-2005-131-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): FÁBIO CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 6 30/11/2006, 15:45

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01090-2005-131-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): IVANILDO GOMES DE MOURA
ADVOGADO(S) : ÉDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR DOS REIS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : ADRIANA ZVEITER

EMENTA : ASSALTO. DESCONTOS. IMPOSSIBILIDADE. São da empresa os riscos inerentes à atividade que desempenha, incluída nessa definição a possibilidade de assalto a seus empregados, caso em que os valores subtraídos não poderão ser descontados do trabalhador que não tenha contribuído de alguma forma com o evento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01111-2006-004-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GÉRSON CARDOSO ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01140-2006-012-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): SÉRGIO ALEXANDRE FRANÇA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01141-2006-004-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MÁRCIO ALEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01154-2006-121-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO(S) : LEONARDO OLIVEIRA CALLADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLÁVIA SIMONE GARCIA BORGES
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01159-2006-001-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NARLIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do recurso da TELEGOIÁS CELULAR S.A e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01164-2006-010-18-00-7
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01177-2006-009-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. SILMARA PEREIRA CÂMARA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-MEIO – LICITUDE – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
É lícita a terceirização da atividade-meio da empresa. Contudo, nos termos do item IV da súmula 331 do Col. TST, a tomadora dos serviços tem responsabilidade subsidiária em caso de eventual inadimplemento dos créditos trabalhistas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECUROSO DA SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA; também por votação unânime, conhecer dos recursos da BRASIL TELECOM S.A e da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-01188-2006-081-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIA ELIZABETH MACHADO
RECORRIDO(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01224-2006-009-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01231-2006-007-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL/GO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS e NEGAR PROVIMENTO AO DO SINDINCATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS – SINDTRAL/GO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01245-2006-121-18-00-9
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FRANCINEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO : STATUS MOTEL DE ITUMBIARA LTDA. EPP
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01274-2006-081-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIVINO ALVES CARDOSO
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TRANSPORTE COLETIVO. COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não tem aplicação o art. 442, parágrafo único da CLT, se o obreiro foi inserido na atividade-fim do empreendimento e as cooperativas envolvidas funcionaram como arregimentadoras de mão-de-obra, com intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos motoristas empregados. Correta a sentença que reconheceu o vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 7 30/11/2006, 15:45

18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).
PROCESSO TRT - RO - 01285-2006-001-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): PAULO CEZAR BARBOSA LOPES
ADVOGADO(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OFFICIAL MULTIMARCAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ausência ocasional e justificada do Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM.
Goiânia, 8 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01293-2006-081-18-00-2
RELATOR : Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOMERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECORRIDA : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01301-2006-007-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : ANIZON CORREIA PERES
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR(A): ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01327-2006-121-18-00-3
RELATOR : Des. GUEDES DE AMORIM
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : TEREZINHA MARQUES DE MACEDO
ADVOGADOS : CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – TERMO DE CONCILIAÇÃO – EFICÁCIA LIBERATÓRIA. "A eficácia liberatória geral diz respeito apenas ao que foi pago e não ao contrato de trabalho, salvo se assim for descrito no termo. (...) Não haverá eficácia liberatória daquilo que não foi pago. É claro que o empregado poderá fazer ressalvas expressas em relação àquilo que não foi quitado. O artigo tem certa inspiração no em. 330 do TST, quanto à eficácia liberatória e ressalvas. Se, porém, quitar o contrato de trabalho, quita tudo." Sérgio Pinto Martins, in "Comentários à CLT",- Editora Atlas, 9ª Ed., 2005, pág. 700.
ACÓRDÃO : Decide a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01394-2006-009-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : DES. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S): JOÃO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANIZON CORREIA PERES
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.
III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4°, do Decreto n° 3.048/99, que regulamenta a Lei n° 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição." (súmula 368, III do TST). Sentença reformada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Goiânia, 13 de novembro de 2006 (data do julgamento).
Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2006 (2ª feira) 1ª turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00068-2005-052-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
Advogado(s) BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA (GO - 15086)
Recorrido(s) ALFREDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) WALTER PEREIRA (GO - 3112)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 462; recurso apresentado em 20/10/2006 - fl. 482). - Lei n° 9.800/99.
Regular a representação processual - fl(s). 204.
Satisfeito o preparo (fls. 390, 389 e 481).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 378/TST.
- violação do(s) art(s). 118 da Lei n° 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não foram observados os requisitos da lei nem da Súmula 378 do TST, tendo sido concedida a estabilidade provisória sem que o Obreiro tenha se ausentado por mais de 15 dias do serviço.
Consta do v. Acórdão:
"Ora, nada obstante o indeferimento inicial do requerimento de auxílio-doença acidentário (fls. 268/270), o INSS acabou por reconhecer o direito do autor à percepção desse benefício, por prazo superior a 15 dias, como evidenciam o "Comunicado de Resultado de Exame Médico" e a cópia da decisão proferida no julgamento do recurso administrativo por ele interposto (fls. 255 e 311/315). Saliento que a decisão final do procedimento administrativo foi prolatada em 28.11.05, o que implica dizer que, mesmo depois de transcorrido mais de um ano do acidente, ocorrido em 07.10.04, ainda existiam elementos suficientes para levar o INSS a reconhecer que a inaptidão do autor para o exercício das suas atividades profissionais perdurou por lapso superior ao previsto no verbete sumular anteriormente mencionado.
Desse modo, se o INSS, órgão reconhecidamente rigoroso na análise dessas questões, entendeu, após exames realizados pelo seu setor de perícia médica, que o acidente de trabalho sofrido no dia 07.10.04 provocou incapacidade para o trabalho até o dia 25.10.04 – corroborando, assim, a eficácia probatória dos atestados médicos juntados às fls. 12 e 13 dos autos -, não cabe mais perquirir acerca dessa questão, que tem caráter eminentemente técnico.
A particularidade de o autor ter prestado serviços nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2004 (fl. 122), não altera esse entendimento, uma vez que isso se deu apenas porque a reclamada não cumpriu a obrigação de encaminhá-lo à Previdência Social, pois, caso o tivesse feito, o contrato de trabalho teria sido suspenso já naquela época e o reclamante gozaria o auxílio-doença a partir de então.
Não é despiciendo assinalar que a obrigação de comunicar à Previdência Social a ocorrência de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, caput, da Lei n° 8.213/91, era da reclamada, sendo certo que o fato de o autor ter tomado a iniciativa de suprir a omissão patronal não a exonera da responsabilidade pelo descumprimento desse dever legal, como expressamente dispõe o § 3° do citado artigo.
Logo, a reclamada deveria ter providenciado a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, permitindo a fruição imediata do benefício previdenciário correspondente, sendo evidente que ela não pode se aproveitar do descumprimento dessa obrigação para se eximir do pagamento da indenização substitutiva da estabilidade acidentária a que o autor teria direito". (fls. 428-9)
Não se vislumbra violação do art. 118 da Lei n° 8.213/91 nem divergência jurisprudencial com o verbete sumular referido, tendo em vista que os requisitos para o reconhecimento da estabilidade provisória foram verificados in casu , consoante se extrai do trecho do acórdão ora citado.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 477-8) é inservível confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, XXXV, XXXVI, LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 396, 398 do CPC, 787, 818 e 845 da CLT.
A Recorrente argumenta que teve seu direito à defesa e ao contraditório cerceado, pois foi produzida prova em juízo ex officio, sem que ela tivesse oportunidade para manifestar-se, além do fato de a prova ter sido produzida pelo Juízo e não pela Parte a quem caberia provar suas alegações.
Consta do v. Acórdão:
"Nesse contexto, não se divisa a existência do alegado cerceamento do direito de defesa, eis que a reclamada teve as oportunidades processualmente cabíveis para aduzir as razões pelas quais entendia que a prova documental não se prestava a demonstrar o direito pretendido pelo autor.
De resto, mesmo que não fosse assim, a reclamada não suscitou a existência de nulidade processual durante a audiência, primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos, preferindo impugnar a eficácia probatória dos documentos mencionados.
Desse modo, não tendo se insurgido na ocasião oportuna, tenho que restou caracterizada a preclusão, a teor do disposto no art. 795, não havendo falar, também por esse prisma, em nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, nem em violação aos arts. 5°, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna; 787, 818 e 845 da CLT; 396 e 398 do CPC". (fl. 422).
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão combatido, tem-se que não se deu a alegada vulneração aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juiza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00069-2006-181-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(s) ALAOR GUILHERME SOARES
Advogado(s) KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 221; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 230).
Regular a representação processual - fl(s). 22-3.
Satisfeito o preparo (fls. 172 e 171).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta, no tocante ao tempo de percurso até à empresa, que inexistiu requerimento de produção de prova testemunhal emprestada, não podendo a decisão basear-se nela. Diz que cabia ao Autor fazer prova da efetiva utilização do transporte e do tempo nele gasto.

Consta do v. Acórdão:
"Saliente-se que, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, cabia à reclamada o ônus de provar os fatos impeditivos do direito do reclamante, quais sejam, que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular, mas deste ônus não se desincumbiu.
Acresçam-se, aqui, as ponderações consignadas na r. sentença:
'Da prova produzida conclui-se que o reclamante preenchia dois dos três requisitos para se beneficiar do direito ao recebimento de horas in itinere: o primeiro, o local não é de difícil acesso até a entrada da Usina de álcool; entrementes, dali até a lavoura, lugar em que irá trabalhar não há transporte e o local é difícil acesso; o segundo, da cidade até a usina não houve prova de que o local é servido de transporte público (concessão para particular),

DE20061130aaaaaaaaaaaa.pmd 8 30/11/2006, 15:45

com horários de transporte compatíveis; ademais, a quantidade de veículos era insuficiente, normalmente um ônibus pela manhã e outro à tarde' (fl. 153).
Por outro lado, observa-se que o reclamante logrou provar o tempo despendido no percurso de ida e volta do trabalho.
Com efeito, de acordo com a prova testemunhal produzida na reclamação anteriormente ajuizada, exibida com a própria defesa, ficou demonstrado o tempo gasto no trajeto da cidade para a lavoura e vice-versa, conforme o depoimento da 2ª testemunha apresentada pela reclamada naquela ação". (fls. 196-7).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois, como se denota do v. acórdão recorrido, ficou provado nos autos os requisitos para o deferimento das horas in itinere, não tendo a Empresa, em contrapartida, comprovado os fatos impeditivos do direito do Reclamante. Daí conclui-se, também, que não se caracterizou a divergência jurisprudencial pretendida.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00075-2006-007-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(s) ADEMILSON BORGES DE ARAÚJO
Advogado(s) NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 1020; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 1037).
Regular a representação processual - fl(s). 52.
Satisfeito o preparo (fls. 933, 932 e 1036).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 3°, 10, 448, 442, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Defende a não-ocorrência de sucessão, asseverando que a METROBUS saiu do sistema alimentador por decisão do Poder Público e a COOTEGO passou a operar no sistema de transporte coletivo autorizada pelo Poder Público, não ocorrendo modificação na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da Empresa.
Argúi violação dos arts. 10 e 448 da CLT. A Demandada insurge-se, também, contra o reconhecimento de relação de emprego entre ela e o Obreiro, que era cooperado, ante o que dispõe o art. 442, parágrafo único, da CLT. Além disso, diz que o vínculo de emprego somente ocorreu após 1° de maio de 2004, tendo em vista o termo de ajuste de conduta firmado.

Consta do v. Acórdão:
No tocante à sucessão "Portanto, restam presentes os requisitos à caracterização da sucessão trabalhista, pois houve a passagem de uma unidade econômico-jurídica de um para outro titular e sem solução de continuidade na prestação de serviços. Incidem no caso os arts. 10 e 448 da CLT, devendo a reclamada, beneficiária dos serviços prestados, responder pelos direitos trabalhistas (...)"
Com relação ao liame empregatício "A reclamada foi constituída com o intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos empregados do transporte alternativo. Tem aplicação no caso o princípio da primazia da realidade, devendo prevalecer a realidade dos fatos sobre a realidade formal. Em conseqüência, deve ser afastada a aplicação ao caso das disposições do art. 442, parágrafo único da CLT, já que é nula de pleno direito a tentativa de burla, frustração ou impedimento de aplicação da legislação trabalhista (art. 9° da CLT).
Resta claro que a empresa reclamada não está investida das características peculiares e indispensáveis ao cooperativismo (...)".
Quanto à retificação da CTPS "Reconhecido o vínculo de emprego desde o início da prestação dos serviços, a condenação da Reclamada a retificar a CTPS do obreiro quanto à data de admissão (01.07.2003) constitui mero consectário". (fls. 990, 993 e 998).
Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento regional acerca da sucessão está em conformidade com os arts. 10 e 448 da CLT, devendo ser salientado, relativamente aos arts. 30, V e 175 da CF/88 e 26 da Lei n° 8.987/95, invocados no apelo, que é despicienda a assertiva de violação, haja vista que os dispositivos não tratam da sucessão. Diante da conclusão de que a Cooperativa foi criada para burlar direitos trabalhistas, é impertinente a argüição de ofensa ao art. 442, parágrafo único, da CLT. Descabida, também, a assertiva de agressão ao art. 3° da CLT, pois foi constatada a existência de vínculo antes de 1° de maio de 2004.Os arestos de fl. 1026 nem sequer podem ser confrontados, uma vez que são originários de Varas do Trabalho, desatendendo o disposto na letra a do art. 896 da CLT.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 8°,II, da CF.
A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence à essa categoria e que nem ela nem seu sindicato participaram de tal convenção.

Consta do v. Acórdão:
"A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia.
Ela foi criada para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP e deve observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP.
Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas os permissionários do transporte alternativo, enquanto o SINDTRAL representa os trabalhadores do atual transporte alimentador. A Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso". (fl. 996).
Constata-se que o caso descrito nos autos não é o mesmo contido na Súmula 374/TST, não sendo pertinente falar em contrariedade. Extrai-se, outrossim, que permanece intacto o art. 8°, II, da CR, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical, in casu .
ADICIONAL NOTURNO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 73 da CLT.
Argumenta que, mesmo que se considerasse o vínculo de emprego, vê-se que o Obreiro trabalhou raríssimas vezes após as 22 horas e todas as horas trabalhadas foram pagas.
Consta do v. Acórdão:

"Diante do que restou decidido anteriormente, resta superada a controvérsia acerca da natureza da prestação de serviços. Reconhecido o liame empregatício, é devido ao Reclamante o adicional noturno.
A r. sentença determinou a apuração do labor noturno nas papeletas de tráfego, de forma que somente haverá condenação pelo labor efetivo no período noturno". (fl.999)
Ao inverso do alegado pela Demandada, o entendimento regional está de acordo com o preceito legal indigitado e com as provas dos autos.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:
"Quanto à indenização pela não concessão integral do intervalo intrajornada, não houve pagamento do período, sendo correta a condenação em uma hora de intervalo intrajornada com 50%, nos termos da OJ n° 307 da SDI-1". (fl. 999).
Não há que se cogitar de ofensa ao art. 71 da CLT, pois a condenação decorreu justamente da não-concessão do intervalo. O aresto de fls. 1031-2 não merece análise, tendo em vista que emana deste mesmo Órgão Julgador (art. 896, a , CLT).
HORA EXTRA
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Aresto proveniente de Vara do Trabalho é inservível para o confronto de teses (CLT, art. 896).
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 3° da Lei n° 7.998/90.
Afirma que o Reclamante não atendeu aos requisitos legais para receber o seguro-desemprego, já que foi ele que deu causa à rescisão.
Consta do v. Acórdão:
"A resilição contratual ocorreu por iniciativa da Reclamada, conforme comprova o TRCT, do qual consta dispensa sem justa causa (...)
Mantenho a condenação da Reclamada a proceder à entrega de novos formulários para percepção do seguro desemprego, constando a integralidade do período laborado, sob pena de indenização substitutiva (Súmula 389, II do C. TST)."
Pelos próprios fundamentos acolhidos no decisum atacado, não se vislumbra ofensa ao permissivo legal referido.
FERIADOS LABORADOS
Aresto proveniente de Vara do Trabalho é imprestável ao fim colimado (art. 896, a, CLT).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 219/TST.
Sustenta que, tendo em vista o salário recebido pelo Autor, ele não faz jus a honorários assistenciais.
Consta do v. Acórdão:
"O Reclamante está assistido pelo Sindicato da categoria profissional (fl. 33) e prestou declaração de não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família (fl. 28).
A declaração destinada a fazer prova da miserabilidade jurídica goza de presunção de veracidade (Lei 7.115/83) e não houve prova em contrário.
Presentes os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios assistenciais (súmula 219/TST)'. - fl. 1004.
Este egrégio Tribunal, como se percebe, decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, não estando demonstrada a divergência apontada.
DEMAIS TEMAS
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00083-2006-003-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)
Recorrido(s) 1. RENATA CORDEIRO MOREIRA
Advogado(s) 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de TELEGOIÁS CELULAR S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 345; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 357).
Regular a representação processual - fl(s). 149-50 e 251.
Satisfeito o preparo - Súmula 128/III/TST (fls. 301, 302 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 611 da CLT.
Sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada.
Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado nos autos que as normas coletivas firmadas entre os citados sindicatos não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares do Estado de Goiás, sendo possível a representação da Empresa pelo SINDIINFORMÁTICA (fls. 331-4).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 345; recurso

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 9 30/11/2006, 15:45

apresentado em 16/10/2006 - fl. 375).
Regular a representação processual (mandato tácito - fl. 250).
Satisfeito o preparo (fls. 301, 302 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 577, 581, § 2° e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Pondera que não é associada ao SINDINFORMÁTICA, que não contribui para esse sindicato e que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso em tela, não se identifica com aquela que fazem parte das categorias econômicas representadas por aquela entidade sindical. Diz que o ônus de provar que a Recorrente faz parte da categoria representada pelo sindicato que celebrou a CCT é da Autora.
A conclusão deste Regional sobre a matéria não viola os dispositivos legais indigitados, pois ficou registrado no v. decisório impugnado que o Sindicato convenente representa a categoria da qual faz parte o Empregador. A distribuição do encargo probatório não foi objeto de debate perante este Tribunal, revelando-se, portanto, descabida a alegação de infringência ao art. 818 da CLT. O aresto de fl. 361, por sua vez, não é passível de exame porque não cita sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
OPERADOR DE TELEMARKETING
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que os intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados são previstos em CCT que não é aplicável à Reclamante. Afirma que a Obreira era teleoperadora, não fazendo jus aos intervalos. Por fim, assinala que o intervalo possui natureza indenizatória, não gerando reflexos em outras verbas.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). O precedente de fls. 363-4 não merece exame, haja vista que não indica sua fonte de publicação (Súmula 337/TST). Os outros dois tratam do caráter indenizatório do intervalo, o que foi reconhecido por este Pretório, não se podendo cogitar de dissenso pretoriano. Salienta-se mais uma vez que a questão da aplicabilidade da CCT em razão do enquadramento sindical já foi definida em tópico anterior.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Nestes tópicos, o apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ADICIONAL DE HORA EXTRA
Aqui, também, as razões recursais da Recorrente estão sem fundamentação, vale dizer, não se observou o comando do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Constata-se, neste tópico, que o apelo foi provido para indeferir o pedido de horas extras, não tendo a Reclamada, portanto, interesse em recorrer.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°,II, da CF.
- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 68/TST.
- violação do(s) art(s). 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Do depoimento das testesmunhas inquiridas - arroladas pela Reclamante - extrai-se que as funções desenvolvidas pela autora e pela paradigma Franceles eram as mesmas (...)."
Não se vislumbra violação do mencionado preceito celetário, pois foi comprovada a identidade de funções.
Inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que este Tribunal identificou, na prova testemunhal, a existência de funções iguais ocorridas no mesmo ambiente de trabalho e simultaneamente (Súmula 296/TST). Com relação à Súmula 68, atual Súmula 6, VIII, do TST, não se vislumbra tese oposta àquela ali retratada, tendo ficado comprovada a identidade de funções apontada.
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o pagamento das verbas foi feito dentro do prazo do art. 477 da CLT, apenas a homologação ocorreu posteriomente.
Consta do v. Acórdão:
"O TRCT (fl.27) comprova que a 1ª demandada não pagou as parcelas rescisórias incontroversas no prazo legal, inexistindo nos autos qualquer comprovante de depósito bancário das referidas verbas". (fl.343).
Ao contrário do que alega a Recorrente, o entendimento regional está de acordo com a norma tida por vulnerada, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST. Os julgados de fl. 372 não são específicos, tendo em vista que, in casu , o pagamento das verbas dentro do prazo legal não ficou comprovado. O precedente de fls. 372-3 é originário de Turma do TST, desatendendo à alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00138-2006-008-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(s) MIGUEL ÂNGELO DE FRANÇA COSTA
Advogado(s) HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 140; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 153).
Regular a representação processual - fl(s). 145.
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 86/TST.
- violação do(s) art(s). 5°,II, da CF.
- violação do(s) art(s). 66 da Lei n° 11.101/05.
Sustenta que a empresa em recuperação judicial não tem disponibilidade de seu patrimônio, não podendo, assim, efetuar o depósito recursal nem pagar custas processuais.
Consta do v. Acórdão:
"'A Reclamada deixou de efetuar o pagamento das custas processuais a que fora condenada (R$1.053,44), ao argumento de o preparo ser inexigível, por estar em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101, de 09/02/2005, e por aplicação subsidiária da Súmula n. 86 do TST. A decisão de fls. 50/53, de fato, demonstra que a Recorrente está em processo de recuperação judicial, conforme as disposições da Lei n. 11.101, de 09/02/2005.Todavia, não é o caso de se aplicar o entendimento contido na Súmula 86 do C. TST, que diz respeito à dispensa do recolhimento das custas e da garantia do juízo quando o recorrente for massa falida. A respeito do tema, trago à colação os ensinamentos do e. Juiz do Trabalho do TRT da 4ª Região, Marcelo Papaléo de Souza, em obra recentemente publicada pela LTr Editora:
'Conforme já analisado à exaustão, o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a suspensão da prescrição, das ações e das execuções em face do devedor (art. 6° da LRF). Portanto, o depósito judicial é exigido do devedor em recuperação?Alguns poderiam invocar a previsão legal para justificar a não exigência do depósito, sob o argumento de que, visando à recuperação da melhoria da situação econômico-financeira do devedor, no prazo de 6 meses, não poderia ser exigido tal dispêndio.Contudo, a solução da questão não deve ser por tal argumento, mas sim de que a recuperação somente atinge débitos constituídos até a data do pedido (art. 49 da LRF). Portanto, o depósito recursal não deverá ser afetado pela moratória legal concedida ao devedor, sendo pressuposto objetivo para admissão de recurso interposto pelo devedor em recuperação.'
Ademais, conforme entendimento sedimentado dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula n. 86), temos que:
'Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento das custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial.'
Com razão os Ministros do TST, pois não há como equivaler a situação do falido, que pressupõe a insolvência, com a do devedor em liquidação extrajudicial ou em recuperação judicial'. (A Nova Lei de Recuperação e Falência e as suas Conseqüências no Direito e no Processo do Trabalho, p. 196/197).A estes fundamentos, cumpre acrescer que a Instrução Normativa n. 3, do TST, de 5 de março de 1993, em seu item X, é expressa no sentido de que não é exigido o depósito recursal 'dos entes de direito público externo e das pessoas de direito público contempladas no Decreto-lei n. 779, de 21/8/69, bem assim da massa falida, da herança jacente e da parte que, comprovando insuficiência de recursos, receber assistência judiciária integral e gratuita do Estado (art. 5°, LXXIV, da CF).' Ou seja, antes do advento da Lei n. 11.101/2005, a dispensa do depósito recursal ou da garantia do juízo não se estendia às empresas em liquidação extrajudicial ou em concordata às quais equipara-se a situação das empresas em recuperação extrajudicial ou judicial.A estes fundamentos, não conheço do recurso ordinário." (TRT RO-00193-2006-003-18-00-3, Relator: Juiz Marcelo Nogueira Pedra, Recorrente: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (em recuperação judicial), Recorrida: FLÁVIA MOREIRA TOBIAS DIAS, Data do Julgamento: 25.07.06.)
(...) Pelo exposto, está deserto seu recurso ordinário. " (fls. 125-30).
No tocante ao art. 5°, II, da CR, tem-se que se violação houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, desatendendo ao estabelecido no art. 896, c , da CLT.Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rela. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).
O art. 66 da Lei 11.101/2005, tanto quanto a Súmula 86/TST, não tratam expressamente do tema da exigibilidade de preparo de empresas em recuperação judicial, o que inviabiliza as argüições de afronta e de divergência jurisprudencial, respectivamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00140-2006-013-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(s) ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(s) ELAINE DOS SANTOS MARQUES
Advogado(s) ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2006 - fl. 152; recurso apresentado em 05/10/2006 - fl. 161).
Regular a representação processual - fl(s). 27.
A Reclamada interpôs seu Recurso de Revista no último dia do prazo legal (5/10/2006) sem o comprovante de depósito recursal. No dia 6/10/2006, a Recorrente juntou aos autos o depósito em tela, alegando em sua petição (fl. 162) que, em razão da greve dos bancários, inclusive com o comprometimento dos serviços da CAIXA, ficou impossibilitada de efetuar o depósito devido, tendo-o feito no dia seguinte, fazendo constar dos autos, ainda, a notícia publicada em um jornal local sobre a referida greve.
Todavia, tal alegação não merece prosperar. O depósito recursal pode ser realizado em qualquer agência de qualquer Banco credenciado, não havendo exigência que seja na CAIXA (Súmula 217/TST e Instruções Normativas n°s 15 e 18 do TST), não tendo ficado comprovado nos autos que a Parte ficou impossibilitada de realizar o depósito nos demais bancos credenciados. Em sendo assim, o apelo encontra-se deserto, já que a realização do depósito recursal e a sua comprovação foram feitos fora do prazo legal (Súmula 245/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento à Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 10 30/11/2006, 15:45

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00184-2006-231-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
2. ARNO DE ALMEIDA NEULS
Advogado(s) 1. NIVALDO OLIVEIRA (BA - 730)
2. CLÓVIS NERI CECHET (GO - 25276)
Recorrido(s) 1. ARNO DE ALMEIDA NEULS
2. SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) 1. CLÓVIS NERI CECHET (GO - 25276)
2. NIVALDO OLIVEIRA (BA - 730)
Recurso de SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 389; recurso apresentado em 04/09/2006 - fl. 369).
Regular a representação processual - fl(s). 147 e 364.
O Recurso de Revista interposto pela Reclamada encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF (fl. 307).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido: "DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de ARNO DE ALMEIDA NEULS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 389; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 395).
Regular a representação processual - fl(s). 9.
Dispensado o preparo, que ficou a cargo da Reclamada (fl. 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 267, IV e § 3º, 282 e 286 do CPC.
Sustenta que não pode haver extinção do processo sem julgamento do mérito sob o argumento de que inexistiu pedido de comissões, uma vez que houve pedido certo e, também, exposição dos fatos e do direito, consoante determina a lei.
Consta do v. Acórdão:
"Em relação ao pedido de comissões, acolho a divergência apresentada pelo Exmo. Juiz Revisor Marcelo Nogueira Pedra, verbis:
"Da leitura da inicial, verifica-se que o Reclamante, em nenhum momento, afirmou ter deixado de receber comissões. Consta, como causa de pedir, alegação de necessidade de repercussão das comissões nos RSRs e parcelas rescisórias. Nenhum pedido sequer nesse sentido, todavia, foi declinado." Destarte, diante da ausência de causa de pedir, extingo o processo sem julgamento mérito, em relação ao pedido de pagamento de comissões, com fulcro no art. 267, IV, do CPC". (fl. 336).
Extrai-se do v. acórdão regional que não existiu alegação do Autor no sentido de que não recebeu comissões, aplicando-se, in casu, o comando do art. 267, IV, do CPC. Em sendo assim, não se pode cogitar de ofensa aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00204-2006-007-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) SIRLENE JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Recorrido(s) CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇAO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) VALÉRIA JAIME PELÃ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2006 - fl. 386; recurso apresentado em 11/10/2006 - fl. 404).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Dispensado o preparo, já que ele ficou a cargo da Reclamada (fls. 262 e 384). Vale ressaltar, diante do pedido de fls. 387-8, que os benefícios da assistência judiciária gratuita já foram concedidos à Reclamante (fl. 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 130, 131, 333 do CPC e 818 da CLT.
Sustenta que as provas testemunhais e documentais foram suficientes para demonstrar a prática de caixa 2 na Empresa. Diz que este Tribunal valorou mal as provas produzidas nos autos.
Consta do v. Acórdão:
'DOS SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". A existência do denominado 'pagamento por fora' ou 'pagamento extra folha' deve ser robustamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências no âmbito penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora ou extra folha) é crime, requerendo, portanto, prova cabal para a sua comprovação, o que não ocorreu nestes autos. A reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia neste tocante. Reformo". (fll 369)
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que não houve prova robusta acerca da existência do pagamento 'por fora'. Vê-se que, ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento regional está em perfeita sintonia com os comandos legais indigitados. Com relação aos incisos LIV e LV do art. 5º da Lei Maior, tem-se que, se violação houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, desatendendo ao ditame da alínea c do art. 896 da CLT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega que ficou comprovado nos autos que o preposto dirigiu palavras ofensivas à honra da Obreira, sendo-lhe devida, portanto, a indenização por dano moral.
Consta do v. Acórdão:
"Com base nas afirmações transcritas supra, entendo que restou provado, via depoimento da testemunha apresentada pela própria reclamante, que houve uma discussão entre a reclamante e o gerente da empresa reclamada (Sr. Leilson), quando ambos se agrediram mutuamente. As ofensas do gerente da empresa reclamada com relação à reclamante foram tão-somente uma resposta às ofensas da reclamante. Não há que se falar, portanto, que tão-somente o gerente da empresa reclamada agrediu verbalmente a reclamante, o que poderia ter lhe causado um dano moral.
Forçoso admitir, portanto, que os depoimentos acima mencionados não são hábeis a fazer prova do motivo ensejador do pleito obreiro de indenização por danos morais.
Sendo assim, não tendo a reclamante se desincumbido satisfatoriamente do ônus probatório que lhe cabia, no que tange ao motivo ensejador do dano moral por ela suscitado, reformo a r. sentença ora atacada, na qual foi deferido o pedido obreiro de pagamento de indenização por danos morais, isentando a recorrente da respectiva indenização". (fls. 383-4)
Não se vislumbra violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, como já dito anteriormente, pois, se ofensa houvesse, ela ocorreria, tão-somente, de modo reflexo e não direto (art. 896, c , CLT).
O aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Os demais precedentes são inespecíficos, haja vista que pressupõem a existência de dano para a concessão da indenização respectiva, o que não se verificou in casu (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00219-2006-004-18-40-4 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) GILKA DE OLIVEIRA
Advogado(s) CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Agravado(s) AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2006 - fl. 108-V; recurso apresentado em 27/10/2006 - fl. 02).
Regular a representação processual - fl(s). 13.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Intimem-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00231-2006-082-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (MASSA FALIDA)
Advogado(s) GUMERCINO MARTINS FERRO (GO - 3959)
Recorrido(s) CARLOS ALBERTO LOPES DE ABREU
Advogado(s) JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA (GO - 5920)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 222; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 227).
Regular a representação processual - fl(s). 195.
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 86/TST.
- violação do(s) art(s). 66 da Lei nº 11.101/05.
Sustenta que a empresa em recuperação judicial não tem disponibilidade de seu patrimônio, não podendo, assim, efetuar o depósito recursal nem pagar custas processuais.
Consta do v. Acórdão:
"Os recorrentes não são isentos do pagamento das custas processuais e do recolhimento de depósito recursal para interpor recurso. A recuperação judicial somente atinge débitos constituídos até a data do pedido (art. 49 da Lei nº 11.101/2005), sendo o depósito recursal exigido nos autos em data posterior à do pedido de processamento da recuperação judicial da AVESTRUZ MASTER. Portanto, o depósito recursal não deverá ser afetado pela moratória legal concedida ao devedor em recuperação, sendo pressuposto objetivo para admissão de recurso interposto pelo devedor. Observe-se que a súmula 86 do col. TST dispõe que não é deserto o recurso da massa falida por falta de pagamento das custas ou de depósito do valor da condenação, sendo que esse privilégio não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. Isso ocorre porque a situação do falido não equivale a do devedor em liquidação extrajudicial, já que a falência pressupõe absoluta insolvência. Assim, por analogia, as empresas em recuperação judicial também não estão isentas do pagamento de custas e do recolhimento de depósito recursal para interpor recurso, uma vez que encontram-se em situação financeira deficitária, mas não

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 11 30/11/2006, 15:45

em estado de absoluta insolvência" (fls. 189-90).
O art. 66 da Lei 11.101/2005, tanto quanto a Súmula 86/TST, não tratam expressamente do tema da exigibilidade de preparo de empresas em recuperação judicial, o que inviabiliza as argüições de afronta e de divergência jurisprudencial, respectivamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00262-2006-008-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(s) ÉDER SOARES DOS REIS
Advogado(s) GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2006 - fl. 291; recurso apresentado em 19/10/2006 - fl. 316 - Decreto-lei 779/69, art. 1º, III).
Regular a representação processual - fl(s). 315.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI e XXVII, 37, II, da CF.
- violação do(s) art(s). 461, § 2º, e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a reestruturação do PCCS teve por objetivo resguardar os empregados afetados pela inovação tecnológica, atendendo às disposições firmadas em Acordo Coletivo de Trabalho.
Consta do v. Acórdão:
"Cuida-se de uma questão de isonomia, sendo que a alteração inclusa no PCCS em 1999, por ser restritiva de direitos, somente alcança novos empregados, eventualmente contratados a partir de sua vigência, o que não é o caso do Autor, admitido em 1986 (...). Ademais, o pleito obreiro encontra respaldo no art. 468 consolidado, que reputa ilícita a alteração contratual que prejudique o empregado, direta ou indiretamente, ainda que haja seu consentimento. Resta indene de dúvidas que a alteração contratual foi maléfica ao Reclamante quando majorou sua jornada laboral sem a respectiva contraprestação pecuniária, conforme demonstram as Fichas Financeiras e o contracheque coligidos às fls. 21/37 e 38" (fls. 289-90).
Esta egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 51, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00277-2006-008-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
Advogado(s) ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Recorrido(s) WANIA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado(s) ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2006 - fl. 201; recurso apresentado em 17/10/2006 - fl. 202).
Regular a representação processual - fl. 23.
A análise do preparo (custas) será realizada como mérito desta revista, logo a seguir. E quanto ao depósito recursal, foi devidamente recolhido (vide depósito de fls. 177 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, incisos II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789 e 790, da CLT e dos arts. 125, 154 e 244, do CPC.
Consta do v. Acórdão: "...Analisando a guia Darf juntada à fl.176, verifica-se que o número do processo não foi indicado por completo, haja vista que não consta a indicação da Vara do Trabalho de origem, fato que enseja a não-comprovação do recolhimento das custas processuais, deixando o recurso deserto.Ressalto que não há na guia acima mencionada nenhuma identificação da reclamante, dado que poderia contribuir para confirmar se tal documento referir-se-ia, de fato, aos presentes autos. Destarte, não tendo a reclamada preenchido de forma correta a guia DARF quando do recolhimento das custas processuais, inviabilizando a verificação de sua correta destinação, tenho por deserto o recurso por ela aviado..." (fls. 198/199).
Insurge-se a empresa reclamada requerendo a reforma do acórdão acima transcrito. Para tanto, indica arestos que reputa destoantes da v. decisão regional e, em resumo, sustenta que "O v. aresto ora questionado não levou em consideração o princípio da razoabilidade, da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais, o preenchimento incorreto da darf não deve impedir que a parte tenha sua pretensão apreciada, e ao assim proceder, o seu julgamento resultou em frontal violação aos artigos 789 e 790 da CLT, 125, 154 e 244 CPC e à Constituição Federal (art. 5º, incisos II e LV), pois a guia contém outros elementos identificadores do efetivo recolhimento das custas processuais em favor da UNIÃO, ..." (fl. 207).
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação ao inciso II do art. 5º constitucional, este, por conter princípio de ordem genérica, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). No mais, não há que se falar em violação ao inciso LV também do art. 5º constitucional, vez que o direito de defesa não é amplo e irrestrito e no acórdão não foram preenchidos os requisitos da legislação infraconstitucional.
Prosseguindo, não serão analisadas as alegações de violação aos arts. 789 e 790 da CLT e aos arts. 125, 154 e 244 do CPC. Isto porque os arts. 789 e 790, da CLT, não tratam da forma de preenchimento de guia de recolhimento de custas judiciais e os arts. 125, 154 e 244, do CPC, não guardam qualquer pertinência com o assunto abordado neste recurso de revista. E, ainda, os arestos de turma anexados às razões recursais, às fls. 211/215, também não serão analisados, eis que não estão elencados no art. 896, da CLT.
Por fim, as alegações acerca do tema "responsabilidade civil" também não serão analisadas, já que não foram examinadas no acórdão deste Regional (Súmula 297, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
CPE-00283-2002-121-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANA BEATRIZ DECINA SALGE
Advogado(s) RONALDO LEMES DA SILVA (GO - 17459)
Recorrido(s) THASSIANA PIMENTA E OUTRA
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ (MG - 52065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2006 - fl. 315; recurso apresentado em 11/10/2006 - fl. 317).
Regular a representação processual - fl. 129.
Satisfeito o preparo (fls. 11/12 (penhora)).
Ressalta-se inicialmente que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, o cabimento da Revista nesta fase processual restringe-se à hipótese de ofensa direta a preceito da Constituição da República, não se admitindo argüições de divergência jurisprudencial e de violação de dispositivos legais.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - HASTA PÚBLICA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Recorrente inconforma-se com o entendimento deste regional no sentido de ter sido declarada válida a intimação de fl. 318 e os atos processuais que dela decorreram. Para tanto, em resumo, sustenta que a sua intimação por edital, dando-lhe ciência do dia e da hora da praça/leilão é nula, porque continua instalada no mesmo endereço onde foi citada acerca da interposição da presente reclamatória.
Este egrégio Colegiado, a respeito da matéria em foco, manteve a decisão a quo, adotando como razões de decidir os fundamentos lançados em tal decisão. In verbis : "... Não prosperam, pois, os argumentos da agravante de que competia aos agravados diligenciarem no sentido de que a intimação das praças fossem encaminhadas aos seus representantes legais, haja vista que, no processo do trabalho, tem-se por perfeita a intimação efetuada via postal, no endereço indicado pela parte, a esta cabendo informar ao Juízo, oportunamente, evetuais alterações, sob pena de ter-se como válida as intimações enviadas para o endereço constante dos autos (artigo 39, parágrafo único, do CPC). Assim, evidenciado pelas anotações contidas nos autos, que a executada tinha como endereço aquele informado à fl. 262 ... e que apesar de notificado para tal (fl. 324), o seu procurador não informou nenhuma alteração de endereço, tem se como válida a intimação de fl. 318 e os atos processuais que dela decorreram..." (fls. 286/287).
Pois bem.
Não procede a assertiva de violação aos incisos LIV e LV, do art. 5º constitucional. Denota-se que a v. decisão regional baseou-se nas provas existentes nos autos, não sendo possível revê-las, a teor da Súmula 126/TST. Ademais, se violação houvesse no tocante aos incisos constitucionais já mencionados, esta dar-se-ia de modo meramente reflexo, já que atingiria, inicialmente, as normas de caráter infraconstitucional, desatendendo, assim, ao que estabelece o § 2º, do art. 896, da CLT.
Logo, neste particular, não há que se falar em recebimento da revista ora em análise.
MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 102 incisos II e III, 105 incisos II e III e 108 inciso II, todos da CF.
Insurge-se a Recorrente afirmando que "..., na aplicação da multa, restou igualmente violado o princípio do duplo grau de jurisdição, implicitamente disposto nos artigos 102, II e III, 105, II e III e 108, II todos da Constituição Federal, ..." (fl. 319).
Consta do v. Acórdão:
"No caso dos autos, conforme se verificou nos itens anteriores, a Executada, maliciosamente, se opôs à execução, ... Assim, condeno a Executada na multa de 10% sobre o valor da presente execução, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, a ser convertida em favor da Exeqüente." (fl. 295).
Não há que se falar em afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais citados supra, já que não guardam qualquer pertinência com a matéria ora em análise.
Logo, também neste particular, não há que se falar em recebimento da revista ora em análise.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
Irresigna-se a Recorrente com relação ao indeferimento do seu pedido de juntada de documentos quando da sua sustentação oral. Para tanto, sustenta terem sido violados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
Consta do v. Acórdão: "... o indeferimento do referido pedido de juntada se deu com base na Súmula nº 8 do Colendo TST, uma vez que não foi demonstrado o justo motivo de sua não apresentação no momento processual oportuno, até porque, a aceitação dos referidos documentos, no momento do julgamento, importaria em violação ao princípio do contraditório. Assim, ao contrário do que alega a Embargante, haveria ofensa ao princípio do contraditório caso os referidos documentos fossem aceitos. Data venia, a alegação de suposta violação ao inciso LIV do art. 5º da CF/88 (princípio do devido processo legal), é manifestamente improcedente, pois a condenação da Embargada e a prática dos atos expropriatórios ocorreram no bojo dos presentes autos, tendo a Executada exercido amplamente o seu direito de defesa. Destarte, acolho os presentes Embargos, nesta parte, tão-somente para prestar esclarecimentos." (fls. 312/313).
Pois bem.
Como bem analisado no acórdão acima transcrito, não procede a assertiva de violação aos incisos LIV e LV, do art. 5º constitucional. Ademais, se violação houvesse no tocante aos incisos constitucionais já mencionados, esta dar-se-ia de modo meramente reflexo, já que atingiria, inicialmente, as normas de caráter infraconstitucional, desatendendo, assim, ao que estabelece o § 2º, do art. 896, da CLT.
Logo, neste particular, não há que se falar em recebimento da revista ora em análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 12 30/11/2006, 15:45

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00296-2006-111-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. VALDIMIRO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) 1. CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT (GO - 16158)
Recorrido(s) 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
2. TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) 1. FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 113; recurso apresentado em 07/11/2006 (fax - fl. 119) e 13/11/2006 (original - fl. 130)
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
" Resta patente a regularidade do contrato de empreitada realizado entre a primeira e a segunda reclamada. Assim sendo, ao caso deve ser aplicado o entendimento sedimentado no Precedente da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI - 1, do Colendo TST, do qual comungo, verbis:'DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora "(fls.110-1).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Inviável cogitar-se de dissenso com a Súmula 331, IV/TST, visto que o caso sob exame trata-se de empreitada e não de terceirização de serviços (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00299-2006-111-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. VALDELÍCIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) 1. CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT (GO - 16158)
Recorrido(s) 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
2. TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) 1. FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 -fl. 114; recurso apresentado em 07/11/2006 (fax-fl. 120) e 13/11/2006 (original-fl. 126).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
" Resta patente a regularidade do contrato de empreitada realizado entre a primeira e a segunda reclamada. Assim sendo, ao caso deve ser aplicado o entendimento sedimentado no Precedente da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI - 1, do Colendo TST, do qual comungo, verbis: 'DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora'." (fls. 111-2).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Inviável cogitar-se de dissenso com a Súmula 331, IV/TST, visto que o caso sob exame não se trata de terceirização de serviços, mas de empreitada, em que a contratada se comprometeu a realizar obra previamente estabelecida, como exposto à fl. 112 (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00300-2006-111-18-00-6 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. IVONEI GOMES DA CRUZ
Advogado(s) 1. CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT (GO - 16158)
Recorrido(s) 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
2. TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) 1. FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 122; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 128).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"(...) considerando que o contrato celebrado entre as reclamadas era de empreitada e que a SANEAGO era a dona da obra na qual o autor laborou, remanesce aplicável a exegese insculpida na Orientação Jurisprudencial nº 191 da Eg. SBDI-I do C. TST, adiante reproduzida:'DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora' " (fl. 120).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Inviável cogitar-se de dissenso com a Súmula 331, IV/TST, visto que o caso sob exame trata-se de empreitada e não de terceirização de serviços (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00301-2006-111-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. RAFAEL NUNES DA CRUZ
Advogado(s) 1. CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT (GO - 16158)
Recorrido(s) 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
2. TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) 1. FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 116; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 122).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Tratando-se de contrato de empreitada para plantio e fornecimento de grama na sede da reclamada, não se mostra adequada e pertinente a aplicação da Súmula nº 331/TST, pois não ocorreu a terceirização de prestação de serviços, por empresa interposta. Aplica-se o entendimento expresso na OJ nº 191 da SDI-1/TST" (fl. 113).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Inviável cogitar-se de dissenso com a Súmula 331, IV/TST, visto que o caso sob exame trata-se de empreitada e não de terceirização de serviços (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00340-2006-007-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. EDIVAN GOMES DE ASSUNÇÃO
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA (GO - 19674)
2. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recorrido(s) 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
3. EDIVAN GOMES DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
3. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA (GO - 19674)
Recurso de EDIVAN GOMES DE ASSUNÇÃO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/09/2006 - fl. 273; recurso apresentado em 21/09/2006 - fl. 274).

Regular a representação processual - fl. 08.
Dispensado o preparo (recorrente - beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita - fl. 226)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade às OJs 307 e 342, do TST.
- violação dos arts: 9 CLT, 444 CLT, 71, § 4° CLT e 841 CCB.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão: "...Este sistema de jornada de trabalho - 12hx36h horas - beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, embasado em normas coletivas, inclusive da categoria dos vigias e vigilantes, fato sobejamente conhecido deste Tribunal. A única justificativa para a implantação do sistema de 12h por 36h horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa escalasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho. Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas... Diante da adoção do sistema de compensação de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada, razão por que reformo o julgado de origem para excluir da condenação o pagamento de 01(uma) hora por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos nas verbas rescisórias.".
Inconformado, o Reclamante interpõe Revista, aduzindo, entre outros fundamentos, divergência jurisprudencial e violação às OJs 307 e 342, do TST.
Pois bem.
De início, o segundo aresto paradigma transcrito à fl. 281 (RO-01674-2003-029-03-00-8) estampa tese destoante, ou seja, diz que "... a adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT ... não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo ...". Configurado, pois, o conflito pretoriano no tocante ao tema em foco.
Ademais, de fato, a referida OJ n° 342 dispõe que não é válida cláusula de CCT que contempla supressão ou redução do intervalo intrajornada, por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública. Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à OJ em epígrafe.
Logo, recebo a revista ora em análise neste particular.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista, com base no art. 896, alínea a, da CLT.
Vista à GUARDIÃ para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.
Vista à UFG, na forma legal, para ciência da decisão.
Recurso de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (mandado de intimação cumprido em 16/10/2006 - fl. 287; recurso apresentado em 23/10/2006 - fl. 289).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1°, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 109, I e art. 114, ambos da CF.
Consta do v. Acórdão: "O pedido sub examine não é de reconhecimento de uma relação de emprego com a ora recorrente, mas apenas de sua responsabilização, de forma subsidiária, pelos créditos discutidos nestes autos. Assim, o principal em discussão é um contrato de emprego com a primeira reclamada, cuja competência é exclusivamente desta Especializada, não se podendo fracionar o feito e submeter à apreciação da Justiça Federal Comum a questão da responsabilidade subsidiária, pois esta matéria está intrinsecamente ligada ao objeto desta ação trabalhista. Prosseguindo, não há que se falar em existência de um contrato de natureza administrativa, de forma a atrair a competência da Justiça Federal, porque não é o contrato de terceirização de serviços que está em discussão, mas uma relação de emprego, matéria cuja competência é exclusiva da Justiça do Trabalho.Rejeito a preliminar." (fl. 263).
O entendimento regional (transcrito supra) no sentido de que, em razão da natureza jurídica do contrato (principal) de emprego havido entre o Autor e a Primeira Reclamada, não há que se falar em incompetência material da Justiça do Trabalho não implica em ofensa direta aos arts. 109 e 114 da Carta Política.
Logo, neste particular, não há que se falar em recebimento da revista ora em análise.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 2°; 37 caput e 173, inciso II, § 1°; todos da CF.
- violação dos arts. 66 e 71, § 1° da Lei 8666/93; do art. 265, CCB.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão: "Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor, sendo certo que ela deve responder integralmente por todas as parcelas em discussão, já que o obreiro lhe prestou serviços durante todo o período de vigência dos contratos de prestação de serviços de fls. 138/158. Nada a prover, no particular." (fls. 266/267).
De início, o posicionamento adotado no v. acórdão regional demonstra perfeita sintonia com a jurisprudência pacífica do colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula 331, IV, TST, garantindo-se a exigibilidade dos créditos trabalhistas. Em sendo assim, inviável cogitar-se das ofensas de lei e da Constituição da República apontadas, nos termos da Súmula 333/TST.
Prosseguindo, ressalta-se que os artigos 2°; 37, caput e 173, § 1°, inciso II, da Carta Política, tratam de temas que não guardam conexão com o debate dos autos, devendo ser acrescentado, ainda, que não fora reconhecido vínculo de emprego com a UFG.
E, por fim, os julgados contidos na peça recursal são imprestáveis para o confronto de teses. O precedentes transcritos (fls. 293/295) originam-se de Turma do Col. TST ou deste Eg. Regional, desatendendo ao que prescreve a alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00374-2006-007-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(s) ADONIAS MENDES PEREIRA
Advogado(s) HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 200-V; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 202).
Regular a representação processual - fl(s). 08/09.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6° do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
ARI-00465-2006-009-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANTÔNIO PEREIRA ARANTES
Advogado(s) ANIZON CORREIA PERES (GO - 2641)
Recorrido(s) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2006 - fl. 162; recurso apresentado em 11/09/2006 - fl. 168).
Regular a representação processual - fl(s). 5.
Pagas as custas (fl. 141). O Recorrente é beneficiáiro da assistência judiciária gratuita (fls. 158-60).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Defende a tese de ser cabível a discussão da relação jurídico-tributária, na forma do art. 5°, XXXV, da CF c/c aplicação analógica da parte final da Súmula 473/STF.
Consta do v. Acórdão:
"Trata-se de Ação de Repetição de Indébito, ajuizada por ANTÔNIO PEREIRA ARANTES, pretendendo obter, do INSS, a devolução da importância indevidamente recolhida, decorrente de sentença trabalhista. O Juízo a quo, entendendo inexistente a alteração, a rescisão, a anulação ou revogação da decisão condenatória e, conseqüentemente, ausente um dos pressupostos necessários à constituição do processo, extinguiu-o sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. O Recorrente insurge-se contra a r. sentença, alegando que não existiria condenação, não havendo o que revogar, rescindir, anular ou reformar e que a repetição do indébito estaria sendo postulada em ação própria. Argumenta, ainda, que não houve decisão sobre a contribuição recolhida, o que não poderia caracterizar preclusão, porque a falta de recurso contra decisão final, prolatada na fase de execução da reclamação trabalhista operaria preclusão apenas dentro do âmbito processual trabalhista e não impediria análise da relação jurídico-tributária que não foi sequer discutida na Justiça Trabalhista. Sem razão. Sobre à matéria, adoto como razões de decidir, os bem lançados fundamentos no parecer da lavra do douto Procurador do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart (fls. 146/147), in verbis:"(...) Na sentença de mérito do processo tramitado perante a 7ª Vara do Trabalho consta: 'autoriza-se a reclamada a efetuar as deduções relativas as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, mediante prévia comprovação dos respectivos recolhimentos'(fls. 45). Portanto, ao contrário do alegado no recurso, houve a determinação judicial para o recolhimento das contribuições previdenciárias e essa condenação consta de uma decisão transitada em julgado. Trata-se de um título executivo judicial que, antes da ação de devolução, deverá ser alterado, anulado, rescindido ou revogado, conforme preleciona o inciso III, do art. 165, do CTN. Correta a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito" (fls. 157-8).
A violação ao preceito constitucional invocado no apelo, portanto, apenas poderia ocorrer, in casu, de maneira meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
A argüição de dissenso com a Súmula 473 do STF e com os arestos transcritos às fls. 166-7, originários deste Tribunal, afigura-se inviável, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se, na forma legal.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00514-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) MARIA ADRIANA DE JESUS QUIRINO
Advogado(s) VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 133; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 141).

DE20061130aaaaaaaaaaaa.pmd 14 30/11/2006, 15:45

Regular a representação processual - fl(s). 25-6.
Satisfeito o preparo (fls. 108 e 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação do(s) art(s). 2° e 3° da CLT.
Sustenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade susbsidiária, pois não havia vinculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. Acórdão:
"Não há dúvidas de que o vínculo de emprego formou-se com a primeira reclamada. Entretanto, o recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas.Essa é a disciplina da Súmula n° 331, IV, do C. TST, que pacificou o entendimento, segundo o qual, ainda que lícita a terceirização, o tomador dos serviços responde subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas (...) Tal encargo decorre do fato de ser o tomador de serviços o beneficiário do labor prestado pelo obreiro, o que faz nascer o dever de reparabilidade da força de trabalho despendida, que não pode mais ser restituída. Nesse passo, a responsabilidade subsidiária não depende do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre esta e a prestadora/empregadora, e no descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas a seu cargo.Com efeito, constata-se que a recorrente não escolheu bem a prestadora de serviços, bem como não realizou fiscalização ficiente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, devendo, portanto, responder de forma subsidiária pelo pagamento das verbas devidas à autora, dada a culpa in eligendo e in vigilando". (fl. 128).
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
A primeira Turma deste Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00523-2006-181-18-00-4 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) ODS - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Recorrido(s) ERIVANIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2006 - fl. 165; recurso apresentado em 17/10/2006 - fl. 172).
Regular a representação processual - fl(s). 30.
Satisfeito o preparo (fls. 119 e 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS
A Reclamada revela inconformismo com a decisão que transcreve às fls. 168-9, não sendo, todavia, aquela a decisão proferida nestes autos como se vê às fls. 158-64. Além disso, o seu apelo não está respaldado pelo art. 896, § 6°, da CLT, razão pela qual nem sequer caberia a análise de suas razões de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00524-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. ANTÔNIO ALVES DA SILVA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 134; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 135).
Regular a representação processual - fl(s). 55.
Satisfeito o preparo (fls. 109 e 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação do(s) art(s). 2° e 3° da CLT.
Sustenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade susbsidiária, pois não havia vinculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. Acórdão:
"Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fl.130)
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00524-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. ANTÔNIO ALVES DA SILVA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 134; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 135).
Regular a representação processual - fl(s). 55.
Satisfeito o preparo (fls. 109 e 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação do(s) art(s). 2° e 3° da CLT.
Sustenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade susbsidiária, pois não havia vinculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. Acórdão:
"Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fl.130)
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00563-2006-008-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) GILMAR FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s) MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 284; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 294).
Regular a representação processual - fl(s). 242.
Satisfeito o preparo (fls. 200 e 263 e 293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV e LV, 8°, "caput", II e VI, 37, "caput", da CF.
Sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade preponderante da Empresa, tampouco a ausência de participação de seu órgão representativo na negociação coletiva acolhida.
Consta do v. Acórdão:
"Em princípio, o enquadramento sindical do empregado é feito de acordo com a atividade preponderante do empregador. Contudo, hão de ser considerados os termos do artigo 581, parágrafo 2°, da CLT, que dispõe: 'Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.' Na defesa, o recorrente argumentou que tem como atividade preponderante o comércio varejista de gêneros alimentícios. Todavia, não é o que se depreende de seu contrato social, que nem mesmo diz qual seria a atividade principal dentre as várias descritas às fls. 131/133. O reclamado mantém o posto de abastecimento de combustíveis - onde o recorrido trabalhou - em instalações próprias, o qual não se confunde com o comércio dos produtos colocados à disposição dos consumidores no hipermercado. Com efeito, o referido posto deve ser considerado como uma unidade própria, tendo em vista que a atividade ali explorada constitui um empreendimento econômico diverso. O posto de comercialização de combustíveis, mesmo quando integrante de complexo empresarial que também desenvolve outras atividades - no caso, um hipermercado -, por suas particularidades, mantém enquadramento sindical específico no 2° grupo do plano da CNC - comércio varejista de derivados de petróleo e os seus empregados, na correspondente representação profissional: trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo - para aplicação de CCT. Esse entendimento está em consonância com os artigos 581, parágrafo 1° e 611 da CLT. Assim sendo, o reclamado deve cumprir as obrigações trabalhistas pertinentes, não sendo admissível que seja ele beneficiado com o trabalho desenvolvido pelos empregados no ramo do comércio de combustíveis sem observar os direitos previstos nas normas coletivas e convenções que lhes são próprias e mais

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 15 30/11/2006, 15:45

benéficas" (fl. 281).
Não se vislumbram afronta direta e literal aos incisos LIV e LV, da CF.
Quannto ao inciso II do referido preceito constitucional, possível ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
No que tange ao artigo 8°, caput, II e VI, da CF/88, também não se constata a alegada violação, haja vista que, de acordo com as disposições contidas no v. acórdão regional, esta egrégia Corte Revisora não obrigou a Empresa a associar-se a determinado sindicato, sendo determinada apenas a observância ao instrumento coletivo inerente à categoria profissional do Reclamante, e sequer houve debate sobre o tema da unicidade sindical.
O art. 37, caput , da CF, por seu turno, regula os princípios da Administração Pública, matéria distinta da discutida nos presentes autos.
Inespecífica a Súmula 374/TST, visto que o caso sob exame não se confunde com a hipótese de empregado integrante de categoria profissional diferenciada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00584-2006-121-18-00-8 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Recorrido(s) FAUSTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) MAURÍCIO BORGES DE FARIA (GO - 21615)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2006 - fl. 105; recurso apresentado em 13/11/2006 - fl. 113).
Regular a representação processual - fl(s). 20.
Satisfeito o preparo (fls. 77 e 76).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 93,IX, da CF.
Sustenta que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o acórdão regional continuou omisso, já que não se deu efeito modificativo ao julgado, o que deveria ter sido feito, diante do depoimento do preposto no sentido de que o próprio Reclamante assinava as folhas de ponto.
Consta do v. Acórdão:
"Quanto à alegada omissão acerca do depoimento do preposto, o julgado embargado, na preliminar de nulidade da sentença, fez alusão à questão, que fora remetida ao mérito. Contudo, uma vez que nele não fora tratada, sanando a omissão, esclareço que o depoimento pessoal não faz prova, quando muito pode conduzir à confissão, que beneficiaria a parte contrária. Vê-se, portanto, que as declarações do preposto não têm o condão de inverter o ônus da prova quanto ao labor em sobrejornada, como sugere o embargante. Examinando as decisões de fls. 58/60, 65 e 89/92, infere-se que as provas produzidas acerca do labor extra foram aferidas e valoradas". (fl. 103).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois este Tribunal prestou os esclarecimentos devidos ao Embargante, estando a v. decisão regional revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia. Assim, forçoso concluir que permanece intacto o art. 93, IX, da CR.
JORNADA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.
- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
Pondera que a Súmula 338/TST diz respeito a cartões de ponto com horários invariáveis, mas não tira do Reclamante o ônus de provar as horas extras pleiteadas.
Consta do v. Acórdão:
"Com efeito, apesar de a reclamada ter trazido, aos autos, as 'Folhas de Ponto Individual' (fls. 36/47), estas apresentam horários rígidos, impondo-se a aplicação da Súmula n° 338, III, do C. TST. Por outro lado, a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar a alegada jornada de trabalho cumprida pelo autor, uma vez que sequer apresentou testemunha". (fl. 91).
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Este egrégio Colegiado, ao contrário do que alega a Recorrente, decidiu exatamente em conformidade com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso por divergência jurisprudencial com a mesma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00586-2006-001-18-40-9 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Agravado(s) SEBASTIÃO CARLOS DE FREITAS
Advogado(s) GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 166-V; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 02).
Regular a representação processual - fl(s). 15.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6° do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Intimem-se.
Goiânia,23 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00590-2006-006-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BANCO CITICARD S.A. (antigo CREDICARD BANCO S.A.)
Advogado(s) JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA (SP - 15119)
Recorrido(s) LÍCIA LOURDES SILVA GOMES FERRER
Advogado(s) ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2006 - fl. 134; recurso apresentado em 03/10/2006 - fl. 150).
Regular a representação processual - fl(s). 36-41.
Satisfeito o preparo (fls. 149 e 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que as co-Reclamadas firmaram contrato de prestação de serviços, tendo a primeira Reclamada se responsabilizado direta e exclusivamente por qualquer obrigação trabalhista. Defende sua ilegitimidade passiva e a rejeição da responsabilidade subsidiária.
Consta do v. Acórdão:
"Data vênia do d. Juizo de origem, a caracterização da legitimidade passiva ad causam da segunda reclamada resulta do mero fato de a autora haver afirmado na exordial que ela deveria ser responsabilizada pela quitação das verbas trabalhistas postuladas, por ter-se beneficiado de sua prestação de serviços, sendo certo que a discussão sobre a efetiva responsabilidade da recorrente constitui questão de fundo, devendo, portanto, ser analisada no mérito da causa (...).
A reclamante celebrou contrato de trabalho temporário com a primeira reclamada, para exercer a função de gerente, sendo que, diante do inadimplemento das obrigações trabalhistas que entendia devidas, ajuizou ação em face da empresa tomadora (Credicard Banco S/A) e da prestadora dos serviços (Phoenix Representações Ltda).
A segunda reclamada não negou que a obreira tenha lhe prestado serviços durante o período postulado na exordial, pautando sua defesa na tese de que: '... as reclamadas celebraram contrato de execução de atividade desvinculada da atividade fim da Credicard. Do exame do referido contrato, vê-se que a autora não seria a única pessoa a desenvolver esta atividade. As vendas nesta cidade ficavam a cargo exclusivamente da 1ª acionada, e poderia ser executada por quem quer que ela indicasse, não havendo interferência da contestante.' (fl. 49).
Assim, como não houve negativa expressa da prestação de serviços da obreira, tem-se como incontroverso que o labor da reclamante reverteu em prol da segunda reclamada durante toda a vigência do contrato de trabalho mantido com a primeira.
Note-se que o labor da reclamante beneficiou a segunda reclamada por força do contrato de prestação de serviços celebrado entre ela e sua empregadora (...). Nesse passo, como a segunda reclamada é empresa cujo objeto é, dentre outros, a emissão e administração de cartões de crédito e/ou débito, conforme se verifica à fl. 42, e tendo em vista que a função de gerente exercida pela reclamante relacionava-se com a comercialização dos cartões de crédito administrados pela segunda reclamada, conforme restou incontroverso nos autos, resta patente sua inserção na atividade-fim de aludida empresa.
Afinal, os serviços contratados pela segunda reclamada visavam atender uma necessidade permanente e não eventual, porquanto a subsistência da atividade de administração de cartões de crédito depende da concretização das respectivas vendas aos clientes, a qual era levada a efeito mediante o labor dos empregados da primeira reclamada.
Nesses termos, tendo inexistido a negativa expressa do trabalho da obreira e estando a real empregadora inadimplente, efetivamente aplica-se na espécie o preceito contido na Súmula n° 331, IV, do TST (...).
Outrossim, é conveniente salientar que em nada altera a questão o fato de o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas prever que as obrigações trabalhistas devem ser suportadas pela contratada (cláusula sexta, item 6.1 - fl. 71).
Com efeito, essa cláusula apenas assegura à recorrente o direito ao ressarcimento das despesas pelas quais porventura vier a responder em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação à autora, para quem constitui 'res inter alios'.
Afigura-se irrelevante, portanto, perquirir acerca da regularidade do contrato firmado entre as rés, já que, diante dos termos da Súmula 331, IV, do C. TST, ele se afigura ineficaz perante os direitos da trabalhadora.
Registre-se, por oportuno, que o multicitado verbete sumular não visa impedir a celebração de avenças entre empresas prestadoras e tomadoras de serviços, mas apenas evitar que a terceirização se transforme em instrumento de fraude aos direitos dos empregados.
Finalmente, cumpre ressaltar que apenas na hipótese de inadimplência da obrigação trabalhista pela real empregadora da reclamante na fase executória é que tal responsabilidade deverá ser suportada pela segunda reclamada, sendo certo que a subsidiariedade declarada independe de prova da incapacidade econômica da devedora principal, conforme exegese da S. 331 do C. TST (fls. 130-2).
Esta egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a petição e documentos de fls. 157-60, encaminhem-se os autos à DSCP para as providências cabíveis.
Após, à DSRD para publicação.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 16 30/11/2006, 15:45

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00616-2005-051-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s) 1. MOISÉS DE SOUZA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) 1. VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)
Recurso de BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 508; recurso apresentado em 13/09/2006 - fl. 497).
Regular a representação processual - fl(s). 323-5.
Satisfeito o preparo (fls. 364, 363 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331,IV,/TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não pode ser responsável subsidiária, uma vez que o labor dava-se em ambiente estranho à Empresa e sem pessoalidade ou subordinação.
Consta do v. Acórdão:
"Assim, estando evidenciado que a segunda reclamada era a beneficiária dos serviços prestados pelo de cujus, e sendo a hipótese de terceirização, correto o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, consoante entendimento consagrado no inciso IV da S. 331 do C. TST:
'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)'.
Por outro lado, tratando-se de responsabilidade subsidiária, basta que a recorrente seja beneficiária dos serviços prestados, sendo irrelevantes as assertivas de ausência de subordinação e pessoalidade, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços". (fl. 479).
Este egrégio Colegiado decidiu a questão da responsabilidade em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 508; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 523).
Regular a representação processual - fl(s). 39 e 521.
Satisfeito o preparo (fls. 381, 379 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV, da CF.
Pondera que o indeferimento da realização da perícia que visava revelar a causa da morte do Obreiro provocou cerceamento de defesa, sendo que os dois laudos constantes dos autos não demonstram claramente tal a causa.
Consta do v. Acórdão:
"Além dessa prova documental, foram ouvidos, em Juízo, os dois médicos-legistas que elaboraram os laudos periciais já referidos, bem como as testemunhas que presenciaram o acidente ou que estiveram no local após o acontecido.
Nesse contexto, é realmente desnecessária a produção de qualquer outra prova técnica acerca do assunto, até porque, como bem ressaltou o d. Ministério Público do Trabalho, a recorrente não esclarece qual o tipo de exame seria mais eficiente do que os já elaborados.
A alegação de que os exames produzidos deveriam ser avaliados por um médico-legista, desacompanhada de qualquer elemento técnico que a ampare, não prospera tendo em vista que os dois laudos periciais juntados aos autos foram elaborados por médicos-legistas devidamente habilitados para essa função.
O indeferimento da realização de nova perícia técnica, a par de ter autorização legal expressa (art. 130 do CPC e 765 da CLT), não configurou cerceamento do direito da recorrente de produzir prova, eis que a mesma não se revela imprescindível à solução do conflito, restando incólumes os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal". (fl. 456).
Pelos próprios fundamentos esboçados pelo v. acórdão recorrido, é forçoso concluir que os preceitos constitucionais tidos por violados restaram incólumes.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 128, 460 e 475 do CPC.
Sustenta que não houve pedido de constituição de capital, mas sim de pagamento de pensão de uma só vez, além de o art. 475 do CPC não impor que seja constituído capital para garantir o cumprimento da obrigação.
Consta do v. Acórdão:
"Saliento, por outro lado, que não há razão plausível para que a pensão seja paga de uma só vez, devendo as reclamadas, a fim de evitarem prejuízos futuros aos pensionistas, providenciar a constituição de capital suficiente para garantir o integral cumprimento da obrigação, conforme disposto no artigo 602 do CPC.
Esclareço que a determinação que ora se faz não configura julgamento extra petita, porque a constituição de capital para garantir o pagamento da pensão deferida é imposição legal prevista no caput do artigo 602 do Código de Processo Civil, que dispõe:
'Art. 602. Toda vez que a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, condenará o devedor a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento'.
A constituição de capital independe das condições econômicas da empresa, sendo dever do Juiz determiná-la para assegurar o cumprimento integral da obrigação, o que se revela menos oneroso para as reclamadas do que o pagamento da pensão em parcela única, conforme postulado". (fl. 473).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a determinação de constituição de capital está prevista na lei, não se caracterizando o alegado julgamento extra petita . Com relação ao art.475 do CPC, vê-se que a decisão não foi proferida à luz do mesmo, sendo descabida a asserção de ofensa.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.
Argumenta que o decisório regional foi omisso, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, já que não esclareceu se a necropsia incluiu o exame toxicológico (para provar a ingestão de drogas ou medicamentos).
Deve ser esclarecido, inicialmente, que no tópico negativa de prestação jurisdicional, não é possível o exame da argüição de vulneração aos arts. 5º, XXXV, da CR e 897-A da CLT, ante o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
No tocantes aos demais dispositivos, tem-se que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação. Este Tribunal aduziu, à fl. 506, após transcrever trecho do acórdão embargado, que "Como se vê, este Juízo, com base em todo o conjunto probatório produzido, detidamente analisado, e não apenas em elementos isolados, constatou que a morte do de cujus decorreu do choque elétrico sofrido quando prestava serviços em favor da embargante, já que não há nos autos, nenhum elemento que aponte em sentido contrário, inclusive não havendo indícios da ingestão de medicamentos que pudessem levar à tal ocorrência."
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, V, da CF.
- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Sustenta que não ficou comprovado o nexo causal entre a morte do Reclamante e a atividade por ele exercida. Diz que a necropsia não incluiu o exame toxicológico. Alega, ainda, que a fixação do valor da indenização não pode provocar enriquecimento sem causa.
Consta do v. Acórdão:
"As declarações do referido Expert corroboram a tese de que a morte do obreiro ocorreu em decorrência de choque elétrico, restando confirmado que a causa, em si, foi uma arritmia cardíaca que, dada as demais constatações, ou seja, a ausência de anormalidades orgânicas, só poderia ter ocorrido em razão de uma descarga elétrica.
É certo o depoente admite a existência de outros tipos de choque, mas descarta a possibilidade de o choque sofrido pelo obreiro ter decorrido de causa outra que não fosse uma descarga elétrica, ao afirmar que esses podem ocorrer, por exemplo, com uma grande perda de sangue ou por desitratação, em crianças, sendo óbvio que nenhuma dessas hipóteses ocorreu no caso sob exame. Também não se há de falar em choque por ingestão de drogas ou medicamentos porque, se estivessem presentes essas substâncias, por certo que teriam sido detectadas no exame de necrópsia realizado". (fl. 462).
Não se caracterizou a ofensa aos permissivos legais indigitados, pois ficou claro no acórdão que a causa da morte foi choque elétrico e não ingestão de drogas (fl. 462), bem como o nexo causal, já que o Obreiro era reparador de cabos telefônicos e entrava constantemente em área de risco de choque elétrico (fl. 465). Ao contrário do que afirma a Reclamada, este Tribunal atentou para o comando do art. 5º, V, da CR, devendo ser acentuado que o valor da indenização por dano moral foi firmado com base na extensão do dano e no seu caráter pedagógico (fl. 468) e a importância relativa à indenização por dano material foi fixada tendo por base a remuneração do trabalhador e na necessidade dos pais que dependiam financeiramente de sua renda (fls. 470-1).
Impende acrescentar que o art. 881 da CLT (fl. 518) trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo, assim, apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
origianl assinado
Juiza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00633-2006-010-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) REGINALDO NEVES DA SILVA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 183; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 191).
Regular a representação processual - fl(s). 123.
Satisfeito o preparo (fls. 147 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT.
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 175-9, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da Empresa terceirizada, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
O art. 37, caput, da CF, de outro modo, trata dos princípios da Administração Pública, tema diverso do discutido no caso sob exame.
Por outro lado, constata-se que o entendimento acolhido por esta egrégia Corte Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em afronta aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de extração de Certidão Narrativa formulado à fl. 193.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juiza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00637-2006-010-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) TIAGO LIMA DE MELO JÚNIOR
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 142; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 151).
Regular a representação processual - fl(s). 80.
Satisfeito o preparo (fls. 106, 105 e 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.
- violação do(s) art(s). 2º e 3º da CLT.
Consta do v. Acórdão:
"Impende salientar que a responsabilidade subsidiária em questão não implica

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 17 30/11/2006, 15:45

reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e a recorrente, haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre a tomadora e a prestadora de serviços e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empregadora. Neste sentido dispõe o Súmula nº 331 do C. TST, inciso IV, ao buscar no Direito Comercial a substituição da responsabilidade solidária pela subsidiária, utilizada em alguns tipos de sociedades comerciais para caracterizar a responsabilidade acessória dos sócios, em casos de liquidação ou insolvência, por óbvio, quis atenuar a responsabilidade do tomador de serviços que passou a responder pelo débito somente em casos de inadimplência do prestador ." (fl. 136).
Constata-se que o entendimento acolhido por esta egrégia Corte Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00651-2006-010-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. GRACIMAR PEREIRA MATOS
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 142; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 143).
Regular a representação processual - fl(s). 34.
Satisfeito o preparo (fls. 107 e 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação do(s) art(s). 2° e 3° da CLT.
Sustenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade susbisidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. Acórdão:
"O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Por outro lado, destaco ser irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente. É certo que, em momento algum, houve pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente a responsabilização subsidiária da ora recorrente.
Por fim, entendo que o pedido de que primeiramente sejam excutidos os bens dos sócios da empresa prestadora e só depois da tomadora dos serviços não encontra respaldo legal. (...) Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.
Nada a prover."
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00654-2006-181-18-00-1 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(s) GUSTAVO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s) KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 118; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl.).
Regular a representação processual - fl(s). 83-4.
Satisfeito o preparo (fls. 102 e 101).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 90, I,/TST.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que inexistiu prova das horas postuladas e defende a tese de impossibilidade de se preterir o ônus da prova ante a suposta publicidade e notoriedade de um fato genérico.
Consta do v. Acórdão:
"Na exordial, o autor postulou o pagamento de horas in itinere, aduzindo que tomava a condução fornecida pela empresa para a ida e volta ao trabalho e que no percurso, diariamente, gastava, em média 2h30min.
Pois bem.
A inexistência de transporte público regular para o local de prestação de serviços e a utilização pelo reclamante, restaram comprovadas, a partir do momento em que a reclamada admitiu que fornecia transporte gratuito a seus empregados e indicara os horários de saída e chegada, bem como o tempo gasto no percurso. Isso leva à conclusão de que os locais da prestação de serviços eram de difícil acesso, diversamente do que aduz a recorrente, mormente se a média constatada era de 1h30min diária e isto para o deslocamento da cidade até os canaviais, mormente na função de trabalhador rural.
Caberia à reclamada produzir prova hábil a elidir todas as evidências constatadas, a fim de afastar o direito do autor às horas in itinere, inclusive quanto ao tempo de percurso, o qual fora fixado na r. sentença, embasado nas diversas reclamações trabalhistas que tramitam nesta Especializada.
Outrossim, vale observar que a produção de provas a lastrear a pretensão autora, no particular, seria inútil e iria de encontro à almejada celeridade processual, mesmo porque os fatos públicos e notórios dispensam a produção de prova " (fl. 116).
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Esta egrégia Corte Regional decidiu em sintonia com a Súmula 90, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Ademais, referido verbete sumular não aborda o tema do ônus probatório relativo ao uso efetivo do transporte fornecido pela Empresa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00656-2006-010-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) GLEDISON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 178; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 186).
Regular a representação processual - fl(s). 25-6.
Satisfeito o preparo (fls. 147 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.
- violação do(s) art(s). 2° e 3° da CLT.
Consta do v. Acórdão:
"A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se ao fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas. É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira Reclamada. No entanto, o Recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV da citada súmula n° 331 do TST (...) Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.Ressalto que, mesmo no caso da terceirização lícita, isto é, prestação de serviços fora da atividade-fim da tomadora, incide a responsabilidade subsidiária da empresa contratante dos serviços.Com efeito, a empresa tomadora de serviços não escolheu bem a prestadora e nem fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte dela, devendo arcar com o pagamento das verbas devidas ao autor, subsidiariamente. Tal responsabilização decorre da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando." (fls. 173-4).
Constata-se que o entendimento acolhido por esta egrégia Corte Regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00660-2006-005-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS (GO - 20807)
Recorrido(s) OSMAR TERTO DA COSTA
Advogado(s) ANIZON CORREIA PERES (GO - 2641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 151; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 155).
Regular a representação processual - fls. 71/72.
Satisfeito o preparo (custas - fl. 160 e depósito recursal - fl. 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 7°, XXIX, da CF.
Insurge-se a empresa Recorrente, em sede desta revista, alegando que "o Eg. Tribunal Regional, à luz da jurisprudência sedimentada desta C. Corte, empregando entendimento equivocado quanto à Orientação Jurisprudencial n° 344

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 18 30/11/2006, 15:45

da SDI-1 do TST, acabou por negar vigência não só à referida OJ, como também, e principalmente, ao artigo 7°, XXIX, da Constituição Federal, porque o marco inicial para se pleitear o complemento da multa de 40% do FGTS, resultante dos expurgos inflacionários, dada a peculiaridade da matéria, é o advento da Lei Complementar n° 110/2001, configurando, portanto, a violação do respectivo preceito constitucional, o que não pode passar à margem do conhecimento deste Colendo TST." (fl. 159).
Consta do v. Acórdão: "... DA PRESCRIÇÃO Tendo em vista que a decisão proferida na ação proposta na Justiça Federal transitou em julgado em 14/04/2004 (fls. 34), ou seja, a menos de dois anos da data da propositura da presente ação (11/04/2006), afasto a prejudicial de prescrição. Dou provimento... DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS, PROVENIENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ... Assim, reformo a r. sentença para deferir o pedido de diferença de multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Destarte, do provimento." (fls. 120, 121 e 123).
De início, descarta-se a argüição de divergência com a OJ 344/TST, ante o que estabelece o § 6° do art. 896 celetário.
E, por fim, com relação ao art. 7°, inciso XXIX, da Carta Magna, não há que se falar em ofensa, visto que esta egrégia Corte aplicou-o ao caso dos autos, respaldando-se, também, no teor da OJ 344/TST, desse colendo TST, que é o intérprete máximo no âmbito desta Justiça Especializada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00664-2006-011-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) MARCO ANTÔNIO XAVIER DE LIMA
Advogado(s) MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fl. 162; recurso apresentado em 30/10/2006 - fl. 163).
Regular a representação processual - fl(s). 25.
Satisfeito o preparo (fls. 171 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na aliena "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00677-2006-011-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) RICARDO FELIPE FINGER
Advogado(s) ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Recorrido(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA
Advogado(s) DANIELA LEÃO COIMBRA (GO - 17991)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 399; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 412).
Regular a representação processual - fl(s). 9.
Dispensado o preparo (fl. 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Em que pese o empregado ter argüido a nulidade na primeira oportunidade em que tinha para falar nos autos, verifica-se que, de fato, os extratos de sua conta bancária, mesmo que já encerrada, poderiam ser por ele obtidos e apresentados com a petição inicial, nos termos dos artigos 396 do CPC e 787 da CLT, a fim de provar suas alegações.
Além disso, ante as provas documental e oral produzidas nos autos, o d. Juízo de origem indeferiu o pleito de exibição dos extratos bancários, por entender desnecessária referida prova, e o fez com apoio no artigo 130 do CPC, segundo o qual 'caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'.
Logo, não houve cerceamento do direito de produzir prova, motivo pelo qual rejeito a preliminar de nulidade argüida". (fl. 390)
Não se vislumbra violação do art. 5°, LV, da CR, já que este Colegiado decidiu a questão em tela com arrimo nos arts. 130, 396 do CPC e 787 da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST e aquele de fl. 410 que não indica sua fonte de publicação são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e Súmula 337/TST).
Os demais julgados paradigmas não tratam das mesmas circunstâncias ocorridas in casu, ou seja, não se referem ao fato de que o próprio Reclamante poderia ter juntado os extratos bancários requeridos nem à questão de que já existiam outras provas nos autos suficientes para o convencimento do Juízo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00689-2006-004-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(s) CARMEM LÚCIA MARTINS SILVA
Advogado(s) GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 136; recurso apresentado em 20/10/2006 - fl. 137 - DL 779/69, art. 1°, III).
Regular a representação processual - fl. 157.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1°, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 235, TCU.
- violação do art. 46, Lei 8112/90 e art. 876, CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a empresa recorrente "contra o r. acórdão proferido ..., que manteve a decisão de primeiro grau, no que tange a devolução por parte do empregado de valores pagos erroneamente pela Administração Pública..." (fl. 138). Para tanto, transcreve vários arestos e sustenta que o acórdão ora atacado "está em franca divergência com a jurisprudência recente de nossos tribunais." (fl. 138) e, ainda, diz que "segundo os julgados transcritos, demonstrada está a identidade de circunstâncias jurídicas e a divergência jurisprudencial, no que tange ao dever do servidor de ressarcir o Erário do montante recebido indevidamente na forma do artigo 46 da Lei n° 8.112/90, ainda que comprovado o recebimento de boa-fé. Súmula n° 235 do TCU, sendo que a decisão do r. acórdão, ora atacado, encontra-se em dissonância com os julgados de outros Tribunais." (fl. 150).
Consta do v. Acórdão: "...Em face, pois, da comprovada boa-fé da Obreira, que restou evidente nos autos, não tem obrigação de devolver a verba alimentícia que recebeu a maior, em virtude do erro da Reclamada...diante do posicionamento adotado pelo TCU e pelo C. STJ, no sentido de que, havendo boa-fé do servidor público no recebimento de valores indevidos, pagos pela Administração, ele não fica obrigado a restituí-los, raciocínio que, com mais razão, deve-se aplicar aos empregados de empresa pública, por serem regidos pelo mesmo regime das empresas privadas, não há falar em desacerto da decisão proferida pelo d. Juizo de origem. Nada a reformar.".
Pois bem.
De início, quanto à alegação de violação à Súmula 235, do TCU, não merece análise, eis que não é proveniente de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT, não autorizando, assim, a interposição de recurso de revista..
Prosseguindo, também não merece análise a alegação acerca da violação ao art. 46, da Lei 8112/90, já que não foi examinada no acórdão deste Regional (Súmula 297/TST).
No mais, não há falar em violação do art. 37 da CF ou do art. 876 do CCB, pois o acórdão esclareceu as razões para a não devolução da quantia recebida indevidamente. In verbis: "O artigo 462 da CLT erige o princípio da intangibilidade dos salários, razão pela qual em matéria trabalhista a questão ganha contornos próprios que amparam ainda mais a tese da Autora, eis que os valores foram pagos de forma legítima e recebidos de boa-fé, somente podendo ser revisto o ato administrativo, sem ofensa ao artigo 468 da CLT, em face dos princípios constitucionais do artigo 37 da CF/88, em especial o princípio da moralidade. Caso contrário, o valor que passou a integrar o patrimônio da Autora sequer poderia ser revisto." (fls. 130/131).
E, ainda, quanto à divergência jurisprudencial, esta não restou configurada. Vejamos. Foram transcritos 08 (oito) arestos nas razões desta revista, sendo que não merecem análise o quarto (fl. 147), o quinto (fl. 148), o sexto (fl. 148) e o sétimo (fls. 148/149), já que não são provenientes de nenhum dos órgãos julgadores elencados no art. 896, alínea a, da CLT. São originários deste Regional, de Turma do TST e de Seção Administrativa do TST.
Por fim, os demais arestos transcritos: o primeiro (fls. 145/146), o segundo (fl. 146), o terceiro (fls. 146/147) e o oitavo (fls. 149/150) são inespecíficos, porque não abordam os mesmos aspectos fáticos tratados neste caso (Súmula 296, TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00780-2005-054-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s) SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
Advogado(s) LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2006 - fl. 734; recurso apresentado em 15/08/2006 - fl. 766).
Regular a representação processual - fl(s). 150-verso, 690 e 765.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 117 e 374/TST.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 19 30/11/2006, 15:45

- violação do(s) art(s). 224, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Essencialmente, a Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócio do tomador.A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista (...). Nesses termos, correta a sentença recorrida ao reconhecer à Reclamante isonomia com os bancários, deferindo-lhe os direitos da categoria, entre eles os estipulados nos instrumentos normativos respectivos".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 759 dos autos, no seguinte sentido: "Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00842-2005-051-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(s) ADIRSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) JORGE HENRIQUE ELIAS (GO - 21076)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 159; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 171).
Regular a representação processual - fl(s). 22.
Satisfeito o preparo (fls. 90, 91 e 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALORAÇÃO DA PROVA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 333 do CPC e 818 da CLT.
Argumenta que a prova testemunhal não é suficiente para desconstituir a veracidade do documento de rescisão assinado e não impugnado pelo Obreiro.

Consta do v. Acórdão que:
"(...) restou demonstrado que o Reclamante, ao apresentar-se na empresa para receber o seu acerto rescisório, recebeu importância inferior à descrita no TRCT." (fl. 134).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois ficou evidenciado pelo conjunto fático-probatório dos autos que o Reclamante não recebeu o valor total que constava no termo rescisório.
HORAS EXTRAS
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 477 da CLT.
Sustenta que não ficou provado nos autos que o Empregado não recebeu suas verbas rescisórias no prazo do artigo.
Consta do v. Acórdão:
"Assim, tendo o Autor sido dispensado em 09/07/05, a Reclamada deveria ter pago as verbas rescisórias até 19/07/05, tendo em vista que teve o aviso prévio indenizado.
Entretanto, a própria testemunha da Reclamada admitiu que o acerto rescisório só foi efetuado no final do mês de julho/05, portanto, fora do prazo legal previsto no art. 477, § 6°, letra "b", da CLT". (fl. 139)
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que as verbas rescisórias não foram acertadas dentro do prazo legal.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 18 do CPC.
Alega que não houve má-fé da Reclamada, uma vez que o documento (termo rescisório) não tinha conteúdo falso. Diz, também, que a multa prevista é de 1% e não de 20%.
Consta do v. Acórdão:
"O Reclamante desincumbiu-se do ônus de provar a existência de vícios capazes de invalidar o Termo de Rescisão Contratual.
Assim, tendo a Reclamada incidido na hipótese prevista no inciso II do art. 17 do CPC, correta a r. sentença que a condenou ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, além dos honorários advocatícios da ordem de 20%, nos termos do art. 18 do referido diploma legal" (fl. 140).
Não se vislumbra violação do art. 18 do CPC, uma vez que o posicionamento regional está em perfeita consonância com o citado preceito legal, bem como com o art. 17, II, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00869-2005-010-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA (GO - 18483)
Recorrido(s) GUILHERME JORGE PIMENTA E OUTROS
Advogado(s) ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 857; recurso apresentado em 18/10/2006 - fl. 872).
Regular a representação processual (OJ 52/SDI-I/TST - fl.).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1°, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
SALÁRIO - REAJUSTE - CONVENÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST.
- violação do(s) art(s). 37, X, da CF.
- violação do(s) art(s). 467, IV e VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Defende a tese de que a sucessão do CRISA (em liquidação) pela AGETOP não impõe a esta, autarquia estadual, a aplicação da convenção coletiva firmada pelo CRISA.
Consta do v. Acórdão:
"Trago à baila, ainda, os fundamentos bem lançados na sentença, pedindo vênia ao Juízo a quo, para adotá-los, com razão de decidir, in verbis (fls. 644/645): 'Cabe registrar que não existe óbice na aplicação das CCTS em face da AGETOP. Isto porque tais reajustes são relativos a período pretérito, anterior à sucessão. Assim, à época não havia vedação de aumento salarial por negociação coletiva, porque estava o CRISA na condição de empregador, sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, na forma do art. 173 da CF/88. De igual forma, o deferimento do reajuste não fere os ditames constitucionais referentes a gastos com pessoal, uma vez que não se trata de concessão de aumento salarial no período laborado para a sucessora Agetop. A questão cinge-se à mera aplicação dos índices de reajuste concedidos no período trabalhado para a sucedida. A AGETOP ao suceder o CRISA está obrigada a pagar aos empregados os salários devidos pelo sucedido, sob pena de ferir-se a CF/88 no tocante a irredutibilidade salarial" (fls. 852-4).
Não se vislumbra violação do art. 37, caput e inciso X, da CF, visto que as diferenças salariais a serem suportadas pela autarquia decorreram da sucessão atípica reconhecida no caso sob exame.
O art. 467 do CPC não contém incisos e trata de tema diverso do suscitado nas razões do Recurso de Revista. De qualquer modo, ressalta-se que este Órgão Revisor, ao analisar o tema pertinente ao preceito legal em tela, corroborou a tese no sentido de que "(...) Aqui, não há que se falar em identidade de partes, uma vez que nas ações anteriores, conforme documentação trazida aos autos a AGETOP não integrou o pólo passivo. Tampouco existe identidade de pedidos porque nos presentes autos são postuladas as diferenças decorrentes dos reajustes acima, posteriores ao período da cessão" (fl. 841). Nessa linha, também foi destacado que "(...) os reclamantes presentes nestes autos, sequer foram partes no processo 1012/2003 (...). De igual forma, o fato de ter sido ajuizada ação anterior postulando o reajuste de 29,55% não impede que tal percentual seja integrado à base de cálculo para o pagamento das diferenças ora postuladas. Outrossim, pela documentação juntada com a defesa não restou demonstrada a quitação ou incorporação dos reajustes a partir de dezembro de 1999, sendo certo que o primeiro reclamado não negou o direito aos reajustes, limitando-se a aduzir que estão pagos e incorporados. Com efeito, os documentos relativos aos pagamentos aos reclamantes são unilaterais e não servem de prova do efetivo pagamento e incorporação dos reajustes" (fl.853). Incólume, portanto, o art. 467 do CPC. Caso a intenção da Parte tenha sido de invocar o art. 267, incisos IV e VI, do CPC, constata-se que as matérias apreciadas no v. acórdão regional não foram analisadas à luz de referido preceito legal.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Os arestos originários do STF, da SDC/TST (inclusive OJ), de Turma do c. TST e do mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada não atendem às disposições do art. 896, alínea a, da CLT. O último julgado transcrito na página 864 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com a Súmula 294/TST, haja vista que, in casu , a situação não consistiu em "alteração do pactuado", como exposto à fl. 843 (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00883-2006-009-18-00-0 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) MARIA NATIVIDADE DE REZENDE
Advogado(s) ERIVELTON MELO (GO - 22043)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 188; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 198).
Regular a representação processual - fl(s). 20-1.
Satisfeito o preparo (fls. 147 e 146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela, bem como em divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 20 30/11/2006, 15:45

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00885-2006-013-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. MAURA FERREIRA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. LILIAN PEREIRA DA CUNHA (GO - 21689)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 167; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 169).
Regular a representação processual - fl(s). 33.
Satisfeito o preparo (fls. 133 e 132).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação do(s) art(s). 2° e 3° da CLT.
Sustenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade susbisidiária, pois não havia vinculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. Acórdão:
"Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que o segundo reclamado era o beneficiário dos serviços prestados pela reclamante, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da S. 331 do C. TST. (...) Restando evidenciado que o segundo reclamado se beneficiou dos serviços prestados pela reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e pessoalidade, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com o recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. Por outro lado, a responsabilização subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, mas apenas uma medida que visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das referidas parcelas." (fl.162)
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00895-2006-002-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) RUBENS LUTERO COSTA
Advogado(s) OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 97; recurso apresentado em 23/10/2006 - fl. 109).
Regular a representação processual - fl(s). 24-5.
Satisfeito o preparo (fls. 79 e 78).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela, bem como em divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula não pode ter efeito retroativo, o apelo está sem fundamentação, uma vez que a Recorrente não cuidou de adequá-la aos ditames do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00922-2006-012-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) LEANDRO TEIXEIRA BARROS
Advogado(s) MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 117; recurso apresentado em 23/10/2006 - fl. 127).
Regular a representação processual - fl(s). 26-7.
Satisfeito o preparo (fls. 93 e 92).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Trechos de sentença e arestos provenientes do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00924-2006-012-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)
Recorrido(s) MARIA REGINA CARVALHO SIQUEIRA E OUTRO
Advogado(s) ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO (GO - 24036)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 502; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 521).
Regular a representação processual - fl(s). 96-8.
Satisfeito o preparo (fls. 475, 476 e 520).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, XXXVI, 7°, XIII, XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 58, § 1°, 71, § 3° e 612 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pondera que se for mantida a condenação, deve ocorrer a sua limitação ao tempo remanescente do intervalo, bem como à data da edição da OJ nº 342/SBDI-1/TST.
Consta do v. Acórdão:
"Primeiramente, cumpre observar que a redução do intervalo tinha aplicação restrita aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, conforme dispõem os acordos juntados aos autos (...) e Portaria nº. 47 do Ministério do Trabalho (...), o que não era o caso do obreiro, que freqüentemente realizava labor extraordinário. De toda sorte, a cláusula não tem validade, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7°, XXII, da CF/1988, quando ausente autorização por ato do Ministério do Trabalho. Nem há de se invocar a alegação de que se trata de ato jurídico perfeito porque, para sua verificação, ele não pode ser vedado por lei.Tal entendimento está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342 (...) Não há que falar, como posto em defesa, em deferimento só a partir da vigência das Orientações Jurisprudenciais, pois o deferimento tem suporte legal no § 4° do art. 71, sendo que o precedente apenas retrata a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte superior trabalhista, mas sem efeito vinculante. E a condenação não se restringe ao tempo que falta para completar uma hora, devendo corresponder a todo o período destinado a descanso (uma hora) acrescido de 50%, nos termos da OJSDI-1 307 (...)". (fls. 497-8).
Não procede a assertiva de conflito pretoriano e de afronta aos artigos legais citados, pois o posicionamento regional está em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST (aplicação da OJ 336/SBDI-1/TST). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Lei Maior, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7°, XXII, da Lex Fundamentalis . No tocante ao aresto de fls. 514-5, que cuida da retroatividade da OJ, vê-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado por este Pretório, qual seja, o de que o ACT não se aplicava à Obreira (Súmula 23/TST). Por fim, com relação ao art. 58 celetário, tem-se que a decisão regional não foi decidida à luz de tal preceito, não prosperando a asserção de ofensa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-00975-2006-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s) 1. HÉLIO NERI AMARAL
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) 1. SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2006 - fl. 99; recurso apresentado em 31/10/2006 - fl. 100).
Regular a representação processual - fl(s). 19.
Satisfeito o preparo (fls. 79 e 78).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação do(s) art(s). 2° e 3° da CLT.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 21 30/11/2006, 15:45

Sustenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade susbisidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. Acórdão:
"Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fl.98)
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01026-2005-012-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) SOCIEDADE GOIANA DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s) FRATIANY MORAIS AFONSO (GO - 21151)
Recorrido(s) CLÉBER RODRIGUES DO PRADO
Advogado(s) JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 505; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 537).
Regular a representação processual - fl(s). 58 e 80.
Satisfeito o preparo (fls. 317, 316 e 536).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°,II, da CF.
- violação do(s) art(s). 2°, § 2°, da CLT.
Sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a configuração de grupo econômico e que se está criando obrigação não prevista em lei.
Consta do v. Acórdão:
"Tais fatos demonstram que as duas reclamadas constituíam de fato uma única empresa familiar, administrada pelo Sr. Edmar Rezende de Morais. Referidos fatos demonstram, também, que houve abuso das personalidades jurídicas, máxime porque as reclamadas noticiam, às fls. 112/126, a constituição de duas novas empresas - REMO DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA e PLASMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - com os mesmos objetivos sociais e praticamente o mesmo endereço." (fl. 463).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois esta Corte, com base nas provas constantes dos autos, reconheceu a existência de grupo econômico, permanecendo intacto o preceito legal indigitado. Suposta ofensa ao art. 5°, II, da Carta Magna, se ocorresse, dar-se-ia apenas de modo reflexo e não direto, conforme dispõe o art. 896, c , da CLT.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, LIV, LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 50 do CCB, 460 e 942 do CPC.
As Reclamadas alegam que há julgamento extra petita, pois não foi pedido pelo Reclamante a responsabilização dos sócios nem a declaração de abuso de personalidade jurídica, tendo o juiz decidido de ofício, o que é vedado por lei. Afirmam que as Reclamadas não praticaram nenhum ato ilícito que justificasse reparação ao Autor, tendo sido rescindidos os contratos de trabalho com o pagamento das verbas rescisórias e da multa fundiária.
Consta do v. Acórdão:
"Registre-se, ab initio , que não merece prosperar a alegação das Reclamadas de que teria ocorrido julgamento extra petita, eis que, no caso, o MM. Juiz apenas adequou a aplicação do direito em face dos fatos apresentados nos autos (da mihi factum dabo tibi jus), estando, para tanto, amparado no art. 765 da CLT." (fl. 418).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que não houve o julgamento extra petita, tendo este Tribunal fulcrado sua decisão nas disposições do art. 765 da CLT. A mencionada violação dos incisos II, LIV e LV do art. 5° da CR, se houvesse, dar-se-ia de modo meramente indireto, desatendendo o ditame da alínea c do art. 896 da CLT.
GRUPO ECONÔMICO - CONTRATO ÚNICO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 2°, 3° e 442 da CLT.
Sustentam que existiram dois contratos distintos, pois as empregadoras, as jornadas e as remunerações eram diferentes. Ponderam que as verbas rescisórias e multa foram pagas e que o Reclamante recebeu seguro-desemprego, tendo a decisão regional provocado enriquecimetno ilícito.
Consta do v. Acórdão:
"Em face do reconhecimento por parte do representante da 1ª Reclamada de que o contrato de trabalho do Reclamante desenvolveu-se de forma ininterrupta no período de 15/09/98 a dezembro/04, correta a r. sentença ao declarar a existência de unicidade contratual, não se havendo falar em reforma do julgado, no particular". (fl. 421).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante do reconhecimento feito pelo próprio preposto de que o contrato, na realidade, foi único.
CONTRATO DE TRABALHO ÚNICO
DIFERENÇA SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 333,I e 460 do CPC.
Assevera que este Tribunal admitiu a inexistência de pagamento "por fora" e, mesmo assim, manteve o deferimento das diferenças salariais e reflexos. Diz que a decisão regional de manter tais diferenças caracteriza julgamento extra petita .
Consta do v. Acórdão:
"Como visto acima, foi declarada a unicidade contratual no período de 15/09/98 a 12/12/04, sendo certo que a ausência de pagamento por produção a partir da efetivação do contrato fraudulento com a 2ª Reclamada (REMO) implica em redução salarial, o que não é permitido pela legislação pátria" (fl. 423).
Vê-se que os valores salariais e seus reflexos foram deferidos com base na diferença salarial verificada entre os dois contratos com as duas Empresas, os quais foram considerados como um único contrato.
Em sendo assim, não há que se cogitar de ofensa aos permissivos legais indigitados.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, XXXV, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 189, 190, 191, 192, 897-A da CLT, 458, II, do CPC e 535, II, do CPC.
Sustenta que a perícia não é válida, pois tomou por base função que não era a do Demandante, pois este induziu o perito ao erro. Afirma que nos seus Embargos de Declaração suscitou tal questão, mas que o acórdão continuou omisso neste ponto.
Consta do v. Acórdão:
"Destarte, restando provado nos autos que o Reclamante trabalhava em ambiente insalubre, em grau máximo, sem a devida proteção de EPIs, correta a r. sentença ao condenar as Reclamadas no pagamento do respectivo adicional".
Não se vislumbra violação dos artigos referidos, uma vez que o posicionamento regional está em perfeita conformidade com as provas dos autos. Inviável falar-se em ausência de fundamentação do julgado, tendo em vista que a v. decisão atacada revela claramente o seu embasamento, permanecendo intacto o art. 93, IX, da CR. Os demais preceitos constitucionais não merecem exame, visto que, se afronta existesse, essa dar-se-ia de forma oblíqua e não direta (art. 896, c , CLT). Os arts. 535, II, do CPC e 897-A da CLT, que prevêm a possibilidade de oposição de Embargos de Declaração, não foram agredidos, porque, in casu , não existiu a omissão apontada (fl. 500).
Vale ressaltar que em outros tópicos, a Recorrente citou esses mesmos dispositivos (arts. 535, II, do CPC e 897-A da CLT, aduzindo que deveriam ser considerados vulnerados se não fosse reconhecido o prequestionamento das matérias suscitadas. Em sendo assim, como as matérias foram consideradas prequestionadas, revela-se desnecessária fazer menção aos mesmos.
PROVA DOCUMENTAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 8/TST.
- violação do(s) art(s). 5°,LV, da CF.
- violação do(s) art(s). 397 do CPC.
Alega que produziu documento que demonstra a má-fé do Obreiro, o qual foi produzido em fevereiro de 2006, ou seja, é posterior à decisão proferida nestes autos e, por isso, deve ser aceito como prova.
Denota-se que esta Corte explicou nos Embargos de Declaração que o documento apresentado pela Reclamada não foi conhecido, porque a situação não se tratava das hipóteses da Súmula 8/TST (fl. 496).
Este Pretório, como se vê, decidiu em sintonia com a Súmula 8/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso pela violação apontada (Súmula 333/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 18, 538, parágrafo único, do CPC.
Assevera que não existiu intuito protelatório com a oposição dos segundos Embargos de Declaração, pois as Cortes Superiores exigem prequestionamento das matérias, além de ser descabida a imposição de duas multas pelo mesmo ato.
Consta do v. Acórdão:
"DA MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS
(...) As alegações das Embargantes quanto à suposta existência de omissões, contradições e obscuridades, bem como os pedidos de manifestações acerca da aplicabilidade de dispositivos legais, a pretexto de prequestionamento, revelam que os novos embargos de declaração por elas opostos têm caráter meramente protelatório, eis que visam o reexame de matéria já decidida, o que não se admite por meio da via processual eleita. Assim, declarando que as Embargantes tiveram o propósito manifestamente protelatório, ao alegar supostas omissões, contradições e obscuridades que inexistiram, condeno-as ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, com base nodisposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.
DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
"(...) No caso dos autos, a oposição dos presentes Embargos de Declaração objetivou, unicamente, protelar o andamento do feito.Conforme foi visto no item anterior, as Embargantes aviaram os presentes embargos alegando a existência de omissões, contradições e obscuridades inexistentes no v. acórdão, bem como com o pretexto de prequestionamento, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que configura manifestação típica de litigância de má-fé. Desse modo, procedendo de modo temerário, ao opor embargos de declaração, com intuito protelatório, provocando incidente manifestamente infundado e resistindo injustificadamente ao andamento do processo, as Embargantes agiram de má-fé, devendo, por isso, ser reprimidas com o pagamento de multa a parte contrária.Assim, condeno as Embargantes no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 18, caput, do CPC.Indefiro o pedido de condenação em indenização, previsto no § 2° do dispositivo mencionado, eis que não há provas acerca de eventuais prejuízos causados ao Reclamante".
Não se vislumbra violação dos artigos mencionados, pois esta Corte entendeu que a intenção da Parte, ao opor Embargos de Declaração pela segunda vez, foi protelatória, não havendo proibição nos preceitos citados de fixar-se as duas multas legalmente previstas.
ERRO MATERIAL
Não cabe a análise da alegação de ocorrência de erro material nesta fase processual, pois seria necessário o exame do teor probatório dos autos, o que é impossível via Revista. Se realmente tratar-se de erro material, ele poderá ser corrigido a qualquer tempo (art. 463/CPC), inclusive pelo Juiz de primeiro grau na execução.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01038-2006-012-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) GENARO GALDINO DA SILVA
Advogado(s) KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 100; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 110).
Regular a representação processual - fl(s). 29-30.
Satisfeito o preparo (fls. 80 e 79).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

DE20061130aaaaaaaaaaaa.pmd 22 30/11/2006, 15:45

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à argüição de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
MULTA
Relativamente à assertiva de ser indevida a multa de 1% sobre o valor da causa, por ausência de amparo legal, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01051-2006-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) ETELVINO RAMOS FILHO
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 129; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 131).
Regular a representação processual - fl(s). 48.
Satisfeito o preparo (fls. 139 e 138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à argüição de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,27 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01057-2006-002-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) GILMAR ABADIO DE SOUZA
Advogado(s) GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (GO - 5972)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 79; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 91).
Regular a representação processual - fl(s). 12-3.
Satisfeito o preparo (fls. 59 e 58).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01073-2006-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s) ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 117; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 119).
Regular a representação processual - fl(s). 36.
Satisfeito o preparo (fls. 129 e 128).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à argüição de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01076-2006-006-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) ANTÔNIO CARLOS GARCIA
Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DANTAS (GO - 2868)
Recorrido(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) KAREN KAJITA (GO - 21001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 105; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 122).
Regular a representação processual - fl(s). 10.
Dispensado o preparo (fl. 69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
FGTS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.
- violação do(s) art(s). 5°, XXXV, da CF.
- violação do(s) art(s). 477, § 2°, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que os valores relativos à multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários não estão englobados no acordo celebrado entre as Partes e homologado em Juízo, destacando que a ação reclamatória trabalhista na qual foi firmado referido acordo foi ajuizada em 1996, bem antes da edição da LC 110/01, que reconheceu o direito às correções ora postuladas.
Consta do v. Acórdão:
"O acordo firmado entre as partes e homologado em juízo tem eficácia liberatória em relação a todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho, valendo como decisão irrecorrível, a teor do preceito contido no parágrafo único do art. 831 da CLT, só podendo ser atacado através de ação rescisória, conforme norteamento inscrito na Súmula 259 do C. TST" (fl. 104).
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Não se vislumbra violação direta e literal ao art. 5°, XXXV, da CF, na medida em que, como a pretensão exposta pelo Recorrente perante esta egrégia Corte Regional foi devidamente analisada, não há evidência de óbice à apreciação da matéria pelo Poder Judiciário.
Destaca-se ainda que ofensa reflexa a texto constitucional não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
A Súmula 330/TST revela-se inespecífica, visto que não trata da mesma hipótese discutida nos presentes autos, onde foi examinado o alcance do acordo homologado em juízo e reconhecida a coisa julgada (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 23 30/11/2006, 15:45

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01081-2006-007-18-00-5 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
Recorrido(s) LUIZ BENTO DE ANDRADE
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 125; recurso apresentado em 23/10/2006 - fl. 137).
Regular a representação processual - fl(s). 35-6.
Satisfeito o preparo (fls. 103 e 102).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento aoRecurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01091-2006-008-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
Recorrido(s) JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA (GO - 5920)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 87; recurso apresentado em 23/10/2006 - fl. 99).
Regular a representação processual - fl(s). 17-8.
Satisfeito o preparo (fls. 73 e 72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01093-2005-141-18-40-2 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s) BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(s) JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO
Advogado(s) MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 23/10/2006. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em XXXX. Logo, o recurso interposto em 27/11/2006 é intempestivo.

Regular a representação processual - fl(s). 16-18.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6° do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/ITM

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01094-2006-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) WELLINGTON PINHEIRO DE ABREU
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 105; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 107).
Regular a representação processual - fl(s). 35.
Satisfeito o preparo (fls. 87, 86 e 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à argüição de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01097-2006-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) ERICK JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) DEUSMAR MESSIAS DA SILVA (GO - 12107)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 91; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 93).
Regular a representação processual - fl(s). 25.
Satisfeito o preparo (fls. 103 e 102).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à argüição de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01098-2006-002-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
Recorrido(s) AIRTON CASSIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 140; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 141).
Regular a representação processual - fls. 44/45.
Satisfeito o preparo (custas - fl. 120 e depósito recursal - fls. 119 e 151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 24 30/11/2006, 15:45

A empresa recorrente insurge-se em sede de revista afirmando que: "O r. acórdão proferido pelo Egrégio Regional merece reforma a fim de excluir a condenação aos depósitos do FGTS, em decorrência do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, não gerando assim, direito a nenhuma verba trabalhista." (fl. 146). Para tanto, aduz que houve "ofensa à literalidade do § 2° do Artigo 37, da Carta Magna" (fl. 146).
Consta do v. Acórdão: "...Embora seja absoluta a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, diante da impossibilidade de restituição das partes ao status quo ante e para se evitar enriquecimento sem causa da tomadora dos serviços, justifica-se o deferimento da contraprestação pelo trabalho efetivamente prestado (salário em sentido estrito) e do FGTS. A condenação em FGTS encontra respaldo legal no art. 19-A da Lei 8.036/90... Nada a reformar.".
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe, in casu , análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
Por fim, quanto aos arestos transcritos nas razões recursais (fls. 145 e 147), nenhum deles merece análise, eis que são provenientes deste Tribunal, desatendendo ao disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01138-2006-008-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) FAGNER MENDES FRANÇA
Advogado(s) LUCIANO DA SILVA BÍLIO (GO - 21272)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 91; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 92).
Regular a representação processual - fls. 19/20.
Satisfeito o preparo (fls.70/71).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2°, da CF.
A empresa recorrente insurge-se em sede de revista afirmando que: "O r. acórdão proferido pelo Egrégio Regional, merece reforma a fim de excluir a condenação aos depósitos do FGTS, em decorrência do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, não gerando assim, direito a nenhuma verba trabalhista." (fl. 96). Para tanto, aduz que houve "ofensa à literalidade do § 2° do Artigo 37, da Carta Magna" (fl. 96).
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe, in casu, análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01143-2006-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) OZIEL ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 112; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 113).
Regular a representação processual - fl(s). 37.
Satisfeito o preparo (fls. 74, 88, 87 e 122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à argüição de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alega a parte recorrente:
ser indevida a multa imposta por litigância de má-fé.
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01154-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) MARIA ILÍDIA MARTINS
Advogado(s) JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO (GO - 21375)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 87; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 97).
Regular a representação processual - fl(s). 16-7.
Satisfeito o preparo (fls. 66 e 65).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que, uma vez reconhecida a nulidade do contrato de trabalho, a Reclamante não faz jus ao FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01155-2006-007-18-00-3 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) JOSÉ BATISTA DE FARIAS
Advogado(s) SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2006 - fl. 95; recurso apresentado em 17/10/2006 - fl. 106).
Regular a representação processual - fl(s). 18-9.
Satisfeito o preparo (fls. 77 e 76).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01165-2006-001-18-00-0 - Pleno
Tramitação Preferencial

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 25 30/11/2006, 15:45

Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) ELPÍDIO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2006 - fl. 99; recurso apresentado em 17/10/2006 - fl. 111).
Regular a representação processual - fl(s). 21-2.
Satisfeito o preparo (fls. 77 e 76).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01168-2006-012-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) OLEMAR PEDRO DA SILVA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 133; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 145).
Regular a representação processual - fl(s). 40-1.
Satisfeito o preparo (fls. 110-1 e 144).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01183-2005-011-18-00-9 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) AURELINO IVO DIAS (GO - 10734)
Recorrido(s) BENEDITA VILMA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 2.344; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 2.369).
Regular a representação processual - fl(s). 211.
Satisfeito o preparo (fls. 2.299 e 2.298 e 2.356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST.
- violação do(s) art(s). 7°, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Ainda que a causa da extinção processual tenha sido a carência da ação, ou seja, a ilegitimidade ativa ad causam, como afirma a recorrida, não houve obstáculo à interrupção da prescrição segundo a jurisprudência desta Corte. O entendimento é que na ação sindical o sujeito da relação jurídica material é o empregado processualmente substituído. Este, então, não pode defender pessoalmente o próprio direito, sob pena de incidir em litispendência com relação à ação do sindicato. Daí a interrupção do lapso prescricional em favor do substituído" (fls. 2.273-4).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 2.353 dos autos, no seguinte sentido: "O ajuizamento de ação por quem se diz substituto processual e vem a ser declarado parte ilegítima 'ad causam' não interrompe o prazo prescricional da ação do apontado substituído ".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01190-2006-004-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) VILMA ALVES DA SILVA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 111; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 112).
Regular a representação processual - fls. 29/30.
Satisfeito o preparo - fls. 89/90.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2°, da CF.
A empresa recorrente insurge-se em sede de revista afirmando que: "O r. acórdão proferido pelo Egrégio Regional, merece reforma a fim de excluir a condenação aos depósitos do FGTS, em decorrência do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, não gerando assim, direito a nenhuma verba trabalhista." (fl. 117). Para tanto, aduz que houve "ofensa à literalidade do § 2° do Artigo 37, da Carta Magna" (fl. 116).
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe, in casu, análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01194-2006-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) MARIA CELINA DA SILVA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 119; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 120).
Regular a representação processual - fl(s). 22.
Satisfeito o preparo (fls. 128 e 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta ainda que a Súmula 363/TST não pode retroagir.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à argüição de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 26 30/11/2006, 15:45

RT-01203-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) AFONSO AUGUSTO MATEUS SIMÕES
Advogado(s) VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s) BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 71; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 75).
Regular a representação processual - fl(s). 05.
Dispensado o preparo (fl. 46).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 330/TST.
- violação do(s) art(s). 477, 487, § 1°, da CLT e Lei n° 8036/90.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não ocorreu a prescrição bienal, pois tem garantida a integração do período do aviso prévio ao contrato de trabalho, tendo, assim, ajuizado a ação anteriormente aos dois anos.
Consta do v. Acórdão:
"Verifica-se da inicial que o Reclamante foi dispensado do emprego em 14.06.2004, tendo sido protocolizada a presente ação em 05.07.2006, após portanto o biênio prescricional. Não há na exordial qualquer informação a respeito da emissão do aviso prévio, logo inexiste informação se este fora cumprido, indenizado, etc. Além disso, a r. sentença não apreciou alegação de reflexo do aviso prévio, estando preclusa a análise da matéria nesta Instância.Ora, ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada na decisão de instância singela". (fl. 70).
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
No tocante à Súmula 330/TST, tem-se que ela não trata de prescrição, não se podendo falar em divergência com a mesma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01226-2005-081-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado(s) ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Recorrido(s) ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) NILZO MEOTTI FORNARI (GO - 17907)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2006 - fl. 284; recurso apresentado em 09/10/2006 - fl. 298).
Regular a representação processual - fl(s). 83.
A Reclamada interpôs seu Recurso de Revista no último dia do prazo legal (9/10/2006) sem o comprovante de depósito recursal. No dia 10/10/2006, a Recorrente juntou aos autos uma guia de depósito realizado no dia 9/10/2006, alegando em sua petição (fl. 299) que, em razão da greve dos bancários, ficou impossibilitada de comprovar o depósito realizado dentro do prazo recursal, tendo-o feito no dia seguinte, já que a CAIXA somente estava entregando os comprovantes no dia posterior ao pagamento.
Tal alegação não merece prosperar. O depósito recursal pode ser realizado em qualquer agência de qualquer Banco credenciado, não obrigatoriamente na CAIXA (Súmula 217/TST e Instruções Normativas 15 e 28/TST). A Parte, todavia, não fez prova nos autos de que ficou impossibilitada de realizar o depósito e obter o seu comprovante no mesmo dia na CAIXA e, também, nos demais bancos credenciados.
Em sendo assim, o apelo está deserto já que a comprovação do preparo foi feita fora do prazo legal (Súmula 245/TST).
Mesmo que assim não fosse, deve ser levado em consideração o fato de a Recorrente ter-se utilizado de guia de depósito judicial trabalhista (fl. 300), demonstrando isso que o recolhimento do valor respectivo foi efetuado fora da conta vinculada do Empregado no FGTS, não se prestando, portanto, à comprovação pertinente, a teor do art. 899, § 4°, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 novembro de 2006
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01233-2006-005-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) GERALDO MARQUES DE BRITO E OUTRO
Advogado(s) DEUSMAR MESSIAS DA SILVA (GO - 12107)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2006 - fl. 139; recurso apresentado em 14/11/2006 - fl. 151).
Regular a representação processual - fl(s). 30-1.
Satisfeito o preparo (fls. 117 e 116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01238-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 110; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 123).
Regular a representação processual - fl(s). 27-8.
Satisfeito o preparo (fls. 90, 88-9 e 121-2).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01254-2006-013-18-00-7 - Pleno
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) ANTÔNIO SOUSA
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 126; recurso apresentado em 23/10/2006 - fl. 136).
Regular a representação processual - fl(s). 44-5.
Satisfeito o preparo (fls. 105 e 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
SALÁRIO RETIDO
A Reclamada expressa inconformismo, ainda, com o deferimento do pedido de pagamento de saldo de salário de 15 dias do mês de maio de 2006.
Neste tópico, entretanto, a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 27 30/11/2006, 15:45

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01255-2006-005-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) LEONDENIZ PEREIRA BRITO
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 95; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 96).
Regular a representação processual - fls. 16/17.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 77 e 104; depósito recursal - fls. 76 e 103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A empresa recorrente insurge-se em sede de revista afirmando que: "O r. acórdão proferido pelo Egrégio Regional, merece reforma a fim de excluir a condenação dos depósitos do FGTS em decorrência do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, não gerando assim, direito a nenhuma verba trabalhista." (fl. 100). Para tanto, aduz que houve "ofensa à literalidade do § 2° do Artigo 37, da Carta Magna" (fl. 100). E, ainda, sustenta que a Súmula 363, do TST, "somente em 21/11/2003 estabeleceu FGTS no caso de contrato nulo, assim não pode retroagir seus efeitos ao inicio da relação de trabalho do Recorrido." (fl. 101).
Consta do v. Acórdão: "...A recorrente é uma sociedade de economia mista e não tendo sido a Reclamante submetida a concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o contrato é nulo (§ 2° do mesmo dispositivo legal), sendo devidas apenas as horas trabalhadas e os valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Lei 8.036/90, art. 19-A, e do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula n° 363, que acompanho. A condenação no FGTS nos casos de nulidade contratual não viola o artigo 37, II da CF... Também não prospera o argumento de que o FGTS somente poderia ser concedido a partir de 21/11/03, data da reedição Súmula n° 363/TST. O art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela MP n° 2.164-41 de 24/08/01, DOU 27/08/01, já garantia o direito, sendo que a súmula veio apenas sedimentar o entendimento jurisprudencial anterior a respeito. E mesmo no período de contratação até a vigência da MP, a parcela seria devida. O C. TST sedimentou o entendimento de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, firmado sem a prévia aprovação em concurso público, não retira do empregado o direito ao recolhimento das contribuições para o FGTS devidas pelo período trabalhado, confirmando a tese de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar total eficácia ao negócio jurídico...Assim, mantenho a sentença.".
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe, in casu , análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
No mais, no tocante à alegação de que a Súmula 363/TST não poderia retroagir, não houve indicação, nas razões recursais, de qualquer preceito de lei ou da Constituição Federal que trate especificamente do tema e que pudesse ter sido afrontado, tampouco foi apresentado aresto para cotejo de teses, como previsto no art. 896 e alíneas da CLT, importando, assim, na desfundamentação da presente assertiva.
Por fim, quanto aos arestos transcritos nas razões recursais (fls. 100/101), nenhum deles merece análise, eis que são provenientes deste Tribunal ou de Vara Trabalhista, desatendendo ao disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01258-2006-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) CRISTINA APARECIDA BATISTA DE SOUSA
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 100; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 101).
Regular a representação processual - fl(s). 30.
Satisfeito o preparo (fls. 110 e 109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
res
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01264-2006-002-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s) NATAL MISAEL DOS SANTOS
Advogado(s) GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (GO - 5972)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 85; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 98).
Regular a representação processual - fl(s). 13-4.
Satisfeito o preparo (fls. 65, 64 e 96-7).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01265-2006-005-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) CÍCERO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (GO - 5972)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 83; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 93).
Regular a representação processual - fl(s). 12-3.
Satisfeito o preparo (fls. 63 e 64).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6° do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01269-2006-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) ANA LÚCIA MORAIS AGUIAR
Advogado(s) SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU (GO - 5383)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 85; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 86).
Regular a representação processual - fl(s). 17.
Satisfeito o preparo (fls. 94 e 93).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2° da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público,

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 28 30/11/2006, 15:45

prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01271-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) AILTON LIMA DE ARAÚJO
Advogado(s) SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA (GO - 12179)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 111; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 123).
Regular a representação processual - fl(s). 46-7.
Satisfeito o preparo (fls. 95 e 94).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6° do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01273-2006-012-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s) CERCÍDIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 85; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 86).
Regular a representação processual - fls. 28/29.
Satisfeito o preparo (custas - fls. 67 e 96; depósito recursal - fls. 66 e 95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A empresa recorrente insurge-se em sede de revista afirmando que: "O v. acórdão proferido pelo Egrégio Regional, merece reforma, a fim de excluir da condenação os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, em decorrência da declaração de nulidade do contrato de emprego, não gerando assim, direito a nenhuma verba trabalhista." (fl. 91). Para tanto, aduz que houve "ofensa à literalidade do § 2° do Artigo 37, da Carta Magna" (fl. 91).
Consta do v. Acórdão: "...É flagrante a nulidade do contrato de trabalho havido ..., pois fere frontalmente os ditames constitucionais do art. 37, inciso II, § 2°, conforme o entendimento jurisprudencial contido na Súmula n° 363, do C. TST, ... Há apenas duas exceções à regra anteriormente mencionada, quais sejam: para o exercício de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, artigo 37, II, parte final), e para contratação por tempo determinado, nos casos previstos em lei (CF/88, artigo 37, IX). A reclamada é uma sociedade de economia mista, estando, portanto, sujeita aos comandos constitucionais acima citados e é incontroverso que o reclamante não se submetera a concurso público. Nota-se, também, que a contratação do autor não se enquadra nas duas exceções acima citadas, ... Logo, está correta a r. sentença que deferiu os valores relativos ao FGTS de todo o período laboral, ... Mantenho.".
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe, in casu , análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
Por fim, quanto aos arestos transcritos nas razões recursais (fls. 91/93), nenhum deles merece análise, eis que são provenientes deste Tribunal ou de Vara Trabalhista, desatendendo ao disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01279-1999-010-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) 1. VALDIR JOSÉ MARTINS
2. VALDIR JOSÉ MARTINS
Advogado(s) 1. HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA (GO - 11716)
2. HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA (GO - 11716)
Recorrido(s) 1. EDUARDO NUNES ROSA
Advogado(s) 1. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Recurso de VALDIR JOSÉ MARTINS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2006 - fl. 426; recurso apresentado em 16/10/2006 - fl. 431).
Regular a representação processual - fl(s). 283.
Satisfeito o preparo (fls. 364-6).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7°, XXIX, da CF.
Sustenta, ainda, afronta a preceitos legais e divergência com Súmulas do TST e do STF, argumentações essas que não serão analisadas a teor do § 2° do art. 896 da CLT.
Consta do v. Acórdão:
"Ora, é cediço que a prescrição intercorrente ocorre em razão da paralisação do curso do processo de execução.No caso dos autos não houve paralisação apta a gerar a prescrição intercorrente.O fato do Agravante ter vindo ao feito no presente momento decorre da descortinação da personalidade jurídica da empresa devedora, quando então houve a integração da pessoa do sócio à lide.Como bem ressaltou o d. Juízo a quo, não houve paralisação do processo por inércia do autor em praticar atos que seriam de sua responsabilidade e interesse, inocorrendo, portanto, a alegada prescrição intercorrente. "O credor sempre peticionou no sentido de impulsionar a execução. As vezes em o (sic) processo teve sua execução suspensa foi apenas por falta de localização de bens do executado para o prosseguimento da execução" (fl. 389).Assim, não há se falar em prescrição intercorrente no caso dos autos, razão por que mantenho a sentença". (fl. 422)
Não se vislumbra violação do dispositivo constitucional referido, pois a matéria dos autos trata-se de prescrição intercorrente e este Tribunal entendeu que essa não ocorreu, já que não houve paralisação do processo por inércia do Autor.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Este Tribunal indeferiu o pedido do Recorrente de assistência judiciária gratuita (fl. 423). Requer, então, na Revista, sejam-lhe concedidos tais benefícios, por não ter condições de suportar o pagamento das custas e demais despesas processuais sem que seja comprometido o seu sustento e o de sua família.
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de VALDIR JOSÉ MARTINS
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
O Executado, além do Recurso de Revista, avia, também, Recurso Extraordinário para o Excelso STF.
De acordo com o art. 102, III, da CF/88, o Recurso Extraordinário poderá ser interposto em "(...) causas decididas em única ou última instância (...)".
Esse, entretanto, não é o caso dos autos, haja vista que se pretende impugnar acórdão proferido por Tribunal Regional que ainda é passível de Recurso para o TST.
Frise-se que, no caso, a interposição simultânea de dois recursos contra a mesma decisão fere o princípio da unirrecorribilidade e singularidade recursal, mormente porque há previsão legal para o cabimento de Recurso de Revista neste momento processual. Em sendo assim, o Recurso Extraordinário apresentado é inadequado, razão pela qual não merece prosseguimento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento, também, ao Recurso Extraordinário.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01285-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) ADRIANA SERAFIM DOS SANTOS
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 110; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 121).
Regular a representação processual - fl(s). 85-6.
Satisfeito o preparo (fls. 88 e 87).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 29 30/11/2006, 15:45

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST (fl.108).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01292-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) EDVALDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 126; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 140).
Regular a representação processual - fl(s). 43-4.
Satisfeito o preparo (fls. 103-4 e 101-2).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6° do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01306-2006-008-18-00-0 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) IZAIAS ROSA FRANÇA
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2006 - fl. 106; recurso apresentado em 26/10/2006 - fl. 107).
Regular a representação processual - fls. 22/23.
Satisfeito o preparo (depósito recursal - fls. 85 e 116; custas - fls. 86 e 117).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A empresa recorrente insurge-se em sede de revista afirmando que: "O v. acórdão proferido pelo Egrégio Regional, merece reforma, a fim de excluir da condenação os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, em decorrência da declaração de nulidade do contrato de emprego, não gerando assim, direito a nenhuma verba trabalhista." (fl. 112). Para tanto, aduz que houve "ofensa à literalidade do § 2° do Artigo 37, da Carta Magna" (fl. 112).
Consta do v. Acórdão: "...Embora seja absoluta a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, diante da impossibilidade de restituição das partes ao status quo ante e para se evitar enriquecimento sem causa da tomadora dos serviços, justifica-se o deferimento da contraprestação pelo trabalho efetivamente prestado (salário em sentido estrito) e do FGTS. Portanto, em face desta peculiaridade, não se pode simplesmente aplicar a teoria das nulidades do Direito Civil. A condenação em FGTS encontra respaldo legal no art. 19-A da Lei 8.036/90...Nada a reformar, portanto.".
Pois bem.
De início, ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe, in casu , análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Prosseguindo, o v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
Por fim, quanto aos arestos transcritos nas razões recursais (fls. 112/114), nenhum deles merece análise, eis que são provenientes deste Tribunal ou de Vara Trabalhista, desatendendo ao disposto no art. 896, a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01339-2006-010-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) MARIA ESPÍRITO SANTO REMIGIO CARVALHO
Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DANTAS (GO - 2868)
Recorrido(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) KAREN KAJITA (GO - 21001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 110; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 134).
Regular a representação processual - fl(s). 11.
Dispensado o preparo (fl. 72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - MULTA
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 344, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5°, XXXV e XXXVI, da CF.
Sustenta, também, ofensa a preceitos legais e divergência jurisprudencial com arestos de outros Tribunais trabalhistas. Alega que não ocorreu a prescrição bienal, uma vez que tal prazo conta-se da data da ciência da lesão do direito, ou seja, da data dos depósitos realizados na conta ou do trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal no processo de execução, fatos esses que ocorreram em 2006.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não se está discutindo, in casu, se a Parte tem ou não direito adquirido à diferença da multa de 40% sobre o FGTS, mas, sim, que o seu direito está prescrito, nos termos da OJ n° 344/SBDI-1/TST e do art. 7°, XXIX, da CR. Inviável, também, cogitar-se de transgressão ao inciso XXXV do art. 5° da Lei Maior, uma vez que, se violação houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante estabelece o § 6° do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de novembro de 2006.
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01358-2006-004-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) KARLLA FLEURI SOARES
Advogado(s) LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 80; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 92).
Regular a representação processual - fl(s). 61-2.
Satisfeito o preparo (fls. 64 e 63).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01359-2006-001-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s) RUI DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 30 30/11/2006, 15:45

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 97; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 110).
Regular a representação processual - fl(s). 30-1.
Satisfeito o preparo (fls. 77, 75-6 e 108-9).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6° do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01382-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s) JOSÉ EDILSON FERREIRA DE FARIAS
Advogado(s) RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2006 - fl. 107; recurso apresentado em 07/11/2006 - fl. 118).
Regular a representação processual - fl(s). 25-6.
Satisfeito o preparo (fls. 88 e 86-7).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2°, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6°, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
A argumentação patronal de que a observância da Súmula 363/TST deve ser limitada não merece ser analisada, uma vez que a Parte não atendeu aos comandos do § 6° do art. 896 da CLT, estando, neste particular, sem fundamentação o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01397-1996-011-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM (GO - 24217)
Recorrido(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado(s) WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 4471; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 4487).
Regular a representação processual - fl(s). 4.463.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTEMPESTIVIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, XXXV e LV, da CF.
Sustenta que o reconhecimento da intempestividade do apelo importou em afronta ao direito de acesso à Justiça e contrariou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a decisão impugnada por intermédio do Agravo de Petição revestiu-se de acentuado conteúdo decisório, já que ratificou a aplicação das astreintes .
Consta do v. Acórdão:
"O Executado foi advertido de que a sua resistência injustificada no cumprimento da r. decisão judicial de conceder reajuste salarial de 4,43% aos seus empregados seria interpretada como atentatória à dignidade da Justiça (fls. 451/452). Nada obstante a isso, o Executado não cumpriu a referida decisão (fls. 2108/2109), razão pela qual foi condenado na multa diária de R$ 10,00 (dez reais) por empregado substituído até a incorporação do reajuste salarial de 4,43% nos seus salários, cuja penalidade totalizou R$ 1.019.820,00 (um milhão, dezenove mil, oitocentos e vinte reais), bem como no pagamento da multa de 20% sobre o valor atualizado da presente execução, que corresponde a R$ 1.202.069,11 (um milhão, duzentos e dois mil e sessenta e nove reais e onze centavos), conforme planilha de fls. 4305. Dessa r. decisão, o Executado foi intimado, por mandado, em 25/01/02 (fls. 2205) e a Procuradoria do Estado, em 29/01/02 (fls. 2207). O Executado formulou pedido de reconsideração da sua condenação em multas, sob a alegação de que não estaria agindo de má-fé (fls. 2116/2120). O Exmo. Juiz da execução manteve a referida condenação, sob os mesmos fundamentos lançados no despacho de fls. 2108/2109 (fls. 2943/2945). Da referida decisão, o Executado foi intimado no dia 13/02/03 (fls. 2946/2947). Somente em 19/02/03 (fls. 2953), o Executado interpôs o presente Agravo de Petição, pedindo a reforma da r. decisão que lhe condenou em "astreintes" de R$ 10,00 (dez reais)/dia/empregado e na multa de 20% sobre o valor da execução, sob a alegação de que o não-cumprimento das obrigações judiciais que lhe foram impostas decorreria de força maior Como é cediço, o pedido de reconsideração não tem o condão de dilatar o prazo recursal. Assim, o presente Agravo de petição está manifestamente intempestivo, visto que o Agravante foi intimado da decisão atacada em 25/01/02 (fls. 2205), somente vindo a interpôr o presente apelo em 19/02/03 (fls. 2953). Destarte, não conheço do presente Agravo de Petição, por intempestividade" (fls. 4.467-9).
O reconhecimento da intempestividade do Agravo de Petição, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a circunstância evidenciada no caso sob exame, não se constatando violação direta e literal aos incisos XXXV e LV do art. 5° da Carta Magna, invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01502-2005-012-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
Advogado(s) DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 8000)
Recorrido(s) RENATO BARRETE MARCELINO
Advogado(s) SOLANGE DAMASCENO DO ESPÍRITO SANTO (GO - 9751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2006 - fl. 357; recurso apresentado em 09/10/2006 - fl. 435).
Regular a representação processual - fl(s). 33 e 66.
Satisfeito o preparo (fls. 302, 301 e 402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 186, 927 do CCB e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não houve prova de ato ilícito ou ação ou omissão voluntária por parte da Reclamada no acidente de trabalho, ônus probante que cabia ao Autor, ficando demonstrado, ao contrário, que a culpa foi exclusiva dele, que agiu irresponsavelmente ao mexer na máquina por conta própria.
Consta do v. Acórdão:
Conforme se observa, é patente a culpa da reclamada: 1. Não ofereceu treinamento ao recorrido: 2. Expôs a risco o empregado ao determinar que este desobstruísse a máquina, sem observância dos procedimentos básicos de segurança que ela diz adotar (...)
Não bastasse, a preposta da reclamada acabou por derrogar a tese da defesa ao afirmar que " a máquina era ligada e desligada pelos encarregados quando o mecânico não estivesse", (sic - fls. 195/6). Ora, se somente os mecânicos poderiam tomar alguma providência em tais circunstâncias e tal não era o que se verificava na prática, resta claro o exercício negligente do poder de direção da reclamada. Afigura-se fundamental que houvesse pelo menos um mecânico acompanhando a produção, o que não ocorria sempre, conforme extrai-se do depoimento da preposta.
Destarte, tenho que restaram provados o dano, o nexo causal e a culpa da empresa no acidente que vitimou o recorrido, subsistindo o dever de indenizar, consoante dispõe os artigos 186 c/c 927 do CCB". (fls. 337-8).
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois ficou provada nos autos a existência do dano, do nexo causal e da culpa da Empresa no acidente de trabalho, não se podendo falar em violação aos dispositivos legais indigitados.
Aresto proveniente de Tribunal não-trabalhista é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF.
- violação do(s) art(s). 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que há nulidade do julgado, uma vez que não foram esclarecidos pontos omissos, contraditórios e obscuros suscitados via Embargos de Declaração. Diz que não houve manifestação sobre as questões relativas ao laudo pericial, aos honorários advocatícios e à suposta redução da capacidade laborativa do Reclamante, causando, assim, prejuízos na elaboração da sua tese recursal.

Consta do v. Acórdão:
"A recorrente busca a nulidade da decisão, por negativa da prestação jurisdicional, ao argumento de que o d. Juízo de primeiro grau não teria analisado os supostos vícios apontados nos embargos de declaração por ela opostos.
Todavia, não prospera a insurgência, vez que a matéria veiculada nos embargos declaratórios tem caráter nitidamente recursal. Convém salientar que não tem cabimento nessa via processual o reexame de fatos e provas e o rejulgamento da matéria decidida, artigo 463 do CPC.
Oportuno esclarecer que "O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos", artigo 436 do CPC, o que de fato aconteceu.
Ao contrário do alegado, a r. sentença está devidamente fundamentada, ocorrendo apenas que o d. Juízo foi bastante suscinto em seus argumentos, ao revés da recorrente, que elaborou uma petição recursal prolixa.
De qualquer sorte, as matérias ventiladas nos embargos foram devolvidas no presente recurso, que constitui a via processual adequada, e serão analisadas a seguir". (fl. 332).
Deve ser salientado, inicialmente, que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial n° 115/SBDI-1/TST, somente poderão ser analisados, neste tópico, os arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT, ficando prejudicado o

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 31 30/11/2006, 15:45

exame das demais alegações.
Tem-se, todavia, que este Tribunal considerou que a r. sentença primária estava devidamente fundamentada, explicitando no acórdão o embasamento de sua decisão, não se vislumbrando a apontada negativa de prestação jurisdicional.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 7°, XXVIII, da CF.
- violação do(s) art(s). 86 da Lei n° 8.213/91, 145 do CPC, 944, 949 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com os valores que foram fixados para indenização por danos materiais e morais. Quanto aos danos materiais, afirma que o julgador decidiu de modo destoante do laudo pericial, não tendo ele conhecimento técnico para medir os efeitos das lesões, devendo atentar para a conclusão do perito e valer-se do princípio da razoabilidade para se evitar o enriquecimento sem causa. Com relação aos danos morais, entende que a importância fixada é exorbitante, tendo esta Corte deixado de levar em conta a ausência de culpa da Reclamada, as condições financeiras do agente causador do dano e da vítima e a extensão do dano, que foi mínimo.

Consta do v. Acórdão:
"No caso em exame, os danos morais e estéticos se mostram claros, pois o recorrido estava em vésperas de completar 23 anos de idade, em período produtivo-crescente de sua vida, se viu submetido a tratamento cirúrgico, médico, dores e amputação de um dos dedos de sua mão esquerda, fatos que notoriamente influenciam em seu bem estar, com reflexos no convívio social, a se destacar por primeiro.
Mas, por fundamental, é incontestável que a amputação de um dos dedos gera perda da capacidade laborativa, mormente para determinadas profissões, máxime a de digitador. Nem se diga que a situação não contempla o recorrido, cujo serviço era eminentemente braçal, já que a tenra idade lhe dá ampla oportunidade de mudar de profissão ao longo da vida.
Aliás, é bom que se diga que o maior esforço empreendido nos demais dedos para se ter o mesmo rendimento pode até lhe causar outros males.
Também é importante frisar que o reclamante está recebendo auxílio-acidente de trabalho, fl. 17, que exige para a sua concessão a perda, pelo menos parcial, da capacidade laborativa, consoante se verifica do art. 86 da Lei 8.213/91, o que demonstra que o próprio INSS reconhece a degeneração para o trabalho, contrariando o laudo pericial.
Assenta-se, por fim, que o magistrado não está adstrito às conclusões do perito, a teor do art. 436 do CPC.
Por outro lado, os proventos recebidos do INSS mensalmente não excluem o direito da vítima à indenização pelos danos materiais e morais sofridos, conforme preceitua o art. 7°, inc. XXVIII, da CF.
A vista de tais ponderações e considerando os parâmetros utilizados pelo órgão previdenciário na concessão do auxílio acidente, calculado na ordem de 50% do salário de benefício, e também a capacidade financeira da recorrente, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada a pensionar o reclamante com ½ salário mínimo mensais, até os 68 anos de idade, dada a evidente redução de sua capacidade laborativa.
De igual forma, fica mantida a condenação por danos morais e estéticos, em 200 salários mínimos, decorrente da perda do dedo indicador esquerdo do autor, considerando a capacidade financeira da parte demandada, a extensão do dano, grau de culpa e todos os males daí advindos". (fls. 338-40).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, haja vista que, ao inverso do alegado, o posicionamento regional a respeito do assunto em tela está em perfeita sintonia com os dispositivos tidos por violados e, também, com o art. 436 do CPC.
Dos arestos transcritos nas razões recursais, não são passíveis de apreciação os originários de Tribunais não-trabalhistas e deste mesmo Órgão Judiciante, a teor do art. 896, a , da CLT.
Os demais julgados (fls. 379-81 e 397) revelam-se inespecíficos (Súmula 296/TST), já que foram observados, in casu, além dos parâmetros utilizados pelo INSS, a capacidade financeira da Demandada, a extensão do dano, o seu grau de culpa e todos os males daí advindos. Ressalta-se, ainda, no tocante ao valor da indenização, que é inviável a averiguação da identidade fática dos casos confrontados em face do disposto na Súmula 126/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 538, parágrafo único, do CPC.
Pondera que os seus Embargos de Declaração foram opostos para sanar a contradição existente no decisório regional, não podendo ser-lhe imputada multa por intenção protelatória.

Consta do v. Acórdão:
"Inicialmente, cumpre esclarecer que o d. Juiz de origem deferiu o pagamento de honorários advocatícios ao fundamento de que na data da postulação, ocorrido perante a Justiça Comum, era obrigatória a constituição de advogado. Obviamente que tal matéria está vinculada ao mérito da demanda, conforme analisado no acórdão, não havendo que se falar em nulidade, porquanto a discussão, repito, não diz respeito ao plano processual, mas ao direito material.
Em verdade, a embargante tenta impingir ao v. acórdão um vício inexistente com o cristalino propósito de postergar a solução final da demanda, mediante a oposição de embargos manifestamente infundados e protelatórios, razão por que condeno-a ao pagamento da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa". (fl. 355).
Consoante se percebe, o entendimento regional revela-se em conformidade com o permissivo legal citado, sendo despicienda a assertiva patronal, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01754-2005-010-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado(s) LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO (RJ - 31456)
Recorrido(s) MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
Advogado(s) VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 383; recurso apresentado em 25/10/2006 - fl. 401).
Regular a representação processual - fl(s). 394-5.
Satisfeito o preparo (fls. 335, 336 e 400).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 193 da CLT, 1° da Lei n° 7.369/85, 1° e 2° do Decreto n° 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"O fato é que as atividades exercidas pelo reclamante enquadram-se no anexo do Decreto n. 93.412/86 (Quadro de Atividades/Áreas de Riscos), estabelecendo este que o trabalho nas estruturas de linhas aéreas de alta e baixa tensão, integrantes de sistema elétrico de potência, gera direito ao adicional de periculosidade. Ressalto que a questão essencial é que, ainda que o reclamante não interviesse diretamente no sistema elétrico de potência, ele trabalhava com equipamentos que ofereciam riscos equivalentes à referida intervenção.Assim, entendo que a situação descrita pelo Expert enquadra o reclamante dentro do âmbito da interpretação dada à matéria pela Orientação Jurisprudencial n° 324 da Eg. SDI-I do C. TST (...)." (fl. 379).
A conclusão adotada por esta egrégia Corte Regional sobre o tema, portanto, encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em violação dos artigos 1° da Lei n° 7.369/85 e 1° e 2° do Decreto n° 93.412/86.
O art. 193 consolidado dispõe sobre o trabalho com inflamáveis e explosivos, hipótese não tratada nos autos, sendo despicienda a alegação de infringência ao dispositivo.
A asserção de que há dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, inclusive a OJ n° 324 da SBDI-1/TST, igualmente, não prospera. O entendimento adotado pelo v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, no seguinte precedente da colenda SBDI-1:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPRESA DE TELEFONIA. TRABALHO PRÓXIMO À REDE ELÉTRICA. 1. O simples fato de o empregado trabalhar em empresa de telefonia não lhe retira o direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei n° 7.369/85, se incontroverso nos autos que, na função de emendador de cabos, exercia suas atividades próximo à rede de energia elétrica, em condições perigosas. Registre-se que aludida Lei, assim como seu decreto regulamentador (Decreto n° 93.412/86), não restringe o direito ao adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalhem em empresa de energia elétrica, bastando, apenas, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, que fique configurada a exposição do empregado ao risco, em virtude do contato físico com instalações e/ou equipamentos energizados. 2. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n° 324 da SDBI1 do TST (...)." (TST - ERR-510-2003-001-00-0, SBDI-1, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ de 24/3/2006).
Em sendo assim, imperiosa a observância do § 4° do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST, não havendo falar em dissensão pretoriana.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/RRF

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01766-2005-005-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(s) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) CARLOS ALBERTO MORAES (GO - 5841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2006 - fl. 86; recurso apresentado em 08/08/2006 - fl. 93).
Regular a representação processual - fl(s). 19.
Satisfeito o preparo (fls. 103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5°, II, 195, I, "a", da CF.
- violação do(s) art(s). 43 e 44 da Lei 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. Acórdão:
"Conforme a jurisprudência desta E. Corte, na ausência de critério mais razoável, deve ser observada, no cálculo da contribuição previdenciária, a correspondência entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, aplicando-se a respectiva proporção ao valor total do ajuste, não havendo que se falar, todavia, em desconstituir a conciliação entabulada entre as partes" (fl. 64).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 91dos autos, no seguinte sentido:
"Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminar as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias. Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo".
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01952-2005-008-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(s) AILTON RODRIGUES DA SILVA

DE20061130aaaaaaaaaaaa.pmd 32 30/11/2006, 15:45

Advogado(s) NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2006 - fl. 420; recurso apresentado em 20/10/2006 - fl. 436).
Regular a representação processual - fl(s). 97.
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso X, 169, § 1°, da CF.
- violação do(s) art(s). 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida. Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular, bem como a exigência de concurso público para a ascensão funcional. Pondera que com a superveniência do PCR da AGECOM deverão ser observadas as disposições da Lei 15.690/2006 e argumenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e da Lei Estadual 13.550/99.
Consta do v. Acórdão:

"(...) Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6°, inciso II, § 2°, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1° do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM) (...). Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT" (fls. 414-6).

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1°, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
Inviável, por outro lado, o exame das assertivas apresentadas quanto aos temas da responsabilidade do CERNE e da superveniência do PCR da AGECOM, inclusive no que tange à argüição de perda de objeto formulada à fl. 453, haja vista que, se por um lado a questão da responsabilidade do CERNE não foi suscitada via Recurso Ordinário, como destacado às fls. 413-4, por outro, a progressão horizontal postulada nos presentes autos diz respeito à previsão contida em diploma da Empresa Pública e refere-se a período anterior à existência de plano próprio da Autarquia sucessora, como exposto à fl. 415.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região
RT-01987-2005-121-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s) MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) APARÍCIO VASCONCELOS MONTES (GO - 2174)
Recorrido(s) CLEYTON ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 29/09/2006. Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 17/10/2006. Logo, o recurso interposto em 18/10/2006 é intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.
Em _____.
DSRD
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
/GNJ

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00359-2006-000-18-00-2
Autor(s) : ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA
Réu(s) : 1. JOSÉ LUIZ BARBOSA
Réu(s) : 2. SINVALDO SOARES

"Vistos, etc.
Trata-se de Ação Rescisória com pedido de liminar, proposta por ÁLVARO AGAPITO DE MOURA e VÂNIA ELMA RODRIGUES FARIAS, pleiteando a desconstituição do v. acórdão de fls. 150/157, sob a alegação de que teria sido proferida em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC).
Há legitimidade e interesse por parte dos Autores na desconstituição do v. acórdão que lhes foi desfavorável.
Os autos contêm os documentos essenciais ao deslinde da questão, notadamente a procuração de fls. 275, outorgada ao patrono signatário da peça de ingresso.
Assim, presentes os pressupostos legais, admito a presente Ação Rescisória.
Os Autores deram à causa o valor de R$ 800,00.
Requerem a concessão de medida liminar, a fim de evitar a expropriação do imóvel em que residem.
Registre-se que o art. 489 do CPC, com a redação dada pela Lei n° 11.280, de 17/02/2006, de fato, admite a possibilidade de se conceder, no bojo das ações rescisórias, medida de natureza cautelar ou antecipações de tutela, desde que estejam presentes os requisitos legais.
Por oportuno, trago à colação o entendimento de Nelson Nery Júnior (in, Código de Processo Civil Comentado, 1997, p. 707) a este respeito:
"1. Cautelar contra execução da decisão rescindenda. Em casos excepcionais admite-se o ajuizamento de medida cautelar objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo, pois a presunção decorrente da coisa julgada é relativa (juris tantum), até que seja ultrapassado o prazo do CPC 495. Tal pedido pode ser feito como cautelar antecedente ou mesmo na petição inicial da ação rescisória. V., em sentido conforme, Lacerda, Coment., 12, 35 ss. Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero fumus boni juris ordinário, da ação cautelar convencional". Grifei.
Esta é a hipótese dos presentes autos, em que se vislumbra a plausibilidade jurídica da pretensão à rescisão da decisão atacada.
Resta saber se estão presentes os pressupostos ensejadores da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.
No que respeita ao periculum in mora, os Autores demonstraram a iminência da expropriação do imóvel em que residem com sua família.
Verifica-se também a presença da fumaça do bom direito, posto que os Autores satisfizeram o crédito dos Exeqüentes na RT n° 01083-1995-006-18-00-4, consoante guia de depósito judicial de fls. 51.
Pelo exposto, estando presentes, concomitantemente, o fumus boni juris e o periculum in mora, defiro a liminar requerida, para que os Autores e sua família sejam mantidos na posse e gozo do imóvel objeto do litígio.
Citem-se os Réus, José Luiz Barbosa e Sinvaldo Soares, com AR, no endereço indicado às fls. 02, sito na Av. Lacuna, Qd. 142, Lt. 49, Jardim Atlântico, Goiânia/GO para contestarem a presente Ação Rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo.
Notifiquem-se, também, os Litisconsortes Passivos, João Espósito Filho no endereço sito na Rua C-131, Qd. 244, Lt. 04, Jardim América, Goiânia/GO, e Marcone Sérgio de A. Pimenteira na Av. T-63, Ad. 147, Lt. 01/02, n° 695, s. 508, Ed. Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia/GO, com AR, para, querendo, integrar a lide, no prazo assinado.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo AR-00223-2006-000-18-00-2
Autor(s) : GUSTAVO EZEQUIEL VITALE E OUTROS
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
Réu(s) : MARIA AMÉLIA DE SOUZA XAVIER
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
O Autor e a Ré requereram a produção de prova oral, conforme se depreende das peças de fls. 41 (contestação) e fls. 49, tendo em vista a controvérsia acerca do endereço para o qual foi remetida e onde foi recebida a notificação inicial da Reclamação Trabalhista na qual foi proferida a decisão que se pretende rescindir.
Logo, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, para os fins devidos, conforme autoriza o art. 492 do CPC.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 22 de novembro de 2005.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos
TRT - 18ª REGIÃO

Processo AR-00309-2006-000-18-00-5
Autor(s) : BELO PISO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Réu(s) : MÁRCIO MARTINS LEANDRO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO SANTANA E OUTRO(S)

"Vistos, etc.
Com base art. 169 do CPC, não conheço da petição de fls. 70/72, por apócrifa.
Por outro lado, quanto pedido de desistência da ação (fls. 86), nos termos do § 4° do art. 267 do CPC, dê-se vista ao Réu para sobre ele se manifestar, no prazo de 5 dias.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo AR-00316-2006-000-18-00-7
Autor(s) : LUCIGENE RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s) : GENIVAL MIRANDA NOGUEIRA
Réu(s) : MÁRCIA SANTANA DA SILVA

"De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, intime-se a Autora para indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as em caso positivo.
Após, voltem conclusos.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos

Processo AR-00320-2006-000-18-00-5
Autor(s) : AGRISTAR DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ NILTON SILVEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOÃO BATISTA BARBOSA LEMES

"De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, intime-se o Autor para indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as em caso positivo.
Após, voltem conclusos.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora
Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho
Elvecio Moura dos Santos

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 33 30/11/2006, 15:45

Processo AR-00389-2006-000-18-00-9
Autor(s) : VICENTE DE PAULO DINIZ E OUTROS
Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Réu(s) : 1.MOACIR DE ARAÚJO MELO
Réu(s) : 2.VISON ALIMENTOS LTDA.

"Vistos, etc.
Trata-se de Ação Rescisória com pedido de liminar, proposta por VICENTE DE PAULO DINIZ, ROGÉRIO FERNANDES DINIZ e ALEXANDRE MAGNUS FERNANDES DINIZ pleiteando, consoante petição de fls. 02/19, a desconstituição da r. sentença cuja cópia se encontra às fls. 41/67, sob a alegação de que teria sido proferido em ofensa aos incisos I, III, VI, VII e IX, §§ 1° e 2°, do art. 485, do CPC.
O Autor deu à causa o valor de R$ 152.981,56.
Requer o Autor a concessão de medida liminar, a fim de suspender a execução da sentença rescindenda e evitar a constrição de valores dos Autores.
Registre-se que o art. 489 do CPC, com a redação dada pela Lei n° 11.280, de 17/02/2006, de fato, admite a possibilidade de se conceder, no bojo das ações rescisórias, medida de natureza cautelar ou antecipações de tutela, desde que estejam presentes os requisitos legais.
Resta saber se no caso dos presentes autos estão presentes os pressupostos ensejadores da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.
No que respeita ao periculum in mora, ainda que, em tese, afigura-se-me presente. É que a execução definitiva já se iniciou, com o bloqueio de valores do Autor da presente ação rescisória, conforme faz prova o documento de fls. 178.
Por outro lado, no que respeita ao fumus boni iures, não vislumbro a existência da plausibilidade do direito dos Autores.
Como ponto de partida do exame do pleito do Autor, não se pode perder de vista que a existência de uma decisão transitada em julgado, reconhecendo direitos em favor da parte adversa, é fator que milita em desfavor da parte que pleiteia a desconstituição e por isso devem ser robustos os fundamentos por ela apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.
Por oportuno, trago à colação o entendimento de Nelson Nery Júnior (in, Código de Processo Cível Comentado, 1997, p. 707) a este respeito:
"1. Cautelar contra execução da decisão rescindenda. Em casos excepcionais admite-se o ajuizamento de medida cautelar objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo, pois a presunção decorrente da coisa julgada é relativa (juris tantum), até que seja ultrapassado o prazo do CPC 495. Tal pedido pode ser feito como cautelar antecedente ou mesmo na petição inicial da ação rescisória. V., em sentido conforme, Lacerda, Coment., 12, 35 ss. Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero fumus boni juris ordinário, da ação cautelar convencional". Grifei.
Como se vê, a fumaça do bom direito como requisito indispensável à procedência da cautelar visando a suspensão da execução, significa a existência de grande probabilidade de desconstituição da decisão exeqüenda no julgamento a ser proferido nos autos da ação rescisória.
Esta não é a hipótese dos presentes autos, em que não se vislumbra a plausibilidade jurídica da pretensão à rescisão da decisão atacada.
No caso, o requerente não logrou demonstrar, de forma cabal, o que constitui condição sine qua non para o deferimento da medida liminar, que suas alegações estejam envoltas pela fumaça do bom direito.
Com efeito, tenho que o exame do mérito não pode ser aferido prima facie, pela simples análise da argumentação constante da exordial, pois trata-se de matéria que exige apreciação acurada, dada a controvérsia que sobre ela se estabelece.
Assim, como as teses dos Autores não conseguem evidenciar a existência de possibilidade real de rescisão da sentença, tenho como não demonstrada a existência da fumaça do bom direito.
Ora, se a simples possibilidade remota da rescisão de um pronunciamento jurisdicional garantisse o fumus boni juris, o legislador já teria dado efeito suspensivo à ação rescisória quando, na verdade, o art. 489 do CPC dispõe exatamente em sentido contrário.
Na realidade, o que é imprescindível evidenciar é que, justamente em razão da observância do devido processo legal, não é possível deferir uma medida liminar sem que estejam demonstrados os requisitos para sua concessão. Por outro lado, não se pode olvidar que, também em razão do princípio do devido processo legal, existem meios de impugnação que têm efeito suspensivo e outros, como é o caso da rescisória, que são despidos de tal efeito, por força de disposição legal expressa. Assim, repita-se, somente em hipóteses excepcionais, quando, de plano, se verifica a possibilidade de êxito do pleito rescisório, é que se tem, por via oblíqua, a suspensão da execução.
Nesse passo, considerando que para o deferimento da medida cautelar seria necessário que estivessem presentes, concomitantemente, o fumus boni juris e o periculum in mora e, in casu, não restou demonstrado nenhum desses requisitos, impõe-se o indeferimento da medida liminar requerida.
No mais, verifica-se que há legitimidade e interesse por parte do Autor na desconstituição da r. decisão que lhe foi desfavorável.
A decisão rescindenda é uma sentença de mérito e o seu trânsito em julgado operou-se em 06/03/06 (certidão de fls. 69), ou seja, menos de 2 (dois) anos do ajuizamento da presente ação (16/11//06, fls. 02), portanto dentro do biênio de que trata o art. 495 do CPC.
Os autos contêm os documentos essenciais ao deslinde da questão, notadamente as procuração de fls. 22, outorgada ao ilustre patrono signatário da peça de ingresso.
Assim, presentes os pressupostos legais, admito a presente Ação Rescisória.
Cite-se o Réu, MOACIR DE ARAÚJO MELO, com AR, no endereço indicado às fls. 03, para contestar a presente Ação Rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo AC-00383-2006-000-18-00-1
Autor(s) : ATAÍDE PAULINO DE JESUS & CIA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
Réu(s) : VERA MÁRCIA ALVES BONIFÁCIO

"Vistos, etc.
Trata-se de Ação Cautelar acessória de Ação Rescisória em tramitação nessa Egrégia Corte, com pedido de liminar, proposta por ATAÍDE PAULINO DE JESUS & CIA LTDA., denominada AUTO MECÂNICA CLASSIC, objetivando a suspensão da execução, sob a alegação de evitar danos de difícil reparação (fls. 02/17).
Instruem a inicial os documentos de fls. 18/142.
É, em síntese, o relatório.
As partes são legítimas, inexiste nulidade a ser declarada de ofício, a Autora está regularmente representada e assiste-lhe interesse em suspender o curso da execução, já que, por força do disposto no art. 489 do CPC, a ação rescisória não obsta a marcha natural daquele processo de execução.
Assim, satisfeitos os pressupostos processuais, admito a presente Ação Cautelar.
É cediço ser a medida cautelar a via adequada para se suspender o curso da execução de decisão que esteja sendo ou que venha a ser atacada por meio de ação rescisória, sendo esta a hipótese dos presentes autos.
Acerca do cabimento, em tese, das ações cautelares com objetivo de suspender a execução de sentenças rescindendas, trazemos à colação o ensinamento da melhor doutrina:
"Basicamente, dois expressivos empecilhos legais podem ser colocados à possibilidade de emissão de medidas cautelares inominadas, em ação rescisória, com o escopo de sobrestar a execução da sentença que se busca desconstituir. O primeiro está contido no art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, que impõe à própria lei o respeito à coisa julgada; por mais forte razão - dir-se-á - esse acatamento deve ser exigido do Poder Judiciário, a quem compete não apenas aplicar a norma legal aos casos concretos, mas, acima de tudo, velar pela supremacia constitucional. O segundo reside no art. 489 do CPC, que estabelece não ser a ação rescisória dotada de eficácia paralisante da execução". (Manoel Antônio Teixeira Filho, in, "As Ações Cautelares no Processo do Trabalho", LTr, 4ª ed., 1996, p. 174).
Mais adiante, referido Autor resume o seu entendimento nos seguintes termos:
"Sintetizemos, conclusivamente, a nossa opinião: a) a autoridade da coisa julgada não é absoluta, como se tem propalado; tanto é certo, que a própria Constituição Federal, que lhe assegura o respeito (art. 5°, XXXVI), prevê a ação rescisória como instrumento jurídico adequado para desconstituí-la (art. 102, I, J); b) presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, poderá o relator, no regular exercício do poder geral de cautela que lhe outorga a lei (CPC art. 798), conceder, inclusive liminarmente, em face da ação rescisória, providência cautelar atípica destinada a suspender a execução da sentença rescindenda, sem receio de transgredir o preceito insculpido no art. 489 do CPC; (...)" (ob. cit., p. 179)
É certo que as ações cautelares têm ínsita a finalidade de assegurar a efetividade do processo principal, de modo a não torná-lo de todo ineficaz, caso a decisão nele proferida não chegue a tempo de pôr a salvo a pretensão de direito material.
No caso vertente, resta saber se estão presentes os pressupostos ensejadores da tutela cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.
No que respeita ao periculum in mora, ainda que, em tese, afigura-se-me presente. É que a execução definitiva já se iniciou, com a determinação de liberação à exeqüente, ora Ré, do depósito recursal efetuado, bem como determinação de bloqueio de conta poupança do executado, ora Autor, tal como fazem prova as peças de fls. 100, 107 e 110/112.
Por outro lado, no que respeita ao fumus boni iures, não vislumbro a existência da plausibilidade do direito da Autora.
Neste ponto, convém registrar que, também na Ação Rescisória, o Autor formulou pedido liminar visando suspender a execução da decisão rescindenda, valendo-se do disposto na parte final do art. 489 do CPC, com a redação determinada pela Lei n° 11.280, de 16/02/06.
Tratando-se, portanto, da mesma questão, valho-me dos fundamentos lançados no despacho por meio do qual indeferi a liminar requerida na Ação Rescisória para, também neste feito, indeferir o pedido liminar formulado.
Como ponto de partida do exame do pleito do Autor, não se pode perder de vista que a existência de uma decisão transitada em julgado, reconhecendo direitos em favor da parte adversa, é fator que milita em desfavor da parte que pleiteia a desconstituição e por isso devem ser robustos os fundamentos por ela apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.
Por oportuno, trago à colação o entendimento de Nelson Nery Júnior (in, Código de Processo Civil Comentado, 1997, p. 707) a este respeito:
"1. Cautelar contra execução da decisão rescindenda. Em casos excepcionais admite-se o ajuizamento de medida cautelar objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo, pois a presunção decorrente da coisa julgada é relativa (juris tantum), até que seja ultrapassado o prazo do CPC 495. Tal pedido pode ser feito como cautelar antecedente ou mesmo na petição inicial da ação rescisória. V., em sentido conforme, Lacerda, Coment., 12, 35 ss. Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero fumus boni juris ordinário, da ação cautelar convencional". Grifei.
Como se vê, a fumaça do bom direito como requisito indispensável à procedência da cautelar visando a suspensão da execução, significa a existência de grande probabilidade de desconstituição da decisão exeqüenda no julgamento a ser proferido nos autos da ação rescisória.
Esta não é a hipótese dos presentes autos, em que não se vislumbra a plausibilidade jurídica da pretensão à rescisão da decisão atacada.
No caso, o requerente não logrou demonstrar, de forma cabal, o que constitui condição sine qua non para o deferimento da medida liminar, que suas alegações estejam envoltas pela fumaça do bom direito.
Com efeito, tenho que o exame do mérito não pode ser aferido prima facie, pela simples análise da argumentação constante da exordial desta Ação Cautelar, pois trata-se de matéria que exige apreciação acurada, dada a controvérsia que sobre ela se estabelece.
Assim, como as teses do Requerente não conseguem evidenciar a existência de possibilidade real de rescisão da sentença, tenho como não demonstrada a existência da fumaça do bom direito.
Ora, se a simples possibilidade remota da rescisão de um pronunciamento jurisdicional garantisse o fumus boni juris, o legislador já teria dado efeito suspensivo à ação rescisória quando, na verdade, o art. 489 do CPC dispõe exatamente em sentido contrário.
Na realidade, o que é imprescindível evidenciar é que, justamente em razão da observância do devido processo legal, não é possível deferir uma medida liminar sem que estejam demonstrados os requisitos para sua concessão. Por outro lado, não se pode olvidar que, também em razão do princípio do devido processo legal, existem meios de impugnação que têm efeito suspensivo e outros, como é o caso da rescisória, que são despidos de tal efeito, por força de disposição legal expressa. Assim, repita-se, somente em hipóteses excepcionais, quando, de plano, se verifica a possibilidade de êxito do pleito rescisório, é que se tem, por via oblíqua, a suspensão da execução.
Nesse passo, considerando que para o deferimento da medida cautelar seria necessário que estivessem presentes, concomitantemente, o fumus boni juris e o periculum in mora, o que não ficou demonstrado em relação ao primeiro requisito, impõe-se o indeferimento da medida liminar pleiteada, como ora faço.
Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada.
Notifiquem-se a Ré, Vera Márcia Alves Bonifácio, com AR, no endereço sito na Rua Hugo Pacheco, n° 12-B, Centro, Rio Verde-GO, para integrar a lide, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo.
Publique-se. Intime-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo AC-00356-2006-000-18-00-9
Autor(s) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA
Advogado(s) : PAULO RICARDO LICODIEDOFF
Réu(s) : UNIÃO

"Vistos, etc.
A presente Ação Cautelar Inominada foi ajuizada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Luiz Antônio Ferreira Pacheco da Costa perante a Justiça Federal, em 16/06/06, com o objetivo de trancar o Processo Administrativo PA 516/2005, que então tramitava perante este Egrégio Tribunal.
O Exmo. Juiz Federal Marcos Silva Rosa, em exercício na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, a quem o processo coube em distribuição, proferiu decisão declinando da sua competência para processar e julgar o presente feito, remetendo os autos para este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (fls. 239/242).

DE20061130aaaaaaaaaaaa.pmd 34 30/11/2006, 15:45

O Autor peticionou requerendo a homologação do seu pedido de desistência da ação (fls. 243). Ocorre que o advogado que a subscreveu não possui poderes para tal ato (fls. 21), motivo pelo qual ele foi intimado para apresentar procuração com poder expresso para desistir (fls. 250/251).
Não obstante ter sido regularmente intimado (fls. 251, verso), o advogado do Autor não atendeu a supracitada determinação judicial, permanecendo inerte.
Por outro lado, quando a presente Ação Cautelar chegou a este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (10/10/06, fls. 246), ela já havia perdido o seu objeto, uma vez que o PA 516/05 foi julgado pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão no dia 29 de junho de 2006, cujo processo foi remetido ao Colendo TST, em 01/09/06, em decorrência do Recurso Ordinário interposto pelo ora Impetrante.
Assim, considerando que o processo que o Impetrante pretendia suspender a tramitação já foi julgado por este Egrégio Tribunal, com o que foi exaurida a prestação jurisdicional nesta instância, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pois, a essa altura a pretensão veiculada no presente mandamus é juridicamente impossível.
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (hum mil reais), valor dado à causa (fls. 20).
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00322-2006-000-18-00-4
Impetrante(s) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLÍMPIO

"Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, contra ato da MM. Juíza Maria Aparecida Fleury Bariani, no exercício da presidência da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que determinou a penhora on line das contas-correntes da Impetrante, caso não fossem ofertados bens ou garantido o juízo por parte da Reclamada (fls. 484).
A Impetrante nomeou bens à penhora para a devida garantia do juízo às fls. 490/494.
Destarte, ante o teor da certidão acostada às fls. 528, verifica-se que a aceitação e determinação da penhora dos bens indicados pela Impetrante, acarretou a perda do objeto do presente mandamus, razão pela qual extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Conseqüentemente, ante a perda do objeto do presente writ, revogo a liminar de fls. 510/513.
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 3.287,19, calculadas sobre R$ 164.359,59, valor da execução provisória (fls. 484).
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00385-2006-000-18-00-0
Impetrante(s) : ANTÔNIO MÁRCIO CUNHA NACIF
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : AGDERALDA ALICE DE FARIA LEITE

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO MÁRCIO CUNHA NACIF contra ato do MM. Juiz Aldivino A. da Silva, Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, que, após desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica da Lodi Comercial Ltda. (Swingers Steak House e Cervejaria), determinou o bloqueio e posterior penhora de valores em sua conta corrente (R$ 20.949,39), via BACENJUD, nos autos da RT nº 01244-2002-004-18-00-7.
O Impetrante sustenta que os bens penhorados em nome da empresa ainda não haviam sido levados à praça e a leilão o que inviabiliza a constrição de bens dos sócios (art. 1.024 do Código Civil), razão pela qual exige que "sejam primeiro excutidos os bens da sociedade" (art. 596, do CPC).
Assevera que o não prosseguimento da execução "contra as demais empresas do grupo econômico fere de morte a solidariedade imposta por lei, conforme o § 2º do art. 2º da CLT, bem como desafia o entendimento pacífico e dominante da doutrina e da jurisprudência" (fls. 05).
Enfim, aduz, em síntese, que não "foi respeitada pela autoridade coatora a escala de responsabilidade patrimonial, bem como a solidariedade estabelecida pelo § 2º do art. 2º da CLT, c/c com (sic) disposto no art. 1.024 do Código Civil e 596 do CPC".
Requer, ao final, que a quantia penhorada em sua conta corrente lhe seja restituída e a execução movida nos autos da RT 1244/02 seja direcionada contra bens da empresa executada. De forma alternativa, pede que seja declarada a nulidade da execução, desde a sua citação por edital ou que "seja regularicado (sic) a escala de reposabilidade patrimonial, em consonâcia com § 2º do art. 2º da CLT, c/c com (sic) disposto no art. 1.024 do Código Civil e 596 do CPC" (fls. 19).
Vale registrar que, em nenhum momento, o Impetrante disse que a conta-corrente bloqueada destinar-se-ia ao recebimento de salários.
De plano, não admito o presente mandado de segurança, eis que o ato de constrição ordenado pelo Juizo Impetrado não é passivel de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque o art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, dispõe que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmula 267).
No caso dos autos, a decisão contra a qual se insurge a Impetrante foi proferida no curso de um processo de execução, de modo que a teor do art. 897, alínea "a", da CLT, o recurso próprio para atacá-lo seria o Agravo de Petição.
No mesmo sentido aponta a jurisprudência do Colendo TST, conforme se pode ver pela ementa abaixo transcrita, in verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA IMPETRANTE - EXECUÇÃO DEFINITIVA - Mandado de segurança contra ato que, em processo de execução definitiva, determinou a penhora de numerário em conta corrente da Executada. Tendo a parte manejado o meio processual específico para impugnar ato que reputa ilegal - embargos à execução, contra o qual poderá interpor, posteriormente, o agravo de petição, torna-se incabível a utilização do mandamus. Inteligência do inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.533/56 e da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI II. Ressalte-se, por oportuno, que esta colenda SBDI II, através da Orientação Jurisprudencial nº 60, perfilha a tese de que a determinação de constrição de dinheiro em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do Impetrante, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC. SUCESSÃO DE EMPRESAS - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - Deve se esclarecer, também, que a controvérsia sobre a existência, ou não, de sucessão de empresas ou de grupo econômico exige o exame de fatos e provas, não se coadunando com a ação mandamental, que se caracteriza pela cognição sumária alicerçada em prova pré-constituída que não requeira maiores dilações probatórias. Ademais, para a solução da questão em torno da responsabilidade executiva do sucessor, existe recurso processual eficaz, consubstanciado nos embargos à execução, com a aplicação analógica do artigo 568, inciso III, do CPC, pois a sucessão é modalidade por meio da qual se assume crédito ou débito, obrigatória por força da Lei, cujo efeito suspensivo, a que se refere o artigo 738, § 1º, do CPC, afasta o cabimento do presente mandamus, a teor da normatização inserta no artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 92 desta colenda SBDI II." (TST - SBDI 2, ROMS 35, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DJU 19.03.2004).
O Mandado de Segurança é meio constitucional destinado a proteger direito individual líquido e certo contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela autoridade pública.
Para o seu manejo, é necessário que o direito que se objetiva tutelar seja líquido e certo, isto é, que não necessita de delongas probatórias, posto que se assim for, não será caso de mandado de segurança.
No caso dos autos, em que pese a documentação juntada aos autos, a discussão acerca da existência de grupo econômico e sua responsabilidade pelo adimplemento do crédito do Exeqüente ou da declaração de nulidade da citação necessitam de instrução probatória em processo de conhecimento específico, o que impede o manejo da ação mandamental, que exige prova pré-constituída.
Ante o exposto, indefiro a inicial, com base no disposto no artigo 8º da Lei 1.533/51, e, em conseqüência, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c art. 295, V, do CPC.
Custas pelo Impetrante, no importe de R$ 419,00, calculadas sobre R$ 20.949,39, valor dado à causa.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo ED-RO-02281-2005-005-18-00-1
Embargante(s) : 1. VANDELINO CARDOSO FILHO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.
A Reclamada, por intermédio da petição de fl. 618, requer a concessão de novo prazo para manifestar sobre os embargos apresentados pelo reclamante, alegando que o processo esteve com carga para ele.
Com efeito, verifica-se que o processo somente foi devolvido em Secretaria no dia 13/11/2006 (fl. 611), prejudicando a realização de manifestação anteriormente determinada.
Assim, defiro o prazo de 5 (cinco) dias à reclamada para manifestar-se sobre os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante. Intime-se.
À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento.
Após, conclusos."
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

AIRR-01406-2005-008-18-40-0
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADOS : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADOS : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRA

Vistos os autos.
Diante do que foi relatado no despacho de fls. 98/99 e dos esclarecimentos feitos pelo Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão (certidão de fl. 103), verifico que a petição de agravo de instrumento foi devolvida à parte por equívoco, eis que, embora estivesse dirigida ao Col. TST, é cediço que o referido apelo deve ser interposto nesta Eg. Corte para posterior remessa àquele órgão.
Assim, chamo o feito à ordem para ratificar a chancela mecânica na petição de agravo de instrumento (fl.04), não devendo ser levado em consideração o carimbo "SEM EFEITO".
Feito tal esclarecimento, o agravo de instrumento deve ter regular prossegui-mento.
Assim, passo ao juízo de retratação.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios, e também da cópia da procuração outorgada pelo 2º agravado.
À DSRD.
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
original assinado
Juiza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AIRR-00192-2006-013-18-40-0
AGRAVANTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO :DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
ADVOGADOS :JORGE JUNGMANN NETO E OUTROS
RUBENS MENDONÇA E OUTRA
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contra-razões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juiza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PROCESSO Nº: RO-01524-2005-009-18-00-0 - Pleno
RECORRENTE(S): 1.AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
2.josé flávio bezerra e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS
2. LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRA

RECURSO DA AGECOM
Pressupostos extrínsecos

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 35 30/11/2006, 15:45

O Recurso de Revista interposto pela 2ª Reclamada às fls. 544-63 é tempestivo (fls. 543 e 584) e a representação processual encontra-se regular. Quanto ao preparo, as custas processuais foram devidamente pagas (fl. 496) e não há exigibilidade de depósito recursal (Decreto-lei nº 779/69).
Pressupostos intrínsecos
Custas processuais
Insurge-se a 2ª Reclamada, inicialmente, contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento das custas processuais. Aduz violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A da CLT e Decreto-lei 779/69.
Consta no v. acórdão regional, à fl. 527, que, "(...) no caso, não cabe a isenção das custas processuais, haja vista que a recorrente, embora seja autarquia estadual, explora atividade econômica, não podendo, pois, beneficiar-se do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT".
O indeferimento do pleito de isenção das custas, portanto, encontra-se embasado no reconhecimento de que a autarquia explora atividade econômica, matéria eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que inviabiliza o apelo, a teor da Súmula 126/TST. Ademais, quanto ao preceito da legislação processual civil invocado no apelo, constata-se que a questão não foi analisada à luz de referido diploma.
Sucessão - progressões horizontais
A Recorrente expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida. Aduz violação aos artigos 37, caput e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, defendendo a tese de que a autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, prevalecendo o interesse público sobre o particular, bem como a exigência de concurso público para a ascensão funcional. Pondera que com a superveniência do PCR da AGECOM deverão ser observadas as disposições da Lei 15.690/2006 e argumenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76 e Lei Estadual 13.550/99.
O v. acórdão regional reconheceu a existência de sucessão e consignou que "[...] Como as progressões já haviam sido conquistadas pelos reclamantes, o PCS instituído pelo CERNE deve ser cumprido pela AGECOM, não havendo óbice legal quanto a isso, pois a sucessora mantém vínculo de natureza empregatícia com os recorridos e, assim, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, mesmo sendo uma autarquia estadual, com natureza jurídica de direito público (...). Por outro lado, verifica-se que os reclamantes Raulino Donizete Naves de Oliveira e João Batista Alves de Bastos foram colocados à disposição da AGECOM, respectivamente, em 1º.10.01 (fl. 172) e 1º.03.00 (fl. 304), e remanejados para o quadro de pessoal desta a partir de 1º.08.01 (fls. 121/123) e 1º.01.00 (flS. 93/94), respectivamente, onde permanecem até hoje, não tendo sido, em nenhum período, colocados à disposição de outro órgão. Como é notório, o CERNE instituiu um Plano de Cargos e Salários por meio da Resolução nº 08/90, com efeitos retroagindo a 1º de março de 1990 (fls. 39/42). Em 1999, foi decretada a liquidação e desconstituição do CERNE (Lei Estadual nº 13.550/99, artigo 18, inciso I - fl. 83) e, ao mesmo tempo, foi criada a AGECOM (artigo 6º, inciso II, da mesma lei - fl. 82), que absorveu todas as atividades daquele. Iniciado o processo de liquidação do CERNE, os autores, juntamente com outros empregados, foram remanejados para a AGECOM. Assim, o fato de os reclamantes terem sido remanejados à AGECOM não prejudica o direito às progressões requeridas, pois houve a integração definitiva deles ao quadro de pessoal desse órgão. Entendimento contrário levaria ao reconhecimento de ato fraudulento, enquadrado na hipótese prevista no artigo 9º da CLT. O Plano de Cargos e Salários instituído pelo CERNE foi colocado em prática e aderiu, assim, ao contrato de trabalho dos recorridos, valendo mencionar que o PCS prevê expressamente a concessão de promoção por antigüidade e por merecimento (...). Conseqüentemente, são devidas as progressões horizontais referentes a março de 2002 e março de 2004, no percentual cumulativo de 6% para cada progressão, percentual este que se extrai das tabelas de salários de fls. 111/114 e do depoimento da presposta do CERNE na RT-829/2004 (10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO) (fl. 413). Registre-se que não se vislumbra, no caso, má-fé por parte da reclamada, por ter impugnado o percentual das progressões, haja vista que ela defende seus interesses dentro dos limites da legislação processual, não revelando comportamento que se enquadre nas hipóteses previstas nos artigos 14, 17 e 18 do CPC" (fls. 533-41).
O reconhecimento da obrigatoriedade da autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve reconhecimento da sucessão e foi destacado o cumprimento de PCS, portanto, não importa em agressão à literalidade dos dispositivos legais e constitucionais apontados pela Recorrente.
Inviável, por outro lado, o exame das assertivas apresentadas quanto aos temas da responsabilidade do CERNE e da superveniência do PCR da AGECOM, em 06/06/2006, inclusive no que tange à argüição de perda de objeto, diante da ausência do indispensável prequestionamento das matérias no momento oportuno, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
conclusão
Denego seguimento à Revista da AGECOM.
RECURSO DO RECLAMANTE
Pressupostos extrínsecos
O Recurso de Revista interposto pelo Reclamante JOSÉ FLÁVIO BEZERRA às fls. 585-647 é tempestivo (fls. 543 e 648), regular a representação processual (fl. 13) e não há imposição de pagamento de custas processuais para o Recorrente.
Pressupostos intrínsecos
Deserção do Recurso Ordinário da Reclamada
O Reclamante defende a tese de que a autarquia não poderia ter sido dispensada da efetuação do depósito para interposição do Recurso Ordinário, por explorar atividade econômica. Suscita afronta ao art. 1º do Decreto-lei 779/69 e apresenta julgado que reputa destoante.
Consoante já destacado no exame do apelo da Reclamada, a discussão acerca da exploração de atividade econômica pela autarquia exige a reapreciação de provas, a qual é vedada nesta esfera recursal, como disposto na Súmula 126/TST. Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o aresto apresentado às fls. 589-90 é originário do próprio Tribunal prolator da decisão impugnada, não atendendo às disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
PCS - nulidade do enquadramento - ausência de concurso público
Inconformado com a declaração de nulidade do enquadramento e o conseqüente indeferimento do pedido de diferenças salariais, o Recorrente alega que o PCS do CERNE alterou toda a estrutura relativa aos cargos e aos trabalhadores e que a decisão regional importa em ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 37, caput, da CF, 10, 448, 468 da CLT e 6º, §§ 1º e 2º da LICC, bem como em divergência com a jurisprudência que transcreve.
Esta egrégia Corte Trabalhista asseverou que "[...] Verifica-se no histórico funcional do autor José Flávio Bezerra que ele foi contratado em 12.07.85 para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, e, em 1º.03.90, foi enquadrado no cargo de AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (fls. 125 e 129). De acordo com o Plano de Cargos e Salários do CERNE, ocorre a ascensão vertical com a passagem do servidor de um grupo para outro (fl. 102), o que ocorreu com o reclamante em questão, que deixou o grupo I, passando para o grupo II (fl. 110). Os Anexos de fls. 104/108 registram a descrição das funções de ambos os cargos, demonstrando que as atribuições são distintas, inclusive no que tange ao nível de instrução exigido para o desempenho da respectivas funções, pois para a primeira, serviços gerais, não há exigência de instrução formal, enquanto que para o exercício da segunda é necessário o 1º grau completo. Constata-se, pois, que se trata de cargos diversos, o que leva à inafastável conclusão de que referido empregado, após o advento da Constituição Federal de 1988, passou a exercer cargo distinto daquele para o qual foi contratado, sem submissão a concurso público. E a ocupação de cargo, nestas condições, não é permitida, já que o então empregador, CERNE, sendo empresa pública, está sujeito à exigência constitucional de admissão de pessoal somente mediante prévia aprovação em concurso público (artigo 37, inciso II), sob pena de nulidade da relação de emprego (parágrafo 2º do citado dispositivo constitucional). Na espécie, porém, não há nulidade do contrato de trabalho, já que o empregado foi admitido antes da Constituição Federal de 1988, sendo que a nulidade alcança somente o enquadramento realizado, pois foi este o ato que culminou na ocupação de novo cargo sem prévia aprovação em concurso. Sobre a questão vale citar a Súmula nº 685 do Supremo Tribunal Federal: 'É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.' Sendo exatamente esta a hipótese dos autos, reconhece-se a nulidade do enquadramento, não prosperando o pedido de progressão horizontal, feito com base no cargo que o autor não poderia ter ocupado sem submissão a concurso público" (fls. 529-30).
A conclusão adotada por este Órgão Revisor, portanto, encontra-se embasada nas premissas de fato relativas especificamente ao Obreiro, respeitados os preceitos do art. 37 da Carta Magna, não se constatando a alegada violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo.
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera. Os arestos de fls. 643-4, que abordam a aplicação do princípio da primazia da realidade, não são passíveis de ensejar a divergência pretendida, por não haver como se aferir a necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, atraindo a incidência da Súmula 296/TST. Os demais paradigmas transcritos nas razões recursais são trechos de sentenças e acórdãos do próprio Tribunal prolator da decisão atacada e de Turmas do c. TST, hipóteses que não estão previstas no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
Denego seguimento à Revista do Reclamante.
Publique-se.
Goiânia, 24 de novembro de 2006.
original assinado
Juíza DORA MARIA DA COSTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AP-01284-2005-081-18-00-0
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ZULENNY CARLO PONTES
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
Vistos, etc".
Compulsando-se os autos, verifica-se que o agravante se insurge contra o valor apurado a título de contribuição previdenciária, sendo que o INSS é agravado, que, entretanto, não foi intimado para apresentar contraminuta. Assim, determino seja o INSS intimado para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal."
Após, voltem-me os autos conclusos.
À Secretaria da Primeira Turma, para os fins.
Goiânia, 27 novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Secretaria da Primeira Turma, aos 28 de novembro de 2006

Processo RO-01092-2006-121-18-00-0
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARIDOVAL DA SILVA BÍGGIO JUNIOR
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

Vistos os autos."
Postula o requerido, por intermédio da petição de fls. 295-302, a antecipação de tutela jurisdicional de reintegração, alegando que com o seu afastamento de suas atividades não recebe salário e encontra-se com um saldo devedor bancário, ocasionando sérios transtornos pessoais. Argumenta que está em estado de miséria.Inicialmente, o requerido não apresentou reconvenção, não existindo pedido de reintegração ou mesmo de pagamento de salários. Desta forma, é incabível o pedido de antecipação se não houve regular pedido inicial.
Houve pedido de antecipação de tutela em razões finais (fl. 240). A pretensão foi considerada prejudicada pela r. sentença (fl. 246) e não houve recurso da parte, encontrando-se precluso o pedido.Ante tais fundamentos, rejeito o pedido de antecipação de tutela.Intime-se."
À Secretaria da Primeira Turma para cumprimento.
Após, ao revisor.
Goiânia, 23 de novembro de 2006.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Secretaria da Primeira Turma, aos 28 de novembro de 2006

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 291 / 2006

Em 24/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

HABEAS CORPUS

00410-2006-000-18-00-6
Impetrante :TATTYA PEREIRA E OUTRO
Advogado :TATTYA PEREIRA
Impetrado :JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA

00409-2006-000-18-00-1
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AUS-259/2005
Impetrante :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado :DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 36 30/11/2006, 15:45

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 47 / 2006

Em 27/11/2006, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00118-2006-000-18-00-3 DISTR.DEPEND.FACE À PREVENÇÃO AO AR-00113-2006-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-581/2004
Autor :CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado :MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu :MÁRCIO FREITAS PEREIRA
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

00121-2006-000-18-00-7 DISTR.DEPEND.FACE À PREVENÇÃO AO AR-00113-2006-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - JATAÍ - RT-588/2004
Autor :CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA. E OUTRO
Advogado :MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTAMARIA
Réu :WELDES EVANGELISTA PINTO
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00391-2006-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1851/2003
Autor :LAUDIMIRO CAIADO
Advogado :ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
Réu :LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AÇÃO RESCISÓRIA

00403-2006-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-997/2005
Autor :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
Réu :MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00398-1996-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-398/1996
Agravante :FAZENDA GOIANÃ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO
Advogado :GUILHERME MIGUEL GANTUS E OUTRO(S)
Agravado :HENRIQUE FERREIRA LIMA
Advogado :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00325-2002-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-325/2002
Agravante :JOSÉ AURIMAR DE SOUSA MACHADO
Advogado :LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00141-2006-051-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-141/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ERIKA FERNANDES VALE
Agravado :CONSTRUTORA W.B.C E INCORPORADORA LTDA.- ME
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01922-2006-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1922/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado :RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL FERREIRA DE MORAIS
Advogado :SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

00738-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-738/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado :DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

00426-2006-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-426/2006
Recorrente :AZELI RANGEL OLIVEIRA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido :SUPERMERCADO DO VICENTE LTDA.
Advogado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

00101-2006-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-101/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido :XAPANA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME
Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES

02208-2005-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2208/2005
Recorrente :SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado :CÍNTIA ELIANE FÁVERO E OUTRO(S)
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00886-2006-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-886/2006
Recorrente :WELTON FERREIRA DA CRUZ D'OLERANTE
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido :MARINEZ LEMES FERREIRA
Advogado :JORGE ALEXANDRE RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00375-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-375/2006
Agravante :NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado :ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

AGRAVO DE PETIÇÃO

00550-2006-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-550/2006
Agravante :PLANETA VEÍCULOS LTDA
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

01614-2003-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1614/2003
Agravante :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

02494-1980-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2494/1980
Agravante :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado :SEMI DE SOUZA PINTO E OUTROS
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

01514-2005-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1514/2005
Agravante :AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES
Agravado :JERÔNIMO MISAEL FILHO
Advogado :GERALDO FERREIRA GOMES

RECURSO ORDINÁRIO

00642-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-642/2006
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :NÚBIA MACHADO ALVES
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

01227-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1227/2006
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :IGOR SANTARINE DE MENDOÇA (ADESIVO)
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00060-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-60/2006
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01743-2006-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-1743/2006
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG
Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido :MANGABEIRAS HOTEL LTDA.
Advogado :CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)

01032-2006-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1032/2006
Recorrente :CATULINO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :DELCIDES FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :GENÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

01138-2006-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1138/2006
Recorrente :CLEIDSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido :OS MESMOS

01441-2006-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1441/2006
Recorrente :3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIO CAMPOS PARRONCHI JÚNIOR
Advogado :JOSÉ GILDO DOS SANTOS

01270-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1270/2006
Recorrente :ANA PAULA FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado :KEILA ROSA RODRIGUES
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00371-2006-111-18-01-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-371/2006
Agravante :CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO PEREIRA RAMOS

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 37 30/11/2006, 15:45

RECURSO ORDINÁRIO
00443-2006-051-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-443/2006
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA NERES
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01074-2006-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1074/2006
Recorrente :MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado :GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS MENDES DA SILVA
Advogado :FABRÍCIO ROCHA ABRÃO E OUTRO(S)

01418-2006-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1418/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ RAMOS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Recorrido :OS MESMOS

01645-2006-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1645/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MIRTES VASCONCELOS LISBOA

01647-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1647/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO MOREIRA DA SILVA

01561-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1561/2006
Recorrente :ADÃO FERREIRA DA COSTA
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO - FI
Advogado :MÔNICA BASTOS MENDES SILVA

00951-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-951/2006
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUCINEIDE DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01133-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1133/2006
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ FILHO DOS SANTOS
Advogado :RENATA CARLOS PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

00570-2006-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-570/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

01578-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1578/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ALVEDI SOUZA LIMA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00725-2004-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-725/2004
Agravante :NELSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01624-2005-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1624/2005
Agravante :UNIÃO
Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Agravado :ALEXANDRE MAGNO NETTO MACHADO LEÃO E OUTRO
Advogado :HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
Agravado :CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.

00737-2005-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-737/2005
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :ISMAEL ALVES DESTEFANO
Advogado :JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado :CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Agravado :JAMEL SABA MATRAK
Agravado :AZIZE SABA MATRAK

01939-1999-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1939/1999
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E OUTRO(S)
Agravado :JAIR NUNES VIANA
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00615-2006-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-615/2006
Recorrente :MUNICÍPIO DE ORIZONA
Advogado :AURIBERTO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA VIEIRA INÊZ
Advogado :LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

01080-2006-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1080/2006
Recorrente :CONSTRUTORA CANADÁ LTDA
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
Advogado :ANA CARITA PAES LEME E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01475-2006-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1475/2006
Recorrente :JURANDIR CARDOSO DA SILVA
Advogado :LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

00506-2006-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-506/2006
Recorrente :MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. E OUTRO
Advogado :MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente :LEANDRO ALVES LOPES
Advogado :PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00810-2006-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-810/2006
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00773-2006-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-773/2006
Recorrente :MALVINA APARECIDA DE SOUZA
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
Recorrido :ANNA PAULA HANUM MOTTA
Advogado :SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

01217-2005-241-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1217/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :SÃO PAULO MODAS LTDA.
Advogado :MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :CRISTIANE FERREIRA FEITOSA
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00672-2005-241-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-672/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :DELIART' S COPIADORA LTDA
Advogado :VANILDA VELOSO DE SOUZA

00014-1998-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-14/1998
Agravante :FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :SÍLVIO CARLOS SILVA
Advogado :SILVANO SABINO PRIMO

01341-2004-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1341/2004
Agravante :ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado :TABBARCO - RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME
Agravado :GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS
Agravado :ALESSANDRA TÂNIA SANTOS

00352-2005-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-352/2005
Agravante :MG DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado :JANDIR PEREIRA JARDIM E OUTRO(S)
Agravado :MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
Advogado :SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01044-2006-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1044/2006
Recorrente :VIA VENETO ROUPAS LTDA.
Advogado :GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA E OUTRO(S)
Recorrente :VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ
Advogado :CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
Recorrido :OS MESMOS

01225-2006-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1225/2006
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :LEÔNIDAS RIBEIRO MILHOMEM
Advogado :LÁZARO RÉGIS BORGES E OUTRO(S)

00032-2006-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-32/2006
Recorrente :WESLY ROMÃO GONÇALVES
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente :FRIBOI LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00148-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CAU-148/2006
Recorrente :ADEILSON DOS REIS SOUSA E OUTROS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

01584-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1584/2006
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

01344-2006-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1344/2006
Recorrente :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 38 30/11/2006, 15:45

Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado :JOSÉ NATALÍCIO BRANCO DE LIMA SOUTO

00502-2006-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-502/2006
Recorrente :ART PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
Advogado :JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)
Recorrido :WESLLENE NUNES CAETANO
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00927-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-927/2006
Recorrente :LUIZAURO ELIAS CAMPOS
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01011-2006-013-18-01-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1011/2006
Agravante :PEDATELLA MODAS LTDA.
Advogado :VLADIMIR DA COSTA NUNES
Agravado :EDNA ARAÚJO ALBUQUERQUE
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00534-2006-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-534/2006
Recorrente :CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado :ADRIANO DIAS MIZAEL
Recorrido :GILMAR SILVA SANTOS
Advogado :THEBERGE RAMOS PIMENTEL

00341-2006-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-341/2006
Recorrente :DAVINA ABADIA DE MOURA
Advogado :DAVINA ABADIA DE MOURA
Recorrido :DANIEL QUIRINO DA SILVA
Advogado :DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

01839-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1839/2006
Recorrente :LAYS DANTAS SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES
Recorrido :CENTER PLAZA LTDA.
Advogado :MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

01535-2006-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2006
Recorrente :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO SEVERO DA COSTA FILHO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01585-2006-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado :LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

01698-2006-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1698/2006
Recorrente :VANDERSON ALVES SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

01565-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1565/2006
Recorrente :ROBERTO CARLOS CARVALHO DE SOUZA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00815-2005-241-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-815/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :TIAGO ROBERTO DE LIMA E SILVA
Advogado :RITA CECÍLIA TOBIAS FONSECA

00600-2005-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-600/2005
Agravante :ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA.
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

00630-2002-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-630/2002
Agravante :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :CARLOS ALBERTO MORAES

00538-2004-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-538/2004
Agravante :JOÃO RODRIGO DE JESUS
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado :CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA.
Agravado :RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA
Agravado :RAFF MARTINS DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00620-2006-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-620/2006
Recorrente :RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :GABRIEL LACERDA DA SILVA
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01511-2006-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1511/2006
Recorrente :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :JAIRO RIBEIRO
Advogado :WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido :MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.

00321-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-321/2006
Recorrente :LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido :FRANCISCO CUSTÓDIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS

01508-2005-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1508/2005
Recorrente :MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01536-2006-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1536/2006
Recorrente :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido :JOSÉ ELMES DE MARINS
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

00788-2004-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-788/2004
Recorrente :GERLAN MARCIELEI DE OLIVEIRA
Advogado :ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :AUTO PEÇAS ANÁPOLIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado :PAULO GONÇALVES DE PAIVA
Recorrido :OS MESMOS

00282-2006-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-282/2006
Recorrente :PINTURAS YPIRANGA LTDA.
Advogado :JOSÉ RODRIGUES BONFIM
Recorrido :ANDRÉ LUIZ PEREIRA
Advogado :ALZIRA MARIA MARRA

01407-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1407/2006
Recorrente :VERA LÚCIA DA COSTA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrente :SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVO DE PETIÇÃO

01213-2005-241-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1213/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :IRMÃOS VALVERDE DE MORAIS LTDA.

00385-2004-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-385/2004
Agravante :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ RICARDO SANTOS VENTURA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00563-2006-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-563/2006
Recorrente :RONAN BRETAS PEREIRA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado :LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado :PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES

01365-2006-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1365/2006
Recorrente :SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KARITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)

00600-2006-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-600/2006
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO VICENTE XAVIER
Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01432-2006-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1432/2006
Recorrente :JOSENILTON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

01586-2005-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1586/2005
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado :RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

01721-2006-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1721/2006
Recorrente :QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 39 30/11/2006, 15:45

Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

01002-2006-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1002/2006
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA ANTÔNIA DE LIMA SANTOS
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01006-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1006/2006
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JAIME DE SOUSA MOREIRA
Advogado :ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00495-2006-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-495/2006
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ARISMAR DOMINGOS
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01242-2006-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-1242/2006
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL DE FREITAS E OUTROS
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :OLÍBIO TEODORO DA SILVA
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

00044-2006-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-44/2006
Recorrente :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido :HERICK VINÍCIUS PINHEIRO
Advogado :DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

00659-2006-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-659/2006
Recorrente :VALQUÍRIA FÁTIMA CHAGAS
Advogado :ANA MARIA CARVALHO
Recorrido :COOPERATIVA EDUCACIONAL DE URUAÇU - CEU
Advogado :GENTIL MEIRELES NETO E OUTRO(S)

00255-2006-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-255/2006
Recorrente :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido :GLAUCIANE GUEDES DA SILVA
Advogado :ARLETE MESQUITA

01331-2006-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1331/2006
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIR CALIXTO PEREIRA
Advogado :IRON FONSÊCA DE BRITO

01915-2006-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1915/2006
Recorrente :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado :MAURO ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN E OUTRO(S)
Recorrido :EDVAN SILVA DE SOUSA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01046-2006-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACN-1046/2006
Recorrente :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Advogado :OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido :VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
Advogado :VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
Recorrido :ABADIA SÔNIA
Advogado :WESLEY AUGUSTO GONÇALVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00901-2002-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-901/2002
Agravante :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER
Agravado :JOÃO BOSCO MOREIRA DO CARMO
Advogado :MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

00246-2006-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-246/2006
Agravante :WISNER ALMEIDA MOURA
Advogado :ODACIR MARTINS SANTEIRO
Agravado :CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
Advogado :KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00674-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-674/2006
Recorrente :CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. - EPP
Advogado :NAPOLEAO SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Advogado :RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Recorrido :OS MESMOS

01249-2006-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1249/2006
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ALESSANDRO OLÍMPIO DE SIQUEIRA
Advogado :ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00326-2005-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2005
Recorrente :EDILMA DE CAMPOS PEREIRA
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :MARLENE BOSCARIOL E OUTRO(S)
Recorrido :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :MARLENE BOSCARIOL E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

00542-2005-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AAT-542/2005
Recorrente :FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
Advogado :ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido :VANILDA GOMES RIBEIRO
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

01782-2006-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1782/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NEUZA DE JESUS SANTANA E OUTRO
Advogado :DARI CRISTIANO DA CUNHA

00453-2005-201-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-453/2005
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :ANA MARIA DE CARVALHO
Recorrido :JOSÉ ALVES E SILVA
Advogado :GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

02134-2005-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2134/2005
Recorrente :DEVAIR DE PAULA MENDES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)

00944-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-944/2006
Recorrente :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :HELBA FRANÇA LEÃO (ADESIVO)
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00521-2006-054-18-01-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-521/2006
Agravante :LENIR DA COSTA DIAS E OUTRO
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado :LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
Advogado :JANE LÔBO GOMES SOUSA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01304-2005-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1304/2005
Agravante :COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Advogado :RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Agravado :DAMIÃO SOUZA DE AGUIAR
Advogado :JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)

00881-2005-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-881/2005
Agravante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :LEANDRO LEITE DE MORAES
Advogado :AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00613-2006-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-613/2006
Recorrente :MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
Advogado :JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

01857-2005-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1857/2005
Recorrente :UNIÃO
Advogado :MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
Recorrido :JOSÉ MARQUES PEREIRA
Advogado :SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Recorrido :WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA

00080-2006-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-80/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :PEDRO FERREIRA E CIA LTDA.
Advogado :JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01455-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1455/2006
Recorrente :VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

00515-2006-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-515/2006
Recorrente :CAMARGO E FILHOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Recorrente :MYRNA FERREIRA CAMARGO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA
Recorrente :LINDALVA MAIA DE OLIVEIRA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 40 30/11/2006, 15:45

00324-2006-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-324/2006
Recorrente :CASAS DA LAVOURA AGROPECUÁRIA GOIÁS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :LEANDRA MARIA INÁCIO ANTUNES DOS SANTOS
Recorrido :JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

00330-2006-231-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-330/2006
Recorrente :LEANDRO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado :EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO DE JESUS
Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01758-2006-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1758/2006
Recorrente :VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO CIPRIANO DE SOUZA
Advogado :CAMILA MENDES LOBO E OUTRO(S)

01383-2006-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1383/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VALDIVINO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01035-2006-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1035/2006
Recorrente :SILVANA DE SENA E SILVA TOLEDO
Advogado :ONELINO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado :OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

01185-2006-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTN-1185/2006
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTIANA GENOVEVA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido :OS MESMOS

00026-2006-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-26/2006
Recorrente :NEUSA MARIA DOS SANTOS
Advogado :JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)
Recorrido :IGREJA PRESBITERIANA BETHEL
Advogado :FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01710-2006-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1710/2006
Recorrente :JAIRO ROZEMBRA DA SILVA
Advogado :CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido :BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

01018-2006-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1018/2006
Recorrente :GERALDO SEVERINO DE LIMA
Advogado :JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
Recorrido :CONSTRUTORA ATLAS LTDA. EPP

01679-2006-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1679/2006
Recorrente :LUCILA VIEIRA SILVA
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA
Recorrido :SIMÔNICA GONÇALVES DOS SANTOS

01591-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1591/2006
Recorrente :IZAEL RIBEIRO DE CASTRO
Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

01371-2006-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1371/2006
Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :GILSON FEITOSA MOTA
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00005-2006-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-5/2006
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA, DE)

01152-2005-241-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1152/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :SIMONE INÁCIO DA SILVA MARTINS

00480-1990-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-480/1990
Agravante :REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Advogado :RONALDO LEMES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ SEVERINO SANTOS DE SOUZA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

01673-2003-009-18-01-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1673/2003
Agravante :WELDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado :ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01548-2005-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1548/2005
Recorrente :ALEXANDRE ALVES VIEIRA
Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :UNIÃO
Advogado :LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO
Recorrido :PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Advogado :VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE ALVES VIEIRA
Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

01208-2006-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2006
Recorrente :LÚCIA DE CASTRO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

00462-2006-054-18-01-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-462/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :CAMARGO E FILHOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Recorrido :MYRNA FERREIRA CAMARGO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAN CAMARGO
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

00350-2006-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AIN-350/2006
Recorrente :MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO MIRANDA NETO E OUTROS
Advogado :EURICO DE SOUZA

01323-2006-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ADN-1323/2006
Recorrente :EROTILDE RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
Advogado :LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01036-2006-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1036/2006
Recorrente :ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO
Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Recorrido :D'OROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉSTICOS LTDA. - ME
Advogado :JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

00944-2006-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-944/2006
Recorrente :SAN E HUANG LTDA.
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBSON CARDOSO PEREIRA
Advogado :CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01097-2005-241-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-1097/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :TICIANA LOPES PONTES
Agravado :BISPO DANTAS E SILVA ARAÚJO ME
Advogado :WASHINGTON LUIZ DA LUZ

01201-1998-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1201/1998
Agravante :MARIA REGINA DE SOUZA E OUTRO
Advogado :MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
Agravado :RAIMUNDO NONATO FERREIRA FONSECA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

00310-2006-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-310/2006
Agravante :UNIÃO
Advogado :ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado :MARCÉLIO CORREIA COSTA
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECURSO ORDINÁRIO

00224-2006-054-18-01-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-224/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado :AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :ELEN VELASCO PHRIMMER

01344-2006-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACN-1344/2006
Recorrente :ANTÔNIO BRAULINO DE MELO E OUTROS
Advogado :MÁRNEI HENRIQUE CARVALHO PERES E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00865-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2006
Recorrente :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado :VALÉRIA VOGADO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO
Advogado :LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

00811-2006-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-811/2006
Recorrente :REGINALDO FREUA BUFAIÇAL
Advogado :MASAO NAKAO E OUTRO(S)
Recorrido :MIGUEL RODRIGUES DA MATA
Advogado :IONE LUIZ DE FREITAS

00862-2006-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-862/2006
Recorrente :PARANÁ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01386-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1386/2006

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 41 30/11/2006, 15:45

Recorrente :CLÁUDIO MIRANDA SCARPELO
Advogado :JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
Advogado :GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

01204-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1204/2006
Recorrente :WESLEY GONÇALVES GIMENES
Advogado :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00994-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-994/2006
Recorrente :BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente :ELIANE NEVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01611-2006-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/2006
Agravante :GINIO VICENTE LEITE
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETTA E OUTRO(S)
Agravado :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01634-2006-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1634/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL PACÍFICO ALVES

00908-2005-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-908/2005
Recorrente :SNELL CORTES DA LUZ
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado :EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

00767-2006-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-767/2006
Recorrente :EDICÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

01688-2006-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1688/2006
Recorrente :CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)
Recorrido :RUBINÉIA ROSA ELIAS
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

01690-2006-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1690/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIENE SOUSA
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01590-2006-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1590/2006
Recorrente :DIONIS CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado :CLÁUDIO NUNES SILVA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

02105-2006-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2105/2006
Recorrente :NILTON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado :APARÍCIO FRANCISCO BORGES
Recorrido :EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

01635-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1635/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ONEZIMO DE SOUZA FILHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00461-2005-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-461/2005
Agravante :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :IVAN MARCOS BARRETO
Agravado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01179-2006-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1179/2006
Agravante :CCA MOTOS LTDA.
Advogado :ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ ASSIS DE CARVALHO
Advogado :ARLETE MESQUITA

00850-2002-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-850/2002
Agravante :HENRIQUE LUIZ PEREIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS
Advogado :MARCELO CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)

00158-2003-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-158/2003
Agravante :BANCO GENERAL MOTORS S.A.
Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :EDUARDO HENRIQUE TOSHIHIRO KATO
Advogado :ELIAS PESSOA DE LIMA
RECURSO ORDINÁRIO

00092-2006-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-92/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :GYOVANE CÉSAR COSTA LOPES - ME
Advogado :CHARLES ANDRÉ SANTOS

00463-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-463/2006
Recorrente :APARECIDO ALVES DA SILVA
Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado :ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO E OUTRO(S)

00488-2006-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-488/2006
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO GOMES DE ARAÚJO
Advogado :LUIZ RODRIGUES DA SILVA

01292-2006-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-1292/2006
Recorrente :UNIÃO
Advogado :RENATO PEREIRA PINTO
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01473-2006-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1473/2006
Recorrente :CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :REGINA MARIA JORDÃO CARDOSO DE CASTRO
Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00671-2006-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-671/2006
Agravante :UNIÃO
Advogado :JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO
Agravado :MARIA DO CARMO SEABRA
Advogado :OSVALDO ALVES FREIRE E OUTRO(S)

00479-2005-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-479/2005
Agravante :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :WILLIAM DA COSTA SEABRA
Advogado :JOÃO CARLOS DE FARIA
Agravado :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA.
Advogado :FÁBIO JOSÉ LONGO
Agravado :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01907-2002-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1907/2002
Agravante :BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

01450-2005-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1450/2005
Agravante :UNIÃO
Advogado :RENATO PEREIRA PINTO
Agravado :BARBOSA FILHOS E CIA. LTDA.
Agravado :WALDIR BARBOSA DA CRUZ

RECURSO ORDINÁRIO

00625-2006-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-625/2006
Recorrente :MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES
Advogado :AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente :MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
Advogado :SUSY GOMES HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00556-2005-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-556/2005
Recorrente :ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado :ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrente :REGINALDO MORAIS DE PAULA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
00538-2006-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-538/2006
Recorrente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :JOSÉ VALDÉRIO LIMA DE SOUZA
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00376-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AAT-376/2006
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :RICARDO FERREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 42 30/11/2006, 15:45

02099-2005-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2099/2005
Recorrente :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :IREMI MOREIRA DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00458-2005-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-458/2005
Recorrente :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado :ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM NUNES FERREIRA
Advogado :GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

00207-2006-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-207/2006
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido :DONIZETH MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01631-2006-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-1631/2006
Recorrente :SUELI CÂNDIDA PINHEIRO
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :CLEYTON FERNANDO PEREIRA DE CAMPOS
Advogado :MARCELO VIEIRA BESSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00662-2006-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-662/2006
Recorrente :ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
Recorrido :JOVÁ LOPES CARDOSO
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01483-2006-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1483/2006
Recorrente :CLÁUDIO MANOEL DE LIMA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido :QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00444-2006-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTN-444/2006
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ROGÉRIO LOPES PEREIRA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01444-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1444/2006
Recorrente :NATÉRCIO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANÇA E FILHO LTDA.
Advogado :CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01525-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1525/2006
Recorrente :A PRESTACIONAL EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :JOEL ABRENHOSA GUIMARÃES
Advogado :EDIMILSON MAGALHAES SILVA E OUTRO(S)

01624-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1624/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EDNA PEREIRA DA SILVA MARTINS
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

00888-2006-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-888/2006
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :CÉLIA ALVES DE LELES
Recorrido :ANTÔNIO NUNES DA SILVA

01599-2006-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1599/2006
Recorrente :CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA
Recorrido :LÁSARO LUÍS BENÍCIO ALVES
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

01781-2006-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1781/2006
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Advogado :CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO - NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1° GRAU DO DIA 24/11/2006

ADVOGADO
N° DISTRIB. NAT. VT N° PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.089/2006 ADV 04 1.019/2006 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ ANTÔNIO GOMES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

04.091/2006 CP 01 1.010/2006 UNA N N
SIDILENE FERREIRA DE COIMBRA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

04.092/2006 CP 03 1.027/2006 N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA
HERNANDES FERNANDES SOUZA

CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
04.094/2006 RT 03 1.028/2006 UNA 11/12/2006 13:15 SUMARÍSSIMO N N
ZÉLIA PIRES BRASILEIRO
ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA + 001

FLÁVIA FERNANDES GOMES
04.064/2006 ACCS 01 1.003/2006 UNA SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOVELINO GONÇALVES DE REZENDE

04.080/2006 ACCS 01 1.007/2006 UNA SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ONOFRE LEITE PEREIRA

04.079/2006 ACCS 02 1.031/2006 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA ROSALINA REBOUÇAS

04.062/2006 ACCS 03 1.021/2006 UNA 15/12/2006 13:25 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOSÉ MARIA PEREIRA

04.069/2006 ACCS 03 1.023/2006 UNA 15/12/2006 13:35 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA APARECIDA VIEIRA

04.075/2006 ACCS 01 1.006/2006 UNA SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARTINHO OLIVEIRA CARDOSO

04.067/2006 ACCS 01 1.004/2006 UNA SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MANOEL FELÍCIO DE OLIVEIRA

04.063/2006 ACCS 04 1.011/2006 UNA 12/12/2006 12:30 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOSÉ VAZ DE ANDRADE

04.073/2006 ACCS 03 1.024/2006 UNA 15/12/2006 13:40 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARLY DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES

04.077/2006 ACCS 03 1.025/2006 UNA 15/12/2006 13:45 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
OBEDICE JOSÉ MARQUES

04.065/2006 ACCS 03 1.022/2006 UNA 15/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
LUIZ CARLOS BALIZA JUNIOR

04.070/2006 ACCS 04 1.013/2006 UNA 12/12/2006 13:10 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA DE LURDES SILVA ARANTES

04.071/2006 ACCS 01 1.005/2006 UNA SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA DO CARMO DE GODÓI

04.061/2006 ACCS 01 1.002/2006 UNA SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
JOSÉ FIAD BAPTISTA

04.068/2006 ACCS 02 1.028/2006 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MÁRCIO DE AQUINO SÁ

04.076/2006 ACCS 02 1.030/2006 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MIRIAN MEIRA DE OLIVEIRA

04.066/2006 ACCS 04 1.012/2006 UNA 12/12/2006 12:50 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
LUIZ ISSAMU AKAMINE

04.074/2006 ACCS 04 1.014/2006 UNA 12/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA QUIRINO DE CARVALHO

04.081/2006 ACCS 03 1.026/2006 UNA 15/12/2006 13:50 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
PAULO ROBERTO GUIMARÃES

04.072/2006 ACCS 02 1.029/2006 SUMARÍSSIMO N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA

04.078/2006 ACCS 04 1.015/2006 UNA 12/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
OSCAR AUGUSTO CURADO FLEURY NETO

GENILDO DE LIMA MARTINS
04.084/2006 CP 02 1.032/2006 N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
PEDRO TELEMOS DE SÁ

HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.087/2006 RT 01 1.009/2006 UNA 06/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO S S
ROGÉRIO RODRIGUES ROSA
PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

04.088/2006 RT 04 1.018/2006 UNA 07/12/2006 11:00 ORDINÁRIO S S
FRANCISLEY VIEIRA DA SILVA
PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

ITAMAR JACOME COSTA
04.085/2006 RT 02 1.033/2006 UNA 11/12/2006 13:15 SUMARÍSSIMO N N
WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA.

04.093/2006 RT 02 1.034/2006 INI 11/12/2006 13:00 ORDINÁRIO N N
GÉRSON RODRIGUES DE FRANÇA
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 43 30/11/2006, 15:45

PAULO GONÇALVES DE PAIVA
04.086/2006 CPEX 04 1.017/2006 N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA/INSS
JORGE MAHMUD

ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.090/2006 RT 04 1.020/2006 UNA 07/12/2006 13:10 SUMARÍSSIMO N N
THYARA PEIXOTO SOUSA
DIGITAL SERVICE LTDA

ROSE MARY DE JESUS CORREA - DRA
04.082/2006 RT 04 1.016/2006 UNA 07/12/2006 12:30 SUMARÍSSIMO N N
ROGÉRIO RODRIGUES ROSA
MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

04.083/2006 RT 01 1.008/2006 UNA 06/12/2006 13:30 ORDINÁRIO N N
HEDER CAETANO COSTA
ASE DISTRIBUIDORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1° GRAU DO DIA 24/11/2006

ADVOGADO
N° DISTRIB. NAT. VT N° PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP
RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.208/2006 CP 01 2.615/2006 N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
PEDRO TELEMOS DE SÁ

05.217/2006 CPEX 02 2.597/2006 N N
NEIVALDO JOSE DA COSTA
SUL DO OESTE FRIGORÍFICO LTDA.

05.222/2006 CPEX 02 2.600/2006 N N
PAULO RICARDO SILVELLO
SENNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

AGLAÉ DE OLIVEIRA
05.220/2006 CP 01 2.621/2006 N N
FRANCO FERNANDO DA SILVA SANTOS
SPF ENGENHARIA LTDA.

ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
05.218/2006 RT 02 2.598/2006 ORDINÁRIO N N
MARIA EUNICE DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS BEM ESTAR SOCIAL + 001

ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
05.212/2006 RT 01 2.617/2006 UNA 13/12/2006 13:40 SUMARÍSSIMO S N
ISAIAS BARROS DA COSTA
IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
05.210/2006 RT 02 2.594/2006 UNA 14/12/2006 13:50 SUMARÍSSIMO N N
LUIZ DE SOUZA RIBEIRO
BENEDITO PAULO DE SOUZA

05.209/2006 RT 02 2.593/2006 ORDINÁRIO N N
KATIÚSCIA REGINA ANDRADE
PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001

CRISTINA RACHEL P. DINIZ
05.224/2006 RT 01 2.623/2006 UNA 17/01/2007 15:20 ORDINÁRIO N N
ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
GRANJA VITTA LTDA.

ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
05.226/2006 ACPG 02 2.601/2006 ORDINÁRIO N N
DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA.
ALESSANDRO CHAVES BORBA

EZIZIO ALVES BARBOSA
05.225/2006 ET 01 2.624/2006 ORDINÁRIO S N
FRANCIMAR SILVA COSTA + 001
JOSE VICENTE DE LIMA

JARED OZEAS DE SANTANA
05.219/2006 RT 01 2.620/2006 UNA 18/01/2007 14:30 ORDINÁRIO N N
GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.

KARLA VAZ DE MELO DORNELES
05.223/2006 CP 01 2.622/2006 N N
CLAUDINEI DOS SANTOS DA COSTA
AÇOVAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

MARIA APARECIDA PIRES
05.221/2006 RT 02 2.599/2006 ORDINÁRIO N N
JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

MARINHO VICENTE DA SILVA
05.216/2006 RT 01 2.619/2006 UNA 16/01/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
JOÃO ANTÔNIO DE BESSAS FILHO
AGROPÁSSAROS FERRAGISTA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
05.215/2006 RT 01 2.618/2006 UNA 13/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
NOEMY NUNES DE SOUZA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RICARDO MARQUES BRANDÃO
05.211/2006 RT 01 2.616/2006 UNA 13/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA DE JESUS NOGUEIRA DE LIMA
BENEDITO PAULO DE SOUZA

SALET ROSSANA ZANCHETA
05.213/2006 RT 02 2.595/2006 UNA 14/12/2006 14:10 SUMARÍSSIMO N N
JAQUIEL LOPES DE SOUSA
MIDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.214/2006 RT 02 2.596/2006 UNA 14/12/2006 14:30 SUMARÍSSIMO S N
EDMAR MORAIS SANTOS
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
05.207/2006 CPEX 02 2.592/2006 N N
ALINE DE CÁSSIA DA SILVA GOMES
MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. E OUTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1° GRAU DO DIA 24/11/2006

ADVOGADO
N° DISTRIB. NAT. VT N° PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP
RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.232/2006 CP 01 2.094/2006 N N
ANTÔNIO LUÍS DOS SANTOS
AMÉRICO CÂNDIDO DE QUEIROZ

27.356/2006 RT 07 2.091/2006 UNA 07/12/2006 09:20 SUMARÍSSIMO N N
DIBETES PEREIRA DE SA
BTP DE CARVALHO - LIBRA

27.282/2006 RT 13 2.082/2006 UNA 08/01/2007 09:00 ORDINÁRIO N N
JOSILENE DE SOUSA CARNEIRO ESTEVES
STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA

27.306/2006 CP 07 2.090/2006 N N
PAULO NUNES JUNIOR
LINK ENGENHARIA LTDA

27.225/2006 CP 10 2.089/2006 N N
PUBLIUS MARCEL REIS NOGUEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP

27.228/2006 CPEX 05 2.088/2006 N N
VALDECI NEVES DOS SANTOS
GDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

27.249/2006 CPEX 08 2.090/2006 N N
PLINIO VALERIO
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.

27.326/2006 CP 06 2.098/2006 N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
JOSÉ MIGUEL PINTO NETO + 001

27.222/2006 CPEX 09 2.086/2006 N N
VALDENIR ALMEIDA DA ROSA
PAULO ALVES MORAIS

27.324/2006 CPEX 11 2.091/2006 N N
JOSUÉ BATISTA DE FARIA ME.
SINDIMACO

27.321/2006 CPEX 02 2.166/2006 N N
OSMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
COSAMA ENGENHARIA LTDA.

27.283/2006 RT 05 2.086/2006 UNA 11/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO N N
ARLINDO ATAYDES DOS SANTOS
AGRO-COUROS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

27.320/2006 CP 08 2.096/2006 N N
JUDIMAR FLORENCIO
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

27.233/2006 CP 02 2.161/2006 N N
GERALDO TEIXEIRA DA CRUZ
ÉDSON LUCCA

27.226/2006 CPEX 12 2.107/2006 N N
ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
GDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

27.296/2006 CPEX 12 2.113/2006 N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RECTE: EMERSON SANTANA PEREIRA DE ARRUDA)
COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TR E OUTRO(S) 1

27.318/2006 CP 01 2.103/2006 N N
ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
UNIÃO FEDERAL

27.230/2006 CPEX 07 2.085/2006 N N
ALTAMIRO TEIXEIRA DE ARAÚJO
GDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

27.231/2006 CPEX 03 2.091/2006 N N
ZEFERINO PEREIRA NETO
GDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

27.315/2006 CPEX 03 2.095/2006 N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
SÉRGIO CAMPOS MACEDO + 02

27.333/2006 RT 13 2.092/2006 UNA 06/12/2006 10:50 SUMARÍSSIMO N N
ROSANA LÍDIA DE JESUS LEONTIDES
GOIÁS ALIMENTOS S/A

27.284/2006 CPEX 04 2.087/2006 N N
JOSÉ HORÁCIO FERREIRA JUNIOR
CLARION BIOCIÊNCIAS LTDA.

27.301/2006 CPEX 10 2.096/2006 N N
ISAIAS ROSA DA SILVA
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (N/P SÓCIOS RUBENS MARTINS DO CARMO E SIRLENE SOUZA AGUIAR)

27.323/2006 CPEX 13 2.091/2006 N N
JADIR BATISTA DE FARIA ME
SINDIMACO

27.285/2006 CPEX 06 2.094/2006 N N
JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
TRANS BOI RIO PRETO LTDA. ME + 002

27.261/2006 RT 04 2.082/2006 UNA 24/01/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
JOSILENE DE SOUSA CARNEIRO ESTEVES
TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA

27.329/2006 CP 09 2.094/2006 N N
LAMOUNIER DE SOUSA
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

27.293/2006 CP 05 2.093/2006 N N
GERALDINO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
CASA GRANDE ENGENHARIA E CONST E OUTRO(S) 3 (EXECUTADA: ANA MARIA SIMÃO RODRIGUES)

27.328/2006 CP 04 2.090/2006 N N
FÁBIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA
VEDA FORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

27.290/2006 CPEX 11 2.087/2006 N N
CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
JORGE RODRIGUES DE LIMA

27.250/2006 CPEX 13 2.085/2006 N N
DEAN MARTIM MESSIAS
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

27.294/2006 CP 09 2.089/2006 N N
PAULO AMARAL DE OLIVEIRA
NATIVA ENGENHARIA S/A

ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
27.212/2006 RT 12 2.106/2006 INI 11/12/2006 15:20 SUMARÍSSIMO N N
TATTIANY BARBOSA DOS SANTOS
3 A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

27.220/2006 RT 11 2.082/2006 UNA 06/12/2006 13:05 SUMARÍSSIMO N N
JAICILENE PINTO DA SILVA
CLAUDINEY ROSA DA SILVA -ME

ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
27.221/2006 RT 05 2.087/2006 UNA 11/12/2006 09:20 SUMARÍSSIMO N N
SOLENI PEREIRA CORADO
J.J. LAVANDERIA LTDA.

ALFREDO MALASPINA FILHO
27.247/2006 RT 13 2.084/2006 UNA 06/12/2006 09:10 ORDINÁRIO N N
PAULO CÉSAR MOURA ALVES
ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA.

AMÉLIO ALVES
27.309/2006 RT 04 2.089/2006 UNA 25/01/2007 14:45 ORDINÁRIO N N
ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA JÚNIOR
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
27.279/2006 RT 05 2.092/2006 UNA 11/12/2006 15:00 SUMARÍSSIMO N N
EVANILDE RODRIGUES DA SILVA
JUMP DANCE CLUB LTDA. ME

ANTENOR JOSÉ FERREIRA
27.297/2006 RT 01 2.100/2006 UNA 11/12/2006 15:50 ORDINÁRIO N N
ELITON PEREIRA DE SOUZA
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

27.292/2006 RT 11 2.088/2006 UNA 15/01/2007 14:05 ORDINÁRIO N N
DANIELLA MARQUES FERREIRA
OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001

27.289/2006 RT 07 2.088/2006 UNA 07/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO N N
ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ANTONIO DA SILVA
27.310/2006 RT 10 2.097/2006 UNA 07/12/2006 08:45 SUMARÍSSIMO N N
LUZIMEIRE REIS DA SILVA
RESTAURANTE PAIOL REP/ P. CRISTINA

27.311/2006 RT 09 2.092/2006 UNA 12/12/2006 13:50 SUMARÍSSIMO N N
EDSON ANGELO HORA
SOLUÇÃO BATERIAS - AUTO ELÉTRICA

ANTÔNIO DA SILVA
27.307/2006 RT 01 2.102/2006 UNA 12/12/2006 08:50 SUMARÍSSIMO N N
WIRLEY JOSÉ DE MORAIS + 001
DIVINO PEREIRA LEMES

ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
27.275/2006 RT 11 2.086/2006 UNA 06/12/2006 13:50 SUMARÍSSIMO N N
MARLENE MARTINS BARCELOS
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

27.269/2006 RT 07 2.086/2006 UNA 07/12/2006 08:40 SUMARÍSSIMO N N
CRISTIANE CARVALHO DA SILVA
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

27.268/2006 RT 08 2.093/2006 UNA 11/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
MARANÚBIA MOREIRA CORREIA
FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

27.313/2006 RT 13 2.090/2006 UNA 06/12/2006 10:30 SUMARÍSSIMO N N
CONSTÂNCIA DA SILVA OLIVEIRA
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

27.314/2006 RT 05 2.095/2006 UNA 12/12/2006 08:40 SUMARÍSSIMO N N
EMERSON PAULO DOS SANTOS
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA -FUNAPE

CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
27.236/2006 RT 04 2.084/2006 UNA 13/12/2006 13:15 SUMARÍSSIMO N N
DEUSITA ALVES DA COSTA
D. FERREIRA E SANTOS LTDA.-ME (PALÁZIO)

27.237/2006 RT 06 2.091/2006 UNA 12/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO S N
MILTON RODRIGUES MOREIRA
CONDOMÍNIO ED. LA BOHEME

CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
27.244/2006 RT 01 2.097/2006 UNA 11/12/2006 15:10 SUMARÍSSIMO S N
MARLI APARECIDA ROSA PEREIRA
PAULISTA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
27.218/2006 RT 10 2.088/2006 UNA 07/12/2006 08:00 SUMARÍSSIMO N N
SELISZANGELA ALVES DA SILVA
ROGÉRIO GARCIA ROSA + 001

CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
27.316/2006 RT 06 2.097/2006 UNA 23/02/2007 10:30 ORDINÁRIO N N
NABOR NUNES MOTA
FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
27.273/2006 RT 13 2.087/2006 UNA 06/12/2006 09:50 ORDINÁRIO S N
BENTA PEREIRA DA LUZ
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
27.235/2006 RT 01 2.095/2006 UNA 11/12/2006 14:30 ORDINÁRIO N N
MÁRIO DE CARVALHO
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

EDNA PEREIRA DE FARIA
27.286/2006 RT 04 2.088/2006 UNA 13/12/2006 13:45 SUMARÍSSIMO N N
GASPAR SOARES BARROSO
JOSE OLIMPIO FERREIRA NASCIMENTO

27.304/2006 RT 06 2.096/2006 UNA 12/12/2006 09:40 SUMARÍSSIMO N N
MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
FRIGORÍFICO VALE DA GOIABEIRA

EDNA SILVA
27.302/2006 RT 09 2.091/2006 ORDINÁRIO N N
LUCELINA MARIA HONÓRIO
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

27.291/2006 RT 12 2.112/2006 INI 12/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
VIVIANE CONCEIÇÃO DA SILVA
SANOLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

27.299/2006 RT 01 2.101/2006 UNA 12/12/2006 08:30 ORDINÁRIO N N
SENIRA SILVA DE LIMA
VISUAL CHOPP LTDA.

FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
27.317/2006 RT 03 2.096/2006 ORDINÁRIO S S
ADRIANO CORRÊA DE PAIVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

GENI PRAXEDES
27.276/2006 RT 10 2.093/2006 UNA 13/12/2006 14:15 ORDINÁRIO N N
GIDEON OLIVEIRA
XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

GILVAN ALVES ANASTACIO
27.208/2006 RT 09 2.084/2006 ORDINÁRIO N N
NERCINO SARDINHA SIQUEIRA
INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

27.207/2006 RT 07 2.084/2006 INI 11/12/2006 08:20 ORDINÁRIO N N
WANDELEY CIRIACO DE SIQUEIRA
INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES
27.298/2006 RT 08 2.094/2006 UNA 12/12/2006 15:40 SUMARÍSSIMO N N
MARCELO FERREIRA DE SOUSA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

GLÁUCIA JANINE DE OLIVEIRA
27.312/2006 RT 11 2.089/2006 UNA 06/12/2006 14:05 SUMARÍSSIMO N N
RENATO GRACIANO DE ARAÚJO
EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

HELON VIANA MONTEIRO
27.205/2006 RT 04 2.083/2006 UNA 11/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
LAURITO CORREIA DE MIRANDA
DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOCUMENTOS LTDA.

HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
27.239/2006 RT 08 2.089/2006 INI 06/12/2006 13:40 ORDINÁRIO N N
ROBSON CARLOS LIMA PEREIRA
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

27.234/2006 RT 12 2.108/2006 INI 11/12/2006 15:30 ORDINÁRIO N N
OSMAR JOSÉ RODRIGUES
MADEREIRA SÃO CAETANO

HERMETO DE CARVALHO NETO
27.308/2006 RT 05 2.094/2006 UNA 12/12/2006 08:20 ORDINÁRIO N N
HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
27.248/2006 RT 06 2.092/2006 UNA 23/02/2007 10:15 ORDINÁRIO N N
ACRILENE DOS SANTOS SOUZA
JUAREZ MENDES MELO LTDA.

27.240/2006 RT 05 2.089/2006 UNA 11/12/2006 09:40 ORDINÁRIO N N
ALTEMAR CRISOSTOMO BORGES
FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
27.206/2006 RT 06 2.089/2006 UNA 23/02/2007 10:00 ORDINÁRIO N N
ADIEL DIAS BORGES
INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
27.287/2006 RT 12 2.111/2006 INI 12/12/2006 13:50 ORDINÁRIO N N
ALESANDRA MARTINS DIAS
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ISAC CARDOSO DAS NEVES
27.255/2006 RT 08 2.091/2006 UNA 11/12/2006 14:20 SUMARÍSSIMO N N
MIGUEL BATISTA DA SILVA
JOSÉ MACHADO DA SILVA

27.258/2006 RT 11 2.085/2006 UNA 06/12/2006 13:35 SUMARÍSSIMO N N
WELLINGTON RODRIGUES LEITE
FRIBOI LTDA

ISMAR PIRES MARTINS
27.272/2006 RT 06 2.093/2006 UNA 12/12/2006 09:20 SUMARÍSSIMO N N
LINDA PEREIRA RAMOS
ESCOLA LEÃO JÚNIOR

IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
27.251/2006 ET 01 2.098/2006 ORDINÁRIO S N
EDUARDO HUMBERTO COSTA GODOY
.....

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 45 30/11/2006, 15:45

JAVIER ALVES JAPIASSÚ
27.274/2006 AC 13 2.088/2006 ORDINÁRIO N N
JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ROSAMIRA PONTO DOS SANTOS

27.277/2006 AC 10 2.094/2006 ORDINÁRIO N N
JAVIER ALVES JAPIASSÚ
CHERSLISTON RODRIGO

JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
27.216/2006 RT 03 2.088/2006 UNA 14/12/2006 09:30 SUMARÍSSIMO N N
ELIZÂNGELA MELGAÇO
ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
27.265/2006 RT 10 2.092/2006 UNA 07/12/2006 08:30 SUMARÍSSIMO N N
GILDEONOR ALVES NEGREIROS
NOGUEIRA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA + 001

JORGE BARBOSA LOBATO
27.305/2006 RT 07 2.089/2006 INI 13/12/2006 08:05 ORDINÁRIO S N
JOÃO JOSÉ CHACON MIRANDA NAVES
CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
27.327/2006 AC 09 2.093/2006 ORDINÁRIO S N
EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

27.325/2006 AC 11 2.092/2006 ORDINÁRIO S N
IDELBRANDO DE CARVALHO
ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
27.260/2006 RT 05 2.091/2006 UNA 11/12/2006 11:40 SUMARÍSSIMO N N
ELIZABETH MARIA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

27.264/2006 RT 02 2.164/2006 UNA 16/01/2007 15:40 SUMARÍSSIMO N N
WILMA FERREIRA DE SOUZA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

27.266/2006 RT 03 2.093/2006 UNA 14/12/2006 10:10 SUMARÍSSIMO N N
ADELIO GENTIL SOARES
SOL NASCENTE REFORMAS E PINTURAS LTDA.

27.263/2006 RT 08 2.092/2006 INI 06/12/2006 13:35 ORDINÁRIO S N
ELIEDNA DA SILVA DOMINGOS
OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

27.267/2006 RT 01 2.099/2006 UNA 11/12/2006 15:30 SUMARÍSSIMO N N
CLEUSA ALVES DE ARAÚJO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

LISA FABIANA BARROS FERREIRA
27.252/2006 ET 05 2.090/2006 ORDINÁRIO S N
MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
ANDREZA RODRIGUES COELHO

LORENA CINTRA EL AOUAR
27.217/2006 RT 01 2.093/2006 UNA 11/12/2006 14:10 SUMARÍSSIMO N N
FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO
AVENIR PASSOS DE OLIVEIRA

27.219/2006 RT 06 2.090/2006 UNA 07/12/2006 09:45 SUMARÍSSIMO N N
NOEMIR CURCINO DE OLIVEIRA
ÁGUA AZUL SERVIÇOS HOSPITALARES LTD.

27.319/2006 RT 08 2.095/2006 UNA 12/12/2006 15:20 SUMARÍSSIMO S S
DONALDO SANTOS DE SOUZA
POSTO MUTIRÃO LTDA.

LUCIANA BORGES S. FREIRE
27.209/2006 RT 02 2.160/2006 UNA 15/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
EDNA PEIXOTO DE BASTOS SOUZA
GRACIELE ROCHA MARINHO

MARIA ELIZABETH MACHADO
27.303/2006 AINDAT 06 2.095/2006 ORDINÁRIO N N
JEOVÁ FRANCISCO RABELO
CONTAL EMPR. DE REF. E SERV. LTDA.

27.295/2006 RT 09 2.090/2006 ORDINÁRIO N N
ARILDO RAFAEL RAMOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

MARIZA LOUZEIRO TIAGO
27.210/2006 ACHP 03 2.087/2006 UNA 14/12/2006 09:10 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO
UNIÃO FEDERAL

NEIVAL XAVIER
27.322/2006 RT 11 2.090/2006 UNA 15/01/2007 14:20 ORDINÁRIO N N
JÂNIO NUNES DA COSTA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS

NILZO MEOTTI FORNARI
27.300/2006 RT 10 2.095/2006 UNA 14/12/2006 09:00 ORDINÁRIO N N
OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA
LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

27.246/2006 RT 04 2.085/2006 UNA 13/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO S N
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA COSTA
ELDORADO COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

OSVALDO P. MARTINS
27.213/2006 RT 10 2.087/2006 UNA 13/12/2006 14:00 ORDINÁRIO N N
JEOVÁ MOREIRA DOS SANTOS
SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED LTDA. + 001

OTAVIO BATISTA CARNEIRO
27.223/2006 RT 13 2.083/2006 UNA 06/12/2006 08:50 SUMARÍSSIMO N N
ANDERSON DA SILVA ROCHA
AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA CHITÃO

PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
27.330/2006 RT 02 2.167/2006 UNA 16/01/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
ROGÉRIO BARBOZA DA COSTA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
27.280/2006 RT 02 2.165/2006 UNA 16/01/2007 15:20 SUMARÍSSIMO N N
ELIANE MARIA CRISTOVÃO
MA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

27.278/2006 RT 13 2.089/2006 UNA 06/12/2006 10:10 SUMARÍSSIMO N N
SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS
MA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RENATA CARLOS PIRES
27.238/2006 RT 02 2.162/2006 UNA 15/01/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N
JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
ULISSES GOMES DOS SANTOS

RUBENS DONIZZETI PIRES
27.281/2006 RT 07 2.087/2006 INI 12/12/2006 08:17 ORDINÁRIO N N
ROBSON LOURENÇO LEITE
A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

RUBENS MENDONÇA
27.259/2006 RT 03 2.092/2006 INI 13/12/2006 09:00 ORDINÁRIO N N
GIDEONE LUIZ SABINO
GERONIMO BERNARDINO DA COSTA

27.256/2006 AINDAT 02 2.163/2006 ORDINÁRIO N N
AFONSO JOSÉ DA SILVA
ETICA CONSTRUTORA LTDA.

SALET ROSSANA ZANCHETA
27.253/2006 RT 04 2.086/2006 UNA 24/01/2007 15:15 ORDINÁRIO N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

27.257/2006 RT 09 2.087/2006 UNA 12/12/2006 09:25 SUMARÍSSIMO N N
PRISCILLA PEREIRA DOS PASSOS
PHARMUS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. MTZ

27.254/2006 AEX 11 2.084/2006 ORDINÁRIO N N
ELISANGELA PATRICIA ALEIXO
VALDEMAR JUSTO DA SILVA JUNIOR

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
27.245/2006 RT 10 2.091/2006 UNA 07/12/2006 08:15 SUMARÍSSIMO N N
JULIO CESAR PEREIRA CHAVEIRO
MARCELO DA SILVA + 001

SIMONE WASCHECK
27.227/2006 RT 03 2.090/2006 UNA 14/12/2006 09:50 SUMARÍSSIMO N N
JANAINA MARTINS COSTA
SABOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTOS LTDA. (LOCALIZADO DENTRO DO SUPERMERCADO EXTRA)

27.214/2006 RT 09 2.085/2006 UNA 12/12/2006 09:00 SUMARÍSSIMO N N
BARTOLOMEU SOARES DE SOUZA
PEIXINHO BAR E RESTAURANTE

SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

27.242/2006 ACPG 01 2.096/2006 UNA 11/12/2006 14:50 ORDINÁRIO N N
BANCO DO BRASIL S.A.
KEILE RAQUEL GOMIDES

TADEU DE ABREU PEREIRA
27.241/2006 AA 10 2.090/2006 UNA 13/12/2006 14:30 ORDINÁRIO N N
COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
UNIÃO FEDERAL

TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
27.224/2006 RT 03 2.089/2006 INI 13/12/2006 08:50 ORDINÁRIO N N
KARINE MACHADO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

VALDETE GOMES DOS SANTOS ALVES
27.270/2006 RT 09 2.088/2006 UNA 12/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
FABIO MARTINS GOMES
ALVORADA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

VITOR HUGO LOPES FERREIRA
27.215/2006 RT 08 2.088/2006 UNA 11/12/2006 14:40 SUMARÍSSIMO N N
MARIA EURÍPEDES RODRIGUES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

27.243/2006 RT 12 2.109/2006 INI 12/12/2006 13:20 SUMARÍSSIMO N N
MARINALVA ROSA DE SOUZA JUSTO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

27.271/2006 RT 12 2.110/2006 INI 12/12/2006 13:30 SUMARÍSSIMO N N
MARIA LÚCIA SOUZA SANTOS SOARES
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
27.262/2006 RT 13 2.086/2006 UNA 06/12/2006 09:30 SUMARÍSSIMO N N
MARCELO DE PAIVA MARQUES
NEW LINE ALARMES LTDA. ME REP/P. DANIELLE DE BARROS ARAÚJO

WELLINGTON ALVES RIBEIRO
27.229/2006 RT 11 2.083/2006 UNA 06/12/2006 13:20 ORDINÁRIO N N
RICARDO MARTINS DOS SANTOS
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

WILIAN FRAGA GUIMARÃES
27.211/2006 AC 11 2.081/2006 ORDINÁRIO N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIPÚBLICO
SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPASGO SINDIPASGO

WILSON VALDOMIRO DA SILVA
27.288/2006 RT 03 2.094/2006 UNA 15/01/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
JOSÉ CECÍLIO DOS SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1° GRAU DO DIA 24/11/2006

ADVOGADO
N° DISTRIB. NAT. VT N° PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP
RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 46 30/11/2006, 15:45

03.340/2006 CP 02 1.737/2006 N N
JOVINO ANTÔNIO DOS SANTOS
ALVES E BONFIM LTDA.

03.342/2006 CP 01 1.605/2006 N N
ROBERTO PAULO GOMES
INDÚSTRIA METALÚRGICA PRESILENSE LTDA.

03.341/2006 CP 02 1.738/2006 N N
JOÃO MORAIS
JOSÉ GOMES PELEGRINI

DUPLANIL DA SILVA
03.344/2006 RT 01 1.606/2006 UNA 13/12/2006 14:45 SUMARÍSSIMO N N
EVANDRO DE SOUZA
AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.

GERALDO BORGES DA SILVA
03.339/2006 RT 01 1.604/2006 INI 08/01/2007 13:50 ORDINÁRIO N N
ROSIMEIRE BORGES DE SOUZA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PARISI MARIO VITTORIO
03.350/2006 RT 01 1.609/2006 INI 15/12/2006 08:40 ORDINÁRIO N N
LÁZARO WAGNER DE ALMEIDA
GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA.

03.348/2006 RT 01 1.608/2006 INI 15/12/2006 08:50 ORDINÁRIO N N
WELLINGTON DOS SANTOS
GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA.
SYBELLE LEAL BRANQUINHO
03.343/2006 RT 02 1.739/2006 UNA 12/12/2006 11:00 SUMARÍSSIMO N N
CHALIANE FERNANDA SALOMÃO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.349/2006 RT 02 1.742/2006 INI 13/12/2006 13:40 ORDINÁRIO N N
LUIZ MARTINS ANDRADE
CACILDO ALVES DA SILVA

03.352/2006 RT 01 1.610/2006 INI 15/12/2006 08:30 ORDINÁRIO N N
ODAIR LUIZ DOS SANTOS
RAMOS E SOARES LTDA.

03.351/2006 RT 02 1.743/2006 INI 13/12/2006 13:50 ORDINÁRIO N N
JUCIARA PINTO DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
03.347/2006 RT 02 1.741/2006 INI 13/12/2006 13:30 ORDINÁRIO N N
RITA CRISTINA DE SOUZA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

WESLLEY DE FREITAS
03.331/2006 RT 02 1.733/2006 UNA 27/11/2006 16:15 SUMARÍSSIMO N N
KELYSSON FERREIRA BORGES
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.338/2006 RT 01 1.603/2006 UNA 12/12/2006 14:35 SUMARÍSSIMO N N
ARTHUR ROBERTO SILVA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.325/2006 RT 02 1.730/2006 UNA 27/11/2006 16:00 SUMARÍSSIMO N N
SAID BIRENE GUIMARÃES
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.328/2006 RT 01 1.598/2006 UNA 12/12/2006 14:10 SUMARÍSSIMO N N
FLÁVIA PEREIRA ALVES
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.324/2006 RT 01 1.596/2006 UNA 12/12/2006 14:00 SUMARÍSSIMO N N
UEDER MUNHOZ DA SILVA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.330/2006 RT 01 1.599/2006 UNA 12/12/2006 14:15 SUMARÍSSIMO N N
KARY REJANE TAVARES SOUZA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.333/2006 RT 02 1.734/2006 UNA 27/11/2006 16:20 SUMARÍSSIMO N N
MATILDE MARQUES QUEIROZ
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.345/2006 RT 02 1.740/2006 UNA 13/12/2006 08:30 SUMARÍSSIMO N N
TADEU PEREIRA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.336/2006 RT 01 1.602/2006 UNA 12/12/2006 14:30 SUMARÍSSIMO N N
ALBERTO DE ALMEIDA MORAIS
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.332/2006 RT 01 1.600/2006 UNA 12/12/2006 14:20 SUMARÍSSIMO N N
LUCILENE BARBOSA DA SILVA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.326/2006 RT 01 1.597/2006 UNA 12/12/2006 14:05 SUMARÍSSIMO N N
AILTON MARCELINO DE ASSIS
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.334/2006 RT 01 1.601/2006 UNA 12/12/2006 14:25 SUMARÍSSIMO N N
RAQUEL CARDOZO TOLEDO
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.329/2006 RT 02 1.732/2006 UNA 27/11/2006 16:10 SUMARÍSSIMO N N
ISMAEL GOMES DOS SANTOS
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.337/2006 RT 02 1.736/2006 UNA 27/11/2006 16:30 SUMARÍSSIMO N N
DANIELA ALVES DE QUEIROZ
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.346/2006 RT 01 1.607/2006 UNA 13/12/2006 14:30 SUMARÍSSIMO N N
JOHNATAN QUEIROZ DE CARVALHO
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.327/2006 RT 02 1.731/2006 UNA 27/11/2006 16:05 SUMARÍSSIMO N N
FERNANDO PARREIRA VIEIRA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

03.335/2006 RT 02 1.735/2006 UNA 27/11/2006 16:25 SUMARÍSSIMO N N
VICTOR HUGO BIRENE OLIVEIRA
LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6992/2006
Processo Nº: RT 00091-1995-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO PERETTI + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Defere-se a dilação do prazo, por mais dez dias, conforme requerido à fl. 363.'

Notificação Nº: 6994/2006
Processo Nº: RT 00837-2001-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CR IMPERMEABILIZAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do expediente de fl. 259.'

Notificação Nº: 7007/2006
Processo Nº: RT 00622-2002-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: DINORA CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1° andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6995/2006
Processo Nº: RT 01039-2002-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERAMICA CENTRAL IND. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7002/2006
Processo Nº: RT 00111-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): IRINEU MANOEL DA SILVA JÚNIO - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6996/2006
Processo Nº: RT 00450-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEIJAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fl. 188-verso, e considerando que o veículo descrito à fl. 189 se encontra sem licenciamento desde 1990, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 7008/2006
Processo Nº: RT 00524-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o procurador do reclamante deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção do bem. AINDA, deverá comparecer nesta 1ª VT de Anápolis para assinar o Auto de Arrematação n. 13/2006, o qual se encontra acostado a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7016/2006
Processo Nº: RT 00007-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PRIMUS LTDA. (SUCESSOR DE BRASCON COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 130/139).

Notificação Nº: 6993/2006
Processo Nº: RT 00361-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA SERRALHEIRO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
DESPACHO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Defere-se o requerimento de fl. 64. Considerando que a reclamada é optante pelo programa Simples, o valor devido a título de contribuições previdenciárias importa em R$ 118,19 (cento e dezoito reais e dezenove centavos). Ante o exposto, intime-se a reclamada para recolher, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, a importância de R$ 225,31 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), sendo R$ 118,19 referentes à contribuição previdenciária e R$ 107,12 às custas processuais.'

Notificação Nº: 6997/2006

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 47 30/11/2006, 15:45

Processo Nº: RT 00636-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SANTIAGO DUARTE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA
ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada da peça de fl. 170 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias, para que proceda aos autos de sua responsabilidade, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7011/2006
Processo Nº: RT 00906-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE SENA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 626,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 31.330,02, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7006/2006
Processo Nº: RT 00907-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ALVANI JOSÉ DOS SANTOS (DISTRIB. DE VERDURAS ERNANI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6998/2006
Processo Nº: CCS 00919-2006-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JONAS PORTES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Tomar ciência do deferimento do requerimento de fl. 114, de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 7015/2006
Processo Nº: RT 01009-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 06/12/2006, às 14:00 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1° andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 252/2006
PROCESSO Nº RT 00937-2005-051-18-00-2
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra. SIVALTER RODRIGUES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"Tomar ciência de que fica designado para o dia 04/12/2006, às 15h10min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 07/12/2006, às 09h32min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1° andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Novembro de Dois mil e Seis.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8101/2006
Processo Nº: RT 00136-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO:
Vista ao Exeqüente, pelo prazo de 05(cinco) dias, do Ofício n°02779/06, às fls.460/461, o qual encaminha certidão do Diretor de Secretaria informando que o endereço apresentado não é o do Reclamado.(Port.2ªVT/GJ/n°01/05, art.1°)

Notificação Nº: 8100/2006
Processo Nº: RTN 00433-2003-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUECIONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO:
Procurador da Reclamante: Vistas dos autos supramencionados, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 8093/2006
Processo Nº: RT 00215-2004-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO:
INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 221, POR MEIO DA QUAL O OFICIAL DE JUSTIÇA NOTICIA QUE NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR BENS INDICADOS À PENHORA.

Notificação Nº: 8103/2006
Processo Nº: RT 00133-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À petição de fls. 348/349, o Reclamante requereu a extração de carta de sentença, com vistas à execução provisória do julgado, o que foi acolhido por meio do despacho de fl. 351, por meio do qual este juízo concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para produção dos documentos necessários à formação dos autos da referida carta de sentença.
Do despacho de fl. 351, o Reclamante foi intimado no dia 09.11.2006, de forma que o prazo para apresentação dos documentos necessários à formação da carta de sentença terminou no dia 14.11.2006, como se vê à certidão de fl. 354.
No dia 22.11.2006, ou seja, 08 (oito) dias após o término do prazo que lho fora concedido, o Reclamante atravessou a petição de fl. 358, por meio da qual trouxe em anexo os supramencionados documentos.
Considerando, entretanto, o fato de que o prazo para a prática do ato já havia terminado desde o dia 14.11.2006, este juízo despachou no sentido de devolver ao Reclamante os documentos que vieram em anexo à petição de fl. 358, conforme se depreende do teor do despacho de fl. 359.
Ao ser intimado acerca do despacho de fl. 359, o Reclamante volta aos autos para dizer o seguinte: "Data vênia, em nossa exegese, para a apresentação dos documentos a formalização da carta de sentença não há prazo que o regulamente" - fl. 362.
Em razão do assentado acima é que o Reclamante requer que "seja reconsiderado a determinação de devolução dos documentos que irão compor a CARTA DE SENTENÇA, tendo em vista que até no Tribunal Regional do Trabalho, pode ser requerido a execução provisória, não havendo qualquer motivo justificador para prazo preclusivo" - fl. 362.
Pois bem.
Devo dizer, antes do prosseguir, que, de fato, não há previsão legal acerca do prazo para a produção dos documentos necessários à formação dos autos de carta de sentença, e nisso [mas somente nisso!] assiste razão ao Reclamante.
No mais, devo dizer que, exatamente por não haver preceito legal é que, no caso sob discussão, se deve aplicar a regra geral do prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato, de acordo com o disposto no art. 185 do CPC [CLT, art. 769].
Embora a carta de sentença possa ser extraída em qualquer momento, cabe à parte praticar o ato, consistente na produção dos documentos respectivos, no prazo que lho for concedido, sob pena de se prolongar indefinidamente a solução do feito, o que, inclusive, é absolutamente incompatível com o princípio da celeridade processual, que é um dos norteadores do processo laboral.
Diante do exposto, indefiro o requerimento de fl. 362, mantendo, na íntegra, o despacho de fl. 359. Por conseqüência disso, determino que os documentos de fls. 363/423 sejam desentranhados e devolvidos ao Reclamante.

Notificação Nº: 8103/2006
Processo Nº: RT 00133-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SACRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À petição de fls. 348/349, o Reclamante requereu a extração de carta de sentença, com vistas à execução provisória do julgado, o que foi acolhido por meio do despacho de fl. 351, por meio do qual este juízo concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para produção dos documentos necessários à formação dos autos da referida carta de sentença.
Do despacho de fl. 351, o Reclamante foi intimado no dia 09.11.2006, de forma que o prazo para apresentação dos documentos necessários à formação da carta de sentença terminou no dia 14.11.2006, como se vê à certidão de fl. 354.
No dia 22.11.2006, ou seja, 08 (oito) dias após o término do prazo que lho fora concedido, o Reclamante atravessou a petição de fl. 358, por meio da qual trouxe em anexo os supramencionados documentos.
Considerando, entretanto, o fato de que o prazo para a prática do ato já havia terminado desde o dia 14.11.2006, este juízo despachou no sentido de devolver ao Reclamante os documentos que vieram em anexo à petição de fl. 358, conforme se depreende do teor do despacho de fl. 359.
Ao ser intimado acerca do despacho de fl. 359, o Reclamante volta aos autos para dizer o seguinte: ´´Data vênia, em nossa exegese, para a apresentação dos documentos a formalização da carta de sentença não há prazo que o regulamente´´ - fl. 362.
Em razão do assentado acima é que o Reclamante requer que ´´seja reconsiderado a determinação de devolução dos documentos que irão compor a CARTA DE SENTENÇA, tendo em vista que até no Tribunal Regional do Trabalho, pode ser requerido a execução provisória, não havendo qualquer motivo justificador para prazo preclusivo´´ - fl. 362.
Pois bem.
Devo dizer, antes do prosseguir, que, de fato, não há previsão legal acerca do prazo para a produção dos documentos necessários à formação dos autos de carta de sentença, e nisso [mas somente nisso!] assiste razão ao Reclamante.
No mais, devo dizer que, exatamente por não haver preceito legal é que, no caso sob discussão, se deve aplicar a regra geral do prazo de 05 (cinco) dias para a prática do ato, de acordo com o disposto no art. 185 do CPC [CLT, art. 769].
Embora a carta de sentença possa ser extraída em qualquer momento, cabe à parte praticar o ato, consistente na produção dos documentos respectivos, no prazo que lho for concedido, sob pena de se prolongar indefinidamente a solução do feito, o que, inclusive, é absolutamente incompatível com o princípio da celeridade processual, que é um dos norteadores do processo laboral.
Diante do exposto, indefiro o requerimento de fl. 362, mantendo, na íntegra, o despacho de fl. 359. Por conseqüência disso, determino que os documentos de fls. 363/423 sejam desentranhados e devolvidos ao Reclamante.

Notificação Nº: 8095/2006
Processo Nº: ATC 00335-2006-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA (DROGA VILLAS)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 10/01/2007, ÀS 13:34 HORAS.NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/20076, ÀS 09:04 HORAS. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8091/2006
Processo Nº: RT 00656-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA URSULINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
DESPACHO:
Vistas aos Reclamados, do Recurso Ordinário interposto às fls.134/143, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/n°01/05, art.3°, inc.V)

Notificação Nº: 8092/2006
Processo Nº: RT 00656-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA URSULINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ALBERTO ABRÃO (ESPÓLIO DE) REPR. P/MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 48 30/11/2006, 15:45

ABRÃO + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
DESPACHO:
Vistas aos Reclamados, do Recurso Ordinário interposto às fls.134/143, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 8104/2006
Processo Nº: RT 00855-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FARIA ALMEIDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
DESPACHO:
De ofício, corrijo o erro de escrita contida na sentença de fls. 32/35, mais precisamente às fl. 33, para esclarecer o seguinte: onde se lê ´´Assim sendo, considera-se que o vínculo perdurou de 24.01.04 a 11.09.05´´, leia-se Assim sendo, considera-se que o vínculo perdurou de 24.01.04 a 11.09.06´´.

Notificação Nº: 8105/2006
Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO:
Despacho de fl. 281:Tendo em vista o que dispõe o artigo 284 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, determino a imediata intimação do procurador da segunda Reclamada (Real Distribuição) para, no prazo de 02 (dois) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 265/272, sob pena de tal peça ser considerada ineficaz, conforme requerido pelo Reclamante às fls. 274/279.O ato acima descrito deverá ser certificado pela Secretaria.Intime-se o Reclamante.Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 274/279, a fim de determinar à Secretaria que proceda à intimação das testemunhas por ele arroladas, para comparecerem à audiência designada para o dia 30.11.2006.Anápolis-GO, 27 de novembro de 2006, 2ª feira.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8102/2006
Processo Nº: ET 00998-2006-052-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MADEIREIRA MORADA NOVA LTDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
EMBARGADO(A): ANDREA LUÍZA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Considerando o teor do documento de fls. 53, por meio do qual os Correios informam que a Embargada não foi encontrada, porquanto mudou-se, intime-se a Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, o seu atual e correto endereço [Embargante], sob pena de arquivamento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0279/2006
PROCESSO Nº RTN 00094-2006-052-18-00-1
Reclamante: VANUSA APARECIDA DOS SANTOS
Exeqüente : VANUSA APARECIDA DOS SANTOS
Executado : CÍCERO IRINEU DA SILVA
Data da Praça 10/01/2007 às 13h01min.
Data do Leilão 16/01/2007 às 09h01min.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.040,00 (seis mil e quarenta reais), conforme auto de penhora de fls.132, encontrados no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO VIANA Nº 530, TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, e que são os seguintes:
- 01 (uma) cadeira odontológica completa, marca, GNATUS - vecta, cor bege, com assento azul, com cuspidor, sugador, lâmpada com braço articulado, mocho, tubulações e cabos, em bom estado, exceto um pequeno vazamento de óleo, funcionando, avaliado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 01 (uma) mesa giratória para instrumentação, com suporte para canetas (jato d'água, ar, alta e baixa rotação), branca, tampo em aço inoxidável, sem marca aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R$300,00 (trezentos reais);
- 01 (um) aparelho de raio X giratório e completo, marca TROPHY 94, vincenner - francês, nº 56384, foyer 1 x 1, n 67175, cor branca, em bom estado e funcionando, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais);
- 01 (um) aparelho de foto, usado para secar resina, marca FIBRALUX - dabi atlente, completo, produto nº 40083 - 0007/, w 155, ano 1989, nº 003537, cor branca, em bom estado e funcionando, avaliado em R$150,00 (cento e cinquenta reais);
- 01 (uma) estufa para esterilização de instrumentos, com 04 prateleiras internas, sem marca aparente, branca, aparenta ser recém-pintada, em bom estado e funcionando, avaliado em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 01 (uma) caixa para revelar raio X, marca ORTOFLEX RADIOLOGIA, aprovada em 05.04.2005, em bom estado, avaliado em R$50,00 (cinquenta reais);
- 01 (um) compressor de ar, marca não aparente, modelo H2P, 220 VCA, 60 Hz, em regular estado e funcionando, avaliado em R$600,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER MUNDIAL, 10.500 BTUs, frente grafite, em bom estado e funcionando, avaliado em R$500,00;
- 01 (um) armário em aço, branco com frente azul, com 05 gavetas e respectivos puxadores, medindo 40 x 45 x 56 cm, possui rodízios em bom estado, avaliado em R$80,00 (oitenta reais);
- 01 (um) armário em fórmica branca, com 12 gavetas e respectivos puxadores, (06 de cada lado) e 02 portas também com puxadores ao centro, em bom estado e funcionando, avaliado em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 03 (três) cadeiras para escritório, sendo 02 fixas e sem braços e 01 giratória com braços, estrutura em ferro preta, assento e encosto revestidos em tecido azul, em bom estado, avaliado em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 01 (uma) mesa para escritório em fórmica bege, estrutura em ferro, avaliado em R$120,00 (cento e vinte reais).
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.040,00 (SEIS MIL E QUARENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no local onde os bens se encontram depositados (RUA ANTÔNIO VIANA Nº 530, TEREZÓPOLIS DE GOIÁS), a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um de Novembro de Dois mil e Seis.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUÍZA DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6789/2006
Processo Nº: RT 00116-2001-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: GIDEON RIBEIRO GUIMARAES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pelo 2º Reclamado, às fls. 315/339 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6796/2006
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
Fica a Reclamada/Embargante intimada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento dos embargos, conforme solicitação do Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 6796/2006
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO:
Fica a executada intimada, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento dos embargos à arrematação, conforme solicitação do Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 6801/2006
Processo Nº: RT 00447-2003-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA NELCY MARTINS CAPPELE
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PREVIDENCIARIO E ASSITENCIAL DOS SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - ANAPREV + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos juntado às fls. 437/441, dos autos.

Notificação Nº: 6813/2006
Processo Nº: RT 00549-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PERES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXECUTADO: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 174 e tendo-se em vista a advertência contida no despacho de fl. 172, tem-se que o perito renunciou ao seu crédito, razão por que se extingue a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se o perito e o reclamante/executado...Anápolis-GO, 24 de novembro de 2006 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6811/2006
Processo Nº: RT 00093-2004-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA - DR.ª
RECLAMADO(A): IMPERIO SACOLAO + 002
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
DESPACHO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de crédito e arquivamento de finitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT - 18ª Região (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6809/2006
Processo Nº: RTN 00329-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMANDO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REP P/ PAULO CORDEIRO E P/ NIKSON + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Expeça-se certidão dando conta do recolhimento do IRRF no importe de R$ 57,36 (v. guia de fl. 484), conforme requerido pelo reclamante/exeqüente em fl. 478...Anápolis-GO, 20 de novembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6797/2006
Processo Nº: RT 00483-2004-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A-GEAB + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 22/11/2006, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 490/496). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, resolvo: a) julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) em face das Executadas, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA (COPRESGO) e AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A (AGEHAB), para considerar corretos os cálculos de fls. 377 e 407, no tocante à aplicação da taxa SELIC dos meses da prestação de serviços e da multa moratória, e para determinar que sejam excluídos dos referidos cálculos os valores alusivos às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso da relação de emprego reconhecida na sentença exeqüenda de fls. 127/131; e b) julgar IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos pela 2ª Executada, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A (AGEHAB), em face do Exeqüente, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, para considerar legítimas e subsistentes as penhoras de dinheiro on line efetivadas, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelas Executadas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo INSS, não há falar em cobrança das

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 49 30/11/2006, 15:45

custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, uma vez que tal hipótese somente se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo Executado. Intimem-se as partes (INSS-Impugnante, Impugnadas, Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 22 de novembro de 2006 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6798/2006
Processo Nº: RT 00699-2004-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À EXECUTADA: Vistos, etc. Noticiam as certidões de fls. 139/140 que, à praça realizada no dia 16/11/2006, às 10 horas, compareceram dois licitantes: 1) Sr. ANÍZIO ESPÍNDOLA JÚNIOR, que ofereceu o lanço de R$1.290,00, correspondente a 61,43% do valor da avaliação (R$2.100,00 = R$350,00 x 6), para arrematação dos seguintes semoventes descritos no Edital de fls. 130/131: bezerros registrados sob ns. 1721, 1722, 1723, 1724, 1726 e 1730; e 2) Sr. DOMINGOS GOUVEIA LIMA, que ofereceu o lanço de R$1.075,00, o qual também corresponde a 61,43% do valor da avaliação (R$1.750,00 = R$350,00 x 5), para arrematação dos seguintes semoventes discriminados no mesmo Edital: bezerros registrados sob ns. 1731, 1733, 1735, 1739 e 1742. Por outro lado, a executada poderia ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo as arrematações noticiadas nas certidões de fls. 139/140. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se os arrematantes para assiná-lo. Intime-se a executada desta decisão (art. 204, § 2º, do novo PGC/TRT-18ª Região). Decorrido in albis o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega dos semoventes arrematados, intimando-se os arrematantes para acompanharem o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Anápolis-GO, 20 de novembro de 2006 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6804/2006
Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 113, a fim de que requeira o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6830/2006
Processo Nº: RT 00053-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): EDWARD JOSÉ JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: No dia 24/11/2006, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 288/290). Ficam as partes (Embargante e Embargado)intimados do DISPOSITIVO final da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo 4º Executado, EDWARD JOSÉ JÚNIOR, em face do Exeqüente, MARCOS DE CARVALHO VIEIRA, para, reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel constritado, declarar ilegitima e insubsistente a penhora de fl. 231, ficando a depositária, por corolário, liberada do encargo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá o Embargado, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, indicar outros bens de propriedade do Embargante, ou dos demais Executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, valendo ressaltar que, na hipótese de ser indicada uma das fazendas descritas no documento de fl. 224, far-se-á necessária a juntada da respectiva certidão de matrícula, ficando o mesmo advertido de que a sua inércia importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Custas, relativas aos Embargos, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado)...Anápolis-GO, 24 de novembro de 2006 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6816/2006
Processo Nº: RT 00323-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RUI PEREIRA BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LUIZ WORNEY DA FONSECA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 16/01/2007, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 127 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/01/2007, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6824/2006
Processo Nº: RT 00525-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO ITAFARMA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
AO 1ºRECLAMADO: Vistos, etc. Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha a advogada do 1º reclamado/executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA) cientificado o mandante da renúncia ao mandato outorgado nos presentes autos (fl. 106), deverá a aludida causídica continuar a representar o seu constituinte. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada do 1º reclamado/executado na petição de fl. 126. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da hasta pública designada (v. 2ª certidão de fl. 116 e edital de fls. 118/119). Anápolis-GO, 24 de novembro de 2006 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6805/2006
Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o(a) intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela Executada, às fls. 270/271 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6828/2006
Processo Nº: RTN 00955-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Na audiência havida no dia 20/02/2006, foi assinalado ao reclamante o prazo de 05 dias para que fornecesse o nome e o endereço completos da sua 2ª testemunha para fins de intimação, sob pena de preclusão (v. ata de fls. 243/245). Tal prazo decorreu in albis no dia 02/03/2006 (cf. certidão de fl. 365-verso). Dessarte, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fl. 378, no sentido de que seja intimada a testemunha WELTON SANXES DE SOUZA, uma vez que já precluiu a oportunidade para tanto. Intime-se o reclamante...Anápolis-GO, 24 de novembro de 2006 (6ª-feira). Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 6815/2006
Processo Nº: RT 00029-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. - FACULDADE FIBRA
ADVOGADO....: ÉSIO FERREIRA DO AMARAL
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Vistos, etc. À vista do teor da certidão de fl. 112 e tendo em vista a advertência inserta no despacho de fl. 110, tem-se que o reclamado renunciou ao crédito alusivo às custas pagas por meio do DARF de fl. 64, no importe de R$ 100,00, razão pela qual se deixa de proceder à execução do dito crédito. Intime-se o reclamado...Anápolis-GO, 08 de novembro de 2006 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 6832/2006
Processo Nº: RT 00338-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CARIDÉ MENDES FERREIRA & CIA LTDA (CLÍNICA CLINTRAN)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
DESPACHO:
Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 124 dos autos, a saber:Vistos etc.Considerando-se que o Dr. CARLOS VITAL CARVALHO GARCIA, mencionado na certidão de fl. 118, foi excluído do pólo passivo da lide, ainda na fase de conhecimento (v. ata de fl. 31/33), e, portanto, não consta no título executivo judicial de fls. 50/58, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exeqüente no item 1 da petição de fls. 121/212. À míngua de amparo legal, indefere-se, também, os requerimentos contidos nos itens 2 e 3 da aludida petição. Por outro lado, ante o requerimento formulado no item 4 da petição supra-referida, diligencie um Oficial de Justiça no sentido de verificar se a sala a que se refere a certidão de fl. 118, encontra-se locada ao Dr. CARLOS VITAL CARVALHO GARCIA e se o locador é a executada.Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça perquirir sobre os valores mensais dos aluguéis e as datas em que são efetuados os pagamentos, obtendo, se possível for, cópia do contrato de locação, procedendo, em seguida, à penhora do crédito (CPC, art. 671), observando o limite do valor atualizado da execução, devendo ser intimado o locatário para depositar os valores respectivos em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 02 dias, a contar da data em que o crédito tornar-se disponível para a executada.Expeça-se o competente mandado.Intime-se a reclamante/exeqüente.Anápolis-GO, 22 de novembro de 2006 (4ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6806/2006
Processo Nº: RT 00377-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 841/844 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6807/2006
Processo Nº: RT 00377-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: MARCELO RODRIGUES ULLIANA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 841/844 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6822/2006
Processo Nº: RTN 00425-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PRADO REZENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Vistos, etc. A sentença de fls. 410/415, ao conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentou-o do pagamento das custas e do ressarcimento, à reclamada, do valor de R$ 1.000,00 depositado a título de honorários periciais. Dita sentença transitou em julgado para a reclamada no dia 31/10/2006, uma vez que, embora regularmente intimada da sentença de fls. 421/422, que julgou improcedentes os Embargos Declaratórios de fls. 418/420, nos quais se discutiu justamente a questão atinente aos honorários periciais, ela - a reclamada - não interpôs Recurso Ordinário (cf. certidão de fl. 425). Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 428/432, no sentido de que lhe seja restituído com recursos do orçamento do Tribunal, na forma dos arts. 257/264 do novo PGC, o valor depositado a título de adiantamento de honorários periciais, até porque ditos recursos são destinados exclusivamente ao pagamento de honorários devidos ao perito, sendo certo que este, in casu, já recebeu o seu crédito. Intime-se...Anápolis-GO, 23 de novembro de 2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6825/2006
Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 141/142, bem como sobre o documento de fl. 137, juntado pelo reclamado. Anápolis-GO, 23 de novembro de

DE20061130aaaaaaaaaaaa.pmd 50 30/11/2006, 15:45

2006 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6823/2006
Processo Nº: RT 00775-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Vistos, etc. Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha a advogada das reclamadas cientificado as mandantes da renúncia aos mandatos outorgados nos presentes autos (fls. 41/42), deverá a aludida causídica continuar a representar suas constituintes. Saliente-se que não é do Juízo, senão do advogado-renunciante, o ônus de cientificar o mandante da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto. Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela advogada das reclamadas na petição de fl. 70. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo referente à intimação de fl. 69. Anápolis-GO, 24 de novembro de 2006 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6810/2006
Processo Nº: RT 00809-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA PAZ SENA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CERÂMICA PINHEIROS LTDA (CERÂMICA NOVA) + 001
ADVOGADO....: HELENO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO:
À 1ª RECLAMADA: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 33, intime-se a 1ª reclamada (CERÂMICA PINHEIROS LTDA - CERÂMICA NOVA) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos de FGTS na conta vinculada do reclamante, relativos ao período anotado na CTPS (1°/01/2005 a 30/04/2006), sob pena de execução dos valores correspondentes. Anápolis-GO, 24 de novembro de 2006 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6768/2006
Processo Nº: RT 01015-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA - DR.ª
RECLAMADO(A): JOSÉ BOSCO ISAAC
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/12/2006, às 13h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6765/2006
Processo Nº: CCS 01017-2006-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RICARDO NETO DO PRADO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6767/2006
Processo Nº: CCS 01018-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: RAUL ASSIS CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6790/2006
Processo Nº: CCS 01021-2006-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6791/2006
Processo Nº: CCS 01022-2006-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS BALIZA JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6792/2006
Processo Nº: CCS 01023-2006-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6793/2006
Processo Nº: CCS 01024-2006-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARLY DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6794/2006
Processo Nº: CCS 01025-2006-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: OBEDICE JOSÉ MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6795/2006
Processo Nº: CCS 01026-2006-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 15/12/2006, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8745/2006
Processo Nº: RT 00304-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): SO GRAOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE REP. E CEREAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO:
Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls.453, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8762/2006
Processo Nº: RT 00405-2000-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): DINOMEDES GERVASIO DA SILVA (FAZENDA GAIA)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO:
Tendo em vista o teor do despacho de fls.575/576 e considerando a solicitação de fl.578, ambos oriundos do MM. Juiz Deprecado, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para prosseguimento da execução.Em 22.11.2006.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8800/2006
Processo Nº: RT 00733-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO SANTANA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REALEZA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do oficial de justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8746/2006
Processo Nº: RT 00197-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVADAVIA BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXATA LTDA. (WALTER SILOS WIND) + 004
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.500, fixando o valor da execução em R$577,79, a crédito do INSS e R$486,49, referente às custas processuais e de liquidação decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$1.064,28, em 31.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução.
Intimem-se a reclamada e seu procurador.
Em 22.11.2006.

Notificação Nº: 8795/2006
Processo Nº: RT 00263-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDA MATEUS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequentes da atualização dos cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8796/2006
Processo Nº: RT 00263-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequentes da atualização dos cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8797/2006
Processo Nº: RT 00263-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDIANE BARRETO MAGALHÃES VENÂNCIO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 51 30/11/2006, 15:45

RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequentes da atualização dos cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8798/2006
Processo Nº: RT 00266-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HILMO DAMASCENO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida aos exequentes da atualização dos cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8799/2006
Processo Nº: RT 00266-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida aos exequentes da atualização dos cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8742/2006
Processo Nº: RT 00845-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DO PRADO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME - DR.
DESPACHO:
1 - Libero ao exeqüente o valor de seu crédito.
Do crédito do exeqüente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias cota do empregado.
2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais.
3 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo homologado pelo Juízo.
4 - Após o cumprimento das determinações anteriores, venham os autos conclusos para apreciação da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS às fls. 222/227.
Intimem-se.
Em 1°.11.2006.

Notificação Nº: 8756/2006
Processo Nº: RT 00182-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VARGAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANAPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO:
Converto o depósito recursal (fl.229) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls.282/287, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2° do artigo 879 da CLT.
Intimem-se.
Em 22.11.2006.

Notificação Nº: 8753/2006
Processo Nº: RT 00373-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI - DR
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.28, fixando o valor da execução em R$135,04, a crédito do INSS e R$0,68, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$135,72, em 31.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução.
Intimem-se a reclamada e seu procurador.
Em 22.11.2006.

Notificação Nº: 8744/2006
Processo Nº: RT 00392-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
1 - Proceda a Secretaria à retificação na capa dos autos, devendo constar das intimações o nome da procuradora da reclamada indicada na petição de fl. 262. 2 - Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 330/331.

Notificação Nº: 8801/2006
Processo Nº: AAT 00575-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ LIMA PEREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO E MARIA DE FÁTIMA AREDA LIMA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: J. L. BATISTA E CIA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO: GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 216/236, cujo dispositivo segue abaixo:
...Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$1.700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$85.000,00. Intimem-s

Notificação Nº: 8802/2006
Processo Nº: AAT 00575-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ LIMA PEREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO E MARIA DE FÁTIMA AREDA LIMA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: HEBERSON ALVES BATISTA + 001
ADVOGADO: GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de fls. 216/236, cujo dispositivo segue abaixo:
...Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza indenizatória do objeto da condenação. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelos Reclamados, no valor de R$1.700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$85.000,00. Intimem-s

Notificação Nº: 8758/2006
Processo Nº: RT 00602-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILENO FAGUNDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO:
1 - Homologa-se o acordo peticionado às fls.425/427, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) - o reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. b) - deverá a reclamada comprovar o recolhimento do IRRF, no prazo de 15 dias da data de cada pagamento (o acordo é líquido, sem dedução), nos termos do artigo 26 da Medida Provisória de n° 135, de 30/10/2003, do art. 2° do Provimento 3/2005 e da legislação previdenciária. 2 - Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o artigo 171 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Em 21.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8754/2006
Processo Nº: RT 00688-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. - SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.29, fixando o valor da execução em R$229,64, a crédito do INSS e R$1,15, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$230,79, em 31.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
2 - Comprove a reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução.
Intimem-se a reclamada e sua procuradora.
Em 22.11.2006.

Notificação Nº: 8759/2006
Processo Nº: RT 00705-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): EVERTON GOMES LOUZA
ADVOGADO....: NUBIA MARILIA TEIXEIRA E SIQUEIRA
DESPACHO:
1 - Homologo o cálculo apresentado à fl.30, fixando o valor da execução em R$126,00, a crédito do INSS e R$0,63, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$126,63, em 31.10.2006, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.2 - Comprove o reclamado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução. Intime-se o reclamado através de sua procuradora (fl.17).Em 22.11.2006. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabal

Notificação Nº: 8794/2006
Processo Nº: RT 00790-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes da Impugnação ao cálculo do INSS, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8794/2006
Processo Nº: RT 00790-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes da Impugnação ao cálculo do INSS, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8788/2006
Processo Nº: ACP 00982-2006-054-18-00-7 4ª VT
CONSIGNANTE..: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): ANA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27, e certidão de fl. 28.
DESPACHO:1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada. 2 - Comprove a consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se.
CERTIDÃO:...inclui-se na pauta de 07/12/2006, às 14 horas.

Notificação Nº: 8793/2006
Processo Nº: ACP 00995-2006-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: UNIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): VALDERSON RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 32, e certidão de fl. 33.
DESPACHO:Inclua-se o feito em pauta, com as cominações do art. 844 da CLT, na mesma data e horário designados para audiência referente à Reclamação Trabalhista n° 994-2006-054-18-00-1, na qual figuram as mesmas partes deste autos. Intimem-se a consignante e sua procuradora e notifique-se o consignado,

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 52 30/11/2006, 15:45

COM URGÊNCIA.
CERTIDÃO:...inclui-se na pauta de 05/12/2006, às 14h e 05min.

Notificação Nº: 8780/2006
Processo Nº: ADI 01004-2006-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: KESIA DA SILVA SEBASTIÃO
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: RUBENS KLAINKAUFF + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 07/12/2006 às 12h e 50min. Anápolis, 24 de novembro de 2006. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8783/2006
Processo Nº: AAT 01010-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: ELISÂNGELA CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 11/12/2006 às 13h e 30min. Anápolis, 24 de novembro de 2006. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8766/2006
Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/12/2006 às 12h e 30min. Anápolis, 24 de novembro de 2006. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8768/2006
Processo Nº: CCS 01012-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: LUIZ ISSAMU AKAMINE
ADVOGADO: .
DESPACHO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/12/2006 às 12h e 50min. Anápolis, 24 de novembro de 2006. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8771/2006
Processo Nº: CCS 01013-2006-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARIA DE LURDES SILVA ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/12/2006 às 13h e 10min. Anápolis, 24 de novembro de 2006. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8775/2006
Processo Nº: CCS 01014-2006-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARIA QUIRINO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/12/2006 às 13h e 30min. Anápolis, 24 de novembro de 2006. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8787/2006
Processo Nº: CCS 01015-2006-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: OSCAR AUGUSTO CURADO FLEURY NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/12/2006 às 14 horas. Anápolis, 24 de novembro de 2006. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº307/06
PROCESSO Nº RT 00018-2006-054-18-00-9
Exeqüente : DIONE DOS SANTOS BALBINO
Executado : JOSE ANTONIO SOARES
Data da Praça: 17/01/2007 às 09h.05min.
Data do Leilão: 31/01/2007 às 09 horas.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$1.800,00(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls.78, encontrados no seguinte endereço: AV. FERNANDO COSTA, Nº 960, B. JAIARA 75064780 CEP 75.064-780 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (Uma) Mobilete, ano 90, cor preta, chassi CD 11681, de propriedade de José Antônio Soares, pneus meia-vida com garupeira, farol, completa, funcionando perfeitamente, bancos bons, frente e peças cromadas, com pequenos arranhões na pintura. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Três de Novembro de Dois mil e Seis.CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12471/2006
Processo Nº: RT 00192-1997-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILLEGAGNON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Dê-se ciência ao procurador da reclamada do inteiro teor da certidão de fl.344, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o endereço correto do seu constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço do devedor.

Notificação Nº: 12484/2006
Processo Nº: RT 00933-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12463/2006
Processo Nº: RT 00273-2004-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO CUSTÓDIO ROCHA
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVIO JOAQUIM DE LIMA O BAIANO-ME
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 12457/2006
Processo Nº: RT 01285-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 352/353, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. O recolhimento do imposto deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas nos cálculos de liquidação.4-Os valores constantes das guias de fls. 363/364 deverão ser deduzidos.5- Esclareça-se, mais uma vez, que só haverá liberação de valores (depósito recursal) após o cumprimento do acordo e recolhimento dos encargos decorrentes da avença, tais como: contribuições previdenciárias, custas, imposto de renda e honorários periciais, na forma ora homologada. 6- Intimem-se as partes desta decisão, inclusive a devedora subsidiária.7- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores de que trata o item 2 e 3.
8- Após, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.9- Na omissão, prossiga-se na execuç
10- Oficie-se ao C.TST, com cópia de fls. 352/353, solicitando a devolução do respectivo agravo de instrumento.

Notificação Nº: 12458/2006
Processo Nº: RT 01285-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 352/353, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.
3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. O recolhimento do imposto deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas nos cálculos de liquidação.4-Os valores constantes das guias de fls. 363/364 deverão ser deduzidos.5- Esclareça-se, mais uma vez, que só haverá liberação de valores (depósito recursal) após o cumprimento do acordo e recolhimento dos encargos decorrentes da avença, tais como: contribuições previdenciárias, custas, imposto de renda e honorários periciais, na forma ora homologada. 6- Intimem-se as partes desta decisão, inclusive a devedora subsidiária.7- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores de que trata o item 2 e 3.
8- Após, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.9- Na omissão, prossiga-se na execuç
10- Oficie-se ao C.TST, com cópia de fls. 352/353, solicitando a devolução do respectivo agravo de instrumento.

Notificação Nº: 12488/2006
Processo Nº: RTN 00301-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 53 30/11/2006, 15:45

RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.
ADVOGADO....: LAZÁRO DE OLIVEIRA FÉLIX
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes dando-lhes ciência de que a Carta Precatória Inquiritória foi remetida a Vara do Trabalho de Formosa-GO, conforme informação da Vara do Trabalho de Posse-GO.

Notificação Nº: 12476/2006
Processo Nº: RT 00407-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CARDOSO DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se à exeqüente, na pessoa de seu procurador, R$ 1.129,67. Para tanto, intime-se.Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas.Certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como a existência de outras execuções em curso nesta Vara que a devedora também porventura ocupe o pólo passivo do processo de execução

Notificação Nº: 12459/2006
Processo Nº: RT 00511-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANIL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S.A. (SUCESSORA: GRANJA JOSIDITH)
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 163, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. -A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizado, o valor relativo às custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Intimem-se as partes desta decisão.4- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização do valor de que trata o item 2.5- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.6- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12483/2006
Processo Nº: RT 00600-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAL RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12470/2006
Processo Nº: RT 00886-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BONIFACIO CARDOSO
ADVOGADO....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTERAGROCOMERCIAL INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Defere-se o pedido de renúncia da advogada Rosileine Carvalho Aires, referente aos poderes que foram outorgados pela reclamada (fl.87). Dê-se ciência à reclamada.Após, abra-se vista ao credor/INSS dos embargos opostos pela devedora (fls.82/83).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12472/2006
Processo Nº: RT 01100-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MOIZÉS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORÇA MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que, ainda, não foi realizada a perícia médica, conforme de liberado em ata (fls.52/53), retire-se o presente feito da pauta de audiência.Intimem-se as partes, observando-se o meio mais rápido. Feito, cumpram-se as deliberações de fl.250.

Notificação Nº: 12474/2006
Processo Nº: RT 01554-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARO VEIGA MIRANDA
ADVOGADO....: RENATOLEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): CARLUCIO MARTINS ESTEVES (FAZENDA CERRADÃO)
ADVOGADO....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em face do princípio da fungibilidade, recebo a peça de fls.88/98 como Agravo de Instrumento.Mantenho a decisão de fl.81.Intime-se o reclamado para formar o instrumento.
Notificação Nº: 12464/2006
Processo Nº: ACP 01872-2006-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. (REP. PELO SRº ALCIDES RIBEIRO FILHO)
ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Vistos os autos.Vista à parte contrária.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12456/2006
Processo Nº: RT 01955-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): CLINICA E CIRURGIA ALMACOR LTDA.
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a manifestar-se acerca da certidão firmada às fls. 98, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12460/2006
Processo Nº: CCS 01979-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ABILIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
A autora não pode transacionar direito alheio.Assim, considerando o inteiro teor da avença entabulada entre as partes, intime-se a autora a comprovar o recolhimento das custas (executivas, processuais e de liquidação), no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-se os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 124/125.

Notificação Nº: 12469/2006
Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Preliminarmente, oficiem-se às entidades consignadas na r. Sentença (fl.97).Intime-se o obreiro para apresentar, em 05 (cinco) dias, sua CTPS.Apresentado o documento, intimem-se as reclamadas para procederem às anotações, no mesmo prazo supra, conforme estabelecido em sentença (fl.93).Omitindo-se os réus, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o reclamante a receber o documento.
Intime-se o reclamado também a comprovar, em 05 (cinco) dias, recolhimento de FGTS e multa de 40%, bem como apresentar o TRCT e formulários de seguro-desemprego .Na omissão, expeça-se Alvará Judicial para liberação do FGTS , bem como certidão para recebimento do seguro-desemprego.Não comprovado o recolhimento do FGTS e multa, inclua-se o valor da indenização substitutiva na conta abaixo determinada.Superadas as deliberações supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração da conta.

Notificação Nº: 12487/2006
Processo Nº: RT 02119-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FRANCO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUNÍCIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12478/2006
Processo Nº: CPE 02385-2006-081-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: GINAIR FERREIRA GONDIM + 001
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
EXECUTADO(A): FERNANDO ANTONIO DO VALE SAMPAIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 10/01/2007, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 12/01/2007, às 14:10 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 276/2006
PROCESSO Nº CP 02090-2006-081-18-00-3
.Autos de nº RT 02090-2006-081-18-00-3
Exeqüente: CASSEMIRO IZIDORO DA SILVA
Executada: LINCE SEGURANÇA LTDA + 005
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO a executada, LINCE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da PENHORA HAVIDA NOS AUTOS, PRAZO E FINS LEGAIS, conforme determinado no despacho de fl. 23:
DESPACHO: "Vistos os autos.Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fl.22), proceda-se a intimação da devedora, referente a penhora efetivada no feito (fl.16), por meio de edital.Em 21 de novembro de 2006. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento da executada, LINCE SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9736/2006
Processo Nº: RT 00581-2001-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENY FRANCISCA DOURADO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE 1º GRAU B & C LTDA
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
'Vistos, etc. Não conheço dos embargos de fls. 339/341, uma vez que o Juízo não se encontra totalmente garantido. Libere-se à credora o valor indicado à fl. 337. Proceda-se a novo BACENJUD, no valor remanescente de R$ 4.172,57. Intimem-se as partes. Em 23.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9735/2006
Processo Nº: RT 01343-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO:
À Procuradora do credor:
'Vistos, etc. Por ora, proceda-se ao bloqueio das contas bancárias dos executados, via BACENJUD, no valor remanescente de R$ 22.979,99, bem como consulta junto ao Detran/GO. Quanto aos demais requerimentos, aguarde-se o

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 54 30/11/2006, 15:45

cumprimento das determinações supra. Intime-se. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9749/2006
Processo Nº: RT 00021-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BENTA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador da credora:
Juntar aos autos cópia do contrato social da 1ª reclamada, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9760/2006
Processo Nº: RT 01187-2004-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JUAN DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. COM. PROD. HOSP. LTDA. (EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA LTDA.)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 404, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de fl. 403, tendo em vista o rompimento do vinculo ter ocorrido por iniciativa do reclamante, conforme ficou decidido na sentença de fls. 323/327. Intime-se. Em 27.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9744/2006
Processo Nº: RT 01335-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PAIVA BUENO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JM-RODRIGUES FERNANDES LTDA./ESCOLA DA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador da credora:
'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de fl. 168, pois conforme consta no auto de penhora (fl. 109), há uma benfeitoria que abrange quase a totalidade dos dois lotes, sendo impossivel, portanto, efetuar o desmembramento ora requerido. Intime-se a credora. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9726/2006
Processo Nº: AC 01223-2005-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SESCON - GO (REP. PRES.: EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ICABEL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
DESPACHO:
Ao Procurador da requerida:
'Vistos, etc. O cálculo das custas processuais de fl. 248 é referente à diferenças de custas (1163,00 - 700,00), sendo estas calculadas sobre R$ 58.159,78 (50.573,72 + 7.586,06), razão pela qual a requerida deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme o cálculo supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9725/2006
Processo Nº: AC 01225-2005-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SESCON - GO (REP. PRES.: EDSON CÂNDIDO PINTO)
ADVOGADO: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: SANSER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO:
Ao Procurador da requerida:
'Vistos, etc. O cálculo das custas processuais de fl. 251 é referente à diferenças de custas (1078,50 - 900,00), sendo estas calculadas sobre R$ 54.014,93 (46.891,24 - 7.033,69), razão pela qual a requerida deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme o cálculo supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9765/2006
Processo Nº: RT 01474-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO TEIXEIRA
ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, pelo prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 158/178.

Notificação Nº: 9754/2006
Processo Nº: RT 00389-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 157, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 151/155. Considerando que foi decretada a falência da devedora, expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10(dez) dias e ao INSS, remetendo-a via postal. Proceda-se à inscrição do crédito relativo ao imposto de renda (R$ 2.372,51) na Dívida Ativa da União. Após o prazo de 30(trinta) dias, não havendo manifestação do INSS,a rquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo a devedora, na pessoa do administrador judicial. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9741/2006
Processo Nº: RT 00490-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CASSIA GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. ME
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À Procuradora da reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9747/2006
Processo Nº: RT 01086-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
'Vistos, etc. Defere-se a prorrogação do prazo para a entrega dos exames pelo reclamante. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Intime-se. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9742/2006
Processo Nº: RT 01196-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNAIR DAMASCENO RIBEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÁRIO NILSON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de fl. 105, por falta de amparo legal, haja vista ser incabível a penhora na presente fase processual. Deixo de determinar medidas cautelares para garantia da execução porque as alegações do reclamante, até o presente momento, ainda não foram provadas. Remetam-se os presentes autos ao cálculo para liquidação do feito. Intime-se. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9728/2006
Processo Nº: RT 01228-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamada:
'Vistos, etc. Diante do teor da certidão supra, intime-se o procurador do reclamante a informar o endereço correto de seu constituinte, em 05 (cinco) dias, ressalvando-se que na omissão, o mesmo ficará encarregado de dar ciência ao autor da data da audiência designada nos autos supra, sob as penas da lei. Em 23.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9740/2006
Processo Nº: RT 01233-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9745/2006
Processo Nº: RT 01359-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE QUINTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fl. 228. Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, §2° da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução. Dê-se ciência às partes dos cálculos supra, pelo prazo legal. Aos 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9730/2006
Processo Nº: RT 01382-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
'Vistos, etc. Considerando que foi decretada a falência da devedora, expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias. Com fulcro na Portaria n° 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição dos valores relativos às custas processuais (R$ 28,10) na Dívida Ativa da União. Com fulcro na Portaria n° 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R$ 62,37. Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo a 1ª devedora, na pessoa do administrador judicial e o 2° devedor, na pessoa do procurador. Em 23.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9732/2006
Processo Nº: RT 01382-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
'Vistos, etc. Considerando que foi decretada a falência da devedora, expeça-se certidão de crédito ao reclamante, intimando-o a recebê-la em 10 (dez) dias. Com fulcro na Portaria n° 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição dos valores relativos às custas processuais (R$ 28,10) na Dívida Ativa da União. Com fulcro na Portaria n° 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R$ 62,37. Após o prazo de 30 (trinta) dias, não havendo manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, sendo a 1ª devedora, na pessoa do administrador judicial e o 2° devedor, na pessoa do procurador. Em 23.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9763/2006
Processo Nº: AAT 01412-2006-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MOACY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 156/160.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 55 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 9734/2006
Processo Nº: RT 01517-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HEVELLINY DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO:
À Procuradora da reclamante:
Ficar ciente que foi indeferido, por ora, o requerimento de fls. 86/88, tendo em vista que não foi efetuada nenhuma diligência da sede da empresa a fim de verificar a existência de bens em seu nome. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprida na sede da devedora.

Notificação Nº: 9738/2006
Processo Nº: RT 01610-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO:
Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9737/2006
Processo Nº: RT 02164-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO:
Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante/recorrido:
Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamada, às fls.85/89.

Notificação Nº: 9746/2006
Processo Nº: RT 02178-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamante:
'Vistos, etc. Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Intime-se a autora a receber os documentos supra, em 10 (dez) dias. Feito, retornem-se os autos ao arquivo. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9729/2006
Processo Nº: RT 02199-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamada:
Vista, por 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 246/265.

Notificação Nº: 9756/2006
Processo Nº: RT 02260-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SOARES BARRETO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GERALDO CESARIO DE JESUS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO;
Vista, pelo prazo legal, do recurso ordinário interposto às fls. 213/217.

Notificação Nº: 9727/2006
Processo Nº: RT 02262-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR CAVALCANTE FONSECA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
DESPACHO:
Ao Procurador da reclamada:
'Vistos, etc. A ata de audiência é documento público, cuja autenticidade pode ser verificada na internet, na página do TRT da 18ª Região. Portanto, indefere-se o requerimento de fls. 70/71. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Em 23.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9748/2006
Processo Nº: RT 02314-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE,REP. P/INVENTARIANTE CARLA GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamante:
Vista, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 62/78.

Notificação Nº: 9753/2006
Processo Nº: RT 02335-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANY CARVALHO LIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO:
Aos Procuradores das partes:
Ficarem cientes que foi designado o dia 05 de FEVEREIRO de 2007, às 15h35min, para realização de audiência de instrução nos presentes autos, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverão as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 9743/2006
Processo Nº: RT 02407-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): GILSON JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
DESPACHO:
Ao Procurador do reclamado:
'Vistos, etc. A manifestação do reclamado à fl. 40 é intempestiva, razão pela qual determino seja procedido o desentranhamento dos documentos de fls. 41/79, devendo o reclamado ser intimado a recebê-los, em 05 (cinco) dias. Em 24.11.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 304/2006
PROCESSO Nº CPEX 02359-2006-082-18-00-8
Ref. Proc. nº: 00256-2006-005-18-00-4 - 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Exeqüente : Emerson Alexandre Souza Gomes
Executada : Edson Moura Júnior + 002
Data da Praça : 12/01/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 12/01/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO,torna público que no dia 12/01/2007, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que encontra-se na Av. Professora Maria Gabriela C. Miranda, s/nº, Módulo 16, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Anderson Oliveira de Souza (Gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 27, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Relação de bens:
- 01 (um) Caminhão espécie tipo tra-c trator de marca Volvo NL12, 360-4x2T, EDC, placa CDL-5529, combustível diesel, chassi nº 9BVN5A70W664833, ano de fabricação 1998, ano/modelo 1998, cor predominantemente branca, cap. pot. Cil-007-00T-360 cv, com lataria, pintura, pneus e bancos em bom estado de conservação, motor e câmbio funcionando normal, acompanhando todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R$ 120.000,00. Obs.: O bem encontra-se também constrito no processo CPE 02320/2006, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, garantindo a execução no valor de R$ 16.291,50.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 12/01/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, arts. 168 e 171), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Eu, _____, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 22 de novembro de 2006.
DANIEL VIANA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9898/2006
Processo Nº: RT 00295-1995-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE BOBYLOW CARVALHO
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): WIBEEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo homologado, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Notificação Nº: 9958/2006
Processo Nº: RT 00151-2003-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FILGUEIRAS CHAPADENSE + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ACAP - GRÁFICA CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO:
Intime-se o adjudicante para comparecer nesta Secretaria a fim de firmar o auto que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9961/2006
Processo Nº: RT 00151-2003-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FILGUEIRAS CHAPADENSE + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ACAP - GRÁFICA CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO:
Fica o executado ciente de que foi homologada à adjudicação requerida às fls. 346.

Notificação Nº: 9947/2006
Processo Nº: RT 00471-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA FRANCISCO DE JESUS (REP. POR SUA GENITORA ANTÔNIA MARIA DE JESUS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO:
Intimado a manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, o exequente manteve-se silente. Destarte, presumo cumprido o pacto entabulado à fl.185. Outrossim, procedo à sua homologação, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As contribuições previdenciárias foram recolhidas, no importe de R$ 48,73 (GPS fl.118), bem como as custas executivas, no importe de R$ 15,49 (DARF fl.118). Contudo, pendentes as custas diligenciais no importe de R$ 88,48. Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$ 250,00 (art. 1º, I); deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de inscrever seu respectivo valor na dívida ativa da União. Assim, desconstituo a penhora de fl.135, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-o. Intimem-se as partes e o INSS. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Notificação Nº: 9919/2006
Processo Nº: RT 00477-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO DURAN DE PAULA MELO FRANCO + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): GP PEÇAS LTDA. (IRMÃOS MARTINS) (PROP. FÁBIO INÁCIO MARTINS)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 9910/2006
Processo Nº: RT 00776-2005-161-18-00-2 1ª VT

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 56 30/11/2006, 15:45

RECLAMANTE..: LAMARTINE MARTINS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO CONRADO
ADVOGADO....: ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO:
...Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o pagamento de sua cota nas custas, no valor de R$115,00 (cento e quinze reais), sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9960/2006
Processo Nº: RT 00987-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
DESPACHO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 309/311, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 9903/2006
Processo Nº: RT 01005-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY MONTEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO C. DE GODOY (FRIGORÍFICO SUÍNO LIGHT) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo homologado, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9901/2006
Processo Nº: RT 01012-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUÍNO LIGHT - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JOSÉ EDUARDO CARDOSO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo homologado, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9959/2006
Processo Nº: RT 01018-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9909/2006
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO:
Ante o teor da promoção de fl.76, intime-se o advogado Sr. GLEIDSON ROCHA TELES para regularizar a sua representação judicial, consoante se comprometeu em audiência (fl.54), a fim de viabilizar a homologação do acordo entabulado às fls. 53/54. Simultaneamente, intime-se a reclamante a manifestar nos autos se as reclamadas permanecem inadimplentes e, caso afirmativo, quais parcelas ainda não foram adimplidas. Adverte-se que o seu silêncio implicará na presunção de que o referido pacto vem sendo cumprido regularmente.

Notificação Nº: 9911/2006
Processo Nº: RT 00048-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON APARECIDO ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO A. VILELA
RECLAMADO(A): HÉLIO DURAN PIMENTA FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
O exeqüente requer, à fl. 89, a penhora das cotas de participação do executado no capital da empresa HC RECICLAGEM MORRINHOS LTDA., conforme consta à fl. 85 da declaração de ajuste anual. Compulsando os autos, verifico que a tentativa de bloqueio de contas bancárias não logrou êxito e que não foram encontrados veículos de propriedade do executada registrados junto ao DETRAN (fls. 79/80). Outrossim, observo que o único bem declarado pelo executado é "50% de participação no capital da empresa H.C. RECICLAGEM MORRINHOS LTDA.". Para apreciação do pleito, deverá o exeqüente carrear o respectivo contrato social e alterações.
Intime-se.

Notificação Nº: 9904/2006
Processo Nº: RT 00114-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LARANJAS DE PIJAMAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Intime-se a executada acerca da impugnação apresentada pelo INSS às fls. 56/63.
Notificação Nº: 9913/2006
Processo Nº: RT 00155-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CRISTINA LOPES GOMES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistas à exeqüente da petição e documentos de fls. 186/221. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9905/2006
Processo Nº: RT 00377-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC ALVES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 68.

Notificação Nº: 9912/2006
Processo Nº: RT 00470-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO:
O exeqüente requer, à fl. 131, a penhora "em boca de caixa" e, alternativamente, a penhora do apartamento nº 903, do condomínio "Paradise Flat Residence". Verifico que a divida da executada perfaz o total desatualizado de R$16.894,75 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculos de fls. 91/115. O exeqüente alega que a executada aluga unidades imobiliárias para temporada em prédio que incorporou e edificou "num total de 11 aptos., segundo informação colhida na recepção do prédio". Tendo em vista o montante da divida e a "origem" do dinheiro que o exeqüente pretende ver constritado, conclui-se que seriam necessárias várias diligências para garantir integralmente a execução, o que representa excessiva onerosidade para a executada, que deverá arcar com o custo de cada diligência. Destarte, indefiro o pleito. Quanto ao pleito alternativo, deverá o exeqüente carrear a certidão de registro de imóvel de propriedade da executada ou requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Enquanto isso, considerando a facilidade e eficácia do sistema BACENJUD, renove-se o expediente de fl. 128, por duas vezes consecutivas, se necessário. Intime-se.

Notificação Nº: 9900/2006
Processo Nº: AIN 00485-2006-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: DAIANY MARIA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
REQUERIDO(A): PAPELARIA E COPIADORA CLIPS LTDA.
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo homologado, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9902/2006
Processo Nº: RT 00696-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): R. RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO:
Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo homologado, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9915/2006
Processo Nº: CCS 00720-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JUVENIL RABELO DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO:
...intime-se a requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, via Diário de Justiça, para que comprove nestes autos, no prazo de 5(cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 28,12, sob pena de execução.
Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9908/2006
Processo Nº: RT 00744-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO:
...Intime-se a reclamada para carrear aos autos comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias que observem o disposto no art. 889-A da CLT, conforme petição juntada pelo INSS às fls. 34/35, vez que não consta o número destes autos nas GPS's de fls. 29/30. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9914/2006
Processo Nº: RT 00766-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO
DESPACHO:
...intime-se reclamada para que apresente, no prazo de 05(cinco) dias, os controles de horário do obreiro, período de novembro/2001 a março/2004, janeiro/2006 a junho/2006, a fim de possibilitar a liquidação das horas extras e intervalos devidos, conforme decisum de fls. 171/183, sob pena de, não o fazendo, ser considerada a média de horas extras laboradas em alta temporada (meses de janeiro, dezembro e julho), a ser apurada nos controles já apresentados às fls. 131/157.

Notificação Nº: 9906/2006
Processo Nº: RT 00895-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMALI MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO:
Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 50.

Notificação Nº: 9907/2006
Processo Nº: RT 00969-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BRAZ
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): NUTRICALDAS NUTRIÇÃO ALIMENTAR LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO:
Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 50.

Notificação Nº: 9916/2006
Processo Nº: RT 01080-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MANFREDINI BARBOSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO:
JULIANA MANFREDINI BARBOSA, reclamante, e SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA., reclamado, colacionaram termo de acordo à fl. 390, no qual ficou avençado o pagamento pelo reclamado da importância de R$3.000,00 (três mil reais), em 06 (seis) parcelas iguais de R$500,00 (quinhentos reais), vencíveis nos dias 15/12/06, 15/01/07, 15/02/07, 15/03/07, 16/04/07 e 15/05/07, sob pena de multa de 50% com aplicação do art. 891 da CLT a partir da mora de qualquer parcela; Sobre a segunda parcela será descontado o valor líquido de R$340,00 (trezentos

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 57 30/11/2006, 15:45

e quarenta reais) decorrentes de notas de compras da reclamante. Homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal,sob pena de execução. Na proporcionalidade, o reclamado excluirá do total dos pedidos o valor correspondente ao FGTS e multa, já que esta parcela integra a obrigação de fazer. Custas pela reclamante, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor do acordo, R$3.000,00 (três mil reais), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei nº 1060/50.
Notifique-se o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).
Retire-se o feito da pauta. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 328/2006
PROCESSO Nº RT 00343-2005-161-18-00-7
Exeqüentes: Daniel Arantes Costa + 001
Executado: ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda. + Marcos Freitas Pereira
Data da Praça: 24/01/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 26/02/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 24 de janeiro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Quadra 14, Lotes 07 e 08 , Loteamento Mansões Pirapitinga IIª Etapa, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Marcos Freitas Pereira, conforme Auto de Penhora de fl.124 que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01) 02 (dois) lotes de terra para construção urbana de nºs 07 e 08 da Quadra 14, Loteamento Mansões Pirapitinga IIª Etapa, Nesta, com área de 1.050,00m², tendo como confrontantes: O Lote nº 07, pela frente, com a rua sem denominação, medindo 21,00m; pelo fundo, com o lote sem denominação, medindo 21,00m; pelo lado direito com o Lote nº 06, medindo 50,00m e pelo lado esquerdo com o próprio executado e o Lote nº 08, medindo 50,00m. Avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); O Lote nº 08, pela frente, com a rua sem denominação, medindo 21,00m; pelo fundo, com o lote sem denominação, medindo 21,00m; pelo lado direito, com o Lote nº 07, medindo 50,00m e pelo lado esquerdo com o prórprio executado e o Lote nº 09, medindo 50,00m. Avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Total da avaliação R$ 10.000,00 (dez mil reais). Os referidos imóveis encontram-se registrados, respectivamente, sob as matriculas nº 13.332 e 13.333, no Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas-GO.
OBs.: Sobre os imóveis não exite qualquer edificação. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de fevereiro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2006. Eu, (Ronair Marta Proença Silva),
Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 327/2006
PROCESSO Nº RT 00730-2005-161-18-00-3
Exeqüente: Jorian Gomes da Silva + 001
Executado: Empremc Construções e Empreendimentos Ltda.
Data da Praça: 24/01/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 26/02/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 24 de janeiro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Presidente Arthur Bernardes, Quadra 58, Lotes 25 e 26, Loteamento Lagoa Quente de Caldas Novas, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Srª. Angela Maria Ribeiro, conforme Auto de Penhora de fl.139 que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01) 01 (um) terreno denominado Lote nº 25, da Quadra 58, com área de 500m², situado na Rua Presidente Arthur Bernardes do Loteamento Lagoa Quente de Caldas Novas, Nesta, medindo: 10,00m de frente para a Rua Presidente Arthur Bernardes; pelo lado direito, 50,00m confrontando com o Lote nº 26; pelo fundo, 10,00m confrontando com o Lote nº 11; e, pelo lado esquerdo, 50,00m confrontando com os Lotes nº 13, 14, 15, e 16. Avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais). 02) 01 (um) Lote nº 26, da Quadra nº 58, com área de 500,00m², situado na Rua Presidente Arthur Bernardes, no Loteamento Lagoa Quente de Caldas Novas, Nesta, medindo: 10,00m de frente para a Rua Presidente Arthur Bernardes; pelo lado direito, 50,00m confrontando com o Lote nº 27; pelo fundo, 10,00m confrontando com o Lote nº 10; e, pelo lado esquerdo, 50,00m confrontando com o Lote nº 25. Avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais). Total da avaliação: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Os imóveis retro não são providos de instalaçoes de luz elétrica, rede de esgoto e asfalto até a presente data. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de fevereiro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2006. Eu, (Ronair Marta Proença Silva),
Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 329/2006
PROCESSO Nº RT 00508-2006-161-18-00-1
Exeqüentes: Instituto Nacional do Seguro Social + 001
Executado: Instituto Sete de Setembro de Educação S/C Ltda. (N/P Valdir Alves de Godoy)
Data da Praça: 24/01/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 26/02/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 24 de janeiro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1105, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Werley Henrique Rabelo, conforme Auto de Penhora de fl.74 que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 03 (três) Gaveteiros, marca Pandin, com 04 (quatro) gavetas, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais) cada. Total da avaliação R$ 900,00 (novecentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de fevereiro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.
Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 24 dias do mês de novembro de 2006. Eu, (Ronair Marta Proença Silva),
Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.
Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7159/2006
Processo Nº: RT 01183-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$147,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7264/2006
Processo Nº: AAT 00018-2006-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06.12.2006 às 13h50min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. Em 24.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7228/2006
Processo Nº: RT 00104-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO RIBEIRO DE MESQUITA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): DAZILDA LEÃO DE MESQUITA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$184,58, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7210/2006
Processo Nº: RT 00189-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUGGO CARNEIRO ROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LÍBANO CHOPPERIA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo de fls. 28 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$66,29, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7152/2006

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 58 30/11/2006, 15:45

Processo Nº: RT 00339-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEFICIADORA TIO BONA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTA SANTOS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRAS
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos de fls. 41 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$242,36, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7229/2006
Processo Nº: RT 00442-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$276,59, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7151/2006
Processo Nº: RT 00479-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): VAI E VEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos de fls. 50 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$939,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7240/2006
Processo Nº: RT 00502-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA JESUS DE MESQUITA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUSCÊNIA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$198,63, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7205/2006
Processo Nº: RT 00517-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAQUEL CERQUEIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): MAURO RODRIGUES BALADA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$503,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7223/2006
Processo Nº: RT 00663-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON NAIM SILVESTRE VIEIRA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARMELITO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$465,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7222/2006
Processo Nº: RT 00671-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.463,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7193/2006
Processo Nº: RT 00715-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 53,40, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7198/2006
Processo Nº: RT 00807-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ANTÔNIO ALVES MADUREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): RA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE DIAS COSTA E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$497,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7216/2006
Processo Nº: RT 00849-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE SOUSA GOMES NETO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo de fls. 37 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$811,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7204/2006
Processo Nº: RT 00885-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): INÁCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$71,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7154/2006
Processo Nº: RT 00892-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CORTEZ DA SILVA
ADVOGADO....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS EUSTÁQUIO PIMENTA - ME
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO:
Para ciência da RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$22,68, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E.TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se os autos. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.
Notificação Nº: 7246/2006
Processo Nº: RT 00901-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MONISLÉIA GOMES BATISTA FLÁVIO
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANE CRISTINA MARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$94,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os reclamados, valendo-se do endereço constante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.20, bem como o procurador dos mesmos, os primeiros pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento - e os comprovem nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Proceda a Secretaria às alterações em seus
assentamentos, bem como na capa dos autos, fazendo constar o endereço citado. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos
referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7189/2006
Processo Nº: RT 00905-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA SILVA VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ODAIR ANTONIO DE PADUA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 148,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7235/2006
Processo Nº: RT 00907-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ NAHAS
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$96,12, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7194/2006
Processo Nº: RT 00920-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PAULO LUZZI E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos de fls. 61 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 743,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7185/2006
Processo Nº: RT 00921-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PAULO LUZZI E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 584,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7188/2006
Processo Nº: RT 00922-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PAULO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PAULO LUZZI E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 478,07, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7266/2006
Processo Nº: RT 00944-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ MELO ARAÚJO PINHO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06.12.2006 às 13h30min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via
postal e estes mediante publicação oficial. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7267/2006
Processo Nº: RT 00944-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO JOSÉ MELO ARAÚJO PINHO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06.12.2006 às 13h30min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via
postal e estes mediante publicação oficial. Em 27.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 7252/2006
Processo Nº: RT 00974-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.078,45, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, daConstituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 23.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULO DISPONÍVEL EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7249/2006
Processo Nº: RT 00993-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO DE CATALÃO
ADVOGADO....: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´(...) homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.309,58, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da diferença entre o valor apurado pela Contadoria às fls. 129 e aquela efetivamente recolhida, no valor de R$109,58, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULO DISPONÍVEL EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação Nº: 7157/2006
Processo Nº: RT 01039-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRA
DESPACHO:
Para ciência DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$22,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E.TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação do reclamado para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se os autos. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7211/2006
Processo Nº: RT 01040-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARTRIZIA DE LANA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo de fls. 16 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$136,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7241/2006
Processo Nº: RT 01043-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): SANDRO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$46,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 60 30/11/2006, 15:45

ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação N°: 7217/2006
Processo N°: RT 01070-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEIANA MARTINS MESQUITA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NELSON DIAS DA COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo de fls. 34 a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$47,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação N°: 7199/2006
Processo N°: RT 01088-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E PRIMO ALIMENTOS LIMA ME
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$46,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação N°: 7258/2006
Processo N°: RT 01208-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): EURICO FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$6,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução n° 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se os autos. Em 23.11.2006. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULO DISPONÍVEL EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação N°: 7234/2006
Processo N°: RT 01213-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BATISTA NUNES
ADVOGADO....: FLAVIO ROCHA ISAAC
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTRO
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$116,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação N°: 7253/2006
Processo N°: RT 01214-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON FERNANDES HORBILON
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme certidão de fl. 18.

Notificação N°: 7256/2006
Processo N°: RT 01236-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARCELO HENRIQUE VASSOLER FERNANDES
ADVOGADO....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$33,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de execução. Outrossim, intime-se o INSS dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art. 879 CLT. Em 23.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: CÁLCULO DISPONÍVEL EM WWW.TRT18.GOV.BR, CONSULTA PROCESSUAL.

Notificação N°: 7184/2006
Processo N°: RT 01238-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): DULLIO ROCHA GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
DESPACHO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
´´Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 138,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3° do art.879 da CLT. Em 22.11.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculo disponível em www.trt18.gov.br, consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação N°: 4286/2006
Processo N°: RT 00994-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR MOREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/01/2007, às 13h15min.

Notificação N°: 4284/2006
Processo N°: RT 00995-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/01/2007, às 13h30min.

Notificação N°: 4285/2006
Processo N°: RT 00997-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/01/2007, às 13:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação N°: 5683/2006
Processo N°: RT 00605-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & SARDINHA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE
'Vistos, etc. Solicite-se, pelo sistema BACEN-JUD, o bloqueio de saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome do(a) executado(a), em qualquer agência bancária em que o(a) mesmo(a) seja titular, até o limite do valor atualizado da execução, e a sua colocação à disposição deste Juízo. Em sendo negativa essa providência, dê-se ciência ao exequente, inclusive do teor da certidão de fls. 31, intimando-o a indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, solicite-se a devolução da CP, com subsquente arquivamento, ficando suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 22.11.06'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação N°: 16232/2006
Processo N°: RT 00736-1994-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVY GERVASIO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM GURMET LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDER MALDONADO REZENDE COSTA
DESPACHO:
Vista ao Exequetne do ofício enviado pela Receita Federal, prazo de 30 dias.

Notificação N°: 16221/2006
Processo N°: RT 00644-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO SOARES GOMES
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND.COM.DE CASAS PRE-FABRICAD AS(NA PESSOA DO SÓCIO:MALONI P.S.JÚNIOR)
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO:
Vista ao Exequente do despacho abaixo:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado, bem como por seu procurador) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, conforme no aludido diploma, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituidas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
Juntamente com a certidão, deverão ser anexadas cópias do titulo executivo, da conta de liquidação (inclusive com a memória do cálculo) e da certidão de que já foram ou não opostos Embargos à Execução
e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, como também a interposição de Embargos de Terceiro, devendo, em caso positivo, serem anexadas as cópias das decisões e das respectivas certidões de trânsito em julgado, na hipótese de versarem, entre outras coisas, sobre ilegitimidade passiva.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 61 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 16226/2006
Processo Nº: RT 00912-1995-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE FERREIRA CONCEICAO (MENOR)
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELAINE ELIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
DESPACHO:
Vista ao Exequente do despacho abaixo:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado, bem como por seu procurador) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelo artigo terceiro do aludido diploma normativo, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente descontituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
Juntamente com a certidão, deverão ser anexadas cópias do título executivo, da conta de liquidação (inclusive com a memória do cálculo) e da certidão de que já foram ou não opostos Embargos à Execução
e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, como também a interposição de Embargos de Terceiro, devendo, em caso positivo, serem anexadas as cópias das decisões e das respectivas certidões de trânsito em julgado, na hipótese de versarem, entre outras coisas, sobre ilegitimidade passiva.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16236/2006
Processo Nº: RT 00934-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESTOFADOS RIVIERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO:
Vista ao Exequente do ofício enviado pela Vara de Itumbira, prazo legal.

Notificação Nº: 16238/2006
Processo Nº: RT 00269-1997-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR GOUVEIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16239/2006
Processo Nº: RT 00271-1997-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16240/2006
Processo Nº: RT 00275-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DE MORAES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16241/2006
Processo Nº: RT 00292-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA REPRESENTADA PELO SÓCIO WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 005
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16242/2006
Processo Nº: RT 00293-1997-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16243/2006
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16244/2006
Processo Nº: RT 00297-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA NEVES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16258/2006
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16185/2006
Processo Nº: RT 00438-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PROSPERIDADE CONFECCAO DE CALCADOS LTDA PROP EDUARDO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para assinar o Auto de adjudicação já devidamente confeccionado, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 16189/2006
Processo Nº: RT 01373-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE EDUARDO BARBALHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao Exequente da consulta junto ao SERPRO, prazo legal.

Notificação Nº: 16262/2006
Processo Nº: RT 01532-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAR PERES DEUSDARD
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMSE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16188/2006
Processo Nº: RT 00283-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREIASI ALIANÇA(MANOEL MEDEIROS JR-ME)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO:
Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fl. 404 'Considerando que o Exeqüente não apresentou prova de suas assertivas (fls. 403), mantém-se a avaliação procedida pelo Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 16213/2006
Processo Nº: RT 00487-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES PALMEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA - SUCESSORA DA LACTOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO:
Vistas ao Exequente da devolução da Carta precatória, prazo legal.

Notificação Nº: 16263/2006
Processo Nº: RT 01144-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16237/2006
Processo Nº: RT 01392-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WASHINGTON SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16235/2006
Processo Nº: RT 01751-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16209/2006
Processo Nº: ACP 01777-2004-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: DOMINO BRASIL CENTRAL ENGENHARIA E COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES
CONSIGNADO(A): SELMA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/01/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16253/2006
Processo Nº: RT 00609-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 62 30/11/2006, 15:45

ELVIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16266/2006
Processo Nº: RT 00704-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2° do Provimento n° 02/2005), no prazo de trinta dias.INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16259/2006
Processo Nº: RT 01211-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: QUETSIA CRISTIANE DE FREITAS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): EMPREZA SERVICE CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO:
Tomar ciência que o depósito recursal foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 16233/2006
Processo Nº: RT 01753-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16218/2006
Processo Nº: ACP 00126-2006-001-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
CONSIGNADO(A): FRANCISCO DOMINGOS DE GOUVEIA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
DESPACHO:
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1°, da CLT.INTIME-SE A CONSIGANTE.

Notificação Nº: 16219/2006
Processo Nº: RT 00215-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER CLÁUDIO DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO MARQUES DA FONSECA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.169, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16268/2006
Processo Nº: RT 00223-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SÉTIMA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
DESPACHO:
Vista a Executada do despacho abaixo:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 854,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Dê-se vista ao INSS, por 10 dias (art. 884, § 3°, CLT).
Transcorrendo in albis referido prazo, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$11,06 por cada diligência certificada pelo
Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 16192/2006
Processo Nº: RT 00335-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA KERLI SILVA ATAÍDE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do despacho de fl.100 'Homologo o acordo apresentado pelas Partes (fls. 98/99), para que surta seus jurídicos efeitos.Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha fls. 59), haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas a serem pagas. Intimem-se as Partes e o INSS.
Inexistindo recurso do INSS e comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal dentro dos prazos assinados para tanto, proceda-se à atualização da contribuição previdenciária e custas processuais, bem como, à apuração do imposto de renda'

Notificação Nº: 16271/2006
Processo Nº: CCS 00799-2006-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO:
Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16191/2006
Processo Nº: RT 00915-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONISA CARLOS EVANGELISTA
ADVOGADO....: DENISE CARVALHO CORREIA BARROS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16204/2006
Processo Nº: RT 00931-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EVERTON JOAQUIM GOMES-ME + 002
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16201/2006
Processo Nº: RT 01061-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYVER CERQUEIRA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
Vista ao Exequente do despacho abaixo:
Considerando que cabe ao Exeqüente a busca de bens suscetíveis de penhora, indefere-se o pedido de expedição de ofício a Cartórios Imobiliários, haja vista que não houve discriminação de imóvel, nem
especificação de fatos concretos, que justifiquem a providência judicial.
Intime-se.

Notificação Nº: 16217/2006
Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEITZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 12/01/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS.
NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/01/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3°, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16190/2006
Processo Nº: RT 01195-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16200/2006
Processo Nº: CCS 01295-2006-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGARIA IPANEMA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Manifeste-se o Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de preumirem-se adimplidas as obrigações da Reclamada.

Notificação Nº: 16227/2006
Processo Nº: RT 01685-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edvaldo dos Santos Xavier em face da reclamada Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.,DECIDO rejeitar a argüição de quitação, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados
na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em
julgado, pagar ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do
empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão presentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789,caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I

Notificação Nº: 16212/2006
Processo Nº: RT 01739-2006-001-18-00-0 1ª VT

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 63 30/11/2006, 15:45

RECLAMANTE..: GILDO PEREIRA DE PINA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MARIO JORGE PIMENTA DE PÁDUA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO:
Vista ao Reclamado da peça de fls. 66/69, por cinco dias.

Notificação Nº: 16186/2006
Processo Nº: RT 01753-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SONILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA NATALIA SANTANA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
DESPACHO:
Fica o Dr.(ª) DANIELA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16220/2006
Processo Nº: RT 01852-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO:
Vista á Reclamada da peça de fls. 811, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16202/2006
Processo Nº: RT 01881-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERVERSO ALVES LOURENÇO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias, bem como os formunarios TRCT e CD/SD.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16211/2006
Processo Nº: RT 01899-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO:
Nos termos da Portaria 001/2206, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamado, no prazo legal.
INTME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 16230/2006
Processo Nº: RT 01926-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS PREGO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO SÁ
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a retificar a anotação na CTPS da Reclamante, e ambas as Reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais

Notificação Nº: 16231/2006
Processo Nº: RT 01926-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTOS PREGO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada a retificar a anotação na CTPS da Reclamante, e ambas as Reclamadas, a 2ª em caráter subsidiário, a pagar-lhe as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais

Notificação Nº: 16228/2006
Processo Nº: RT 01986-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO MORAES DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edvaldo dos Santos Xavier em face da reclamada Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., DECIDO rejeitar a argüição de quitação, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados
na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em
julgado, pagar ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789,caput,e inciso I, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 16229/2006
Processo Nº: RT 01986-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO MORAES DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edvaldo dos Santos Xavier em face da reclamada Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., DECIDO rejeitar a argüição de quitação, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados
na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em
julgado, pagar ao reclamante diferenças de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789,caput,e inciso I, da CLT).
P.R.I.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 886/2006
PROCESSO Nº RTV 00992-2004-001-18-00-5
Reclamante(s) : FRANCISKLEI ALVES LADEIA BARROS
Reclamado(a)(s) : GRILLO EVENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) FRANCISKLEI ALVES LADEIA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta), sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2° do Provimento n° 02/2005).
E para que chegue ao seu conhecimento de FRANCISKLEI ALVES LADEIA BARROS, mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 888/2006
PROCESSO Nº ACPG 01777-2004-001-18-00-1
Reclamante: DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
Reclamado: SELMA RODRIGUES ARAÚJO
1ª Praça: 12/01/2007 - às 13:00 horas
Leilão: 26/01/2007 - às 13:00 horas
Localização do(s) bem(ns): RUA PERIMETRAL , N. 3432, ST. COIMBRA, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 12/01/2007, às 13:00 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NA AVENIDA 85, N° 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO(AUDITÓRIO DO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 360, na guarda do(a) depositário(a), DÉLIO SANTIAGO MATTA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) VEÍCULO, MARCA VW/GOL SPECIAL, COR CINZA, PLACA: KDT - 1360, CHASSI 9BWZZZ377YP032745, RENAVAM 725217472, ANO/MODELO: 99/2000, GASOLINA, 02 PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$12.000,00(DOZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei n°s 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 64 30/11/2006, 15:45

juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes
deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos
impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos
pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888
e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC
compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação,
ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de
direito.
Eu, ,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE
SECRETARIA, subscrevi, aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 884/2006
PROCESSO Nº RT 00386-2006-001-18-00-1
Reclamante(s) : MANOEL LIMA DE SOUZA
Reclamado(a)(s) : QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) QUALLITY
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, atualmente em lugar
incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal
de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar
a Reclamada QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA a
pagar ao Reclamante MANOEL LIMA DE SOUZA, após o trânsito em julgado da
presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo
parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da
lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas,
pela Reclamada, no importe de R$56,00, calculadas sobre o valor da condenação,
provisoriamente arbitrado em R$2.800,00, exclusivamente para tal fim, devendo a
Reclamada comprovar o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda,
onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das
mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao seu conhecimento de QUALLITY COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente
Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE
SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Novembro de Dois mil e
Seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 889/2006
PROCESSO Nº RT 01093-2006-001-18-00-1
Exequente: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA
Executado: NONINHO SPA ZEN LTDA
1ª praça: 12/01/2007 - às 09h20
Leilão: 26/01/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns): RUA MÁRIO BITTAR, N. 226, ST. MARISTA, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições
que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, no dia 12/01/2007, às 09h20 horas, será realizada
praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE
FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS
JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da
JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta
Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem
mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço
supramencionado, avaliado(s) em R$18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS),
conforme Auto de Penhora de fl. 139, na guarda do(a) depositário(a), SRª
TEREZINHA MONTREZO TEIXEIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UMA TINA EM MADEIRA(OFURÔ), SEM MARCA APARENTE, EM
MADEIRA NOBRE(CEDRO), CONTENDO APROXIMADAMENTE 1,00m DE DIÂMETRO, 1,00m DE
PROFUNDIDADE, PRÓPRIA PARA BANHO DE IMERSÃO, EM BOM ESTADO DE USO E
CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$8.000,00; 07(SETE) MACAS EM MADEIRA, COM COBERTUA EM
COURO, NAS CORES AZUIS E (05) CINCO PRETAS, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO
DE USO, CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$10.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO:
R$18.500,00(DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)
bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da
Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e
6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil,
observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente
dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia
26/01/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s)
leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na
Junta Comercial do Estado de Goiás.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5%
sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada
juntamente com o principal.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes
deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos
impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos
pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888
e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC
compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação,
ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de
direito.
Eu, ,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE
SECRETARIA, subscrevi, aos 23 dias do mês de setembro de dois mil e seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 887/2006
PROCESSO Nº RT 01425-2006-001-18-00-8
Exeqüente(s) : ESTEVO FRANCISCO DOURADO
Executado(a)(s) : NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME)
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO
TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições
que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) NIK
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, a
pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de
R$ 4.876,84 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO
CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/10/2006, correspondente ao principal,
custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho
exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s)
Executado(a)(s) NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME), é mandado publicar o
presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR
DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Novembro de Dois mil
e Seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 885/2006
PROCESSO Nº RT 01614-2006-001-18-00-0
Reclamante(s) : CLAÚDIO JOSÉ DA SILVA
Reclamado(a)(s) : CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CBP CENTRAL
BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, atualmente em lugar incerto e
não sabido, da r. sentença de fls. 30/36, iniciando-se o prazo legal de 08
dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A
síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na
reclamatção trabalhista proposta pelo reclamante CLAUDIO JOSÉ DA SILVA em face
da reclamada CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA., DECIDO
condeder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente
procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da
fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como
se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a , no prazo de cinco
dias a contar do trânsito em julgado:a) proceder à baixa na CTPS do reclamante,
sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara;b) pagar ao
autor: saldo de salários, salários retidos, 13º salário, integral e
proporcional, férias + 1/3, integrais e proporcionais; c) comprovar nos autos
os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução
em valores equivalentes. d) fornecer ao autor o TRCT com código -1 para
movimentação da conta de FGTS e liberação das guias CD-SD, para habilitação
perante o seguro-desemprego. TUDO NOS TERMOS DO ITEM 2 DA FUNDAMENTAÇÃO. E)
pagar ao reclamante as multas dos arts. 467 E 477 DA CLT, nos termos do item 3
da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença
por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma
preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata
die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e
súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias
incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte
do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar
nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex
officio, na forma preceituada pela Constuição Federal e pelo Dcreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das
parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárais, uma
vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação
da sentença os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de
ambas as partes, deverão apresentar-se identifcados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais pela reclamada, no
importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado
provisoriamente á condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o
trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, o INSS e a CEF. Intimem-se.
E para que chegue ao seu conhecimento de CBP CENTRAL
BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, é mandado publicar o presente
Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE
SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Novembro de Dois mil e
Seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 883/2006
PROCESSO Nº RT 02064-2006-001-18-00-7
Reclamante(s) : EDILSON TEODOSIO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : CONSTRUTORA BORGES TEIXEIRA LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem
conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) CONSTRUTORA
BORGES TEIXEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer
(em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 11/12/2006 às
09h30, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de
preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi
proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a
substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2006, compareceu perante este
setor o(a) Reclamante EDILSON TEODOSIO DA SILVA , RG nº 3151207 2V SSP GO , CPF
nº 694.273.721-68, residente e domiciliado(a) na RUA SÃO PAULO, QD 01, LT 04 ,
SETOR NOVA CIDADE , em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de CONSTRUTORA BORGES TEIXEIRA LTDA , situado(a) EM LOCAL
INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 13/11/2000 aos serviços da
Reclamada , exercendo as funções de SERVENTE.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em
13/11/2000.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 18/02/2001, sem
ser pré-avisado.
Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na
sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob
pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da
CLT.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada
para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob
pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a
Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara
do Trabalho fazê-lo.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se
pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em
juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se
em local incerto e não sabido.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 65 30/11/2006, 15:45

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 700,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19367/2006
Processo Nº: RT 02022-1983-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): PROTEAUTO-AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE
DESPACHO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.85.

Notificação Nº: 19376/2006
Processo Nº: RT 00083-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE SILVA CORREA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19350/2006
Processo Nº: RT 00510-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAMPOS FLORES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE MIGUEL DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Indefiro o pedido retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução.
A iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado - e não simplesmente informado - o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter informações sobre bens constritáveis, o que não ocorreu até o momento no presente caso.
Confira-se:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Recurso:TRT 3ª R 2T AP/5045/01
Relator: Juiz Antônio Fernando Guimarães
Data: 14/11/2001 P.17
Ementa: EXECUÇÃO - DILIGÊNCIA JUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - A orientação favorável à expedição de ofícios a órgãos da administração pública, com o fim de obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora ou localização do devedor, condiciona-se a casos excepcionais e após comprovação de que o credor exauriu os meios à sua disposição, constituindo certeza da impossibilidade de localização de bens da sociedade ou de quem por ela responda frente à execução. A atividade jurisdicional não compreende providências investigatórias, pois o processo em juízo atende ao princípio do contraditório, não ao do inquisitório.
Intime-se.

Notificação Nº: 19373/2006
Processo Nº: RT 00717-2000-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ESTEVAN DE CASTRO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETH CRISTINA NEVES + 001
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.
Notificação Nº: 19354/2006
Processo Nº: RT 01436-2000-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MATIAS TELES
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA MARGARIDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...Intime-se a advogada subscritora do petitório de fls. retro a vir assiná-la em 24 horas, sob pena de desconsideração.

Notificação Nº: 19377/2006
Processo Nº: RT 01250-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PEDRO CARLOS FILHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19344/2006
Processo Nº: CS 01719-2002-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO GARCIA FILHO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
EXECUTADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
Vistos...
Pelo contido às fls. 166/71 depreende-se que foi confirmada a erronia detectada à fl. 164, causada, principalmente, pelo fato do reclamado/executado ter direcionado o petitório aos autos principais.
De outra parte, como realmente foram comprovados, atempadamente, os recolhimentos fiscal e previdenciário, determino que a Secretaria adote as providências cabíveis visando à transferência, para a conta vinculada do reclamante/exeqüente junto à CEF, do FGTS cabível (R$1.373,11 - fls. 155), liberando ainda, ao credor trabalhista, o crédito referente à multa imposta ao reclamado/executado (R$298,87), tudo isso de forma atualizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19340/2006
Processo Nº: RT 00769-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RICARDO LESSA GOMES
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO:
Vistos...
Cumprido que foi o acordo de fls. 146/7 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
De outra parte, considerando-se o retro certificado, faz-se necessário o prosseguimento do feito para cobrança das custas e contribuição previdenciária explicitadas à fl. 35.
Assim, concedo ao credor previdenciário o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que entender de direito a respeito, especialmente indicando bens à penhora.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 19351/2006
Processo Nº: RT 00001-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANNETE DA SILVA CASTRO ARAUJO + 004
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA N/P JOAO E BARBACENA E EDNA S BARBACENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declara-se a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, diligencie a Secretaria da Vara para obter informações junto à CEF quanto aos importes levantados através dos alvarás de fls. 119, 121, 123 e 125, e, na seqüência, remetam-se os autos a contadoria para a dedução dos aludidos importes.
Feito, expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, com cópia dos cálculos acima mencionado, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o INSS, aplicando-se o art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 19345/2006
Processo Nº: RT 01172-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARIA FALEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): VERA DESIGN REP P/ VERA GALVÃO (DIVATTO INTERIORES MÓVEIS E DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO:
Vistos...
Considerando que a executada não procedeu ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais descritas nas fls. 109, o correto seria a execução do importe.
Porém, diante do pequeno valor da contribuição previdenciária (R$14,16 + R$3,90) e das custas processuais (R$28,06), cuja execução provocaria maior dispêndio que o efetivo proveito ao final obtido, dispenso in casu o aludido recolhimento, com base na Portaria do nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/04, respectivamente.
Logo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 19363/2006
Processo Nº: RT 01560-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19372/2006
Processo Nº: RT 01628-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
ADVOGADO RECLAMANTE, CUMPRIR LEI 10833/2003, TRAZER AOS AUTOS O Nº DE SEU "CPF", NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19371/2006
Processo Nº: RT 01744-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 511/519, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 19362/2006
Processo Nº: RT 01881-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMI PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO:
EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19375/2006
Processo Nº: RT 00001-2006-002-18-00-2 2ª VT

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 66 30/11/2006, 15:45

RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Defiro o pedido de fls. 833 quanto ao pretendido desentranhamento de documentos, mas apenas dos que instruíram a petição inicial (fls. 14/83), excetuando-se, aqui, a procuração de fls. 12 e declaração de fls. 13.
Oficie-se como determinado à fl. 829.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19361/2006
Processo Nº: RT 00234-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19366/2006
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
DEVERÁ A RECLAMADA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROMOÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS FL. 155:
PARA QUE SE POSSA ELABOAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, É NECESSÁRIA A JUNTADA DO EXTRATO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR PELA RECLAMADA, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 79 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 19374/2006
Processo Nº: RTV 00612-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE MIGUEL ALENCAR
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19368/2006
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.680/687, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19370/2006
Processo Nº: RT 00857-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATACADISTA MAKRO + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE,PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19355/2006
Processo Nº: RT 00994-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MILMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA TEIXEIRA BORGES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
PARTES, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 304/317, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19346/2006
Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
DESPACHO:
Vistos...
Face ao certificado na fl. retro, intime-se o novamente o reclamante a fornecer os documentos solicitados pela Contadoria nas fls. 39, necessários para a apuração do montante exeqüendo.
Intime-se.

OUTRO : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
Notificação Nº: 19343/2006
Processo Nº: RT 01199-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IMPERIAL DIESEL BOMBAS INJETORAS PEÇAS E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Extrai-se da certidão de fls. 35 forte indício de insuficiência patrimonial da empresa executada -- tanto que não pagou o débito ou nomeou bens à penhora –, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal.
Desta forma, defiro o pedido de fls. retro para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas, cujos nomes e endereços, informados, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
No entanto, para que sejam expedidos os competentes MCPA´s, deverá o reclamante/exeqüente fazer a comprovação já ordenada à fl. 38.
Intime-se.

Notificação Nº: 19338/2006
Processo Nº: RT 01293-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: VASTI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APOIO IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
Vistos...
Homologo o cálculo de liquidação de fls. 26, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$59,60, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e o INSS.

Notificação Nº: 19369/2006
Processo Nº: RT 01358-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES ARANTES
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA EG. VARA DO TRABALHO, PARA RECEBER AS GUIAS DO TRCT, PRAZO LEGAL 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 19347/2006
Processo Nº: RT 02114-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGMA VIEIRA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos...
Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 09/01/2007, às 14:05 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas, conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Notifique-se a reclamada.
Intime-se o reclamante e seu advogado.
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13741/2006
Processo Nº: RT 01662-1991-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIAO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 30 trinta)dias, esclarecendo-se que todos os convênios firmados neste egrégio Regional foram esgotados, não havendo como prosseguir com a execução sem que o autor indique meios para tanto. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação das contas dos executados junto ao Banco Central do Brasil e da restrição dos veículos no Departamento de Trânsito e expedição de certidões de crédito'.

Notificação Nº: 13648/2006
Processo Nº: RT 01361-1997-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CESAR DUARTE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CACIQUE LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que indique bens dos executados passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos, na forma do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária na esfera trabalhista, e do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, com liberação das contas do executado junto ao Banco Central do Brasil e da restrição que paira no prontuário do veículo no Departamento de Trânsito e expedição de certidão de crédito, abarcando todas as importâncias em execução e instruída com cópias autenticadas dos documentos mencionados no Provimento supracitado, podendo a parte interessada propor a execução em ação autônoma, tão logo encontre bens de propriedade do executado (AÇÃO DE EXECUÇÃO), providências estas que já ficam determinadas, caso não seja atendida a determinação acima, sem a cobrança de emolumentos pela extração e autenticação de documentos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 13644/2006
Processo Nº: RT 00069-1999-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE LINO DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ACAO SERVICOS E DISTRIBUIDORA MARKETING LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 13715/2006
Processo Nº: RT 00562-1999-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RIBEIRO & JUNIOR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo-se que todos os convênios firmados neste egrégio Regional foram esgotados, não havendo como prosseguir com a execução sem que a autora indique meios para tanto. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação das contas dos executados junto ao Banco Central do Brasil e da restrição dos veículos no Departamento de Trânsito e expedição de certidões de crédito.

Notificação Nº: 13722/2006
Processo Nº: RT 01896-1999-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCENIR DE PAULA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA AUTO POSTO APARECIDAO(SUCESSOR DO POSTO APARECIDA DE GOIAS)
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA

DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 951/954). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13738/2006
Processo Nº: RT 00698-2000-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO CORDEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MACDOWEL MADALENA ESCORCIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 146 e, no mesmo prazo, indicar meios para o prosseguimento da execução

Notificação Nº: 13742/2006
Processo Nº: RT 01256-2000-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO WILLIAN DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARACATUBA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13711/2006
Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON LOPES
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 13764/2006
Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução (noticiando bens passíveis de penhora e informando ainda onde poderão ser encontrados), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 13663/2006
Processo Nº: RT 00536-2001-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DIVINO CARRIJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOIASMIX INDUSTRIA COMERCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na 3ª VT/GO, em 05 dias, a fim de receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 13655/2006
Processo Nº: ACP 01423-2001-003-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
CONSIGNADO(A): ANTONIO JOSE TELES
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO:
À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Diante dos termos do acórdão proferido às fls. 284/289, confirmando a decisão de embargos à execução e considerando ainda os créditos recursal (fl. 189) e aquele de fl. 193, resolvo conceder o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência, custas executivas, custas da liquidação e imposto de renda, os três primeiros pena destes recolhimentos erem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos e o último pena de comunicação da recusa à Receita Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13721/2006
Processo Nº: RT 01704-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE KUPPER CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 466,76, das custas da liquidação no importe de R$ 2,33 e da imposto de renda, no importe de R$ 82,80, totalizando R$ 551,89 (quinhentos e cinqüenta e um reais e oitenta e nove centavos), valor atualizado até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13694/2006
Processo Nº: RT 00633-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ETE ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13760/2006
Processo Nº: RT 01173-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ARI ESTEVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTNSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE/EXECUTADO da penhora parcial de crédito realizada em sua conta, consoante documentos de fls. 727/729. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13732/2006
Processo Nº: RT 00626-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DE SOUSA MILHOMEN
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA (GRUPO EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA) + 003
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 13654/2006
Processo Nº: RT 00823-2003-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE FARIAS BASSO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO:
Vista à exeqüente, para os efeitos do § 3º do art. 884, da CLT (A execução encontra-se garantida e não foram opostos embargos pela executada). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13751/2006
Processo Nº: RT 01283-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANDERSON BATISTA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de aplicação do artigo 40, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, providência esta que já fica determinada, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 13702/2006
Processo Nº: RTV 01465-2003-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO EUSTAQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FRAMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS SUPRA ESTÃO SENDO ARQUIVADOS: 'Libero a penhora de fl. 60. Desbloqueie a Secretaria as contas da reclamada junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fls. 49/50, 89/90 e 120/121). Feito, intime-se o INSS da decisão homologatória de acordo de fl. 184, do recolhimento previdenciário comprovado à fl. 190 e ainda da opção da empresa pelo SIMPLES consoante documento de fl. 191. No silêncio da Autarquia Previdenciária, arquivem-se os autos (despacho de fl.200).

Notificação Nº: 13739/2006
Processo Nº: RT 00160-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PRADO SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COM VEIC LTDA (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO:
À RECLAMADA, Reiterando a notificação 11.100/2006: Comparecer na Secretaria desta Vara, para receber o saldo remanescente nos autos, no prazo de 05 (dias).

Notificação Nº: 13700/2006
Processo Nº: RT 00740-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MENDES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): NOVO FRIOS COMERCIO DE PRODUTOS PARA PIT DOG LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl.115: 'O exeqüente requer, às fls. 113/114, a reconsideração da decisão contida no r. despacho de fls. 108/109, relativamente ao indeferimento do pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS. Indefere-se o pleito, mantendo-se in totum a decisão anterior. Intime-se.'

Notificação Nº: 13759/2006
Processo Nº: RT 00741-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RESENDE DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARTE DE APRENDER LTDA + 006
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, do importe de imposto de renda, bem como dos valores de previdência e custas, em guias específicas, pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara, com o crédito dos autos, nesta seqüência e pelo saldo disponível.

Notificação Nº: 13679/2006
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Considerando o teor da promoção do Setor de Cálculos à fl. 948, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os comprovantes de pagamento relativos ao período de janeiro/2004 até a presente data. No mesmo prazo, o autor deverá indicar o significado da expressão 'GAD', constante do documento de fl. 810, explicitando as oportunidades em que referida verba lhe era devida.

Notificação Nº: 13674/2006
Processo Nº: RT 01246-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRO DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.903/905), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pelo co-executada AGETOP, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), isenta do recolhimento, em face do que dispõe o art. 790-A, I, da CLT.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 13675/2006
Processo Nº: RT 01246-2004-003-18-00-1 3ª VT

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 68 30/11/2006, 15:45

RECLAMANTE..: JAMIRO DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.903/905), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pelo co-executada AGETOP, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT), isenta do recolhimento, em face do que dispõe o art. 790-A, I, da CLT.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET
NO SITE
www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 13662/2006
Processo Nº: RT 01661-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PIMP TECNOLOGIA DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência, para os devidos fins legais, de que foram penhorados valores em contas bancárias da empresa reclamada, conforme documentos de fls. 189/197 dos autos supra, garantindo parcialmente a execução movida nestes autos.

Notificação Nº: 13673/2006
Processo Nº: RT 01683-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FELIX JOSE GOMES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FRI - SOL FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13747/2006
Processo Nº: RT 00044-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FRACISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELSO PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2°, da Lei 6.830/80), e, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 13749/2006
Processo Nº: RT 00137-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.
ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 342, nos seguintes termos: 'Vistos. Requer o exeqüente o prosseguimento da execução, com a penhora on line de crédito em face da reclamada, em recuperação judicial e ainda diligência junto ao INCRA (fls. 336/341). Contudo, indefiro a pretensão supracitada, nos termos do despacho de fls. 28/330. Prossiga-se na forma do despacho sobredito.

Notificação Nº: 13691/2006
Processo Nº: RT 00175-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA.
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 389/399). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, contraminutar a referido impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 13754/2006
Processo Nº: RT 00257-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CORINA GUEDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 13710/2006
Processo Nº: RT 00847-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 543/557), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13752/2006
Processo Nº: RT 01411-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSA MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 472/479.

Notificação Nº: 13658/2006
Processo Nº: RT 01531-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 337/384, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13671/2006
Processo Nº: ATC 01715-2005-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: VÁLTER NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
REQUERIDO(A): VD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao exequente por 30 (trinta) dias, devendo indicar bens dos executados passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 13665/2006
Processo Nº: AIN 01853-2005-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Informa o Perito, Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que não poderá realizar os trabalhos periciais (fl. 468). Nomeia-se como Perito do Juízo, em substituição ao Perito sobredito, o Dr. LEONARDO CÉSAR SILVA E SOUSA, CRM/GO 9860, na forma de fl. 458.

Notificação Nº: 13768/2006
Processo Nº: RT 01861-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTRER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 302, a seguir transcrito: 'Não comprovados pela executada os recolhimentos dos importes de imposto de renda, previdência e custas nos prazos legais, em guias e códigos próprios, estes deverão ser recolhidos pela Secretaria da Vara (arts. 167 a 174, 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional e arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do colendo Tribunal Superior do Trabalho)'.

Notificação Nº: 13727/2006
Processo Nº: RT 02004-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo formulado pela executada às fls. 75/76.

Notificação Nº: 13705/2006
Processo Nº: RT 02021-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3°, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13726/2006
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
Ficam as Reclamadas intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 13649/2006
Processo Nº: RT 02095-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS PAIM
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 450, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido do reclamante de nomeação de Junta Médica, nas especialidades de "cardiologia, otorrinolaringologia, traumatologia, psicologia e neuro-cirurgião", para que sejam esclarecidas as questões que acredita a parte autora relevantes, uma vez que entendo desnecessário este procedimento, diante dos demais elementos constantes nos autos. Designo o dia 06/12/06, às 13h 30min, para audiência de encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 13672/2006
Processo Nº: RT 02173-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSECLER HERMES
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): GOIÁS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Ciência à empresa executada da penhora de crédito realizada em sua conta, garantindo a execução de previdência e custas, para que, querendo, ofereça embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884, aplicado em face do princípio da celeridade).

Notificação Nº: 13647/2006
Processo Nº: RTV 02175-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Diante dos termos de fls. 60/62 e 122, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que especifique quais verbas pretende executar.

Notificação Nº: 13707/2006
Processo Nº: RT 02207-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NELCIENE GONÇALVES DA SILVA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 69 30/11/2006, 15:45

ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
RECLAMADO(A): PEGASO PROPAGANDA LTDA (ME)
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13709/2006
Processo Nº: RT 00103-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE MATEUS SERAFIM
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): NSF INFORMATICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 207/212. Prazo legal.

Notificação Nº: 13762/2006
Processo Nº: RT 00116-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LEÃO LIMA
ADVOGADO....: TEREZINHA DAMICIANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 375/376, a seguir transcrito: Em observância à Consolidação de Provimentos acima indicada, bem como ao art. 28 da Lei nº 10.833/2003, e a fim de se evitar duplicidade de recolhimentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à executada para que comprove o recolhimento do imposto de renda, bem assim da contribuição previdenciária e custas, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, na omissão.

Notificação Nº: 13712/2006
Processo Nº: RT 00117-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13714/2006
Processo Nº: RT 00148-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº 148/2006.

Notificação Nº: 13745/2006
Processo Nº: AIN 00464-2006-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: MAURILIO LIMA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
REQUERIDO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 201/207, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo requerente.

Notificação Nº: 13690/2006
Processo Nº: RT 00469-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC, conforme despacho de fl. 643, a seguir transcrito: 'Considero satisfeito o crédito do reclamante, julgo extinta a execução de previdência (CPC, art. 794, I), deixo de executar as custas, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004) e, vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se partes e INSS'.
Notificação Nº: 13678/2006
Processo Nº: RT 00598-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VIOLETA VIVIANE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CTA - CENTRO TÉCNICO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a carteira de trabalho de sua constituinte, que se encontra na contracapa dos autos supra.

Notificação Nº: 13718/2006
Processo Nº: RT 00724-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÓRIS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 253/301, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13681/2006
Processo Nº: RT 00832-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): POSTO LUNA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Em observância à Consolidação de Provimentos acima indicada, bem como ao art. 28 da Lei nº 10.833/2003, e a fim de se evitar duplicidade de recolhimentos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à executada para que comprove o recolhimento do imposto de renda, bem assim da contribuição previdenciária e custas, sob pena destes serem feitos pela Secretaria da Vara com o crédito dos autos, o que já fica determinado, na omissão.

Notificação Nº: 13641/2006
Processo Nº: RT 00895-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
DESPACHO:
À RECLAMANTE: A pretensão da reclamante de liberação do FGTS via alvará judicial não encontra amparo no título judicial (acordo), havendo neste inclusive previsão de conversão da obrigação em indenização, razão pela qual indefiro-a. Conquanto no acordo tenha ficado estipulada a conversão da obrigação em indenização substitutiva, isto em relação ao FGTS (garantida a integralidade) e seguro-desemprego, requer a reclamante ainda certidão narrativa, para que possa pleitear o benefício seguro-desemprego diretamente. Assim, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À RECLAMANTE, para que faça sua escolha (execução direta ou certidão narrativa).

Notificação Nº: 13765/2006
Processo Nº: ACI 00947-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA
DESPACHO:
AOS REQUERIDOS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo Ministério Público do Trabalho, ficando os requeridos intimados para que, caso queiram, ofereçerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13728/2006
Processo Nº: ACP 01022-2006-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
CONSIGNADO(A): UBIRAJARA FABIANO SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
DESPACHO:
AO CONSIGNADO: Devolver aos autos sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13731/2006
Processo Nº: RT 01045-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRAZ GONDIM
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 471, abaixo transcrito: 'O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 410/420 antes mesmo de proferida a sentença, atacando a decisão em caráter de interlocução de fls. 332/335, decisão esta que acolheu a prejudicial de mérito de prescrição total quanto aos pedidos de indenização por danos morais, estéticos e materiais, sendo que, na sentença de fls. 446/451, este recurso ordinário (fls. 410/420) restou prejudicado, com fundamento no § 1º do art. 893 da CLT e súmula nº 241 do colendo TST. Vejo ainda que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada à fl. 455, outro recurso ordinário pelo reclamante às fls. 457/470 e, consoante petição protocolizada sob o nº 105736, agravo de instrumento pelo reclamante. Observo ainda que o reclamante apresentou seu inconformismo no que diz respeito ao acolhimento da prescrição sobredita tanto no novo recurso ordinário quanto no agravo de instrumento, naquele debatendo também outros pontos da sentença. Pois bem. Data venia, o procedimento escolhido pela parte autora não encontra amparo no âmbito do processo laboral. Todavia, determino que o agravo de instrumento interposto através da petição supracitada seja processado nestes autos principais, para apreciação do egrégio Regional, se assim entender, devendo os documentos que acompanham o referido agravo ser acostados à contracapa, uma vez que se tratam de cópias de peças já existentes nos autos. Considerando que nos embargos declaratórios a reclamada informa do erro material no dispositivo da sentença (nome do reclamante equivocado) e ainda formula alegação acerca de verba da condenação (indenização pelo café da manhã), esclareço à reclamada que o equívoco no dispositivo da sentença já foi sanado, conforme despacho de fl. 451, integrante da sentença e concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao autor, da outra alegação da reclamada contida nos embargos declaratórios. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13725/2006
Processo Nº: RT 01120-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA AQUES AMORIM
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. REP/ MARCOS AURÉLIO MORAIS VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 140, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 13713/2006
Processo Nº: RT 01148-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HEIDERMARDYNEI CAVALCANTE VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº 1148/2006.

Notificação Nº: 13748/2006
Processo Nº: RT 01351-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADONIVAL MIGUEL CRISTOVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 62/74, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 13698/2006
Processo Nº: RT 01375-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 463/483). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 70 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 13703/2006
Processo Nº: RT 01383-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 13696/2006
Processo Nº: RT 01415-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IRON JESUS DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo legal, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 132,68 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,66, totalizando R$ 133,34 (cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 30/11/2006, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13763/2006
Processo Nº: RT 01418-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Retirar seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifestar-se nos autos, indicando se tem interesse no prosseguimento do feito, relativamente a eventual multa por atraso no pagamento da parcela acordada.

Notificação Nº: 13704/2006
Processo Nº: RT 01436-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIXADO DO NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 10 dias, indicar nos autos o atual endereço do reclamado, a fim de possibilitar a realização de prova técnica, sob pena de se considerar a desistência da prova pericial requerida, com a conseqüente inclusão do feito em pauta para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 13645/2006
Processo Nº: RT 01537-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSARK VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 13646/2006
Processo Nº: RT 01537-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSARK VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DOMINGUES VARGAS NETO
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 13750/2006
Processo Nº: RT 01544-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DIAS PASSOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 260/295). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13736/2006
Processo Nº: RT 01560-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BONINI SETA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o dcumento juntado pela reclamante às fls. 89/91.

Notificação Nº: 13701/2006
Processo Nº: RT 01597-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RASMUSSEM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WARNER SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 13755/2006
Processo Nº: RT 01631-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 380/386). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13716/2006
Processo Nº: RT 01656-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PERIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZZO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha MARIA DE ASSIS TEODORO PIRES, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de PARANGATU/GO), no dia 05/12/2006 às 14h00min.

Notificação Nº: 13652/2006
Processo Nº: RT 01723-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FRANKLIN LACERDA DE SENA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 125/134, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial por ÉDER FRANKLIN LACERDA SENA em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA, para: a) DECLARAR ter sido imotivada a dispensa em 13/09/2006 do reclamante, CONDENANDO a reclamada, por conseguinte, a proceder à correta anotação da CTPS do reclamante, consignando, como data da dispensa, 13/10/2006 (já considerada a projeção ao aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) CONDENAR a reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença: b.1)saldo de salários relativo aos 13 dias trabalhados em setembro/2006; b.2)aviso prévio indenizado;
b.3)férias integrais, incluído o terço constitucional, referente ao período aquisitivo de 2005/2006; b.4)férias proporcionais, incluído o terço constitucional, equivalente a 2/12 avos; b.5)13° salários proporcionais equivalente a 9/12 avos; b.6)depósitos de FGTS com multa de 40% sobre as verbas ora deferidas. Do valor a ser apurado em liquidação por cálculos, deverá ser deduzido o valor pago pela reclamada nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, no 1753/2006, que se encontra em apenso. c) CONDENAR a reclamada a entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente. Liquidação por cálculo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liqüidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII), incidentes sobre o saldo de salários, férias integrais e proporcionais, incluído o terço constitucional e 13° salários (Lei 8.212/91, art. 28, § 9; Súmula 368/TST). Autoriza-se a retenção do imposto de renda incidente sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis (acrescido de juros e correção monetária), calculado ao final e recolhido no momento do pagamento ao credor (fator gerador da obrigação) – Lei 8.541/1992, art. 46, e Provimento CGJT/TST 3/2005. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R$ 10.000,00.
P.R.I.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 13717/2006
Processo Nº: RT 01779-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2006, às 13:30 horas, para apreciação do acordo noticiado às fls. 114/116 (prot. 106409), sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13692/2006
Processo Nº: RT 01824-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, abaixo transcrita: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 26), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1° do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$50,31, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$2.515,55. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 20/11/2006, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13689/2006
Processo Nº: CCS 01847-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 116, a seguir transcrito: 'Vistos. Conquanto a petição do acordo tenha sido protocolizada em 14.11.2006, a mesma somente foi juntada aos autos após realizada a audiência, ou seja, em 16.11.2006 (fls. 110 e 112/115). Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à confederação.

Notificação Nº: 13689/2006
Processo Nº: CCS 01847-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 116, a seguir transcrito: 'Vistos. Conquanto a petição do acordo tenha sido protocolizada em 14.11.2006, a mesma somente foi juntada aos autos após realizada a audiência, ou seja, em 16.11.2006 (fls. 110 e 112/115). Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à confederação'.

Notificação Nº: 13743/2006
Processo Nº: RT 01879-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIDE DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 71 30/11/2006, 15:45

RECLAMADO(A): ROSANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 14/12/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2° e 3°, da CLT.

Notificação Nº: 13660/2006
Processo Nº: CCS 01905-2006-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORCALINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICA A CONFEDERAÇÃO AUTORA INTIMADA DE QUE a presente Ação de Cobrança tramita agora na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, BEM COMO PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO PROFERIDA À FL. 58, do seguinte teor: 'Esclarecer seu pedido de fl. 57, dizendo se pretende a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC, ou na forma do art. 267, VIII, do mesmo códex, sob pena das cominações legais. Advirta-se à requerente que, caso sua opção seja pela extinção do feito com julgamento do mérito, deverá juntar aos autos cópia do acordo noticiado na fl. 57, para fins de homologação. Caso pretenda desistir desta ação, a autora deverá acostar aos autos, documento de que conste a anuência do requerido acerca de tal pleito, isto em virtude da citação procedida na fl. 41 e das disposições do § 4° do art. 267, do CPC. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14565/2006
Processo Nº: RT 00823-1990-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): DOCE VICIO CONFECCOES (SOCIA TEREZINHA GOMES GERAES)
ADVOGADO....: HELIO JOSE GARCIA
DESPACHO:
Esclareço ao credor que a penhora on-line em conta bancária, com a nova versão do sistema Bacenjud, é efetivada praticamente no mesmo dia, havendo comunicação do resultado pelas instituições financeiras nos dois ou três dias seguintes ao protocolo da ordem judicial, não permanecendo a conta bloqueada.
Indefiro, portanto, o pedido retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 14592/2006
Processo Nº: RT 00763-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO:
Tendo em vista o teor da certidão exarada no cumprimento do mandado n° 2764/2006, na qual o oficial de justiça relata não ter encontrado os autos no escritório profissional do procurador do autor, resolvo determinar a intimação do mesmo para devolver os autos a este Juízo, em 24 horas, sob pena de aplicação da cominação preceituada pelo art. 195 do CPC e expedição de ofício à Seccional da OAB em Goiás para apuração de infração disciplinar, nos termos do art. 34, XXII, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Notificação Nº: 14581/2006
Processo Nº: RT 00667-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMONIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAES
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO:
Intime-se o exeqüente para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado às fls. 138.

Notificação Nº: 14586/2006
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO:
Vistos. Compulsando os autos, verifico que várias foram as diligências no sentido de se apreender o automóvel descrito às fls. 773, que está na posse do exeqüente. Todas mal-sucedidas. Ressalte-se, ainda, que o supracitado automóvel está alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil, que, inclusive, ajuizou ação para busca e apreensão do mesmo, conforme noticia às fls. 776. Note-se que tal situação torna a questão dos autos cada vez mais insolúvel, já que o referido bem sequer poderia ser dado ao credor como parte do pagamento da dívida ora executada, conforme fundamentos já expendidos às fls. 780. Vem agora a devedora pedir que o crédito não seja atualizado, tendo em vista o longo uso do automóvel pelo credor (fls. 797-8), pedido ao qual o credor não respondeu (fls. 801). Diante dos fatos processuais acima narrados e visando a resolver definitivamente a execução trabalhista, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/12/2006, às 09:00h.

Notificação Nº: 14587/2006
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos. Compulsando os autos, verifico que várias foram as diligências no sentido de se apreender o automóvel descrito às fls. 773, que está na posse do exeqüente. Todas mal-sucedidas. Ressalte-se, ainda, que o supracitado automóvel está alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil, que, inclusive, ajuizou ação para busca e apreensão do mesmo, conforme noticia às fls. 776. Note-se que tal situação torna a questão dos autos cada vez mais insolúvel, já que o referido bem sequer poderia ser dado ao credor como parte do pagamento da dívida ora executada, conforme fundamentos já expendidos às fls. 780. Vem agora a devedora pedir que o crédito não seja atualizado, tendo em vista o longo uso do automóvel pelo credor (fls. 797-8), pedido ao qual o credor não respondeu (fls. 801). Diante dos fatos processuais acima narrados e visando a resolver definitivamente a execução trabalhista, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/12/2006, às 09:00h.

Notificação Nº: 14588/2006
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
Vistos. Compulsando os autos, verifico que várias foram as diligências no sentido de se apreender o automóvel descrito às fls. 773, que está na posse do exeqüente. Todas mal-sucedidas. Ressalte-se, ainda, que o supracitado automóvel está alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil, que, inclusive, ajuizou ação para busca e apreensão do mesmo, conforme noticia às fls. 776. Note-se que tal situação torna a questão dos autos cada vez mais insolúvel, já que o referido bem sequer poderia ser dado ao credor como parte do pagamento da dívida ora executada, conforme fundamentos já expendidos às fls. 780. Vem agora a devedora pedir que o crédito não seja atualizado, tendo em vista o longo uso do automóvel pelo credor (fls. 797-8), pedido ao qual o credor não respondeu (fls. 801). Diante dos fatos processuais acima narrados e visando a resolver definitivamente a execução trabalhista, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/12/2006, às 09:00h.

Notificação Nº: 14599/2006
Processo Nº: RT 00756-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14597/2006
Processo Nº: RT 00496-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S & E CONSTRUÇOES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSE DA SILVA
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14591/2006
Processo Nº: RT 00614-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Intime-se o credor para fornecer novos elementos para o prosseguimento da execução, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada.

Notificação Nº: 14585/2006
Processo Nº: RT 01230-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPLEMENTAR O VALOR EXEQÜENDO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14575/2006
Processo Nº: RT 01502-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VIANEZ LACERDA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14579/2006
Processo Nº: RT 00830-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GERRY ADRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ CAMARGO
RECLAMADO(A): PLAZA D'ORO SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
DESPACHO:
Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR n° 02/2005, intime-se a credora/reclamada, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14562/2006
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 88. VISTA DOS AUTOS, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14563/2006
Processo Nº: AMT 01744-2005-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS REP; JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
DESPACHO:
Tendo em vista os termos da manifestação do oficial de justiça às fls. 385 e considerando que a devedora não apresentou nenhum orçamento comprobatório do alegado às fls. 379, mantenho o laudo de reavaliação de fls. 373.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14576/2006
Processo Nº: RT 01871-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CREULIMAR DE ASSUNÇÃO DIAS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14577/2006
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO:
Indefiro, por ora, o pedido retro, posto que as demais reclamadas não foram sequer citadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 14580/2006
Processo Nº: RT 02045-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDO ACOSTA
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14574/2006
Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO:
Intime-se o credor para tomar ciência dos termos da certidão de fls. 170, em cinco dias, oportunidade em que deverá indicar outros bens do patrimônio do devedor para a integral garantia da execução.

Notificação Nº: 14584/2006
Processo Nº: RT 00010-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORREA MAMEDE
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA CSS + 001
ADVOGADO....: WILSON AZEVEDO DOS SANTOS
DESPACHO:
RECLAMANTE APRESENTAR CARTEIRA DE TRABALHO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14598/2006
Processo Nº: RT 00389-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁRCIO MOREIRA SEVERO
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATRUCH OSTRICH RESTAURANTE LTDA - MASSA FALIDA - ADMINISTRADOR JUDICIAL SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14582/2006
Processo Nº: RT 00426-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PLANALTO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. N/P VERA MARIA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14589/2006
Processo Nº: CCS 00681-2006-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ)..: IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
DESPACHO:
Vistos. Compulsando os autos, verifico que várias foram as diligências no sentido de se apreender o automóvel descrito às fls. 773, que está na posse do exeqüente. Todas mal-sucedidas. Ressalte-se, ainda, que o supracitado automóvel está alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil, que, inclusive, ajuizou ação para busca e apreensão do mesmo, conforme noticia às fls. 776. Note-se que tal situação torna a questão dos autos cada vez mais insolúvel, já que o referido bem sequer poderia ser dado ao credor como parte do pagamento da dívida ora executada, conforme fundamentos já expendidos às fls. 780. Vem agora a devedora pedir que o crédito não seja atualizado, tendo em vista o longo uso do automóvel pelo credor (fls. 797-8), pedido ao qual o credor não respondeu (fls. 801). Diante dos fatos processuais acima narrados e visando a resolver definitivamente a execução trabalhista, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/12/2006, às 09:00h.

Notificação Nº: 14583/2006
Processo Nº: RT 00758-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA JOSÉ CORREIA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14570/2006
Processo Nº: RT 00836-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
DESPACHO:
Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 63/65, intime-se a devedora para comprovar sua regularidade junto ao SIMPLES, colacionado aos autos, em cinco dias, o termo de opção, a declaração anual simplificada e os comprovantes de recolhimento previdenciário do último exercício, nos termos do art. 7° da Lei 9.317/96.
No silêncio, retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais para apuração da quota-parte devida pelo empregador, devendo ser deduzido da conta o valor recolhido às fls. 46.

Notificação Nº: 14571/2006
Processo Nº: RT 01043-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14593/2006
Processo Nº: RT 01281-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GEA MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ATLANTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DIAS GOULLÃO FILHO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14573/2006
Processo Nº: RT 01376-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): S.A. FRIGORÍFICO GURUPI + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14572/2006
Processo Nº: RT 01429-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ANDRÉ SILVA E BUENO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAGONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14561/2006
Processo Nº: RT 01597-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14600/2006
Processo Nº: RT 01599-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ÉLEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE IVONE MARIA SANTANA MAUÉS (REP. P/INVENTARIANTE MARCUS VINÍCIUS MAUÉS MOREIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14596/2006
Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE SE PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14560/2006
Processo Nº: RT 01760-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE RECEBER CTPS, GUIAS TRCT E SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14590/2006
Processo Nº: RT 02019-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN HENRIQUE GONZAGA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. (MR. FROOGS) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão retro, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do reclamado Adriano Pinheiro Mendes, sob pena de indeferimento, conforme prevê o art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16035/2006
Processo Nº: RT 01569-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA REGINA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA DE MORAIS CARVALHO ALVES E TOLEDO
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Defere-se o prazo de mais 30 dias para que a reclamante forneça elementos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16047/2006
Processo Nº: RT 01844-1999-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDIT DE BRITO RUFINO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa n° 404/2006. Prazo de 30 dias.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 73 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 16046/2006
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 006
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
DESPACHO:
Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 15986/2006
Processo Nº: RT 01670-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): PEDRO GONCALVES NORONHA
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Considerando que o endereço de fl. 143 é o mesmo já diligenciado nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.
Notificação Nº: 16020/2006
Processo Nº: RT 00361-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE MELLO SILVA CELIA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ART BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 199, será(ão) levado(s) à Leilão no o dia 26/01/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15977/2006
Processo Nº: RT 01342-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO:
À SEGUNDA CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 353/2006, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16051/2006
Processo Nº: RT 00230-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 979/981, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$261.153,43, atualizado até 31/03/2006, conforme cálculos de fls. 881/897, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas na forma da lei.
Intimem-se.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15992/2006
Processo Nº: RT 00470-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RECANTO DO GAÚCHO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Libere-se ao exeqüente o saldo de fl. 89, devendo este no prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16052/2006
Processo Nº: RTN 00580-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VARDELEI ROQUES DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062) 545-9531, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 2646/2006, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma.

Notificação Nº: 16039/2006
Processo Nº: RT 01235-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E CARVALHOS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para descrever os cartórios para os quais pretende que sejam expedidos ofícios, bem como informar os seus respectivos endereços. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16030/2006
Processo Nº: ATA 01391-2005-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para a Guia de fl. 234.

Notificação Nº: 16016/2006
Processo Nº: RT 01529-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM ÂNGELA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): DPS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. MR. BAG CALÇADOS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 87, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/01/07, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/01/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 16018/2006
Processo Nº: RT 01941-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA PIAGEM
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 114/115, abaixo transcrito: Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução em face do sócio ROGER ALBERT GEORGES BLASER, haja vista que o mesmo retirou-se da sociedade na data de 17/11/2003. Em análise à exordial, constata-se que das verbas ali requeridas, a única a que o sócio supracitado responderia, seria a referente aos depósitos do FGTS da época em que permaneceu na sociedade quando do labor do reclamante, qual seja, o período de 06 meses. Referida verba a ser suportada pelo sócio ROGERT ALBERT GEORGES BLASER, em proporcionalidade ao acordo avençado às fls.12/13, giraria em torno de R$100,00, quantia esta que não justifica o prosseguimento da execução em face do referido sócio.
Proceda-se a Secretaria consulta junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos executados de fls.110. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o exequente, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que tome ciência acerca do acima disposto, bem como forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16038/2006
Processo Nº: RT 01987-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): AERO POINT BAR
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, acolho os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para sanar a omissão do julgado e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação exposta. Intimem-se.'. Prazo e fins legais.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16054/2006
Processo Nº: RT 02044-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 196, abaixo transcrito: Defiro o pedido do exeqüente. Cite-se a segunda reclamada nos termos do art. 730 do CPC, observando-se o valor indicado à fl. 188. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, em 1993, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 83/88, do acórdão de fls. 130/137 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 155, para que, de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho, bem como para retirar as cópias no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16006/2006
Processo Nº: RT 02252-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$111,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 15995/2006
Processo Nº: RT 00354-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16037/2006
Processo Nº: CS 00525-2006-005-18-01-5 5ª VT
EXEQUENTE...: ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO:
À EXEQUENTE: Tendo em vista que a presente execução é provisória, indefere-se o pedido de penhora de numerário.

Notificação Nº: 16031/2006
Processo Nº: RT 00695-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE RODRIGUES CASTILHO + 002
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.214 em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15996/2006
Processo Nº: RT 00834-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, concedendo efeito modificativo ao item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 74 30/11/2006, 15:45

fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15980/2006
Processo Nº: RT 00854-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ELINEI LINA DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. '
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 35, abaixo transcrito: Esclareço ao reclamante que a diligência foi efetuada no endereço informado na inicial, e restou negativa, conforme certificado à fl. 25. Assim, concedo ao reclamante mais 05 dias para informar o novo endereço da reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença.

Notificação Nº: 16004/2006
Processo Nº: RT 00910-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Anotar a baixa na CTPS do reclamante, conforme requerido à fl. 194, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15999/2006
Processo Nº: RT 00924-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.
P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16010/2006
Processo Nº: RT 00964-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): LÁZARO ANTÔNIO DA CRUZ (L. C. SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO:
AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 85, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ananias Ribeiro dos Santos e Lázaro Antonio da Cruz - L. C. Supermercado (fls. 83/84 - prot. 243629), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada no valor de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda, se devido, deverá ser suportado pela reclamada. Após o pagamento da última parcela do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor acordado.
Mantenho a penhora de fls. 80/81 até cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 15983/2006
Processo Nº: AC 01087-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU(RÉ).: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 667/668, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para rejeitar os da Ré e, acolher os do Autor, determinando a correção de erro material na decisão embargada, a fim de que, no 4º § do item I) DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (EX RATIONE MATERIAE), às fls. 657, onde se lê: 'Ademais, há que se observar que a alegada dissolução de fato da sociedade somente teria ocorrido em 2002, quando da saída do sócio Wagner Silveira da Rocha (...)', leia-se: 'Ademais, há que se observar que a alegada dissolução de fato da sociedade somente teria ocorrido em 2002, quando da saída do sócio Wilson Rodrigues de Faria(...)'. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15991/2006
Processo Nº: AC 01100-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: DROGAMILLA COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Concedo ao autor o prazo de 30 dias para juntar aos autos cópia do contrato social da ré, a fim de apreciar o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, ciente de que decorrido o prazo sem cumprimento, a execução será suspensa por 01 ano.

Notificação Nº: 15982/2006
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar os documentos solicitados pela perita à fl. 367, itens 2, 5 e 6.

Notificação Nº: 15978/2006
Processo Nº: RT 01274-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/302, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15979/2006
Processo Nº: RT 01274-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301/302, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15981/2006
Processo Nº: RT 01407-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, conheço os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16049/2006
Processo Nº: RT 01576-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE SANTANA E SILVA NEVES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 246/251, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei. Por se tratar de parcela de natureza indenizatória não há incidência de contribuição previdenciária. Contudo, é devida a incidência do imposto de renda, haja vista que não trata-se de alguma hipótese de isenção tributária. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15997/2006
Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 445, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma omissão/contradição a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15998/2006
Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MORAES PESSOA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 445, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma omissão/contradição a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16050/2006
Processo Nº: RT 01639-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (ATACADÃO BRASIL SECOS E MOLHADOS)
ADVOGADO....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15993/2006
Processo Nº: RT 01650-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma omissão a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15984/2006
Processo Nº: RT 01711-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DA COSTA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 75 30/11/2006, 15:45

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, exceto a justiça gratuita que ora se defere, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R$ 310,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$15.507,82), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15985/2006
Processo Nº: RT 01718-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE GRAZIA TERROR YUNG
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ASAHI LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma contradição a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15988/2006
Processo Nº: RT 01766-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SALES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CIA SAO GERALDO DE VIACAO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma omissão a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16014/2006
Processo Nº: RT 01832-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 71/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16023/2006
Processo Nº: CAU 01855-2006-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: WELINGTON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: LUCINETE CÂNDIDA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 29/11/06 às 08:20, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré por mandado. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16008/2006
Processo Nº: ACP 01914-2006-005-18-00-5 5ª VT
CONSIGNANTE..: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 76/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Consignante, declarando quitadas as parcelas discriminadas no TRCT de fl. 27. Após o trânsito em julgado, libere-se à Consignatária o valor depositado. Intime-se o INSS. Custas, pela consignatária, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16005/2006
Processo Nº: RT 01916-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R$48,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.400,00), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16001/2006
Processo Nº: RT 01917-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): KNOW HALLIND. E COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 78/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.
Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Enunciados 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Custas, pela Reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16032/2006
Processo Nº: RT 01947-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIZIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 05/12/2006. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 16007/2006
Processo Nº: ACP 02048-2006-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
CONSIGNADO(A): CLÉRIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
À CONSIGNANTE: Concedo à consignante o prazo de 48 horas para efetuar o depósito do valor consignado.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 904/2006
PROCESSO Nº RT 01993-1999-005-18-00-4
Exeqüente : OTACÍLIO MENDES DA SILVA
Executado(s) : BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA
Data da Praça 09/01/2007 às 13:25 horas.
Data do Leilão 26/01/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua 115, nº 1296, Setor Sul, Goiânia/GO
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 466, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Eliane Rosa (sócia) - CPF 363.400.491-68, com endereço à Rua Hugo Brill, nº 123, St. Marista, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 02 (dois) Quadros com moldura do pintor Oliver, sendo um de 1998, uma senhora de vermelho sentada em uma cadeira, medindo aproximadamente 0,70mX0,60m; e o outro uma senhora com um ramo de flores de 1995, medindo aproximadamente 0,60X0,50m, todos dois moldurados. Avaliado o primeiro em R$2.500,00 e o segundo em R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 901/2006
PROCESSO Nº RT 02066-2006-005-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: OLINDA CAMILO DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIB. E CURSOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 11 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 08:40 HORAS.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIB. E CURSOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Obs.: 1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
E, para que chegue ao conhecimento de CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIB. E CURSOS LTDA é passado o presente Edital, com as seguintes informações:
"DOS PEDIDOS: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 76 30/11/2006, 15:45

GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2006, compareceu perante este setor o(a) Reclamante OLINDA CAMILO DE OLIVEIRA PEREIRA, RG nº 3727735 , CPF nº 814.992.721-20, residente e domiciliado(a) na AC -C-08 , QD 82 LT 21 , SETOR SUDOESTE , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIB. E CURSOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 01/07/1982 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/07/1982. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 30/10/1983, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 700,00. Nestes termos, Pede deferimento..."
E para que cheque ao conhecimento da(s) reclamada(s), CENTEC - CENTRO DE TREINAMENTO PARA VESTIB. E CURSOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Novembro de Dois mil e Seis.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16056/2006
Processo Nº: RT 01252-1998-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A
EXECUTADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA.

Notificação Nº: 16108/2006
Processo Nº: RT 00554-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ACQUAZUL PICINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do ofício de fls. 345: A designação da praça e leilão dos autos CP 542-2005, foram marcados para os dias 12/12/2006, às 09 horas, respectivamente, sendo que a praça será realizado no átrio da 4ª VT da Anápolis e o leilão será realizado no átrio da 1ª VT de Anápolis, ambas no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, CEP: 75024-050.

Notificação Nº: 16110/2006
Processo Nº: RT 00554-2001-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS ALVES + 003
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do ofício de fls. 345: A designação da praça e leilão dos autos CP 542-2005, foram marcados para os dias 12/12/2006, às 09 horas, respectivamente, sendo que a praça será realizado no átrio da 4ª VT da Anápolis e o leilão será realizado no átrio da 1ª VT de Anápolis, ambas no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, nº 971, Centro, CEP: 75024-050.

Notificação Nº: 16068/2006
Processo Nº: RT 01738-2001-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO:
EXECUTADA: Cadastre-se na autuação e demais registros o procurador constituído pela reclamada à fl. 68, intimando-a, em seguida, para fins do art. 884, da CLT.
Não havendo qualquer manifestação no prazo legal, cumpram-se as determinações contidas no despacho de fl. 142.

Notificação Nº: 16077/2006
Processo Nº: RT 00394-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação da reclamada, proferida pelo oficial de justiça à fl. 560.

Notificação Nº: 16107/2006
Processo Nº: RT 00571-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
DESPACHO:
À executada: Tomar ciência do despacho de fl. 1045:'Vistos os autos.
Intime-se a executada para manifestar-se sobre a nova impugnação aos cálculos, caso queira, no prazo legal.'

Notificação Nº: 16057/2006
Processo Nº: RT 00754-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): IDECO INSTITUTO DE DES ED DO CENTRO OESTE LTDA + 009
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
DESPACHO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados.

Notificação Nº: 16058/2006
Processo Nº: RT 00754-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): DORACI ANTONIA DA SILVA FREITAS + 009
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados.

Notificação Nº: 16059/2006
Processo Nº: RT 00754-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): LUÍS ALFREDO COSTA FREITAS + 009
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados.

Notificação Nº: 16073/2006
Processo Nº: RT 00014-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TA - TERRITÓRIO AVENTURA + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação da reclamada, proferida pelo oficial de justiça à fl. 96.

Notificação Nº: 16096/2006
Processo Nº: RT 00412-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PASSINATO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC. DO BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber guia de levantamento referente ao saldo da execução.

Notificação Nº: 16076/2006
Processo Nº: RT 00517-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Ante o teor da certidão de fl. 181, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 16094/2006
Processo Nº: RT 00587-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CÂNDIDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 16078/2006
Processo Nº: RT 00993-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 110: 'Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.'

Notificação Nº: 16035/2006
Processo Nº: RTN 01164-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRANDA DELMONDES
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência da sentença de fls.1069/1082: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por MARIA MIRANDA DELMONDES em face de BRASIL TELECOM S/A, decido rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo os pleitos formulados pela reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$3.300,00, calculadas sobre R$165.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R$2.000,00 (já deduzido o adiantamento de R$1.000,00), a cargo da reclamada. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16081/2006
Processo Nº: RT 01853-2005-006-18-00-1 6ª VT

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 77 30/11/2006, 15:45

RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.)N/P SÓCIO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do despacho de fl. 166: 'Vistos os autos.
Tendo em vista as alegações do reclamante de possibilidade de acordo entre as partes por meio de petição, intimem-se as partes, informando-lhes que este Juízo aguardará a petição de acordo para homologação pelo prazo de 30 dias.'

Notificação Nº: 16067/2006
Processo Nº: RT 01962-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência da sentença de fls. 177/178: '3 - DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. Considera-se corretos os novos cálculos elaborados às fls. 172/175. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo supra, atualize os cálculos e façam-me os autos conclusos para deliberações sobre a liberação do crédito do reclamante. Goiânia-GO, 20 de novembro de 2006 (2ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16075/2006
Processo Nº: RT 02004-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOÃO DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação da reclamada, proferida pelo oficial de justiça à fl.46.

Notificação Nº: 16099/2006
Processo Nº: RT 02044-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 16069/2006
Processo Nº: RT 02191-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERI DE LIMA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$1.191,00, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16070/2006
Processo Nº: RT 02191-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ERI DE LIMA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO CENTRO OESTE + 002
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$1.191,00, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16093/2006
Processo Nº: CCS 00777-2006-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: DURVAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: DIVINA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de fl. 104/2005.

Notificação Nº: 16088/2006
Processo Nº: RT 01005-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CHRISTINA SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
EXECUTADA: Esclareça-se à reclamada que o depósito efetuado pela mesma através da guia emitida por esta Vara será utilizado para o recolhimento das contribuições previdenciárias, que é realizado através de guia GPS, e que para confecção desta guia, é necessário que informe seu CPF nos autos no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16104/2006
Processo Nº: RT 01027-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 108/111, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedente o pedido, na reclamatória ajuizada por Rosa José da Silva em face de Friboi Ltda. Custas pela reclamante, no importe de R$45,88 (quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre R$2.294,00 (dois mil e duzentos e noventa e quatro reais), valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe foram concedidos, com base no § 3°, do art. 790, da CLT, e na Lei 1.060/50. A reclamante, como beneficiária da assistência judiciária, também fica isenta do pagamento de honorários periciais, devendo a Secretaria expedir requisição ao Egrégio Regional para o pagamento desta verba.

Notificação Nº: 16103/2006
Processo Nº: RT 01158-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACIEL LESSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAR-SE AO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 16036/2006
Processo Nº: RT 01259-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES COSTA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
RECLAMANTE: Antes da remessa dos autos ao Setor de Cálculos para cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 161, intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se a 2ª parcela do acordo foi adimplida no prazo acordado.
Vindo aos autos a informação ou transcorrido in albis o prazo acima, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao cumprimento do despacho de fl. 161 e elaboração dos cálculos previdenciários com dedução dos recolhimentos de fls. 163/165.
Notificação Nº: 16034/2006
Processo Nº: RT 01530-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (ATUAL CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência do despacho de fl. 157: 'Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, tomarem ciência da nomeação acima e manifestarem-se, caso queiram. '

Notificação Nº: 16072/2006
Processo Nº: RT 01535-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LECI DA PENHA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fl. 56, considerando que no acordo homologado às fls. 20/21 a reclamada apenas obrigou-se a fornecer as guias TRCT no código 01, o que foi cumprido, sendo certo que a parcela referente ao FGTS mais a multa de 40% foi discriminada como verba indenizatória sobre o valor do acordo.

Notificação Nº: 16074/2006
Processo Nº: RT 01535-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LECI DA PENHA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ADRESS HOTEL + 001
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO:
RECLAMADA: Compulsando os autos, verifica-se que a 2ª reclamada assumiu a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento do acordo.
Dessa forma, antes de instrura-se a execução, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da 3ª parcela do acordo.
Com o pagamento, intime-se o reclamante para receber o valor depositado.
Caso decorra in albis o prazo para a quitação da 3ª parcela, expeça-se mandado de citação em face da 1ª reclamada, observando-se os cálculos de fls. 49/53.

Notificação Nº: 16105/2006
Processo Nº: RT 01545-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON MACEDO AMARAL
DESPACHO:
PARTES: Corrijo erro material constante da ata de fls. 1343/1347, para constar que a audiência para exibição da fita às partes foi designada para o dia 07/12/2006, às 09:30 hora, imprescindível o comparecimento das partes.
A audiência para encerramento da instrução será designada posteriormente.

Notificação Nº: 16101/2006
Processo Nº: RT 01646-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 25/29, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por José Roberto da Silva em face de CBP – Central Brasileira Comércio e Indústria de Papel Ltda., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Notificação Nº: 16071/2006
Processo Nº: RT 01670-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência da sentença de fls.127 a 133: '3 - Dispositivo
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória movida por Antônio Divino da Silva em face de Madeireira Anhanguera Ltda.,declarar a inexistência do vínculo empregatício entre as partes, indeferindo-se os pedidos formulados com suporte nessa relação jurídica. Custas pelo reclamante, no importe de R$881,29 (oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre R$44.064,75 (quarenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos),valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 78 30/11/2006, 15:45

Goiânia-GO, 14 de novembro de 2006 (terça-feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do trabalho'

Notificação Nº: 16048/2006
Processo Nº: RT 01723-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DIVINO REIS
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência da sentença de fls.208/209: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ENOQUE DIVINO REIS em face de BELCAR MOTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qualintegra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Deverá a reclamada promover, ainda, as anotações na CTPS do autor, no prazo de 48h, para que conste admissão em 24.04.2006, sob pena de tais registros serem efetuados pela
Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa (art. 39, parágrafo primeiro, da CLT).
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas
as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT e CODEFAT, com cópia da inicial e dessa sentença, para apuração das
irregularidades acima apontadas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16049/2006
Processo Nº: RT 01723-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DIVINO REIS
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência da sentença de fls.208/209: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por ENOQUE DIVINO REIS em face de BELCAR MOTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qualintegra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Deverá a reclamada promover, ainda, as anotações na CTPS do autor, no prazo de 48h, para que conste admissão em 24.04.2006, sob pena de tais registros serem efetuados pela
Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa (art. 39,parágrafo primeiro, da CLT). Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito,observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com
observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução,
autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT e CODEFAT, com cópia da inicial e dessa sentença, para apuração
das irregularidades acima apontadas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16055/2006
Processo Nº: ACP 01736-2006-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
CONSIGNADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
CONSIGNANTE: Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento ajuizada por REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela consignante, no importe de R$ 18,34 (dezoito reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor consignado (fl. 19). Com o trânsito em julgado desta decisão, providencie-se a transferência do depósito de fl. 19 para os autos da ação de execução fiscal n. 01458-2005-006-18-00-9. Junte-se aos autos daquela ação cópia desta decisão, acrescentando à execução o valor relativo às custas devidas nestes autos, fazendo-a conclusos.

Notificação Nº: 16050/2006
Processo Nº: ACP 01739-2006-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
CONSIGNADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO.....: .
DESPACHO:
CONSIGNANTE: Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento ajuizada por REALCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela consignante, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo legal previsto no art. 789, caput, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, providencie-se a transferência do depósito de fl. 19 para os autos da ação de execução fiscal n. 01468-2005-006-18-00-4. Junte-se aos autos daquela ação cópia desta decisão, acrescentando à execução o valor relativo às custas devidas nestes autos, fazendo-a conclusos

Notificação Nº: 16051/2006
Processo Nº: RT 01802-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MARQUES ALMEIDA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EPITÁCIO BRITO (EXATA MANUTENÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Às partes: Tomar ciência da sentença de fls.27/32: 'Dispositivo
Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por Bruno Marques Almeida em face de Exata Serviços e Manutenção Ltda. e seus sócios, Epitácio Brito e Cláudia Aparecida Freire Brito, declarar a inexistência do vínculo empregatício alegado na exordial, indeferindo-se os pedidos formulados
com suporte nessa relação jurídica. Custas pelo reclamante, no importe de R$162,16 (cento e sessenta e dois reais e dezesseis
centavos), calculadas sobre R$8.108,00 (oito mil e cento e oito reais), valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.
Goiânia-GO, 14 de novembro de 2006 (terça-feira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16084/2006
Processo Nº: CCS 01839-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: HELAYNE KÊNIA DA SILVA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO:
PARTES, TOMAREM CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 133/135, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES, nos autos da Ação de Cobrança n. 01839-2006-006-18-00-9, para condenar os reclamados HELAYNE KÊNIA DA SILVA, FLÁVIO RODRIGO AZEVEDO e EVANGELISTA JOSÉ MESQUITA a pagarem ao reclamante as importâncias apuradas nas tabelas de fls. 12, 18/19 e 22/23, atualizads até abril de 2002, relativas à contribuições sidicais dos exercícios de 2000 (2° e 3° reclamados), além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 16091/2006
Processo Nº: RT 01969-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA CARDOSO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÔNIA CARDOSO DE ARAÚJO (REP/ DA ULTRAGÁS E LIQUIGÁS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Diante da devolução da notificação remetida à reclamada com a indicação ``MUDOU-SE´´, à vista do disposto no art. 284, do CPC, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando nos autos o autal endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

Notificação Nº: 16037/2006
Processo Nº: RT 02034-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: YARA RAKEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
À reclamante: Tomar ciência da sentença de fls.13/14:'3 - Dispositivo
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por YARA RAKEL ALVES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 01 decido extinguir o
processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe deR$ 128,80 (cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta do dia 12/02/2007.Intime-se a reclamante.Goiânia, 21 de novembro de 2006 (3ª
feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13865/2006
Processo Nº: RT 01150-2001-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINA DE CASSIA SAMORA CINTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRAL DE PROMOÇÃO C.D.P. LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: Indefiro o pedido de fl. 713 tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 479, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13856/2006
Processo Nº: RT 01240-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA REGIS BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO:
INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 535/543.

Notificação Nº: 13868/2006
Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA LUZIA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ciência à Credora: A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos cartórios imobiliários), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 180 (cento e oitenta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no 2° parágrafo, do despacho de fl. 147.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 79 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 13878/2006
Processo Nº: RT 00350-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FLORÊNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, comprovar a inclusão na folha de pagamento da pensão devida ao exeqüente, correspondente a 60% do salário mínimo, bem como comprovar que a renda mensal auferida com imóvel nomeado às fls. 619/26 é suficiente para assegurar o pagamento do valor mensal da pensão ou nomear outro em substituição àquele.

Notificação Nº: 13852/2006
Processo Nº: RT 00511-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FREITAS GOMES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR: O pedido de penhora de bens dos sócios já foi objetivo de apreciação pelo juízo, consoante despacho de fl. 337 (intimação de fl. 346). Portanto, nada a deliberar quanto ao pedido renovado pelo Credor. Quanto aos veículos cadastrados em nome da pessoa jurídica, as diligências intentadas pelos Oficiais de Justiça restaram inexitosas. Destarte, reabre-se o prazo de 05 (cinco) para manifestação do Credor, importando o silêncio na suspensão do feito, consoante despacho de fl. 405.

Notificação Nº: 13850/2006
Processo Nº: RT 01791-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: GLACE JAYNE TEIXEIRA ARRAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
À RECLAMANTE: Das contas de fls. 255 e 263, libere-se à reclamante seu crédito remanescente (R$ 800,90). Libere-se, também, os honorários assistenciais remanescentes (R$ 11,87).

Notificação Nº: 13892/2006
Processo Nº: RT 00117-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Proceda a Secretaria a dedução nos cálculos retificados (fls.237) dos valores do FGTS (R$3.868,84 - fls.234) e do imposto de renda já recolhido (R$13.848,50 - fls.224). Após, vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta (cálculos fls.260/268), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2°, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 13849/2006
Processo Nº: RT 00301-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELINALVA CALADO DA SILVA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): CENTRAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Conforme guia de fls. 47 a reclamada efetuou o pagamento da oitava parcela do acordo atempadamente. Dessa forma, susta-se o início da execução. Libere-se ao reclamante a guia de fls. 47. Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das demais parcelas do acordo na agência da CAIXA 2555, localizada neste Tribunal, ou para carrear aos autos as guias recolhidas para comprovação junto ao Juízo.

Notificação Nº: 13851/2006
Processo Nº: RT 00543-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: SISENANDO MATOS DA CRUZ
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 87, a qual atesta a inexistência de veículos em nome do reclamado junto ao DETRAN/GO, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, fornecer elementos para o prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 79.

Notificação Nº: 13847/2006
Processo Nº: RT 00677-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13888/2006
Processo Nº: RT 00719-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZABETH PAIVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NILDA CARVALHO ALVES ME. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13875/2006
Processo Nº: RT 00834-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): M&C CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de retificação dos cálculos porquanto em consonância com o despacho de fl. 34. Intime-se

Notificação Nº: 13845/2006
Processo Nº: RT 00956-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IRANI PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, anotar a CTPS da reclamante que está acostada à contracapa dos autos, bem como apresentar TRCT e guias do seguro-desemprego, ressaltando que os dados necessários à confecção dos documentos constam da carteira de trabalho.
Notificação Nº: 13887/2006
Processo Nº: RT 00980-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEURE MACIEL DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO:
CIÊNCIA AOS RECLAMANTES: INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAREM NA SECRETARIA DA VARA SUAS CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13889/2006
Processo Nº: RT 01023-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ENES ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS DE CAPRI
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 279/280 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ENES ALVES MAGALHÃES e REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS DE CAPRI, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 260/267 para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13885/2006
Processo Nº: RT 01029-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMÉLIA FRANCINETTI SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. - QUALITY SERVIÇOS REP. P/ ROOSEVELT REZENDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Devidamente intimado(a) para se manifestar acerca da nomeação de bens ofertada pelo(a) devedor(a), o(a) credor(a) quedou-se silente, conforme acima certificado. Portanto, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens nomeados pelo(a) devedor(a) à(s) fl(s). 113, facultando ao Oficial de Justiça a penhora de outros bens caso estes não sejam localizados ou não sejam suficientes para garantia integral do juízo. Defere-se, ainda, o pleito formulado pela Devedora no sentido de efetuar o pagamento parcelado do crédito exeqüendo, sujeito, entretanto, às atualizações cabíveis. Logo, intime-a para que proceda ao depósito das parcelas nas datas indicadas, salvo a primeira que deverá ser efetivada no prazo de cinco dias após a publicação da intimação.

Notificação Nº: 13854/2006
Processo Nº: RT 01236-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR LEMES E SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Registrem-se os dados do advogado da devedora conforme solicitado (fl. 111). Torno sem efeito a homologação de fl. 92 ante o teor da decisão de fl. 103. Destarte, fixo o valor remanescente desta execução em R$1.995,11, já incluídas as custas devidas (R$61,64), consoante cálculos de fls. 105/109, sem prejuízo de futuras atualizações, ressaltando que já foi recolhida a contribuição social (fl. 112). Intimem-se as partes, sendo a devedora para, em 05 (cinco) dias, depositar o valor suso mencionado, sob pena de bloqueio de numerário, desde já, determinado.

Notificação Nº: 13886/2006
Processo Nº: RT 01402-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO TEODOMIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA SEGURO-DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13891/2006
Processo Nº: RT 01490-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 304 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13857/2006
Processo Nº: RT 01648-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA EVELLYM DE CASTRO ROSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Registrem-se os dados do advogado da reclamada, conforme requerido (fl. 79). Prejudicada a autorização de fl. 86 porquanto não consta dos autos procuração outorgada ao subscritor de fl. 86. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, depositar a importância de R$3.280,00, sendo R$1.000,00 relativos à multa pelo pagamento à destempo da parcela acordada e R$2.280,00 concernente ao depósito das verbas rescisórias que não foi efetuado, acrescido da multa estipulada e comprovar o depósito de 40% na conta vinculada da obreira, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13890/2006
Processo Nº: RT 01681-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELICASSIO QUEIROZ MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 79 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos pelo 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 80 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 13848/2006
Processo Nº: RT 01825-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WEYDERSON FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): W G M2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante no balcão da Secretaria da petição de fls. 206/210.

Notificação Nº: 13844/2006
Processo Nº: RT 01892-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA LOPES LIMA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça, para, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da emenda apresentada pela reclamante, facultado o levantamento da cópia acostada à contracapa.

Notificação Nº: 13864/2006
Processo Nº: RT 01916-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA TOBIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
Indefiro o pedido formulado em contestação de denunciação à lide da seguradora porquanto a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar um litígio incidental que se formaria entre denunciante e denunciado. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 13843/2006
Processo Nº: RT 02020-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO:
TERMOS DO ATO DECISÓRIO:CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 16/17, no valor líquido de R$ 4.500,00. As partes declaram que a transação é composta de 95% de parcelas de natureza salarial no valor de R$ 4.275,00, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 5% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a diferença de FGTS + multa de 40%(R$ 225,00). ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei. As guias serão expedidas para a Caixa Econômica Federal (agência 2555). O(A) reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 30/11/06, às 08:05 horas, incluindo-o nesta data e horário.

Notificação Nº: 13846/2006
Processo Nº: RT 02020-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se os Demandantes para que retifiquem a data da última parcela acordada.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 643/2006
PROCESSO Nº RT 00740-2006-007-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DOS ANTOS LIMAS
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEVEDORES: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA e CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a Devedora CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, para comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento previdenciário no importe de R$614,21, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. E, para que chegue ao conhecimento da Devedora CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, é passado o presente Edital, em 27 de novembro de 2006. Eu,Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16442/2006
Processo Nº: RT 01891-1999-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KAISER HINDENBURG C. MAGALHAES ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.282.

Notificação Nº: 16432/2006
Processo Nº: ACP 01462-2003-008-18-00-8 8ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): AUGUSTO CESAR ARAUJO TOMAZ
ADVOGADO.....: DIANE GORETTI PERINAZZO
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 282, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Junte-se o ofício da CEF que se encontra na contracapa dos autos. Nada há a deliberar em relação a ele, tendo em vista que houve o recolhimento do imposto de renda (DARF fl. 270). Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela sem manifestação do credor nos autos, considera-se como efetivado os pagamentos, com a correspondente quitação de todas as parcelas. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Recolha o reclamado as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previndenciárias, em guias próprias, comprovando nos autos até dia 30/11/2006. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. (...)'.

Notificação Nº: 16385/2006
Processo Nº: RT 00549-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 639/2006. Prazo legal.

Notificação Nº: 16440/2006
Processo Nº: RT 01401-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 369, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. 1- Intime-se o exeqüente para esclarecer a que se refere as contra-razões apresentadas, às fls. 363/366. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 16383/2006
Processo Nº: RT 00255-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL BRILHANTE ALENCAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SMD - COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUED CALÇADOS)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO:
À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 58/59, conforme determinação de fls. 60. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16391/2006
Processo Nº: RT 01122-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ARCILENIO HILÁRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 359, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. 1- O reclamante recebeu seu crédito por meio do alvará de fl. 336. Houve o recolhimento da parcela previdenciária e custas pela Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme determinado à fl. 327 (guias de recolhimento fl. 352). Sendo assim, julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária pelo pagamento, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o INSS. 2- Cumpre registar que o reclamado foi intimado do inteiro teor do despacho de fl. 327, no qual consta a ordem de pagamento do crédito do reclamante e do recolhimento da parcela previdenciária pela Secretaria desta Vara do Trabalho por meio do depósito recursal (intimação de fl. 328, publicada no dia 20/07/2006). Não obstante, efetuou o depósito de fl. 351 (28/09/2006) e procedeu ao recolhimento da contribuição previdenciária (29/09/2006). 3- Libere-se à reclamada o depósito de fl. 351, bem como o saldo remanescente do depósito recursal. 4- Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. 5- Cumpridas as determinações acima e caso não haja pendência, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 16446/2006
Processo Nº: RT 01539-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 784, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Indefiro o pedido de penhora de numerário por meio do Sistema BACENJUD, haja vista a execução nestes autos processar-se de forma provisória. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem nomeado à fl.778. Intime-se o exeqüente. (...)'.

Notificação Nº: 16394/2006
Processo Nº: RT 00150-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 146, a seguir transcrito: '(...) intime-se o(a) reclamado(a) para proceder, no prazo de 48 horas, à anotação devida, conforme determinado na sentença, importando o descumprimento no registro pela Secretaria da Vara do Trabalho, com expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. (...)'.

Notificação Nº: 16393/2006
Processo Nº: ET 00204-2006-008-18-00-7 8ª VT
EMBARGANTE..: FROUCINA DEQUECH HANNA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
EMBARGADO(A): DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO:
À(AO) EMBARGADO: Vista dos autos conforme requerido às fls. 154. Prazo legal.

Notificação Nº: 16384/2006
Processo Nº: CS 00514-2006-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ADRIANA DE JESUS QUIRINO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
EXECUTADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO:
AO(À) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a CTPS de sua constituinte, bem como o alvará(s) judicial(is) nº(s)640/2006 e certidão narrativa nº 624/2006. Prazo legal.

Notificação Nº: 16429/2006
Processo Nº: RTN 00736-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VARCILEY ROSA SANTANA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA FONSECA PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 01/02/2007, às 16:20 horas, acompanhadas de suas testemunhas e/ou apresentarem o rol em tempo hábil, sob pena de preclusão da prova testemunhal, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 169.

Notificação Nº: 16379/2006

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 81 30/11/2006, 15:45

Processo Nº: RT 00934-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA LUISA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A (ATUAL CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 277, a seguir transcrito: '(...) 2- Nomeio perito deste Juizo Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, cientificando-o de que tem o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo, bem como de que as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC. 2.1- O perito deverá entregar o laudo no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo, que deverá se dar até 03 dias após o recebimento da intimação de que foi nomeado perito neste processo. 3- Intimem-se as partes e o Sr. Perito. (...)'.

Notificação Nº: 16392/2006
Processo Nº: CCS 01328-2006-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ)..: IMÓVEIS GUARACI GUARACI F. ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À(O/S) AUTOR: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: '(...) Não havendo êxito na diligência, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 16376/2006
Processo Nº: RT 01412-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IZIDIO MARTINS
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): CAMPINAS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.637/651. Prazo e fins legais, a partir de 27/11/2006.

Notificação Nº: 16386/2006
Processo Nº: RT 01498-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 24/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16387/2006
Processo Nº: RT 01498-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 24/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16433/2006
Processo Nº: RT 01555-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BONFIM BATISTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.249/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16434/2006
Processo Nº: RT 01555-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BONFIM BATISTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.249/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16382/2006
Processo Nº: RT 01562-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO FRANCO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 254.

Notificação Nº: 16441/2006
Processo Nº: RT 01748-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO:
À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: '(...) intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder as anotações, nos termos da sentença exarada, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, o que já fica determinado ante a sua inércia. Intime-se, também, a reclamada para fornecer as guias do seguro- desemprego, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 16388/2006
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16389/2006
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/11/2006, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16427/2006
Processo Nº: ARI 02057-2006-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
RÉU(RÉ)..: UNIÃO FEDERAL REP. P/ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar(em) ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada na pauta do dia 04/12/2006, às 13:35 horas, foi ADIADA para o dia 15/01/2007, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 177.

Notificação Nº: 16424/2006
Processo Nº: RT 02095-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DONALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): POSTO MUTIRÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:20 horas do dia 12/12/2006, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13989/2006
Processo Nº: RT 00223-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA NA PESSOA DO SOCIO LUIZ ANTONIO RIBEIRO PARRODE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13988/2006
Processo Nº: RT 00760-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MO CONSTRUTORA LTDA NA PESSOA DE LEVI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13984/2006
Processo Nº: RT 01191-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROBERTO ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): PANTANEIRO RESTAURANTE BAR LTDA
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13981/2006
Processo Nº: RT 00341-2001-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JEMT REPRESENTAÇÕES (N/P JOSÉ ELIAS DA SILVA E MARIA TOLEDO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14019/2006
Processo Nº: RT 01332-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 441:
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14001/2006
Processo Nº: RT 00262-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COLEGIO GARCIA DE PAIVA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13993/2006
Processo Nº: RT 01377-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA GUIMARAES FONSECA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): SONIA ELIANE DA SILVA
ADVOGADO....: DINARCY TEREZINHA NOGUEIRA
DESPACHO:

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 82 30/11/2006, 15:45

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13966/2006
Processo Nº: RT 01540-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 268 (Exceção de Pré-executividade). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13985/2006
Processo Nº: RT 01653-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DE FATIMA ROSA
ADVOGADO....: ELMO HÉLCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14000/2006
Processo Nº: RT 00285-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA SILVA GONCALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): LAZARO ELIO DE PAULA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13997/2006
Processo Nº: RT 00350-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VESSIA MARQUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA (ESCOLA EDUCAR)
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13968/2006
Processo Nº: RT 00630-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBER PEREIRA PARANHA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DIVINO SIQUEIRA DO NASCIMENTO (COMPACTO BOLCAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 105. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13992/2006
Processo Nº: RT 00863-2004-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ITACARAMBY & MOREIRA ITACARAMBY LTDA (PANIFICADORA A CAPRICHOSA) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13972/2006
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13996/2006
Processo Nº: RT 00147-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDRÉ MENDANHA CARDOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14007/2006
Processo Nº: RT 01072-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CANDIDO SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14005/2006
Processo Nº: RT 01344-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERNANDES NETO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. N/P DE FRANCISCO DE ASSIS GOMES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de leilão pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13965/2006
Processo Nº: RT 01686-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIO VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13964/2006
Processo Nº: RT 01751-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS DE CAMPOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. UNIBANCO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO:
À reclamada: vista da promoção do Setor de Cálculos de fls. 966 para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13960/2006
Processo Nº: RT 01791-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao procurador do reclamante: intimar o procurador do reclamante para fornecer seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13969/2006
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida fls. 122. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13970/2006
Processo Nº: RT 02251-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO:
À reclamada: intime a reclamada para manifestar acerca do Agravo de Petição interposto pelo reclamante, bem como para recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13977/2006
Processo Nº: RT 00121-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): INFLUENZA ASSESSORIA CONSULTORIA EMPREENDEDORISMO E SERVIÇOS MULTIPLOS LTDA (ESTACIONAMENTO PARAISO)
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
À reclamada: vista da petição de fls. 130. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14003/2006
Processo Nº: RT 00218-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MADEREIRA ALTA FLORESTA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de leilão pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14006/2006
Processo Nº: RT 00595-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): ENNIO PEDOTE CABRITA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de leilão pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13962/2006
Processo Nº: RT 00670-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14004/2006
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO:
Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13961/2006
Processo Nº: CCS 01281-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINPEVE
ADVOGADO: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RÉU(RÉ).: ELIAS TEODORO VAZ ME + 008
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13978/2006
Processo Nº: RTV 01280-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
DESPACHO:
À reclamada: homologo o cálculo de fls. 51. Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13976/2006
Processo Nº: RT 01297-2006-009-18-00-3 9ª VT

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 83 30/11/2006, 15:45

RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO:
À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13974/2006
Processo Nº: RT 01540-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE TAVARES DE LIRA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA ROSA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
DESPACHO:
Ao reclanate: vista da petição de fls. 49. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13971/2006
Processo Nº: RT 01585-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: apresentar extrato do FGTS depositado na conta vinculada pela reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14020/2006
Processo Nº: RT 01595-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANNE REIS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SÁ
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 324/325:
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE e deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita, tudo na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 14022/2006
Processo Nº: RT 01595-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANNE REIS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
DESPACHO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 324/325:
Isto posto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE e deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita, tudo na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 13967/2006
Processo Nº: RT 01641-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONECA DE PANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13973/2006
Processo Nº: RT 01661-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): DANILO IGOR DA SILVA NEVES (TELECON GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclanate: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legias.

Notificação Nº: 13980/2006
Processo Nº: RT 01752-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MAURÍCIO BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CMTC COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO:
À reclamada: vista da petição de fls. 62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14023/2006
Processo Nº: RT 01980-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDA ROSA MORATO
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): JOVENÍSIA OLIVEIRA DURAES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: retirem-se os autos de pauta. Vista à reclamante da devolução da notificação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14016/2006
Processo Nº: CCS 02056-2006-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE LUIZ ZABULON DE AQUINO REP. PELO INVENTARIANTE SR. LUIZ JURUENA DI GUIMARÃES DE AQUINO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Ao reclamante: retifique-se o pólo passivo (fl. 56). Incluam-se os autos na pauta de 12/12/06 às 14:10 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 14008/2006
Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 11/01/07 às 09:50 horas. Notifiquem-se. Intime-se a testemunha arrolada pelo autor (fl. 12).

Notificação Nº: 14012/2006
Processo Nº: RT 02062-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ESTURARI
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
RECLAMADO(A): DILSON HONORATO ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 19/12/2006 às 10:15 horas.

Notificação Nº: 14024/2006
Processo Nº: RT 02064-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Tendo-se em vista que a reclamante não indicou o endereço da reclamada, arquive-se a presente, com base §1º do art. 852B. Custas, no importe de R$171,65, calculadas sobre o valor da causa, R$8.582,68, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13. Intime-se Retirados os documentos ou decorrido o prazo legal, arquivem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 660/06
PROCESSO Nº RT 00436-2006-009-18-00-1
Exeqüente(s) : JOÃO ROBERTO DIAS FERREIRA
Executado(a)(s) : PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA -
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.336,33 (31/08/2006), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s)
Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE
SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAÕ Nº 659/06
PROCESSO Nº RT 00628-2006-009-18-00-8
Exeqüente(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA
Executado(a)(s) : OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) OAC CONSTRUÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$1.599,44(30/09/2006), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
NÃO SENDO POSSÍVEL A CITAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO, CONFORME REQUERIDO PELO AUTO À FL 54.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s)
Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE
SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15518/2006
Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15556/2006
Processo Nº: RT 00133-1999-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIGMAR FERNANDES CORMINEIRO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA SUCESSORA DE TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldos remanescentes.

Notificação Nº: 15512/2006
Processo Nº: RTV 00880-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MATOZALEM DOS PASSOS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): LAERTE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção da contribuição previdenciária e custas. Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o pagamento da contribuição previdenciária e das custas, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos do art.173, I, do PGC/TRT 18ª Região. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15566/2006
Processo Nº: RT 00281-2001-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD´S LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 84 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 15522/2006
Processo Nº: RT 00342-2001-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BONINO DA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias (certidão fls. 76 da CP acostada aoss autos).

Notificação Nº: 15567/2006
Processo Nº: RT 01280-2001-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): VERACILDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: MIREILLE CARLETTO FERREIRA
DESPACHO:
Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 15537/2006
Processo Nº: RT 01323-2001-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIZ AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
Libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção do IRRF. Após, intime-se a demandada para, no prazo de 05 dias proceder ao recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária ainda devidos, observando-se os cálculos de fls. 940, devidamente atualizados. Decorrido o prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o recolhimento do Imposto de Renda, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos do art. 190, do PGC/TRT 18ª Região e art. 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A seguir, deverá a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais, executivas e de liquidação, restituindo-se ao demandado eventual saldo remanescente da penhora. Feito, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 15576/2006
Processo Nº: RT 01802-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JANUARIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15559/2006
Processo Nº: RT 00323-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.348 , no importe de R$166,88, efetuado no BANCO ITAÚ S.A., via Bacen Jud.

Notificação Nº: 15502/2006
Processo Nº: RT 00736-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM GUANABARA (CRECHE COMUNITARIA MENINO DE JESUS)
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
DESPACHO:
Considerando que, em razão da inércia da autora, a presente execução encontra-se sobrestada desde 30/08/2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 140), expeça-se à exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.Intime-se.

Notificação Nº: 15575/2006
Processo Nº: RT 01016-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO:
Nos termos do art.13, da Lei 5584/70, defiro a remição da execução. Libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder à retenção do IRRF, inclusive no caso de eventual incidência sobre os honorários periciais, e efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas. Após o decurso do prazo de 15 dias e não comprovado pela demandada o recolhimento do Imposto de Renda ou da contribuição previdenciária,, deverá a Secretaria da Vara determinar o recolhimento à instituição financeira, nos termos dos arts. 190 e 173, do PGC/TRT 18ª Região e art. 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 15528/2006
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO:
Sentença publicada. Dispositivo: 'Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consonte fundamentação expendida. Homologo os cálculos de fls.239, fixando o valor da execução em R$33.074,75, sujeitos a atualização. Com o trânsito em julgado, designe-se praça dos bem penhorado à fl.211. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 23 de novembro de 2006, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 15507/2006
Processo Nº: RT 01727-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DO AMPARO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): EUFRASIO VEICULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO:
Vista dos cálculos ao exeqüente, por 05 (cinco) dias, para, no mesmo prazo, dizer se pretende a adjudicação dos bens pagando a diferença entre o valor da avaliação e de seu crédito.

Notificação Nº: 15524/2006
Processo Nº: RT 00021-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADARCINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei nº6.830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Caso o exeqüente não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Intime-se.

Notificação Nº: 15508/2006
Processo Nº: RT 00053-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): POLI REFEIÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei nº6.830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso o exeqüente não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 15539/2006
Processo Nº: RT 00996-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERNESTO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 15530/2006
Processo Nº: RT 01025-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 15570/2006
Processo Nº: RT 01853-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: PAULO GUIMARÃES PEREIRA
DESPACHO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15562/2006
Processo Nº: RT 01862-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA DE ANDRADE BASTOS
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15529/2006
Processo Nº: RT 02054-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA TEODOSIO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO:
Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 15533/2006
Processo Nº: RT 02203-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO:
Vista à Reclamada por 05 dias tão somente da juntada de documentos às fls.177/183.
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/12/2006, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias.
Intimem-se as partes, a testemunha arrolada à fl.129 e os procuradores.

Notificação Nº: 15501/2006
Processo Nº: RT 02249-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AYRES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15503/2006
Processo Nº: RT 00233-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): R E B ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
ADVOGADO....: LUIZ MAURO BARBOSA

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 85 30/11/2006, 15:45

DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15514/2006
Processo Nº: RT 00379-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15557/2006
Processo Nº: RT 00732-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DIELE CAMILA VIEIRA NUNES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/01/2007 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/01/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15515/2006
Processo Nº: RT 00830-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 14/12/2006 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 15571/2006
Processo Nº: AEX 00852-2006-010-18-00-0 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, no prazo de 30 dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15519/2006
Processo Nº: RT 01161-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/06 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15573/2006
Processo Nº: RT 01165-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15523/2006
Processo Nº: RT 01392-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 15568/2006
Processo Nº: RT 01461-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GONÇALVES MACEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO:
Intime-se a demandada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da segunda parcela do acordo, inclusive multa, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15526/2006
Processo Nº: RT 01774-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO:
Nos termos da OJ nº 142/TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15531/2006
Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Adie-se a audiência UNA para 13/12/2006 às 09:15 horas.
Intimem-se o MPT, a reclamante e seu patrono.
Notifiquem-e os reclamados, sendo a primeira por edital e os demais por mandado.

Notificação Nº: 15527/2006
Processo Nº: RT 01935-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, devolver uma das vias do TRCT e guia do Seguro Desemprego, devidamente assinada, para fins de documentação da empresa Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15525/2006
Processo Nº: RT 02004-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ÊNIA SERVIÇO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
DESPACHO:
Considerando que são três procuradores na procuração de fl. 07, indefiro o requerimento de adiamento formulado pelo Dr. Alfredo Malaspina Filho às fls. 36. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$231,54, calculadas sobre R$11.577,25, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 09h30min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15538/2006
Processo Nº: AA 02090-2006-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (REP:P/ PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/12/2006, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4361/2006
PROCESSO Nº AA 01794-2005-010-18-00-0
AUTOR: COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO
RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, CNPJ: 01.102.289/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 303, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 11/01/2007 às 09:15 horas. Intime-se a autora por edital, já que é incerta e não sabida sua localização. Notifique-se a ré."
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 570/2006
PROCESSO: RT 01862-2005-010-18-00-1
Reclamante: ANA CLAÚDIA DE ANDRADE BASTOS
Exeqüente : ANA CLAÚDIA DE ANDRADE BASTOS
Executado : MM EVENTOS PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
Data da Praça 12/01/2007 às 15:05 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INTERLIGAÇÃO 2412 ESTÂNCIA STA. RITA GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
um veículo Toyota Corolla XLII6 VVT, chassis 9BR53ZEC148515940, Renavam 826939821, gasolina, cor vermelha, ano e modelo 2004, placa KFC 0605, avaliação R$ 47.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 86 30/11/2006, 15:45

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 567/2006
PROCESSO Nº RT 00233-2006-010-18-00-5
Reclamante: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAS NEVES
Exeqüente : JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAS NEVES
Executado : R E B ADMINISTRAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
Data da Praça 12/01/2007 às 14:50 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado no seguinte endereço: RUA 77, Nº 228, CENTRO, CEP 74.055-090, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: " Um aparelho de Ar Condicionado da marca Consul 12.000 Btus, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Novembro de Dois mil e Seis.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 568/2006
PROCESSO: RT 00379-2006-010-18-00-0
Reclamante: WEMERSON GOMES DOS SANTOS
Exeqüente : WEMERSON GOMES DOS SANTOS
Executado : HOTEL ESTRELA DE DAVI LTDA.
Data da Praça 12/01/2007 às 14:55 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 301 Nº 72, ST. NORTE FERROVIÁRIO, CEP 74.063-380, GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) frigobar marca consul, compacto 120 litros, cor branca, sem gaveta, em estado regular de conservação, avaliado em R$450,00;
01 (uma) TV 14 polegadas, marca cineral, à cores, com controle remoto, funcionando, em regular estado de conservação (alguns arranhões), avaliada em R$200,00;
01 (um) aparelho de ar condicionado marca gree, sem nºs de BTVS aparente, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$500,00;
01 (uma) TV 14', à cores, com controle remoto, funcionando, em regular estado de conservação, avaliada em R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Novembro de Dois mil e Seis.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 569/2006
PROCESSO: RT 00732-2006-010-18-00-2
Reclamante: DIELE CAMILA VIEIRA NUNES
Exeqüente : DIELE CAMILA VIEIRA NUNES
Executado : ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA.
Data da Praça 12/01/2007 às 15:00 horas
Data do Leilão 26/01/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50/51, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GABRIEL ALVES, QD. 17, LT. 23, SETOR PARQUE IZABEL, ABADIA DE GOIÁS GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) Quatro mesas, estrutura de metalon preto com tampo em compensado, medindo 70x100x75 cm, em bom estado de conservação, que avalio em R$100,00, cada;
02) Seis mesas, estrutura de metalon preto com tampo em compensado, med. prox. 0,95x1,00x0,75 m, em bom estado de conservação, que avalio em R$120,00, cada;
03) Uma mesa estrutura de metalon preto com tampo em compensado, med 1,5x0,82x0,90 m, em bom estado de conservação, que avalio em R$150,00;
04) Uma mesa estrutura de metalon preto com tampo em compensado, med. 1,5x0,80x0,90 m, em bom estado de conservação, que avalio em R$130,00;
05) Dez cadeiras estrutura em metalon, com assento e encosto em borracha sintética com grafite, em perfeito estado de conservação, que avalio em R$50,00, cada;
06) Um esmeril marca Somar Linha Qualiforte, modelo ½ CV monof., cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$100,00;
07) Um bebedouro marca IBBL, com duas torneiras, cor bege, em regular e funcionamento, que avalio em R$50,00;
08) Uma furadeira de madeira marca Microtek, modelo M-40, com pedal marca Pedaltronic, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, Técnico Judiciário, subscrevi, aos 27 de novembro de 2006.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
JUíZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4359/2006
PROCESSO: RT 01890-2006-010-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS
RECLAMADO(A)s: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12; GENARO MARCÍLIO PENIDO, CPF 128.805.071-20; ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF 095.722.361-72
Data da audiência: 13/12/2006 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 239.680,48
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4366/2006
PROCESSO: RT 01912-2006-010-18-00-1
RECLAMANTE: ORION PUGLIESI TAVARES
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA TAVARES LTDA., CPF/CNPJ: 01.525.948/0001-23*
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.30/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:
Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ORION PUGLIESI TAVARES em face de IMOBILIÁRIA TAVARES LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação.Custas pela reclamada no valor de R$10,64 (art. 789, da CLT). O valor da causa é de R$100,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada por Edital.
Às 13h25min, encerrou-se.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de IMOBILIÁRIA TAVARES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4379/2006
PROCESSO Nº RT 02095-2006-010-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA
RECLAMADOS: LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 05.131.995/0001-43 e COMFORT SUÍTES FLAMBOYANT
Data da audiência: 14/12/2006 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão)

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 87 30/11/2006, 15:45

estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1° do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Férias vencidas no período aquisitivo: 10/04 a 09/05 + 1/3; multa do artigo 477 da CLT - atraso no acerto das verbas; FGTS não depositado e a multa rescisória de 40%; horas extras do período; repouso do período; 13° salário; férias acrescida do terço constitucional; FGTS 8% s/ as horas extras, repouso e 13° salário; FGTS 40% - multa; comissão do período 6 meses; 13° salário s/ as comissões; férias + 1/3 - 6/12 avos; FGTS 8% s/ as comissões e 13° s/ as comissões; FGTS 40% - multa; e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.785,20
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT n° 3/2006.
Eu, Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.
Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação N°: 14556/2006
Processo N°: RT 01534-1993-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DELMIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO AUGUSTO SOUZA DE LIMA
RECLAMADO(A): NOVOESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 20 dias.

Notificação N°: 14579/2006
Processo N°: RT 01543-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação N°: 14580/2006
Processo N°: RT 01829-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO:
EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO e DRF-Goiânia, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação N°: 14559/2006
Processo N°: RT 00504-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
RECDA: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR o pedido de rescisão do ajuste laboral por falta grave imputada ao Reclamado; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar o Reclamado HOSPITAL REBELO LTDA a pagar à Reclamante MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, tão-somente as férias proporcionais (10/12 avos), com adicional de 1/3 (um terço), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observado o salário de R$ 372,00 por mês, Cabe-lhe ainda o pagamento dos honorários periciais, eis que parcialmente sucumbente no seu objeto(CLT, art. 790-B), ora arbitrados em R$ 2.000,00, com juros e correção monetária. Deverá o Reclamado proceder à baixa na CTPS da A. com data de 20.03.2006, conforme alhures determinado. Concedo a À. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agente Operador do FGTS), após o trânsito em julgado, para os devidos fins. Retifique-se a razão social do Reclamado, conforme determinado na assentada de fls. 39/40. Ciente a Reclamante (Súmula n° 197/TST). Intimem-se o Reclamado e a Sra. Perita Oficial. Nada mais.

Notificação N°: 14557/2006
Processo N°: RT 00511-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WELYTTON JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: CRISTINA SILVA ROSA
DESPACHO:
2ª RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação N°: 14554/2006
Processo N°: RT 01097-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação N°: 14555/2006
Processo N°: RT 01276-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
RECDA: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante, conforme fixado em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação N°: 14548/2006
Processo N°: RT 01508-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ANIELLA AMARAL CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação N°: 14561/2006
Processo N°: RT 01635-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO RIBEIRO DIONÍSIO
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e os ACOLHO, em parte, tão-somente para corrigir erros materiais, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.

Notificação N°: 14558/2006
Processo N°: RT 02046-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECTE: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: RECTE: Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA por MARIA JOSÉ PEREIRA, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.352,51), no importe de R$ 87,05, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei. Goiânia (GO), 22 de novembro de 2006.
JUNTE-SE. INTIME-SE ao reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, em cinco dias, após transitar em julgado da presente decisão. Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação N°: 9979/2006
Processo N°: RT 00561-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GIL WADSON FARIA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADAIL JOSÉ PREGO
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 182,devendo manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, caso queira.

Notificação N°: 9983/2006
Processo N°: RT 00530-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITATIAIA SEGUROS S/A
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS AMARAL CURI
DESPACHO:
Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação.
Considerando a petição do exeqüente requerendo a liberação de seu crédito, e que consta nos autos o valor de R$14.055,13, conforme depósito de fls.431, DEFERE-SE o requerimento do exeqüente, fls.488, no sentido de liberação de valores.O crédito do exeqüente, atualizado até 30/11/2006, é de R$ 34.127,47, e o imposto de renda é de R$6.809,57, conforme resumo de cálculos de fls. 491.Desta forma. DEFERE-SE ao exeqüente o valor de seu crédito, no importe de R$ 11.331,30, já deduzido o imposto de renda(R$ 2.723,82). PROCEDA a Secretaria o recolhimento do imposto de renda no importe de R$ 2.723,82, conforme resumo de cálculos de fls.491.EXPEÇA-SE Carta Precatória Executória a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro,no endereço indicado às fls. 428.INTIME-SE o exeqüente.

Notificação N°: 9978/2006
Processo N°: RT 01469-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDANHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LAVAJATO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
DESPACHO:
Vistos, etc...LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fls.192.INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da petição de fls. 195, bem como dos documentos que a acompanham, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias,caso queira.

Notificação N°: 9931/2006
Processo N°: RT 00397-1998-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA COM IMP EXP VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE a exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls.581, bem como sobre o prosseguimento da execução.

Notificação N°: 10013/2006
Processo N°: RT 00583-1999-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NOGUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE ROD DE CARGAS IMPERATRIZ LTDA REP/ JOSE FLAVIANO/LUIZ GONZAGA/HELDER TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão negativa de consulta ao Detran as fls. 306.

Notificação N°: 10012/2006
Processo N°: RT 00706-2000-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: NADILSON JOSE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HELIO DANIEL SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 132 v°.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 88 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 9966/2006
Processo Nº: RT 01751-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.415/419:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BANDO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG a pagar ao autor FRANCISCO DANIEL DA SILVA FILHO horas extras, sem adicionais nem reflexos, em razão da nulidade contratual anteriormente declarada.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00,calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.INTIMEM-SE as partes. Audiência encerrada às 10:42 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 9969/2006
Processo Nº: RT 00358-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: KLECIO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RANULFO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
DESPACHO:
Vistos, etc...ANOTE-SE o endereço do executado informado às fls. 219 (Av. Nativa da Natividade, qd. 29, lt. 16,Residencial Vale dos Santos, Goiânia-GO). HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 218/219, para que surta seus efeitos legais.O executado deverá recolher a importância de R$167,54, relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, consignada nos cálculos de fls. 208,conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Proceda a Secretaria o DESBLOQUEIO junto ao DETRAN/GO do veículo placa KAJ-4948 (fls. 197), conforme petição de acordo (último parágrafo, fls. 218).INTIMEM-SE as partes, devendo o exeqüente informar, no prazo de 05 dias, se foram devidamente cumpridas as duas primeiras parcelas do acordo vencíveis em 23.10.06 e 06.11.06.Após, INTIME-SE o INSS para tomar ciência da presente homologação de acordo, da concilição de fls.24/25, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.30/32, no prazo legal.

Notificação Nº: 9972/2006
Processo Nº: RT 00629-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
Vistos, etc...Defere-se, o prazo de 05 dias, para o executado promover o recolhimento do INSS e Imposto de Renda, conforme requerido às fls. 798.INTIME-SE o executado.Comprovado o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls. 793.

Notificação Nº: 9919/2006
Processo Nº: RT 00722-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber Alvará e saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9906/2006
Processo Nº: RT 00887-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE OLIVEIRA GONCALVES COELHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ROSANGELA LEAO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do ofício de fls. 129(CRI da 1ª circunscrição).

Notificação Nº: 10038/2006
Processo Nº: RT 01347-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTILIANO LINO ARRAIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
Vistos, etc... JUNTE-SE os extratos das contas dos depósitos recursais de fls. 238 e 314, bem como da conta judicial de fls. 396. Conforme se verifica pelos extratos acima mencionados e também pelos despachos de fls. 456 (liberação de valores) e de fls. 474 (liberação do saldo remanescente), não há saldo remanescente para o depósito recursal de fls. 314 (alvará nº152/06 - fls. 485). Entretanto, ainda há saldo remanescente para o depósito recursal de fls. 238 (alvará nº151/06 - fls. 481). Desta forma, EXPEÇA-SE novo alvará judicial, para a reclamada TELEMONT, liberando-lhe o SALDO REMANESCENTE do depósito recursal de fls. 238 (depósito original no valor de R$3.485,03). LIBERE-SE, também, o saldo remanescente do depósito de fls. 396, conta judicial nº 2555-042-12501623-8. Após, ARQUIVEM-SE os autos, conforme despacho de fls. 474. INTIME-SE a reclamada Telemont.

Notificação Nº: 9930/2006
Processo Nº: RT 00854-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERCHOLINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IZIDORIO MARTINS NETO (FLORICUTURA RECANTO DAS FLORES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE a exeqüente da petição do executado, fls.298/299, bem como da certidão do sr.Oficial de Justiça, fls. 306, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9981/2006
Processo Nº: RT 01810-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINES FERREIRA RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
Vistos, etc...Requereu o exeqüente às fls. 669 a liberação do FGTS e seguro-desemprego por alvará.Assim, EXPEÇA-SE alvará para levantamento do FGTS, conforme requerido pela exeqüente às fls. 669.EXPEÇA-SE, também, certidão paralevantamento do seguro-desemprego, conforme determinado às fls. 551.A exeqüente deverá ser intimada para receber o alvará e certidão, requeridos.Após, cumpra-se o despacho de fls.665. INTIME-SE.

Notificação Nº: 9959/2006
Processo Nº: RT 00148-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ACAILANDIA LTDA
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.190. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10017/2006
Processo Nº: RT 00799-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO:
Vistos, etc...A execução relativa à RPV nº 200/2006 foi garantida pelo depósito de fls. 374, no importe de R$7.460,34.Desta forma.JUNTEM-SE aos autos principais os autos da REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 200/2006.LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 4.182,68, já deduzidos o imposto de renda(R$ 516,38 - fls.367) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 441,29- fls. 367).O valor do FGTS deverá ser recolhido na conta vinculado do exeqüente.Deverá ser liberado ao procurador do exeqüente seus honorários, conforme cálculos de fls.367.PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.480,10) e das custas (R$ 37,12) e,do imposto de renda (R$ 516,38). Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.352/363.

Notificação Nº: 10021/2006
Processo Nº: EAC 01188-2004-012-18-00-7 12ª VT
EXEQUENTE...: FABIANA SANTANA DE PAULA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
EXECUTADO(A): MR. JOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA EPP. N/P DE JOSE S. RODRIGUES E MARIA O. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 115. OFICIE-SE aos Juízos da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 106) e da 11ª Vara do trabalho de Goiânia (fls. 111) informando que, em razão do pagamento do valor da execução, não há crédito da executada remanescente nestes autos.INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 9897/2006
Processo Nº: RT 01267-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 809,811 e 810), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$38.198,94, já deduzidos o imposto de renda (R$10.494,38 - fls. 792) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$1.908,53 - fls. 823) devidos, conforme resumo de cálculos, fls.823.PROCEDA a Secretaria o recolhimento do valor do FGTS do exeqüente, na conta vinculada, no importe de R$3.823,64 , conforme resumo de cálculos,fls. 823.As importâncias acima deverão ser retiradas do depósito de fls. 821, conta judicial nº2555-042-01515369-9.O valor correspondente ao imposto de renda (R$10.494,38) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, consoante determina o art. 190 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.INTIME-SE o exeqüente.INTIME-SE a executada, para comprovar o recolhimento do imposto de renda, R$10.494,38, bem como as custas, R$1.538,50, e INSS, R$12.729,98 no prazo de 15 dias, sob pena de tais recolhimentos serem efetuado pela Secretaria desta Vara.Decorrido o prazo, PROCEDA a Secretaria os referidos recolhimentos, LIBEREM-SE eventuais saldos remanescentes dos depósitos recursais (fls.819 e 820 e também do depósito judicial de fls. 821, e ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9987/2006
Processo Nº: RT 01433-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MOURA DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A M ESTOFADOS LTDA (SOFA SUL) + 002
ADVOGADO....: VITOR HUGO CAMARGO
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9970/2006
Processo Nº: RT 01711-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ULRICO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DOCAS DO PARA + 001
ADVOGADO....: ERICO RAFAEL FLEURY DE CAMPOS CURADO
DESPACHO:
Vistos, etc...Requer a executada a liberação do valor penhorado a maior, conforme petição de fls. 568/569.Está pendente de julgamento AI/RR certificado às fls. 372.Os cálculos atualizados da execução somam o importe de R$ 20.416,43.Somando-se o valor do depósito recursal (R$ 4.737,00), o depósito de fls. 410 (R$ 12.527,77) e o depósito de fls. 565 (R$ 14.091,19), totaliza-se = R$ 31.355,96.Assim, LIBERE-SE ao executado R$ 10.939,53(31.355,96 - 20.416,43), cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 565.

Notificação Nº: 9971/2006
Processo Nº: RT 01711-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ULRICO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA (AHITAR) + 001
ADVOGADO....: ERICO RAFAEL FLEURY DE CAMPOS CURADO
DESPACHO:
Vistos, etc...Requer a executada a liberação do valor penhorado a maior, conforme petição de fls. 568/569.Está pendente de julgamento AI/RR certificado às fls. 372.Os cálculos atualizados da execução somam o importe de R$ 20.416,43.Somando-se o valor do depósito recursal (R$ 4.737,00), o depósito de fls. 410 (R$ 12.527,77) e o depósito de fls. 565 (R$ 14.091,19), totaliza-se = R$ 31.355,96.Assim, LIBERE-SE ao executado R$ 10.939,53(31.355,96 - 20.416,43), cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 565.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 89 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 9902/2006
Processo Nº: RT 01827-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL GONCALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JÚLIO RIBEIRO - ME (CARVÃO FLORESTA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls.95. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9917/2006
Processo Nº: RT 00114-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO (POSTO RODOVIARIA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.179 E 180).

Notificação Nº: 10019/2006
Processo Nº: RT 00115-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MAGALHÃES BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 98v°.

Notificação Nº: 9907/2006
Processo Nº: RT 00152-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE LOPES NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BACO PIZZARIA E RESTAURANTE PIANO BAR + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 61v°.
Notificação Nº: 9962/2006
Processo Nº: RT 00264-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FERREIRA MEIRA E KAREN MEIRA DA SILVA ASS. P/ MARIA AUXILIADORA FERREIRA DO CARMO LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA LTDA. (DECOR MÓVEIS)
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10020/2006
Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 234v°.

Notificação Nº: 9977/2006
Processo Nº: RT 01140-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA ROCHA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos de fls. 471/474, no prazo legal.Decorrido o prazo para manifestação do exeqüente, INTIME-SE o INSS para manifestar sobre os cálculos, bem como sobre os Embargos de fls. 471/474.Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9929/2006
Processo Nº: RT 01150-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA SUCESSORA DE GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Considerando que a executada encerrou suas atividades (certidões, fls.) e tendo em vista que o único bem da empresa executada encontrado não pôde ser penhorado por estar sempre fechado (certidão, fls. 186), DEFERE-SE o requerimento do exeqüente, formulado às fls. , no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios, JOÃO CARLOS ROCHA, CPF: 187.203.746-15 (endereço: Rua T-36, qd. 153, lt.07, apt. 800, Ed. Aruba, Goiânia-GO, fls. 178) e JOSÉ RIBIEOR DA SILVA, CPF: 082.827.491-68 (endereço: Rua Santarém, qd.236, lt. 16, Setor Parque Amazônia, Goiânia-GO, fls. 178).Atendendo a recomendação contida no Ofício-circular/TRT18ª/SCR/ nº 45/2003, INCLUAM-SE os sócios da executada acima mencionados no pólo passivo desta execução. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 116/135.Proceda-se a solicitação de BLOQUEIO de Contas dos sócios executados junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se a CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade dos sócios executados e, também, CONSULTA junto ao Sistema de Informações Rurais a fim de localizar imóveis rurais da executada.Caso sejam infrutíferas as diligências acima determinadas, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9871/2006
Processo Nº: CAU 01192-2005-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
ADVOGADO: ÀLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCURADORIA)
ADVOGADO: JOSÉ PORTELA NACENTE
DESPACHO:
Vistos, etc...LIBERE-SE em partes iguais ao Município de Goiânia e Sindicato dos Trabalhadores no Município de Goiânia-Sindigoiânia os depósitos de fls. 447 e 456.Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9974/2006
Processo Nº: RT 01196-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA VALÉRIA COSTA PÓVOA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 277,bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.255/233, atualizados às fls. 262/265, e sobre os embargos de fls. 270, no prazo legal.

Notificação Nº: 9915/2006
Processo Nº: RT 01238-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ELIVIT COMÉRCIO E REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 174, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 153/156, no prazo legal.

Notificação Nº: 9958/2006
Processo Nº: RT 01558-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
DESPACHO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.354. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9904/2006
Processo Nº: RT 01777-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): INFORTÉCNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 136v°.

Notificação Nº: 9961/2006
Processo Nº: RT 01842-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 454, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 435/445, no prazo legal.

Notificação Nº: 9898/2006
Processo Nº: RT 01882-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FATOR ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 253, referente ao valor líquido de seu crédito, acrescido dos rendimentos bancários, já deduzidos as custas (R$ 20,79 - fls.237) e a contribuição previdenciária (R$ 123,81 - fls.237) devidos. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls. 253. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 123,81) e das custas (R$ 20,79).Cumpridas as determinações acima,INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 237/241.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9899/2006
Processo Nº: RT 01882-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GUSTAVO MAGALHÃES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 253, referente ao valor líquido de seu crédito, acrescido dos rendimentos bancários, já deduzidos as custas (R$ 20,79 - fls.237) e a contribuição previdenciária (R$ 123,81 - fls.237) devidos. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls. 253. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 123,81) e das custas (R$ 20,79).Cumpridas as determinações acima,INTIME-SE o INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 237/241.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9976/2006
Processo Nº: RT 01940-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO:
Vistos, etc...Requer o exeqüente a liberação do seu crédito.A execução está garantida pelo depósito recursal de fls. 63 e pela penhora de fls. 119.Está pendente de julgamento o AI/RR certificado às fls. 97.Assim, INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente, no sentido de liberação de seu crédito,tendo em vista que está pendente de julgamento AI/RR.INTIME-SE o exeqüente e AGUARDE-SE.

Notificação Nº: 10009/2006
Processo Nº: RT 00002-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): OSVANDI DIÓGENES DE ANDRADE (RADIADORA GÊNESIS)
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
DESPACHO:
EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber Crédito e Certidão para o Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9925/2006
Processo Nº: RT 00069-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CESÁR MACHADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIVIANE SILVESTRE SÓ QUIBE BAR + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 90 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 9926/2006
Processo Nº: RT 00069-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CESÁR MACHADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ZANDER DE SOUZA LIMA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9932/2006
Processo Nº: RT 00245-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AVANY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO:
Vistos, etc...Conforme promoção acima, a execução fora garantida pelo depósito recursal (fl.101). No entanto, foi efetuada penhora via Bacen, no valor apurado pela Contadoria.Desta forma, devolva-se ao executado o valor penhorado via BACEN (fl.126).Dê-se ciência ao exequente dos cálculos de fls. 112/118(art.884,CLT) e de que a execução está garantida pelo depósito de fl.101.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9910/2006
Processo Nº: RT 00321-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CRISTAL FASHION LTDA. PROP. FABIANA SILVA SANTOS E SIMONE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...PROCEDAM-SE as anotações na CTPS da exeqüente, conforme determinado na sentença (fls.36) e INTIME-SE a exeqüente para recebê-la.INTIME-SE, também, o exeqüente para manifestar sobre a certidão de fls.73, no prazo de 05 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 9968/2006
Processo Nº: RT 00341-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que a consulta junto ao DETRAN, a solicitação de Bloqueio de Contas enviada ao Banco Central não logrou êxito, bem como a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça de fls. 51, INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo venham os autos conclusos para determinação de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 9903/2006
Processo Nº: RT 00351-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 182v°.

Notificação Nº: 9957/2006
Processo Nº: RT 00364-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARA LÚCIA ROSA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.109. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10014/2006
Processo Nº: RT 00421-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 78.

Notificação Nº: 9905/2006
Processo Nº: RT 00454-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: HUGO ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 81v°.

Notificação Nº: 9901/2006
Processo Nº: RT 00480-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ERMELINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora de fls.142. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9918/2006
Processo Nº: RT 00557-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RIBINEIA RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): HAPPY DAY CRIAÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$518,22 e do IR R$ 246,12 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10015/2006
Processo Nº: RT 00563-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.109 v°.

Notificação Nº: 9933/2006
Processo Nº: RT 00720-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAKUISON LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRELES
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
DESPACHO:
Vistos, etc...Defere-se o prazo de 05 dias para que a executada deposite o valor atualizado da execução (R$4.055,00).INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 9912/2006
Processo Nº: RT 00820-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9916/2006
Processo Nº: RT 00920-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA FLORENTINO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.117).

Notificação Nº: 9965/2006
Processo Nº: RT 00929-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (LIMPEX COM. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.167/171:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por RENATA DIAS DA SILVA em face de PEREIRA CARVALHO COM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, condenando o réu nas obrigações acima indicadas, e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, oportunidade em que incidirão os juros e correção monetária, na forma da lei e serão apuradas as contribuições previdenciárias incidentes sobre o objeto da condenação. Após, citação ao réu para pagamento em 48h, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder os recolhimentos sob pena de execução previdenciária e ofício à Receita Federal.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT,CEF e INSS, com cópia da presente decisão.INTIMEM-SE as partes.Audiência encerrada às 10:37 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 9956/2006
Processo Nº: RT 00965-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LUIZA MELO CARNEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: GEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.235. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9964/2006
Processo Nº: RT 01003-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FILEIR DIVINO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do perito.Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 9913/2006
Processo Nº: RT 01017-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ASSUNÇÃO MOREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 207, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 193/195, no prazo legal.

Notificação Nº: 9922/2006
Processo Nº: RT 01051-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AUTOCENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9914/2006
Processo Nº: RT 01149-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERNANDES NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: KAREN KAJITA
DESPACHO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 143, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 130/135, no prazo legal.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 91 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 9923/2006
Processo Nº: RT 01190-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LUIZ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SUSHI RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9991/2006
Processo Nº: RT 01248-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MC ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10016/2006
Processo Nº: RT 01269-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO RIBEIRO GUIMARÃES - ME (BRITA CAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.91.

Notificação Nº: 10008/2006
Processo Nº: RT 01365-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON COSTA CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber Certidão e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9980/2006
Processo Nº: RT 01377-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE a reclamante para receber sua CTPS.Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria,conforme despacho de fls. 64.

Notificação Nº: 9909/2006
Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO BRAGA GODOY
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9982/2006
Processo Nº: RT 01390-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HELIENE FERREIRA DE AZARA (VICCENZA BIJU)
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE a exeqüente para se manifestar,no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, onde informa que no endereço indicado passou a funcionar, há aproximadamente cinco meses, a empresa BY TRANDDING IMP.

Notificação Nº: 9924/2006
Processo Nº: RT 01469-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10022/2006
Processo Nº: RT 01505-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JARMIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os presentes embargos interpostos pelo réu SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:55 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 9911/2006
Processo Nº: RT 01528-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: WÊNDERSON NOGUEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9908/2006
Processo Nº: RT 01532-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JALES SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9963/2006
Processo Nº: RT 01557-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR BORGES NERES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DE ADM. DO GOIANIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.310/317, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9921/2006
Processo Nº: RT 01582-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9990/2006
Processo Nº: RT 01615-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRA. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9927/2006
Processo Nº: RT 01729-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA MARIA REBOUÇAS FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9960/2006
Processo Nº: RT 01746-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LYRA BARBOSA NOQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9986/2006
Processo Nº: RT 01759-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9934/2006
Processo Nº: RT 01765-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.260/268:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (este último de forma subsidiária) a pagar ao autor ÁTILA RODRIGUES diferenças salariais + reflexos decorrentes da aplicação do piso da CCT reconhecida; adicional de assiduidade + reflexos em alguns meses; indenização de intervalo convencional; diferenças de horas extras + 100% e reflexos; diferenças de auxílio-alimentação.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 40,00,calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.INTIMEM-SE as partes. Audiência encerrada às 17:17 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 9935/2006
Processo Nº: RT 01765-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CECULAR S.A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.260/268:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A (este último de forma subsidiária) a pagar ao autor ÁTILA RODRIGUES diferenças salariais + reflexos decorrentes da aplicação do piso da CCT reconhecida; adicional de assiduidade + reflexos em alguns meses; indenização de intervalo convencional; diferenças de horas extras + 100% e reflexos; diferenças de auxílio-alimentação.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 40,00,calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os réus procederem ao recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal e execução previdenciária.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.INTIMEM-SE as partes. Audiência encerrada às 17:17 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 9920/2006

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 92 30/11/2006, 15:45

Processo Nº: RT 01780-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUSA ANTÔNIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9967/2006
Processo Nº: RT 01799-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE FARIA SOARES
ADVOGADO....: ORNISIO MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.315/321:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar ao autor ELIAS DE FARIA SOARES horas extras + reflexos mencionados, indenização de intervalos intrajornada não-concedidos, 14º salário proporcional 2006, integração de prêmios e comissões pagas sem registro no contracheque, 14ºsalário + reflexos especificados, diferenças nas remunerações de férias gozadas.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10:47 horas. Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 9949/2006
Processo Nº: RT 01829-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PASTORIL CESA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista que o endereço confirmado pelo reclamante está incorreto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, VI, do CPC, conforme determinado na ata de fls. 21.Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, R$12.126,00, no importe de R$242,52, isento.INTIME-SE.

Notificação Nº: 10007/2006
Processo Nº: RT 01869-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO:
Vistos, etc...DEFERE-SE a juntada da petição protocolizada sob o nº242411-1/2, bem como dos documentos que a acompanham, haja vista que se trata de contraprova às alegações da reclamada.INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 9928/2006
Processo Nº: RT 01870-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GBC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Corrige-se o erro material verificado no dispositivo da sentença (fl.28), onde constou Custas, . . . , no importe de R$200,00, LEIA-SE:Custas, . . ., no importe de R$20,00.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10018/2006
Processo Nº: RT 01874-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE) REP.P/ MAURA CUNHA PINTO
ADVOGADO....: MARCOS HALLILA VIEIRA
DESPACHO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.83/103, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9975/2006
Processo Nº: RT 01893-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GRAN ARTES MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO:
Vistos, etc...INTIME-SE o reclamante da petição do reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9936/2006
Processo Nº: RT 01962-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Considerando que o reclamante pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art.267, §4º, do CPC, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls.20,extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 23.11.06, às 13:30 horas. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$3.695,11, no importe de R$ 73,90,isento.FACULTA-SE ao reclamante o
desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls.13/16). Ante a exigüidade do prazo, AGUARDE-SE audiência.Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9950/2006
Processo Nº: CCS 02027-2006-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BRAYON E MORAIS LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 12/12/2006, às 13h10min.NOTIFIQUE-SE a ré, BRAYON E MORAIS LTDA, com cópia da petição inicial.INTIME-SE o autor, SINDETUR, através de seu procurador.

Notificação Nº: 9955/2006
Processo Nº: RT 02056-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Considerando que a presente reclamatória não atende aos requisitos previstos no art. 842 da CLT, haja vista a diversidade de matéria fática, resolvo extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267,IV, do CPC.Custas, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$60.000,00, pelos reclamantes, isentos.INTIMEM-SE os reclamantes.

Notificação Nº: 9895/2006
Processo Nº: RT 02062-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Tendo em vista o requerimento de fls. 31,e que no instrumento de mandato (fls. 08)não há outros procuradores constituídos, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 06.12.06 e os INCLUAM na pauta do dia 18.12.2006 às 14:10 horas.INTIME-SE, com urgência, a reclamante, sua procuradora e a reclamada do adiamento da audiência.

Notificação Nº: 9952/2006
Processo Nº: RT 02081-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERNANDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 09/01/2007, às 13:00 horas.Intime-se o reclamante, bem como sua procuradora.Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 9937/2006
Processo Nº: RT 02086-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 08/01/2007, às 14:10 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 9940/2006
Processo Nº: RT 02088-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 08/01/2007, às 14:20 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 9943/2006
Processo Nº: RT 02094-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS DE CAMPOS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 08/01/2007, às 14:30 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 9946/2006
Processo Nº: RT 02096-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: NEÍVAL XAVÍER
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Vistos, etc...Para audiência inaugural, incluam-se os autos na pauta do dia 08/01/2007, às 14:40 horas.Intime-se o reclamante, bem como seu procurador.Notifique-se o reclamado.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 436/2006
PROCESSO Nº RTV 00969-2000-012-18-00-0
Exeqüente : JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado: TERENCE OTERO ORIENTE
Executado : CZAR RESTAURANTE E WISKERIA
Advogado: .
Data da Praça: 14/12/2006 às 17h. 10min.
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509, FAX:(062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
A fração ideal de 1/11 do imóvel: um lote de terras para construção urbana de nº 03, da Quadra B-4, sito à Rua 08, zona residencial, no Setor Oeste, nesta Capital, com área de 480,04m², sendo 16,00 metros de frente; 19,01 metros de fundos com o lote 55; 35,161 metros à direita com o lote 05 e 24,89m á esquerda com o lote 1/57, conforme matrícula 67.981 do CRI da 1ª Circunscrição, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Localização do(s) bem(ns): RUA 08, LT 03, QUADRA B-4, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.
Imóvel registrado sob a matrícula nº67.981, no livro nº 02, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Bens na guarda do depositário: Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO (EXEQÜENTE), conforme Auto de Penhora de fls. 244.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 93 30/11/2006, 15:45

bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 435/2006
PROCESSO Nº RTV 00969-2000-012-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NELSON GOMES GERAIS
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:
Parte: NELSON GOMES GERAIS (RECLAMADO), despacho de fls. 285:
´´Vistos, etc... O bem penhorado às fls. 244, possui como credor hipotecário o BANCO DO BRASIL. Intimado para tomar ciência da penhora, o credor hipotecário, requer, que o valor remanescente do crédito trabalhista seja colocado à sua disposição, haja vista à sua preferência em razão do crédito hipotecário. DEFERE-SE o requerimento do credor hipotecário, no sentido de que, havendo saldo remanescente, será garantida a sua preferência em razão do crédito hipotecário. DESIGNA-SE a praça do imóvel penhorado às fls. 244 para o dia 14.12.06 às 17:10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do imóvel penhorado para o dia 26.01.07 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo (endereço: Rua T-64, nº 250, qd. 12, lt. 12/14, apt. 404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-350). EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. INTIME-SE o leiloeiro. INTIME-SE o executado e seu procurador. INTIME-SE o exeqüente por meio de seu procurador. INTIME-SE o credor hipotecário. INTIMEM-SE os co-proprietários: 1) - Orlando Carlos da Silva e sua mulher Maria Abadia Machado e Silva; 2) - Abadio Pereira Cardoso e sua mulher Diocleciana Pereira Cruz; 3) - Eurípedes P. Rezende e sua mulher Maria Helena Borges Rezende; 4) - Aristóteles de Paula e Sousa e sua mulher Celene Bastos de Paula e Sousa; 5) - Zulmira Maria de Rezende; 6) - Maria Cristina de Rezende; 7) - Giuseppe Peixoto e sua Mulher Sônia Maria Caiado Fleury Peixoto; 8) - Aderbal de Andrade Câmara e sua mulher Olga da Cunha Câmara; 9) - Nelson Gomes Gerais (a intimação deverá ser por edital) e sua mulher Lilia Marta de Paiva Gomes Gerais; PROCEDA a Secretaria a consulta ao sistema SERPRO a fim de verificar o endereço dos co-proprietários, a fim de viabilizar as referidas intimações.``
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 434/2006
PROCESSO Nº RT 01280-2001-012-18-00-4
RECLAMANTE: ROBSON CAMPOS DOURADO
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:
Parte: MARIA LUCIA PEREZ CARVALHO (RECLAMADA), despacho de fls. 262:
´´Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória que está acostada à contracapa. Tendo em vista que a executada MARIA LÚCIA PEREZ CARVALHO não foi encontrada para intimação (fls. 260 e 6v° da CP), intimem-se, por edital, os executados para tomarem ciência da penhora em dinheiro de fls. 252, bem como para fins do art. 884 da CLT. EXPEÇA-SE Edital de Intimação.``
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 442/2006
PROCESSO Nº RT 00823-2003-012-18-00-8
Exeqüente : MARIZETE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Executado : INESGOL HOSPITALAR LTDA
Advogado: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
Data da Praça: 11/01/2007 às 17h. 05min.
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) refrigerador marca Brastemp, modelo Quality 410, Duplex, cor branca, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Localização do(s) bem(ns): AV. PORTUGAL, Nº 341, QD. J-8, LTS. 34/36, APTO. 1502, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. MÁRCIA RACY, conforme Auto de Penhora de fls. 163.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Três dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 437/2006
PROCESSO Nº RT 00102-2004-012-18-00-9
Exeqüente : FRANCISCO JANILDO DOS SANTOS FAUSTINO
Advogado: WEVERTON PAULO RODRIGUES
Executado : CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
Advogado: .
Data da Praça: 14/12/2006 às 17h. 05min.
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
410 (quatrocentos e dez) fardos de papel higiênico, fabricação própria, marca Medissinal, contendo 48 rolos cada, medindo 12x4, sendo avaliado cada fardo por R$ 10,30 (dez reais e trinta centavos), os quais perfizeram o total de R$ 4.223,00 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais).
Localização do(s) bem(ns): VIELA A, Nº 20, CHÁCARA 100, BAIRRO CAPUAVA, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, conforme Auto de Penhora de fls. 30.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 441/2006
PROCESSO Nº RT 01408-2004-012-18-00-2
Exeqüente : ALEX BORGES DOS SANTOS
Advogado(a) : THYAGO PARREIRA BRAGA
Executado(a) : FEMAT LTDA
Advogado(a) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13h. 00min.
Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, na Av. 85, nº 30, Crystal Plaza Hotel, Setor Sul, Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço RUA 115, Nº 1702, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARCOS JOSÉ PEREIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 498 (quatrocentos e noventa e oito) metros quadrados de rede de proteção em nylon, nova, avaliado o metro quadrado em R$ 16,00, totalizando R$ 7.968,00
Total da avaliação: R$ 7.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá
comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 433/2006
PROCESSO Nº RT 00958-2005-012-18-00-5
Exeqüente : IOLETE ALVES DA SILVA
Advogado: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
Executado : MÁRIO SIQUEIRA
Advogado:
Data da Praça: 11/01/2007 às 17h. 00min.
Data do Leilão: 26/01/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (uma) máquina Ventulina de Moinho, motor de 5 KVA, tri-fásico, alta

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 94 30/11/2006, 15:45

rotação, cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.000,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA CP-25, ESQUINA COM RUA 39, CHÁCARA SÃO JOSÉ, EXPLOSÃO CAROLINA PARK, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. MÁRIO SIQUEIRA (RECLAMADO), conforme Auto de Penhora de fls. 45.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 438/2006
PROCESSO Nº RT 01849-2005-012-18-00-5
Exeqüente(s): NEUZA DA SILVA MORAIS
Executado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- COOPRESGO
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$2.325,48, correspondente ao principal, honorários assistenciais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 29/09/2006.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 440/2006
PROCESSO Nº RT 00901-2006-012-18-00-7
Exeqüente(s): FRANCISCO SILVA
Executado(s): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), OAC CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$1.745,88, correspondente ao principal, custas de liquidação e INSS. Valores atualizados até 30/08/2006.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Dois dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 439/2006
PROCESSO Nº RT 01492-2006-012-18-00-6
Exeqüente(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Executado(s): SENHA CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), SENHA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$4.424,27, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 31/10/2006.
Fica a executada intimada, também, para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Um dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 443/2006
PROCESSO Nº RT 01913-2006-012-18-00-9
RECLAMANTE: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:
´´ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, NSF - INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante, LORENA DE OLIVEIRA SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitado o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor de R$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$140,00. Oficie-se à DRT para aplicação das multas previstas nos arts. 55 e 477 da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Cientes a reclamante e a 2ª reclamada (Súmula 197 do TST). Notifique-se a 1ª reclamada por Edital. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 21.11.06. Nada mais.``
E para que chegue ao conhecimento de NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Três dias do mês Novembro do ano de Dois mil e Seis. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13613/2006
Processo Nº: RT 00131-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE AZEVEDO ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: DIOGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): PARAIPABA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
A RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 826/827 SOB PENA DE CONSIDERA-LÁ INEXISTENTE NO PRAZO DE 02 DIAS.

Notificação Nº: 13579/2006
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13574/2006
Processo Nº: RT 00456-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO LIMA CRUZ
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FENÍCIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de fls.290/291. Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13589/2006
Processo Nº: RT 00481-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO:
AO EXEQUENTE: INOFRMAR O VALOR LEVANTADO REFERENTE AO ALVARA Nº 308/06 NO PRAZO DE 02 DIAS

Notificação Nº: 13576/2006
Processo Nº: RT 00801-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GENESIS FLAVIO BARBOSA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de fls.378/379. Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13582/2006
Processo Nº: RT 01285-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KRUK
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13590/2006
Processo Nº: RT 01463-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WARLENE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13602/2006
Processo Nº: RT 01651-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO RAMALHO NETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO:
AO EXEXUTADO: Dou vista ao executado da penhora de fl. 151, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13575/2006
Processo Nº: RT 00151-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIDIVAN PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas de fls.134/135. Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13586/2006
Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON FERNANDES GOMES

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 95 30/11/2006, 15:45

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 202.

Notificação Nº: 13594/2006
Processo Nº: RT 00232-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SYNARA TELES DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DE SUA CONSTITUINTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Notificação Nº: 13595/2006
Processo Nº: RT 00707-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARCELO DE FREITAS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13624/2006
Processo Nº: RT 01194-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TOMÉ LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 467/502. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13581/2006
Processo Nº: AAT 01543-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: MEDICOS REUNIDAS LTDA.(HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO: MURILO DIVINO MENDES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.93/119, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 13614/2006
Processo Nº: RT 01581-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO:
AO RECLAMADO: DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 118/123, ANTE A AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, QUAL SEJA, O PREPARO, PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 13627/2006
Processo Nº: RT 01587-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GERALDO FILHO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): RÊMULO NERY DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.237/247 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13622/2006
Processo Nº: CCS 01612-2006-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA VIANA DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.122). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRO : ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Notificação Nº: 13585/2006
Processo Nº: RT 01631-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ARRAS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Indefiro o pedido de expedição de ofício à 2ª VT desta capital, para o fim de determinar que 'referido juízo diligencie no sentido de expedir mandado de busca e apreensão dos autos nº 1758/05' (fl. 398), uma vez que não compete a este juízo interferir no andamento de processos que não estejam sob sua jurisdição.
O pedido de prorrogação do prazo para juntada de documentos será apreciado em audiência, ante a proximidade desta.
Determino a intimação da primeira reclamada, inclusive para que junte aos autos a procuração outorgada ao Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, até a data da audiência supramencionada.

Notificação Nº: 13610/2006
Processo Nº: AAT 01805-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: MARLI PEREIRA NUNES FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S'A SISTEMAS E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 13611/2006
Processo Nº: AAT 01805-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: MARLI PEREIRA NUNES FERREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO:
AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 13615/2006
Processo Nº: CCS 01830-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MESSIAS LINO DE PAULA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 24/11/2006, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...
À fl. 114 o autor foi intimado para informar o correto endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Porém, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 114-verso.
Posto isso, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 282, parágrafo único, c/c art. 267, I).

Notificação Nº: 13621/2006
Processo Nº: RT 01849-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEMIGUEL BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 27/11.2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Zemiguel Borges de Moraes em face da reclamada Viação Reunidas Ltda. DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação .....(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 13619/2006
Processo Nº: RT 01851-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERRAZ DA MAIA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): LUIZ VIEIRA DA MOTA + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 27/11/2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante André Luiz Ferraz da Maia em face dos reclamados Luiz Vieira da Mota e P.R. Comércio de estação de Serviços Ltda. DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, não reconhecendo a existência de contrato de trabalho, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 13617/2006
Processo Nº: RT 01873-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 278/308. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13577/2006
Processo Nº: RT 01885-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 284/298. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13618/2006
Processo Nº: RT 01885-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 302/321.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13580/2006
Processo Nº: RT 01893-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 105/113. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13580/2006
Processo Nº: RT 01893-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO
RECLAMADO ÀS FLS. 105/113. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13593/2006
Processo Nº: RT 01930-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ROSEANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADRYENNE MARTINS RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
DESPACHO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$125,00, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 96 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 13612/2006
Processo Nº: RT 01994-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MÁRIO ETI
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
A RECLAMANTE: INFORMAR O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13625/2006
Processo Nº: RT 01997-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 27/11.2006 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação,.(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 13597/2006
Processo Nº: ACM 02056-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO VEM - KÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/12/2006, ÀS 11:10 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 570/2006
Autos de nº RT 00920-2006-013-18-00-0
Exeqüente(s) : ROSENI ALVES NOGUEIRA
Executado(a)(s) : KILTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) os sócios da executada EURICO DARDEAU DE ALBUQUERQUE NETTO e ANA PAULA MACHADO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 285,88 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente às contribuições previdenciárias.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), EURICO DARDEAU DE ALBUQUERQUE NETTO e ANA PAULA MACHADO CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____,Divino Rodrigues soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 573/2006
PROCESSO Nº RT 01937-2006-013-18-00-4
Reclamante(s) : ROMILDO LUSTOSA BELÉM
Reclamado(a)(s) : JVL PROMOÇÕES EVENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) JVL PROMOÇÕES EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que ROMILDO LUSTOSA BELÉM, deduziu contra JVL PROMOÇÕES EVENTOS LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data de desligamento na CTPS do autor.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 574/2006
PROCESSO Nº RT 01951-2006-013-18-00-8
Reclamante(s) : JACKELLINY ALVES MOURA
Reclamado(a)(s) : BENSTAR IND. COM. PROD. NAT. ALIM. LTDA
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) BENSTAR IND. COM. PROD. NAT. ALIM. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que JACKELLINY ALVES MOURA, deduziu contra BENSTAR IND. COM. PROD. NAT. ALIM. LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data de desligamento na CTPS da autora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 575/2006
PROCESSO Nº RT 01955-2006-013-18-00-6
Reclamante(s) : DIRCEU SCHWANTS
Reclamado(a)(s) : EMPREITEIRA REAL LTDA.
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) EMPREITEIRA REAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que DIRCEU SCHWANTS, deduziu contra EMPREITEIRA REAL LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data de desligamento na CTPS do autor.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 576/2006
PROCESSO Nº RT 01959-2006-013-18-00-4
Reclamante(s) : VIVIANE PEREIRA MOTTA BORGES
Reclamado(a)(s) : K ACESSORIA LTDA
O (A) Doutor (a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) K ACESSORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, acolho o pedido que VIVIANE PEREIRA MOTTA BORGES, deduziu contra K ACESSORIA LTDA, condenando o reclamado a efetuar a anotação da data de desligamento na CTPS da autora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 1190/2006
Processo Nº: PCT 3/1999 JACP
AUTOR...: VERA LÚCIA PEREIRA + 007
ADVOGADO: DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 509/521, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1191/2006
Processo Nº: PCT 1260/2006 JACP
AUTOR...: MARIA ABADIA DIOGO, REP. ESPOLIO ALBERTO EDUARDO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANTONIO SOARES NETO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 19/20, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6579/2006
Processo Nº: RT 00712-2001-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Considerando que, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, o compressor penhorado às fls. 234 era o único bem passível de penhora encontrado na propriedade do Executado (fls. 233), defiro o pedido de constrição do veículo indicado às fls. 248 (ou de qualquer outro bem porventura ali existente), desde que o Exeqüente (ou seu Procurador) se disponha a acompanhar o Oficial em cumprimento da diligência; para tanto, concedo ao Credor prazo de cinco (05) dias para contactar o serventuário e agendar data e hora para acompanhá-lo em tal mister, restando a Secretaria autorizada a expedir o respectivo Mandado, em caso positivo, ficando o exequente advertido que o seu silêncio implicará na suspensão do curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40,§2°, da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 6587/2006
Processo Nº: RT 00255-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ASSIS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO SALVADOR DE MORAIS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO Exeqüente:
Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 190/203, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6585/2006
Processo Nº: RT 00258-2004-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DONIZETE CAETANO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO SALVADOR DE MORAIS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO Exeqüente:
Fica V.Sa. intimada a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 225/236, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6565/2006
Processo Nº: RT 00788-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA ME
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 189, devidamente atualizadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública do bem penhorado às fls. 168 (fls. 182-v).``

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 97 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 6583/2006
Processo Nº: RT 00847-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DIVINA MAIA
ADVOGADO....: DR. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): D. FERREIRA & SANTOS LTDA (MASTER FOLHEADOS) + 001
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS (fls.107/115). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6575/2006
Processo Nº: RT 00030-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): IDEAL LAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (LATICÍNIO CARDOSO)
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.52/60). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6578/2006
Processo Nº: RT 00109-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MORRETTI FOGGIA
ADVOGADO....: DRA. ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO GONÇALVES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS (fls.144/160). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6568/2006
Processo Nº: AC 00193-2006-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALTEIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR E OUTRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA (VULGO ZUZA)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``1. Diante da manifestação do Credor, informando que recebeu o seu crédito, julgo extinta a execução, no tocante ao crédito exeqüendo.
2. Intimem-se, sendo o Executado, via mandado, para tomar ciência do teor da notificação de fls 96, bem como para comprovar o recolhimento das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação devidas nestes autos (fls. 97 - R$60,75), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 3. No silêncio, aguarde-se a realização da praça e leilão designados às fls. 91.``

Notificação Nº: 6580/2006
Processo Nº: RT 00476-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LATICINIOS ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.76/84). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6566/2006
Processo Nº: RT 00511-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAURA ABADIA BELTRÃO DE ASSIS
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA (REP. JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA)
ADVOGADO....: DRA. LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``1. Diante do silêncio da Reclamante (fls. 60/61) e considerando que a devolução das camisas, postulada às fls. 58, não foi objeto do acordo homologado às fls. 26/28, qualquer providência quanto a isso deverá ser tomada diretamente pela Reclamada.2. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora.3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo (fls. 57).``

Notificação Nº: 6582/2006
Processo Nº: RT 00512-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CRISTINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA (REP. JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA)
ADVOGADO....: DRA. LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.88/96). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6564/2006
Processo Nº: RT 00540-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LÁZARO MARTINS BORGES NETO
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA
DESPACHO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador, a proceder ao levantamento do depósito de fls. 103, referente ao pagamento das verbas deferidas em sentença, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como integral quitação de seu crédito; b) o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos das Custas Processuais arbitradas às fls .49 (R$20,00), bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas em sentença, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.``

Notificação Nº: 6581/2006
Processo Nº: RT 00620-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANO F. DE ALENCAR (FAZENDA TIRIRICA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.37/45). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6567/2006
Processo Nº: RT 00670-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VICENTE
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): WALTER MASSI (FAZENDA DULCINÉIA)
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``1. Recebo a ação trabalhista protocolizada pelo Reclamado, sob o nº 108099, como simples petição. 2. Juntem-se, a estes autos, a peças protocolizadas sob os nºs 108098 e 108099. 3. Após, intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca das alegações contidas na peça protocolizada sob o nº 108099, no prazo de cinco (05) dias.``

Notificação Nº: 6574/2006
Processo Nº: RT 00675-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE CAVALIERI ALVES (ASSISTIDA POR SEU PAI ROBERTO CARLOS PEDROSO)
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): PEDRA GRANDE AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls.47/55). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6572/2006
Processo Nº: RT 00854-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAUÇU
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.54/61). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6569/2006
Processo Nº: RT 00855-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR SEBASTIANA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAUÇU
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.58/65). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6570/2006
Processo Nº: RT 00856-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILDA VENANCIO
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAUÇU
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.60/67). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6571/2006
Processo Nº: RT 00857-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA TORRES BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAUÇU
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
DESPACHO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.52/59). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055/2006
PROCESSO Nº RT 00046-2003-151-18-00-2
Reclamante(s) : JOSÉ DOS REIS SANTOS
Reclamado(a)(s) : LACTOCENTER IND. COM. DE LATICINIOS LTDA
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a) SONIAMAR CAETANO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 335 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Vistos, etc.
Intime-se a fiel depositária via edital, para apresentar os bens constritos, no local indicado pelo autor à fl. 302, em 10 (dez) dias``.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Novembro de Dois mil e Seis.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10240/2006
Processo Nº: RT 01062-2003-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIVALDA JOSÉ DOS SANTOS (SANTA)

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 98 30/11/2006, 15:45

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PAULO PEPP DANEFF (REP. PELO INVENTARIANTE DR. RAFAEL AMORIM DE SÁ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 189, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 187 e 188 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10205/2006
Processo Nº: RT 01088-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENISIO JOSE SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ESCAP-CENTER RODAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO:
INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 10:46 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 13/02/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 414/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10242/2006
Processo Nº: RT 01205-2004-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DIVINO BEZERRA DA SILVA (ASSISTIDO PELA MÃE, ANA MARIA BEZERRA DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPEÇARIA MODELO (N/P DE SEUS PROPRIETÁRIOS, ELCI MARIA CARNEIRO E JOSE ROBERTO BEZERRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 95, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 93 e 94 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10231/2006
Processo Nº: RT 01325-2004-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACHADO BORGES RECUPERADORAS DE AUTOS LTDA (N/P DE SEU PROPRIETÁRIO SILTON ROSA MACHADO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fl. 124, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos etc. HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 124, no importe de R$ 2.500,00, e como nela se contém. As contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme os valores indicados nos cálculos de fls. 112/115, ficarão a cargo da executada, que deverá comprovar os respectivos recolhimentos até o dia 10.01.2007, sob pena de prosseguimento do feito executivo, em relação a estas parcelas. Para deliberar sobre a extinção da execução, aguarde-se o cumprimento do acordo e o pagamento das parcelas em referência.´´

Notificação Nº: 10251/2006
Processo Nº: RT 00022-2005-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO:
VISTAS AO EXEQÜENTE/EMBARGADO, POR SEU ADVOGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 376/377, OPOSTOS PELO EXECUTADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10246/2006
Processo Nº: RT 00031-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PAULINO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 143, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se a exeqüente para ter vista das certidões de fls. 141 e 142 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10207/2006
Processo Nº: RT 01076-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITA SAMPAIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO:
INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 10:50 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 13/02/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 416/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10239/2006
Processo Nº: RT 01741-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): GLEICE THOMAS DA SILVA - ME
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 30, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 85 e 86 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10193/2006
Processo Nº: CCS 01753-2005-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: JOSÉ JOAQUIM FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES
DESPACHO:
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 10:48 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 13/02/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 415/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10245/2006
Processo Nº: CCS 01893-2005-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RECI SEBASTIÃO FERNANDES
ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 100, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 98 e 99 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10197/2006
Processo Nº: RT 00057-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA LUÍZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTEMÍZIA IRAÍ DANTAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 10:54 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 13/02/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 418/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10243/2006
Processo Nº: CCS 00231-2006-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: START LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 99, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 97 e 98 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10247/2006
Processo Nº: CCS 00247-2006-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: GARCIA BARROS TINTAS LTDA ME
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 120, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se a exeqüente para ter vista da certidão de fl. 119 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10235/2006
Processo Nº: AEX 00465-2006-121-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: LINEU MATOS DINIZ
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
EXECUTADO(A): SUPERMERCADO MÁXIMOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 97, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista da certidão de fl. 96 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10241/2006
Processo Nº: AEX 00617-2006-121-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: GIDEON BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
EXECUTADO(A): FR COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 33, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 31 e 32 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10259/2006
Processo Nº: RT 00719-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 115/119, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 11/12/2006, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 58/60, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10248/2006
Processo Nº: AEX 00850-2006-121-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ELISÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
EXECUTADO(A): DONNA DO LUXO LTDA

ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 47, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se a exeqüente para ter vista das certidões de fls. 45 e 46 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10267/2006
Processo Nº: RT 00854-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC SOUSA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: IVAN SÉRGIO VAZ PORTO
DESPACHO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 357/376, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 13/12/2006, às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar por suas testemunhas.

Notificação Nº: 10249/2006
Processo Nº: RT 00862-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL JÚLIO DE LIMA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 58, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 56 e 57 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10250/2006
Processo Nº: RT 00863-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 60, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 58 e 59 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10198/2006
Processo Nº: RT 01044-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA SILVA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA REZENDE
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO:
INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2007, ÀS 10:44 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 13/02/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 413/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10189/2006
Processo Nº: RT 01123-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOABE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
DESPACHO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 120, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. A natureza jurídica do depósito recursal é de garantia de processo, em caso de reconhecimento de créditos à parte autora. Assim, em que pese o provimento do recurso patronal, indefere-se o pedido de levantamento do depósito recursal, na medida em que o processo não foi extinto. A propósito, inclua-se o processo na pauta do dia 12/12/2006, às 11: 00 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Expeçam-se notificações iniciais às reclamadas. Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu procurador.´´

Notificação Nº: 10238/2006
Processo Nº: AEX 01152-2006-121-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DANTAS BESSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
EXECUTADO(A): MARIA ÂNGELA DINIZ CINTRA (A VIDROCAR)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 30, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se o exeqüente para ter vista das certidões de fls. 28 e 29 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10264/2006
Processo Nº: RT 01221-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA SANTOS PASCOAL
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO
DESPACHO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 111/133, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 13/12/2006, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais em caso de eventual ausência das partes.

Notificação Nº: 10237/2006
Processo Nº: AEX 01259-2006-121-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: MORGANA DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
EXECUTADO(A): DONNA DO LUXO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 33, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos. Intime-se a exeqüente para ter vista das certidões de fls. 31 e 32 e apresentar diretrizes no prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10253/2006
Processo Nº: RT 01474-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA ANDRÉA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SABÃ ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 137/140, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 12/12/2006, às 13:30 horas, mantidas as cominações em caso de eventual ausência das partes.

Notificação Nº: 10256/2006
Processo Nº: RT 01552-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 403/412, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 12/12/2006, às 13:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 80/81, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10227/2006
Processo Nº: RT 01595-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO LUCAS COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 22, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 21, no importe de R$ 84,42, sendo R$ 84,00 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,42 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio.

Notificação Nº: 10222/2006
Processo Nº: RT 01596-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 23, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 22, no importe de R$ 22,98 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, deixando-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, V. Sa. deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10219/2006
Processo Nº: RT 01597-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELLINTON DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 21, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 20, no importe de R$ 11,30 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, deixando-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, V. Sa. deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10230/2006
Processo Nº: RT 01598-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 22, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 21, no importe de R$ 84,42, sendo R$ 84,00, de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,42, de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31/05/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio.

Notificação Nº: 10218/2006
Processo Nº: RT 01600-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIOVANDO ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 24, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 23, no importe de R$ 5,76 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, deixando-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, V. Sa. deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 100 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 10214/2006
Processo Nº: RT 01602-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES SOARES SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 23, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 22, no importe de R$ 8,64 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 30/11/2006, sem prejuizo de futuras atualizações, deixando-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS. Entretanto, V. Sa. deverá incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais.

Notificação Nº: 10226/2006
Processo Nº: RT 01603-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 22, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 21, no importe de R$ 84,42, sendo R$ 84,00 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,42 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30/11/2006, sem prejuizo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio.

Notificação Nº: 10223/2006
Processo Nº: RT 01604-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BATALHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO AMIN JORGE
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO PROPRIETARIO DA FAZENDA CAMPANA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
DESPACHO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado da decisão de fl. 24, especialmente de que foram homologados os cálculos de fl. 23, no importe de R$ 40,41, sendo R$ 40,21 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,20 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30/11/2006, sem prejuizo de futuras atualizações. Deixou-se de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº AEX 00515-2006-111-18-00-7.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 169/2006
(Retificação do Edital nº166/2006)
PROCESSO: AEX 00515-2006-111-18-00-7
Reclamante: HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA
Exeqüente : HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA
Executado : JOÃO PEDRO MAGGIONI
Data da Praça 18/12/2006 às 13h.00min.
Data do Leilão 19/12/2006 às 13h.00min.
O (A) Doutor (A)BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da Praça e Leilão, a serem realizados pelo (s)mesmo servidor do Juízo, na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$70.000,000 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.63, encontrados no seguinte endereço: RUA MINEIROS Nº 694 VILA SANTA MARIA75800094 CEP 75.800-094 JATAÍ, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 3.500,00 (três mil e quinhentos) sacos de soja, com 60 (sessenta), quilos cada, que avalio por R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada um, perfazendo a cifra de R$70.000,00(setenta mil reais)
OBS.: Os grãos acima estão penhorados no processo 200501693992, em trâmite no D. Juízo Cível da Comarca de Jataí, sendo que tais grãos estão sujeitos à cobrança de taxa de recepção e armazenagem, quebra técnica; despesa de funrural no percentual de 2.3%, e Royaltte de transgenia no importe de 2% quando da comercialização.
OBS.: Este procedimento possibilitará a qualquer interessado disputar os bens pelo maior lanço ou, no mínimo, que possa obtê-lo de forma pública e livre de qualquer suspeita de favorecimento. Possibilitará inclusive ao credor exercitar a adjudicação, na forma legal.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo mesmo servidor do juizo que realizar a praça
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Vinte e Sete de Novembro de Dois mil e Seis.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria
* encaminhar para publicação

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9623/2006
Processo Nº: RT 00924-1996-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): JOAO ELOIR OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMADO
Vistos,
Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 9660/2006
Processo Nº: RT 01413-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): F. MILITÃO & CIA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA DA COSTA
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Vistos,
Desconstituo a penhora efetivada à fl. 217.
Expeça-se certidão de crédito em favor do Exeqüente, nos termos do Provimento DSCR nº 02/05, deste Eg. Regional.
Após, intime-se o Exeqüente para recebimento, no prazo legal, sendo que em caso de inércia, aludida certidão deverá ser arquivada em pasta própria.

Notificação Nº: 9661/2006
Processo Nº: RT 00547-2003-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO FERREIRA VIANA
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9659/2006
Processo Nº: AEX 00475-2006-131-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
DESPACHO:
ADVOGADA DA RECLAMADA
Vistos,
Tendo em vista o cumprimento de todas obrigações, declaro extinta a execução, em conformidade com o art. 794, I do CPC.
Em função disso, libere-se à Executada o valor que havia sido retido anteriormente - R$ 30.000,00 - fls. 187/188 - com respectivas atualizações.

Notificação Nº: 9663/2006
Processo Nº: RT 00987-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDA DANTAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
DESPACHO:
ADVOGADA DA RECLAMADA
Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, podendo V.Sa., apresentar as contra-razões, desde que no prazo legal.

Notificação Nº: 9665/2006
Processo Nº: RT 01012-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VANDERLEI SANTOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, podendo V.Sa., apresentar as contra-razões, desde que no prazo legal.

Notificação Nº: 9666/2006
Processo Nº: RT 01013-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VANDERLEI SANTOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Foi interposto Recurso Ordinário nos autos em epígrafe, podendo V.Sa., apresentar as contra-razões, desde que no prazo legal.

Notificação Nº: 9624/2006
Processo Nº: RT 01043-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO:
ADVOGADO DA RECLAMADA
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 16/11/2006, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9620/2006
Processo Nº: ET 01204-2006-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: VANIA FERNANDES DINIZ
ADVOGADO....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
EMBARGADO(A): ELI DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ADVOGADO DA EMBARGANTE
Vistos os autos.
Em razão de para o bem constrito (fls. 15) ter sido nomeado como depositário o Sr.º Vicente de Paulo Diniz(fls. 21), Executado do processo principal e esposo (fls. 07) da Embargante, observo que inexiste periculum in mora, uma vez que o referido bem não saiu da esfera de disponibilidade dos interessados.
Sendo assim, indefiro a liminar de expedição de mandado de manutenção de posse. Mesmo porque, a própria ação de embargos de terceiro já possui a força para suspender o andamento do processo de execução.
Intime-se a Embargante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4418/2006
Processo Nº: RT 00375-2005-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 145/147, cujo inteiro teor está, também, disponível na internet, no seguinte endereço:

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 101 30/11/2006, 15:45

www.trt18.gov.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4411/2006
Processo Nº: ET 00214-2006-191-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: CLÁUDIO RENATO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARCOS ROGÉRIO GUERINI
EMBARGADO(A): LÍDIO RODRIGUES DOMANSK
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO:
AO EMBARGANTE
Tomar ciência acerca do despacho às fls. 135:
Vistos os autos.
Não foi efetuado o pagamento das custas processuais estipuladas.
Portanto, faltou um dos pressupostos objetivos (preparo) para recorribilidade do presente decisório.
Não recebo o recurso agravo de petição interposto.
Intime-se.

Notificação Nº: 4417/2006
Processo Nº: RT 00308-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO CLARO DA CUNHA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS + 001
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência, pelo prazo de 05 (cindo) dias, acerca da nomeação de bem à penhora pela parte demandada, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte demandada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação feita.

Notificação Nº: 4412/2006
Processo Nº: RT 00540-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER NERY DE SOUSA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEMENTES GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
DESPACHO:
ÀS PARTES
Tomar ciência acerca do despacho às fls. 52:
Vistos os autos.
Homologo o acordo firmado pelas partes, na forma como contém na peça de fls. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A reclamada deverá, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), dispensado do pagamento.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência desta sentença homologatória.
Intime-se o INSS.

Notificação Nº: 4410/2006
Processo Nº: RT 00625-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIRO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA KLIPPEL BUENO
RECLAMADO(A): RUDIMAR ANTÔNIO MAHLE (FAZENDA MAHLE)
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
DESPACHO:
AO RECLAMADO
Juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os originais da procuração e carta de preposição.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4614/2006
Processo Nº: RT 00382-2005-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUDELMAR MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO:
Intime-se o reclamado para receber o saldo remanescente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4616/2006
Processo Nº: CCS 00260-2006-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MANOEL JOSÉ DA SILVA O GOIANO + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
Vistos etc.
Intime-se o Sindicato/Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo firmado com as reclamadas foi integralmente cumprido.
Decorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á como adimplido o acordo, devendo os autos voltarem para o prazo, vez que o curso da execução encontra-se suspenso, conforme consta do despacho de fls. 109.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9382/2006
Processo Nº: RT 00563-1997-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB DIAS MAXIMILIANO
ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRON CARDOSO SABINO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado e também depositário, intimado para tomar ciência da decisão de fl. 147, a qual desconstituiu a penhora de fl. 44 dos autos.

Notificação Nº: 9352/2006
Processo Nº: AIN 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 10.01.2007 às 15h30min, e ainda, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9347/2006
Processo Nº: RTN 00028-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 15.01.2007 às 15h, e ainda, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9390/2006
Processo Nº: RT 00393-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face do resultado negativo do leilão judicial, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da lei 6.830/80) o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9384/2006
Processo Nº: RT 00434-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CEFAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ROBERTO DE SOUZA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2° da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9385/2006
Processo Nº: CPE 00447-2006-101-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ELZIO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
EXECUTADO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
DESPACHO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face do resultado negativo do leilão judicial, sob pena, no silêncio, de se presumir o desinteresse na manutenção da penhora, por conseguinte, ser determinado a sua desconstituição, com posterior devolução da deprecada ao órgão de origem.

Notificação Nº: 9386/2006
Processo Nº: RT 00454-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN RIBEIRO BOTELHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2° da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9387/2006
Processo Nº: RT 00480-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN GIMENES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA SEMENTES DO AMANHÃ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2° da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9389/2006
Processo Nº: RT 00520-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDES JUNIOR PATRICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ESPAÇO NOBRE LTDA + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do despacho a seguir´´ Diante da comprovação da reclamada do cumprimento da obrigação nas datas aprazadas, fica prejudicada a alegação do reclamante.´´

Notificação Nº: 9383/2006
Processo Nº: RT 00586-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): DALVO JOSÉ MACHADO BORGES E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48 horas, proceder as retificações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 9375/2006
Processo Nº: AAT 00593-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MAKSLAINE GALVÃO ROSA
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão do despacho de fl. 341, que incluiu estes autos na pauta de audiências do dia 09.01.2007 às 15 horas, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9378/2006
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 258/276.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 102 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 9379/2006
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIA S/A + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 258/276.

Notificação Nº: 9380/2006
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): BREGERA - PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A COM. E INDUSTRIAL + 002
ADVOGADO....: DR. GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 258/276.

Notificação Nº: 9381/2006
Processo Nº: CCS 00631-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2° da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9377/2006
Processo Nº: CCS 00642-2006-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAZARO MENDONÇA CRUVINEL
ADVOGADO: .
DESPACHO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face da certidão de fl. 150, sob pena no silêncio destes autos serem remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano (art. 40, §2, da lei 6.830/80) o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9368/2006
Processo Nº: RT 00796-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): JAIR CARLOS PIRES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão que reabriu a instrução processual e incluiu estes autos na pauta de audiências, dita inicial para o dia 12.12.2006 às 13h20min.

Notificação Nº: 9369/2006
Processo Nº: RT 00796-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): DIOLINDO MICHELINI + 002
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão que reabriu a instrução processual e incluiu estes autos na pauta de audiências, dita inicial para o dia 12.12.2006 às 13h20min.

Notificação Nº: 9370/2006
Processo Nº: RT 00796-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SAUL GARCIA SALOMÃO + 002
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão que reabriu a instrução processual e incluiu estes autos na pauta de audiências, dita inicial para o dia 12.12.2006 às 13h20min.

Notificação Nº: 9363/2006
Processo Nº: CCS 01373-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: CONSSIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (CONSSIL - CONSTRUTORA SILVA)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO em face de CONSSIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (CONSSIL - CONSTRUTORA SILVA), conforme fls. 80/84, no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2002 a 2006, devendo ser observada a planilha de fls. 03/04.

Notificação Nº: 9362/2006
Processo Nº: RT 01408-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL
ADVOGADO....: ANDERSON LEAL CANDIDO
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que excluiu o feito da pauta do dia 27.11.2006 e em ato contínuo, incluiu o mesmo na pauta de audiências do dia 11.12.2006 às 14h45min.

Notificação Nº: 9359/2006
Processo Nº: RT 01449-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN SIDNEY RAMOS SILVA
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO ARMAZENS GERAIS LTDA (RIO VERDÃO ARMAZÉNS GERAIS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que excluiu o feito da pauta do dia 20.11.2006 e em ato contínuo, incluiu o mesmo na pauta de audiências do dia 11.12.2006 às 13h30min, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9371/2006
Processo Nº: RT 01571-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/ 12/ 2006, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 9372/2006
Processo Nº: RT 01572-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/ 12/ 2006, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9373/2006
Processo Nº: RT 01573-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/ 12/ 2006, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9374/2006
Processo Nº: RT 01574-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU SOUZA ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES NUNES DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/ 12/ 2006, às 09:30 horas.
Notificação Nº: 9307/2006
Processo Nº: AAT 01584-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JAIME RODRIGUES SOARES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUZINETH DIAS CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ENDICON ENGENHARIA DE DISTRIBUIÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado da decisão que incluiu o feito na pauta de audiências do dia 14.12.2006 às 13h30min.

Notificação Nº: 9346/2006
Processo Nº: RT 01596-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER MUNHOZ DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 9348/2006
Processo Nº: RT 01597-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MARCELINO DE ASSIS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 14:35 horas.

Notificação Nº: 9353/2006
Processo Nº: RT 01598-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 9354/2006
Processo Nº: RT 01599-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KARY REJANE TAVARES SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 14:45 horas.

Notificação Nº: 9355/2006
Processo Nº: RT 01600-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 14:50 horas.

Notificação Nº: 9356/2006
Processo Nº: RT 01601-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARDOZO TOLEDO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 14:55 horas.

Notificação Nº: 9357/2006
Processo Nº: RT 01602-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DE ALMEIDA MORAIS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 103 30/11/2006, 15:45

DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 15:00 horas.

Notificação Nº: 9358/2006
Processo Nº: RT 01603-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 15:05 horas.

Notificação Nº: 9361/2006
Processo Nº: RT 01607-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN QUEIROZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
AO RECLAMANTE:Comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/11/20006, às 15:10 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10057/2006
Processo Nº: RT 00247-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDETE DIAS MENDES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNICAP COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO:
À EXECUTADA: Comprovar a quitação do parcelamento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10058/2006
Processo Nº: RT 00247-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDETE DIAS MENDES
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
DESPACHO:
À EXECUTADA: Comprovar a quitação do parcelamento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10059/2006
Processo Nº: RT 00095-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANDREIA GUERRA CAMPOS
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela exqüente, sobre os cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, do Texto Consolidado, conforme o r. despacho de fl. 66.

Notificação Nº: 10055/2006
Processo Nº: RT 00400-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
DESPACHO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 10039/2006
Processo Nº: RT 00485-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA LIMA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10046/2006
Processo Nº: APN 00837-2006-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
DESPACHO:
AO REQUERIDO: Tomar ciência que a audiência marcada para o dia 14/11/2006, foi remarcada para o dia 23/01/2007, às 14h30.

Notificação Nº: 10056/2006
Processo Nº: CCS 01047-2006-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GERALDO MARQUES GOUVEIA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça juntada à fl. 184, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10050/2006
Processo Nº: RT 01205-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 360/374, cujo dispositivo segue abaixo: 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por AGENOR JOSÉ MARTINS para condenar o reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO e, subsidiariamente os Municípios de Santo Antônio da Barra, Castelândia e a AGETOP, à exceção das obrigações de fazer, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$20.000,00, a serem satisfeitas somente pela primeira ré, uma vez que os Municípios gozam de isenção. Custas da reconvenção no valor de R$ 760,30, calculadas sobre o valor dado à causa, a cargo do segundo reclamado, isento na forma do art.790-A, inciso I, da CLT. Considerando que a condenação não ultrapassa o valor equivalente a 60(sessenta) salários mínimos deixo de determinar a remessa oficial ao Egrégio Regional, ex vi do parágrafo 2 °do art.475 do CPC.'

Notificação Nº: 10054/2006
Processo Nº: RT 01205-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 360/374, cujo dispositivo segue abaixo: 'Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por AGENOR JOSÉ MARTINS para condenar o reclamado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO e, subsidiariamente os Municípios de Santo Antônio da Barra, Castelândia e a AGETOP, à exceção das obrigações de fazer, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas de R$400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$20.000,00, a serem satisfeitas somente pela primeira ré, uma vez que os Municípios gozam de isenção. Custas da reconvenção no valor de R$ 760,30, calculadas sobre o valor dado à causa, a cargo do segundo reclamado, isento na forma do art.790-A, inciso I, da CLT. Considerando que a condenação não ultrapassa o valor equivalente a 60(sessenta) salários mínimos deixo de determinar a remessa oficial ao Egrégio Regional, ex vi do parágrafo 2 °do art.475 do CPC.'

Notificação Nº: 10049/2006
Processo Nº: RT 01235-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LOPES GOMES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10060/2006
Processo Nº: CCS 01591-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE RIO VERDE - GO (SINCOGARV)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: COMERCIAL TABOCA (EURIPEDES FRANCISCO DA SILVA)
ADVOGADO: .
DESPACHO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas da r. sentença de fls.71/74, cujo dispositivo é o seguinte:´´... Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Requerido COMERCIAL TABOCA - EURÍPEDES FRANCISCO DA SILVA a cumprir a obrigação de pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA),no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2002 a 2006,conforme Planilha de cálculos constante da inicial, que ilustra os débitos anuais de forma individualizada, a serem acrescidos de juros e correção monetária a partir da citação, na forma do artigo 219 do CPC e multa na forma do artigo 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Deverão, ainda, a Requerida pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação.Liquidação por cálculos.Custas, pelo Requerido no importe de R$14,00, calculadas sobre R$ 700,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Rio Verde, 22 de novembro de 2006.Samara Moreira de Sousa .Juíza do Trabalho.´´

Notificação Nº: 10042/2006
Processo Nº: AAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EDÍLSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: .
DESPACHO:
AO AUTOR: Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA INICIAL, submetida ao Rito Ordinário, designada para o dia 13/12/2006 às 13:00hs.
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5190/2006
Processo Nº: RT 00424-2003-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): SECAL-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo legal, se manifestar do Ofício, cópias do mandado de penhora e certidão do D. Juízo deprecado.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 104 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 5193/2006
Processo Nº: RT 00004-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR BATISTA ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 259/268, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA., a pagar ao reclamante NADIR BATISTA ANDRADE, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do
presente decisum. A reclamada deverá, também, proceder à baixa na CTPS do autor consignando a data de saída como sendo em 30.12.03, já com a inclusão da projeção jurídica do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. A reclamada deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da OJ nº 211 da SDI do TST, e da
Resolução do CODEFAT nº 64/94, artigo 5º, bem como do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de indenização substitutiva. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se o reclamado a promover, por ocasião do pagamento das parcelas deferidas ao obreiro e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pelo reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 135,00, calculadas sobre R$ 6.750,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes via Diário Oficial. NADA MAIS...'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5193/2006
Processo Nº: RT 00004-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR BATISTA ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 259/268, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA., a pagar ao reclamante NADIR BATISTA ANDRADE, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do
presente decisum. A reclamada deverá, também, proceder à baixa na CTPS do autor consignando a data de saída como sendo em 30.12.03, já com a inclusão da projeção jurídica do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. A reclamada deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da OJ nº 211 da SDI do TST, e da
Resolução do CODEFAT nº 64/94, artigo 5º, bem como do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de indenização substitutiva. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se o reclamado a promover, por ocasião do pagamento das parcelas deferidas ao obreiro e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pelo reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 135,00, calculadas sobre R$ 6.750,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes via Diário Oficial. NADA MAIS...'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5198/2006
Processo Nº: RT 00366-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 208/219, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. e BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em responsabilidade solidária,
a primeira, como empregadora e, a segunda reclamada, como integrante do mesmo grupo econômico, a pagar(em) ao reclamante CRISTIANO PEREIRA NUNES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do presente decisum. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda
(art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada onetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se o reclamado a promover, por
ocasião do pagamento das parcelas deferidas ao obreiro e liquidadas
na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pelo reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST.
A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 18,20, calculadas sobre R$ 910,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico.
INTIMEM-SE as partes via Diário Oficial. NADA MAIS...'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5202/2006
Processo Nº: RT 01037-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/120, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante ADEMIR PEREIRA DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do
decisum. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizadamonetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se a reclamada a promover, por ocasião do pagamento das parcelas deferidas ao obreiro e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pelo reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos
créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 56,00, calculadas sobre R$ 2.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes via Diário Oficial. NADA MAIS....'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5201/2006
Processo Nº: RT 01082-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 102/112, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar à reclamante LÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se a reclamada a promover, por ocasião do pagamento das parcelas deferidas à obreira e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pela reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pela reclamante, no momento da liberação dos créditos à reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,00,
calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico, isenta na forma do artigo 789, caput, da CLT. INTIMEM-SE as partes via Diário Oficial. NADA MAIS...'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 5199/2006
Processo Nº: RT 01231-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 51/56, cujo dispositivo adiante se transcreve:'...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., a pagar ao reclamante HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS, representado por seu pai BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS, as
parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de saída como sendo em 27.11.06 (já incluída a projeção do aviso prévio indenizado - OJ 82 da SDI-1 do TST), no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse
sentido. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza previdenciária (INSS), onde couber, autorizando-se a reclamada a promover, por ocasião do pagamento das parcelas deferidas ao obreiro e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportada pela reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico. INTIME-SE a reclamante via Diário Oficial. INTIME-SE a reclamada via postal. NADA MAIS....'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7501/2006
Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: GEUEL MATEUS TINOCO
DESPACHO:
Vistas dos autos ao exequente para ciência e requerimento do que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 7506/2006
Processo Nº: RT 00540-2002-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AURINO DE SOUSA BORGES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONTATO GONÇALVES SENA LTDA (RESP. MARIA APARECIDA RIBEIRO GONÇALVES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7505/2006
Processo Nº: RT 00254-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO:
Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de OITO dias.

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 105 30/11/2006, 15:45

Notificação Nº: 7504/2006
Processo Nº: RT 00599-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO CORDEIRO DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
DESPACHO:
Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento dos valores de fl.51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7503/2006
Processo Nº: RT 00644-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO JOSÉ DE SOUZA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO:
Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento dos valores de fl.33, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4728/2006
Processo Nº: RT 01481-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA LIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar o alvará judicial para levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 4725/2006
Processo Nº: RT 00608-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRINEU JERÔNIMO LOPES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMIRO MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO:
Fica o reclamante intimado para contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 15/18. Fins e prazo legais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 164/2006
PROCESSO Nº RT 00078-2006-241-18-00-1
Exequente: RAFHAEL FRAZÃO DE ALMEIDA
Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS COM VOCÊ LTDA. (SUPERMERCADO COM VOCÊ)
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Executado, COMERCIAL DE ALIMENTOS COM VOCÊ LTDA. (SUPERMERCADO COM VOCÊ), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito, exarado à fl. 66 dos autos em epígrafe: "DESPACHO Vistos. Converto o bloqueio de fl. 56 em penhora. Intime-se a executada por edital, prazo e fins legais." (...) E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, PATRÍCIA RODRIGUES GOMES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte quatro dias do mês de novembro de dois mil e seis. PATRÍCIA RODRIGUES GOMES Subdiretora de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2529/2006
Processo Nº: RT 00616-2000-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MAURO JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Defiro o requerimento veiculado à fl. 418, ao tempo em que determino a reiteração do Alvará nº 1060/2006, desta feita, fazendo constar o nome o procurador, Wilian Fraga Guimarães, o qual fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo o respectivo alvará de nº 1118/06.

Notificação Nº: 2527/2006
Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIÁS-SINTERPAGO.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Tendo em conta os documentos carreados às fls. 2.917/2.932, defiro o requerimento veiculado à fl. 2.916, devendo ser expedidos alvarás para liberação dos valores pertencentes ao de cujus, em nome dos herdeiros qualificados à fl. 2.918, observada a proporcionalidade determinada nos formais de partilha (fls. 2.922 e 2.927).
Fica intimado os herdeiros, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo respectivos alvarás.

Notificação Nº: 2528/2006
Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIÁS-SINTERPAGO.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO:
AO EXEQÜENTE:
Tendo em conta os documentos carreados às fls. 2.917/2.932, defiro o requerimento veiculado à fl. 2.916, devendo ser expedidos alvarás para liberação dos valores pertencentes ao de cujus, em nome dos herdeiros qualificados à fl. 2.918, observada a proporcionalidade determinada nos formais de partilha (fls. 2.922 e 2.927).
Fica intimado os herdeiros, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo respectivo alvará de nº 1090/2006.

Notificação Nº: 2526/2006
Processo Nº: RT 00982-2000-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO:
A EXEQÜENTE/CREDORA:
Fica V. Sª intimada para comparecer nesta Secretaria para receber o Alvará de nº 1109/06, que se encontra confeccionado nos autos. Prazo e fins legais.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2006.11.30 15:46:59 -03'00'

DE20061130aaaaaaaaaaa.pmd 106 30/11/2006, 15:45